Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 89 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 007/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 15, de 1º de março de 2010; e
CONSIDERANDO o pedido constante no processo administrativo nº 2927/2008,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a remessa ao Juízo Auxiliar de Execução dos processos, em tramitação nas Varas do Trabalho e no Tribunal, constantes do anexo desta Portaria, em face da UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - UNIGRAF, visando à tentativa de conciliação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 21 maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO DA PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 007/2010

	Nº	ANO	VARA	EXEQUENTE	NÚMERO CNJ
1	251	2007	12	ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES	RT-0025100-51.2007.5.18.0012
2	460	2007	8	BRUNO RODRIGUES CABRAL	RT-004600-67.2007.5.18.0008
3	650	2007	9	AGOSTINHO ALBERTO ALVES	RT-0065000-50.2007.5.18.0009
4	1232	2007	10	WANESSA RODRIGUES VIEIRA	RT-123200-47.2007.5.18.0010
5	1498	2007	12	ENÁGIO COELHO VIEIRA	RT-0149800-02.2007.5.18.0012
6	1688	2007	8	VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO	RT-0168800-97.2007.5.18.008
7	1762	2007	13	FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO	RT-0176200-50.2007.5.18.0013
8	1840	2007	8	SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA	RT-0184000-47.2007.5.18.0008
9	1864	2007	6	ANA CAROLINA E. CARVALHO SOUSA	RT-0186400-40.2007.5.18.0006
10	2119	2007	12	JOSÉ RICARDO B. CARVALHO	RT-0211900-90.2007.5.18.0012
11	2168	2007	8	LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA	RT-0216800-31.2007.5.18.0008
12	2184	2007	2	ADALTO APARECIDO ALVES	RT-0218400-08.2007.5.18.0002
13	2311	2007	6	CARLOS SILVA G. ALMEIDA	RT-0231100-04.2007.5.18.0006
14	70	2008	5	GABRIELA LOURESDO B SILVA	RT-0007000-35.2008.5.18.0005
15	93	2008	2	RAIMUNDA POLIANA B. SANTOS ALMEIDA	RT-0009300-76.2008.5.18.0002
16	94	2008	9	TATIANA CARILLY O. ANDRADE	RT-0009400-10.2008.5.18.0009
17	143	2008	8	ANTÔNIO CARLOS G. SCHONARTH	RT-0014300-39.2008.5.18.0008
18	167	2008	11	TELMA DE OLIVEIRA	RT-0016700-17.2008.5.18.0011
19	223	2008	7	LUIZ FERNANDO DIBE	RT-0022300-31.2008.5.18.0007
20	273	2008	2	LUIZ OTAVIO SOARES	RT-0027300-27.2008.5.18.0002
21	321	2008	13	FABIANA GAZZI	RT-0032100-65.2008.5.18.0013
22	465	2008	10	GISELE VANESSA C CARVALHO	RT-0046500-93.2008.5.18.0010
23	601	2008	2	MARLIVIA BRAZ LEANDRO	RT-0060100-11.2008.5.18.0002
24	738	2007	5	SUSAN CARDOSO L. ITACARAMBY	RT-0073800-79.2007.5.18.0005
25	716	2008	8	GABRIELA DOS SANTOS LIMA	RT-0071600-56.2008.5.18.0008
26	873	2008	8	ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA	RT-0087300-72.2008.5.18.0008
27	1021	2008	4	ADALBERTO ALVES DA SILVA	RT-0102100-20.2008.5.18.0004
28	1249	2008	7	NEEMIAS SOUZA ALVES	RT-0124900-33.2008.5.18.0007
29	1441	2008	12	MARIA DAS GRAÇAS A. SILVA	RT-0144100-11.2008.5.18.0012
30	1734	2008	9	FABIO MARQUES LIMA	RT-0173400-27.2008.5.18.0009
31	1944	2008	9	PABLO HERNANDEZ Q. P. ALCÂNTRA	RTOrd-0194400-83.2008.5.18.0009
32	2067	2008	13	MOACIR RODRIGUES C. NETO	RTSum-0206700-65.2008.5.18.0013
33	77	2009	2	JOÃO APOENA DE LIMA BRITO	RTOrd-0007700-83.2009.5.18.0002
34	79	2009	12	EDVALDO PEREIRA BASTOS	RTOrd-0007900-60.2009.5.18.0012
35	337	2009	8	SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAÚJO	RTOrd-0033700-05.2009.5.18.0008
36	417	2009	10	PRISCYLLA DIETZ FERREIRA	RTOrd-0041700-85.2009.5.18.0010
37	779	2009	2	PEDRO EUGÊNIO E. DE DEUS	RTOrd-0077900-8.2009.5.18.0002
38	1091	2009	4	BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA	RTOrd-0109100-37.2009.5.18.0004
39	1588	2009	8	MILTON SOARES DE SOUSA	RTOrd-0155800-59.2009.5.18.0008
40	558	2007	8	JULYANA ALEIXO FRAGOSO	RT-0055800-22.2007.5.18.0008
41	2020	2007	7	ANA PAULA RIBEIRO BRAVO	RT-0202000-98.2007.5.18.0007
42	2052	2007	10	ADRIANA DE ALMEIDA LOPES	RT-0205200-07.2007.5.18.0010
43	2287	2007		ANDRE JOSÉ BRAGANÇA	RT-0228700-29.2007.5.18.0002
44	1121	2008	10	KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA	RT-0112100-61.2008.5.18.0010
45	172	2009	13	ITAMAR DE PAULA SANDOVAL	RTOrd-0017200-43.2009.5.18.0013
46	445	2009	4	SÉRGIO ALVES DE PINHO	RTOrd-0044500-07.2009.5.18.0004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 132/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato VINICIUS DE FREITAS ESCOBAR, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 089/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 61, de 13.4.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A",

Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: KLISSES SANTIAGO OLIVEIRA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Vanda Lima de Oliveira Prado
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 135/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: EUZEBIO LEMES DOMINGOS
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Kadine Laize Corrêa
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe N. 140/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N. 1156/2010,
RESOLVE:
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço/contribuição ao servidor WENCESLAU MANOEL DE OLIVEIRA NETO com proventos integrais correspondentes ao cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, com os proventos estabelecidos pelos artigos 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006; pelo artigo 67, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o artigo 6º da Lei n. 9.624, de 2 de abril de 1998; Resolução do Senado nº 35/99; e Ofício-Circular n. 36/SRH/PM, de 29 de junho de 2001; pelos artigos 62 e 62-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 3º e 10º da Lei nº. 8.911, de 11 de julho de 1994, artigo 3º da Lei n. 9.624, de 2 de abril de 1998, artigo 2º da Medida Provisória n. 2.225-45, de 2001, Ação Ordinária n. 2004.34.00.048565-0 da 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF; pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003; e, Acórdão do Tribunal de Contas Da União nº 2076/2005-Plenário, item 9.3.1, em consonância com o artigo 2º da Lei 8.911/94.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 03/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.135/2010,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 12, de 25 de agosto de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
Parágrafo Único. Serão também encaminhados à Secretaria de Controle Interno, devidamente instruídos com os elementos necessários à regularidade do procedimento, previamente à respectiva decisão, os autos de processos administrativos relativos a:
I - alteração de atos de aposentadoria ou pensão;
II - reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato;
III - demais hipóteses em que a Administração reputar necessária a prévia manifestação daquela unidade.
Art. 2º A Secretaria de Orçamento e Finanças encaminhará à Secretaria de Controle Interno os autos de processos judiciais referentes a pagamentos de sentenças transitadas em julgado, cujos valores sejam devidos pela União, autarquias e fundações públicas.
§ 1º Serão igualmente encaminhados à Secretaria de Controle Interno os autos de processos administrativos relativos a:
I - compras e contratação de serviços, inclusive nos casos em que seja dispensável a formalização por instrumento próprio, e
II - concessão de suprimento de fundos, por ocasião da reclassificação contábil.
§ 2º Em se tratando de contratos executados de forma contínua, os autos do processo somente serão encaminhados à Secretaria de Controle Interno por ocasião do primeiro e do último pagamento realizados, ressalvada a faculdade conferida a essa unidade de solicitá-los, a qualquer tempo, para exame da sua regularidade.
§ 3º As providências previstas no "caput" deste artigo e no inciso I do § 1º deverão ser adotadas imediatamente após o pagamento.
§ 4º Os processos relativos a sentenças transitadas em julgado, cujos valores sejam devidos pela União, autarquias e fundações públicas, consideradas de pequeno valor, bem como os pagamentos de honorários periciais devidos em ações nas quais a parte sucumbente no objeto da perícia seja beneficiária da justiça gratuita, serão objeto de análise por parte da Secretaria de Controle Interno, sob a forma de auditoria."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 069/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1373/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Afrânio Honorato Pinheiro, Diretor de Serviços Gerais para comparecer em audiência, como preposto, atendendo determinação judicial do processo nº 0000577-08.2010.5.18.0161, movido por Nedir André de Assis em face da União e L.C.A Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, na Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, autorizando o seu deslocamento no dia 7 de junho de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 071/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1353/2010,
R E S O L V E:
Autorizar a participação dos servidores Marcelo Oliveira de Souza e Sinara de Oliveira Morais Peixoto, ambos do quadro de pessoal desta Corte, no Curso "Aposentadorias e Pensões no Serviço Público - A Reforma da Previdência Social", sem ônus de inscrição para o Tribunal, na cidade de São Paulo, no período de 25 a 29 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 074/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1303/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Afrânio Honorato Pinheiro, Diretor de Serviços Gerais para comparecer em audiência, como preposto, atendendo determinação judicial do processo nº 0001070-08.2010.5.18.0121, movido por Nilda Vieira Machado em face da União e L.C.A Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, na Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, autorizando o seu deslocamento nos dias 24 e 25 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2010
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de preços para eventual fornecimento de material bibliográfico e materiais especiais (DVD, CD-ROM etc.), conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 08/06/2010, às 9h30min
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0973/2010
DATA : 21/MAIO/2010
AUTOS : 0000212-16.2010.5.18.0011
RECLAMANTE : DIOGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADA : VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)
ADVOGADO : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de MAIO de 2010, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0974/2010
DATA : 21/MAIO/2010
AUTOS : 0186500-36.2009.5.18.0002
RECLAMANTE : IZAIAS SENA MELO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADA : COOTEFGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE
GOIÁS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de MAIO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0975/2010
DATA : 21/MAIO/2010
AUTOS : 0059900-05.2007.5.18.0013
RECLAMANTE : PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADA : CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
N : P/ ORION ANDRADE +005
ADVOGADO : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de MAIO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0976/2010
DATA : 21/MAIO/2010
AUTOS : 0231800-88.2009.5.18.0012
RECORRENTE : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO : ANA CRISTINA FRANÇA
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de MAIO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 0001438-89.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : HELENCÁSSIA MATIAS DE AGUAS
Advogado(s) : CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
Réu(s) : WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por HELENCÁSSIA MATIAS DE AGUAS, buscando desconstituir a conciliação homologada nos autos da ação trabalhista nº 01782-2009-171-18-00-8, com base no artigo 485, inciso III, do CPC.
A autora sustenta que foi dispensada sem justa causa, em maio de 2009, e que "naquela ocasião a RÉ demitiu vários outros empregados e um de seus representantes passou recolhendo as carteiras de trabalho dos empregados para tirar cópias e pedindo para 'assinar uns papéis' que ali eles estariam formalizando o que era necessário para a demissão" (fl. 03).
Acresce que tais documentos foram utilizados pela empresa para constituir advogado, em nome dos ex-empregados, e ajuizar ações trabalhistas simuladas com o escopo de obter quitação geral, obstando o acesso dos trabalhadores ao Judicário.
Afirma que o valor do acordo foi irrisório e não quita todos os seus direitos trabalhistas.
Diz que pretende ajuizar outra ação, buscando o recebimento de horas extras e demais parcelas que não lhe foram pagas. Sem embargo, pondera que a existência do acordo, homologado judicialmente, a impede de exercer o direito de buscar a tutela jurisdicional, em razão da existência de coisa julgada.
Formula pedido de antecipação de tutela, alegando que "várias ações trabalhistas estão em fase de execução contra a RÉ e caso a AUTORA tarde com a sua nova Reclamação, a mesma correrá sério risco de não conseguir receber suas verbas laborais, que como todos bem sabem, tem natureza, e são de grande importância para a DEMANDANTE que atualmente está grávida" (fl. 11).
Pois bem.
Inicialmente, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais, ficando dispensada da comprovação do depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme o artigo 836, caput, da CLT.
Por outro lado, ressalto que não postula a autora a suspensão da execução da decisão rescindenda, até porque a execução se dá em seu favor. Sua pretensão é ver antecipada a decisão final, com a desconstituição do acordo homologado, por meio de decisão liminar, com apoio no art. 273, do CPC.
Contudo, nos termos da Súmula 405, item II, do C. TST, o pedido de antecipação de tutela, formulado em sede rescisória, será recebido como medida acautelatória, por não se admitir tutela antecipada em ação rescisória.
Assim, qualquer medida que vise afastar os efeitos imediatos da decisão rescindenda será admitida apenas em situações especialíssimas, em face das garantias de que se reveste o pronunciamento estatal transitado em julgado.
Todavia, no caso em apreço, os motivos declinados pela autora, embora relevantes, não ensejam a suspensão dos efeitos da decisão homologatória do acordo, imutável por força da coisa julgada material, uma vez que a verificação da verossimilhança do direito alegado não pode ser aferida por meio de um exame perfunctório, como é apropriado em sede de pedido de liminar.
Nesse passo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia autenticada da decisão rescindenda, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-2 do C. TST).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

PROCESSO TRT AR-0000176-07.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : FERNANDO ABREU SOUTO
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
No despacho de fl. 618, foi determinado às partes que dissessem se pretendiam produzir outras provas, sendo queapenas o autor manifestou-se requerendo à fl. 626 a produção de prova testemunhal. Segundo o autor "a oitiva desta testemunha poderá comprovar cabalmente se o erro material alegado pelo autor é verdadeiro ou não, deixando indene de dúvidas o equívoco contido no termo de audiência".
Todavia, entendo desnecessária a produção de prova testemunhal para provar a existência de erro de digitação na ata de audiência. A alegação da parte autora deve ser provada por meio dos documentos acostados aos autos, consistentes na marcha processual adotada na reclamatória trabalhista.
Declaro encerrada a instrução processual. Concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 21 maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo Protes-0001230-08.2010.5.18.0000
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
Advogado(s) : PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
Suscitado(s) : SINDICATO DA HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONDOMÍNIOS FORTES (SECOVI-GO)

O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Condomínios Residenciais e Comerciais e em Atividades Similares do Município de Caldas Novas interpôs este protesto judicial para preservação da data-base (1º de maio).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe à lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
No caso, o sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com o Suscitado, Ofício nº. 007/2010 (fls.19/20), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento.
A data-base que se pretende manter teve vigência até 30/04/10 (fls. 06/18).
Assim, tendo o Suscitante requerido este Protesto Judicial em 30/04/10 (fl. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia deste protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT).
À STP (Competência Originária).
Intime-se.
Goiânia,20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo MS-0001170-35.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO
Advogado(s) : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, intime-se o impetrante para, querendo, manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pela digna autoridade coatora (fls. 111/112).
Publique-se.
Em 21 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETQRIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo AP-0031900-64.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Vistos, etc.
O agravo de petição interposto pela executada versa sobre a impugnação à conta judicial, sob o único fundamento de que ocorreu duplicidade de liquidação no tocante à condenação na remuneração da hora de intervalo suprimida (fls. 452/456).
No início e na conclusão de seu arrazoado, a agravante aponta o valor total de R$ 71.717,60, atualizado até setembro de 2009, como o que entende correto (fls. 453 e 458).
Na planilha juntada com os embargos à execução por si opostos, a agravante já havia declinado a referida importância, apontado que o total líquido devido ao credor trabalhista era de R$ 49.954,70 (fl. 400).
Em sua manifestação ao agravo de petição interposto pela executada, o agravado alega que vem passando por privações materiais e constrangimentos morais em razão de sua situação financeira, reiterando tal afirmativa em outras duas oportunidades, rogando pela liberação da parte incontroversa do crédito (fls. 461/467, 440/448 e 482/483).
O exequente chegou a apresentar documento que comprova a inscrição de seu nome no SERASA (fl. 468/469).
O juízo da execução, todavia, rejeitou a pretensão obreira, levando em conta a controvérsia instaurada sobre a conta judicial.
Pois bem.
Com efeito, impõe o art. 897, § 1º, da Consolidação Trabalhista :
"O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença."
Levando em conta que a agravante, como dito, delimitou expressamente o valor que supõe devido, entendo que, sobre esta parcela, não paira mais qualquer controvérsia.
Assim, excepcionalmente, considerando as alegações do agravante, e, principalmente, por força do referido dispositivo celetista, hei por bem em determinar a liberação do valor líquido e incontroverso devido ao credor trabalhista, qual seja : R$ 49.954,70.
Encaminhem-se os autos à origem, com urgência, para as providências de mister.
Procedida a liberação, retornem-me conclusos os autos.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo TRT-ED-RO-0180900-37.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : 1. CARLOS ALBERTO DUARTE
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Embargados(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante e a reclamada para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se, caso queiram, acerca dos respectivos embargos de declaração opostos.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 21 de maio de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0162400-68.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.FORCE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS : TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE E OUTROS
AGRAVADO : 2.CLEMILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. Tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007 e Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), correto o juízo de primeiro grau ao deixar de promover a execução do crédito previdenciário e ao determinar a expedição de certidão de crédito em favor da União.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 12 de maio de 2010.(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0203600-05.2008.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ART. 224, § 2º, CLT. ENQUADRAMENTO.Para que o empregado se enquadre na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT não basta que ele perceba gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, sendo necessário, também, que as tarefas por ele desempenhadas tenham a carga de fidúcia necessária para caracterizar o exercício do cargo de confiança, o que dependente da prova das reais atribuições do empregado, nos termos da Súmula 102 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencidos, em parte, os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0068200-97.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. SUSPENSÃO LIMINAR DA SÚMULA Nº 228 DO TST. Conforme decisão liminar proferida pelo Exmº Senhor Presidente do Excelso Pretório, confirmando a inteligência do julgamento que ensejou a edição da Súmula Vinculante nº 4, o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva. Nego provimento ao recurso obreiro, no particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0109600-09.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ARY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ALFREDO MALASPINA FILHO
RECORRIDO : SANTACLARAINDÚSTRIAECOMÉRCIODE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : JORNADA EXTERNA. ART. 62, INC. I, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO. Para caracterização da jornada externa, é preciso que seja impossível o controle da jornada em razão da natureza das atividades executadas e não a simples ausência de controle por parte do empregador. É dizer que há distinção entre a jornada de trabalho fiscalizada e a jornada de trabalho fiscalizável. Nos casos previstos pelo art. 62 da CLT, a jornada de trabalho não é fiscalizável, não sendo faculdade do empregador deixar de controlar a jornada daqueles empregados, caso referido controle seja possível.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0111400-22.2009.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTROS
RECORRIDO : IZAIAS JOÃO DE OLIEIRA
ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - CONTRATO DE TRABALHO - NÃO EXTINÇÃO DO VÍNCULO - Os autos mostram que o Reclamante aposentou-se por tempo de contribuição em 02/07/2007 (fl. 44) e, em 01/11/2007, foi dispensado em razão da jubilação (fl. 44). Correta a sentença em não acolher a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria e declarar a dispensa injusta do Reclamante. Incidência da OJ n. 361 da SDI-1/TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0118400-17.2009.5.18.0006
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : THIAGO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : 1. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. É certo que o atendimento bancário foi em grande medida substituído pelo caixa eletrônico e pelo sistema de malotes, aplicável a empresas e pessoas físicas com maior movimento. Este facilitador das operações dos clientes, porém, não significa um automatismo absoluto. Ainda que o caixa seja uma máquina, é preciso alguém que trate os documentos, dando a eles o processamento que os levará ao resultado esperado. Estas atividades são bancárias sem qualquer discrepância, porque o fato de o processamento não se fazer a partir do caixa não significa que a destinação não seja a mesma. Ainda que as atividades do empregado não impliquem decisão/gerenciamento ou contato direto com a clientela, para atendimento, venda de produtos ou outro procedimento desta natureza, é certo que suas atribuições constituem transferência do exercício de atividades bancárias mediante terceirização. Reconheço o enquadramento como bancário. 2. ISONOMIA SALARIAL. TERCEIRIZAÇÃO. Em atenção ao princípio da isonomia consagrado na Carta Magna, não se deve tratar com discriminação os que laboram em condições idênticas, prestando serviços no mesmo local e exercendo as mesmas atribuições. Se até mesmo aos trabalhadores temporários a lei garante isonomia com os empregados da empresa tomadora, inconcebível conferir tratamento diferenciado àqueles que, de forma permanente, estão prestando serviços para a empresa, contribuindo para a consecução de seus objetivos sociais. A aplicação do princípio da isonomia é fruto da justiça e da necessidade de tratamento igual aos que se encontram na mesma situação fática. Reconheço a isonomia de direitos com os empregados da tomadora de serviços. Dou provimento ao recurso obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos das reclamadas e, no mérito, por maioria, vencida a Relatora. NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redator do acórdão o Desembargadora ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelas reclamadas, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0149800-32.2009.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDA : MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DOCUMENTOS INSERVÍVEIS COMO MEIO DE PROVA. É cediço que o momento oportuno para a apresentação pela reclamada de documentos pré-existentes à lide seria quando do oferecimento da defesa, ou, máxime, em algum outro momento até o encerramento da instrução. A delimitação de um interstício dentro do qual deve se dar a produção de prova é feita em nome da própria efetividade do direito de ação, pois não se resumindo tal atividade à simples apresentação da prova, mas se desdobrando em atos destinados a garantir o contraditório, admitir-se a apresentação de provas a qualquer tempo implicaria em grande tumulto processual, que poderia inclusive estender-se ad infinitum. Procedendo a reclamada à juntada de documentos no momento designado para ofertar razões finais, em atenção às normas procedimentais do direito de ação e ao princípio do contraditório, é forçoso reconhecê-los inservíveis como meios de prova.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0149900-86.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nos termos dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, ao reclamado é imposta a produção de prova da existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão inclusas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor. In casu, o reclamado desincumbiu-se satisfatoriamente de seu ônus, demonstrando a diferença de tempo na função superior a dois anos, não havendo falar em equiparação salarial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0181500-12.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOÃO DA SILVA FALEIROS
ADVOGADOS : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTROS
RECORRIDO : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRRUPÇÃO POR AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. IDENTIDADE DE PEDIDOS E CAUSA DE PEDIR. SÚMULA 268 DO TST.
A interposição de uma ação válida interrompe o curso do prazo prescricional para os pedidos nela formulados ou, se for o caso, em uma nova ação proposta com os mesmos pedidos e causa de pedir, conforme inteligência da Súmula 268 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0185200-24.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SINOMAR REZENDE DE MAGALHÃES
ADVOGADO : LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECORRIDO : RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : JUSTA CAUSA. ATO ILÍCITO. CONFIGURAÇÃO. Comprovada a existência de ato ilícito praticado pelo Reclamante que atenta contra o patrimônio do empregador, o que leva à quebra da fidúcia, elemento indispensável para a manutenção do vínculo de emprego, impõe-se a confirmação da sentença que declarou a existência de justo motivo para a rescisão contratual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO.Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0198100-27.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FLÁVIO MOREIRA LOPES
ADVOGADOS : ANTENÓGENES RESENDE DE O. JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. REVERSÃO. NÃO CABIMENTO. Restando comprovado nos autos que o obreiro praticou ato de improbidade, correta a r. Sentença que manteve a dispensa por justa causa aplicada pela ex-empregadora.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0227100-93.2009.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LAFAIETE ALVES MACEDO
ADVOGADA : RENATA MARIA DA SILVA
RECORRIDO : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA.
A rescisão indireta decorre de uma atitude adotada pelo empregador que contraria o avençado entre as partes ou o disposto em lei, que torna insuportável a continuidade da relação empregatícia. Assim, compete ao reclamante provar o fato constitutivo do direito buscado, qual seja, a conduta adotada pelo empregador que impossibilita a continuidade do vínculo empregatício. Não se desonerando deste ônus, impõe-se a rejeição do pedido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª. HANNA CAROLINA SOARES CHAVES. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0284800-64.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2.EFRAIM BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PAGAMENTO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar a alegação de pagamento "por fora", ante a negativa do fato pela parte requerida, nos termos dos arts. 333, I do CPC e 818 da CLT, encargo do qual se desvencilhou a contento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO.
Goiânia, 12 de maio de 2010.(data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 21 de maio de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - CauInom - 0000667-14.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTOR : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RÉ : LÉA CRISTINA DA SILVA
Tendo em vista o acórdão de fls. 373/376, pelo qual foi dado provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Autor para deferir seu pedido liminar, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, notifique-se a Sra. LÉA CRISTINA DA SILVA, com AR, na QNO-4, Conjunto B, Casa 17, Setor O, Ceilândia/DF, para, caso queira, integrar a lide no prazo de 05 (cinco) dias.
À S2T, para publicação e intimação.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0047000-19.1995.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : 1. CONSTRUBRAZ - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

AGRAVADO(S) : 2. ROMÁRIO LEMES CARDOSO
AGRAVADO(S) : 3. BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EXECUÇÃO. PENHORA. VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. Ofende direito líquido e certo a decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2, do CPC, espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por votação unânime, dele conhecer e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

Processo AP-0033500-04.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. JESER ZIEBART FELIPE
Advogado(s) : MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DOS EQUÍVOCOS APONTADOS. Encontrando-se o cálculo das horas extras em consonância com o comando judicial exequendo, não merece reparo a decisão agravada, que manteve o montante das horas extras apuradas na conta de liquidação. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

Processo AP-0078700-37.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : NILTON MENDES DA SILVA
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : BERNADETE BRAGA GOMIDE E OUTRO(S)
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar pelos agravados o Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0149000-61.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARIA CLARICE GONÇALVES
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA.
Advogado(s) : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. FORMAÇÃO DE VÍNCULO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. A realização de serviços ligados à atividade-fim do tomador, salvo nos casos de trabalho temporário, importa em contratação ilegal de trabalhador por empresa interposta, impondo-se a formação do vínculo diretamente com o tomador de serviços. Inteligência da Súmula nº 333, I e III do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0013700-87.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INSALUBRIDADE. CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ. DESNECESSIDADE. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436 do CPC), exigindo-se, apenas, em atenção ao sistema da persuasão racional, que se fundamente a decisão, indicando o motivo da discordância e as razões e provas que formaram o seu convencimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0071100-18.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTROS
RECORRIDA : ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO PARA O TRABALHADOR RETORNAR AO EMPREGO. NÃO OBSERVÂNCIA. PRESUNÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO. DATA DA DISPENSA. SÚMULA 32 DO TST. Deixando o trabalhador, de forma injustificada, de retornar ao trabalho no prazo de trinta dias da cessação do benefício previdenciário, presume-se o abandono de emprego, a teor da Súmula 32 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido do relator, para reexame do mérito.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 05/05/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento integral.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

Processo RO-0137300-82.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERVÁZIO DE JESUS SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME. INTEGRAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0150500-25.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO : CLÁUDIO AIRES MOREIRA CAMARÇO
RECORRIDA : JOSELITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a Reclamada tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

Processo RO-0177900-17.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO NORBERTO DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Ao admitir, em sua defesa, a prestação de serviços do reclamante como autônomo, a reclamada atraiu para si o ônus de provar que a referida relação de trabalho não era de emprego, encargo processual do qual não se desincumbiu. Mantida a sentença que reconheceu o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por votação unânime, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0178000-75.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIAS RODRIGUES

EMENTA : HORAS EXTRAS. VENDEDOR EXTERNO. Nos termos do art. 62, inciso I, da CLT, somente as atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho excluem o empregado do regime geral atinente à limitação da jornada normal. A existência de meios diretos ou indiretos de controle do tempo destinado à prestação de serviços descaracteriza o suporte fático necessário à incidência desse preceito, dando ensejo ao direito à percepção de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0179800-47.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JADER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Após o voto do relator, não admitindo o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela reclamada, e dando provimento parcial ao recurso do reclamante e provimento total ao da reclamada, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Aguarda o Desembargador PAULO PIMENTA. Sustentaram oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis e, pela recorrente-reclamada, o Dr. Alexandre Meirelles.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 05/05/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela reclamada; no mérito, também por votação

unânime, dar provimento parcial ao recurso do reclamante e provimento total ao da reclamada, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

Processo RO-0211100-12.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(s) : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALBILENI DONIZETE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ANOTAÇÕES NA CTPS. PRESUNÇÃO RELATIVA. RETIFICAÇÃO. As anotações na Carteira de Trabalho do empregado não gozam de presunção absoluta de veracidade, mas relativa, devendo ser retificada a data de admissão se o obreiro produz robusta prova no sentido de ter sido admitido antes da data anotada. Sentença mantida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Adélio Braz de Paula, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0211700-27.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GLEYCIANE DOS SANTOS FRANÇA
Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Provada a relação de interdependência ou ingerência administrativa entre as empresas demandadas, resta demonstrada a existência de grupo econômico, na forma do que dispõe o art. 2º, § 2º, da CLT, ensejando a responsabilidade solidária da recorrente. Recurso não provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0216300-15.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARISA LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TERCEIRIZAÇÃO. PRESTADORA DE SERVIÇOS. TOMADORA. POSSIBILIDADE. É válida a equiparação salarial entre empregado da prestadora serviços com o da sua tomadora, por aplicação analógica do disposto no art. 12 da Lei n. 6.019/74, que regulamenta o trabalho temporário.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator. Deferido o prazo de 5 (cinco) dias para que o patrono da recorrente/reclamada Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva proceda a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 28/04/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada ATENTO BRASIL S.A. a Dra. Juliana Silva Marcelino. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0236200-69.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. PAULO BATISTA FARIAS SANTOS
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do reclamante e integralmente do recurso patronal; extinguir o feito, sem resolução do mérito, em relação ao art. 475-J do CPC. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento parcial ao patronal, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0241900-26.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do reclamante e integralmente do recurso patronal; extinguir o feito, sem resolução do mérito, em relação ao art. 475-J do CPC. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento parcial ao patronal, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0266600-66.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SÉRGIO ELIAS DE JESUS
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do da reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000071-68.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO : EUGÊNIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : LEONARDO GODINHO LOPES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS EXTRAS. ANOTAÇÃO DE HORÁRIOS RÍGIDOS NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. São inválidos como meio de prova os controles de frequência apresentados, cujos horários de entrada e saída do obreiro são uniformes, invertendo-se, nos termos da Súmula 338, III, do C. TST, o ônus probatório relativo às horas extras, que passa a ser do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PROCESSO TRT - ED-RO - 0151400-71.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
EMBARGANTE . : 2. SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL
EMBARGADO . : 1. OS MESMOS
EMBARGADO . : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e acolher os aviados pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0197700-19.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : JAIR CLEMENTE CÂNDIDO
ADVOGADO(S) : HÉLIO SALVADOR DE LIMA
EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
EMBARGADO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0207300-73.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
EMBARGADO) : JOÃO OLÍMPIO SOUZA
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0220800-97.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE) : DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
EMBARGADO : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
EMBARGADO : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0221200-41.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE) : EDSON RIDGWAY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTROS (S)
EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE e OUTRO (S)
EMBARGADO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 21 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO
PROCESSO TRT - AP-0113200-60.2008.5.18.0007
D E S P A C H O
Vistos os autos.

Foi protocolizada petição em 10/05/2010, fls. 390/394, assinada digitalmente pelo Dr. Carlos Vieira Cotrim, requerendo a republicação do julgado. Alega o mesmo que na contestação foi requerido que as notificações e intimações pela imprensa fossem expedidas em nome do Dr. HANNA MTANIOS JUNIOR, OAB/16.599, ainda, que o requerimento foi parcialmente cumprido, já que as publicações anteriores efetivamente observaram a solicitação.

Em análise aos autos pude constatar que realmente houve o pedido mencionado à epígrafe, razão pela qual as publicações seguintes foram expedidas em nome do Dr HANNA MTANIOS JUNIOR, como as de fls. 104, 119, 176 e 329.
No entanto, a publicação do agravo de petição (certidão de fl. 380) foi equivocadamente feita em nome do Dr. CARLOS VIEIRA COTRIM.
Destarte, retorno os autos para a republicação do julgado, desta feita em nome do Dr. HANNA MTANIOS JUNIOR.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 14 de Maio de 2010.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora

PROCESSO TRT - AP-0113200-60.2008.5.18.0007
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Revendo o r. despacho da folha anterior, assinado eletronicamente em 17/05/2010 , constatei erro material no mesmo.
Destarte, corrijo-o de ofício para, onde leu-se "RO" leia-se "AP" e onde leu-se " Dr. HANNA MTANIOS JUNIOR" leia-se "Dr. HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR".
À S3T.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - AP - 0113200-60.2008.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADOS : HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA DEVEDORA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária responder de imediato pela dívida. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que tem lugar a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, em busca de patrimônio particular dos sócios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 8 de abril de 2010 (data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0183000-44.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
EMBARGADO(S) : CRISOLITA CARDOSO DE MENEZES

"EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir questão já devidamente apreciada e julgada no r. acórdão, sendo rejeitados ante a ausência da alegada contradição.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0193800-94.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : CACHOEIRA METAIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SENHOZINHO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000069-95.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCISCO BORGES MESQUITA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0088200-83.2009.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZAEL FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : RETRATAÇÃO EM GRAU RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. O pedido de retratação em relação à manifestação ao laudo pericial, após encerrada a instrução processual e proferida sentença de mérito, atenta gravemente contra a segurança jurídica. Tendo a reclamada se mantido silente na primeira oportunidade em que lhe coube falar aos autos, após a manifestação que pretende desconstituir, forçoso é convir que se encontra preclusa a oportunidade de retratação. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0212600-16.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECORRIDO(S) : MARLOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : JULIANE XAVIER DOS SANTOS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : 'PROFESSOR. É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se despedido sem justa causa ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários.' (súmula 10/TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000005-06.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADAUTO BORGES SOBRINHO
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : PROCURAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-I do C. TST, na procuração firmada em nome de pessoa jurídica deve constar sua identificação e a de seu representante legal. Ausentes tais requisitos, o ato não se reveste de validade, o que acarreta o não-conhecimento do recurso, por inexistente.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000115-97.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : GILVAN PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA : JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada especial em exame, mesmo quando ajustada mediante negociação coletiva, tem direito ao intervalo intrajornada, por força do art. 71, §4º da CLT e OJSDI-1 nº 342 e 307.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000120-65.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : M4 CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
"EMENTA : 'IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. Inexistindo nos autos procuração outorgando poderes ao advogado signatário da peça recursal, tampouco sendo a hipótese de mandato tácito, o recurso interposto não deve ser conhecido, porquanto inexistente. Ademais, a regularização processual não é possível em instância recursal. Diretriz concedida pelas Súmulas nos 164 e 383, ambas do C. TST' (RO - 0167100-81.2009.5.18.0181, Relator Juiz : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, data do julgamento : 23 de março de 2010).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000145-66.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEX DIAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000175-13.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NAZIAZENO GONZAGA CARNEIRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA : 'CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. Não é devida por quem, em regime de economia familiar e sem empregados, explore área não superior a dois módulos regionais' (TRT-RO-00202-2009-008-18-00-0; RELATOR : DES. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS; julgado em 1º/07/09).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000191-68.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDISON PALHARES HAMILTON
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Admitida a prestação de serviços, compete à reclamada o ônus de provar que a relação não se revestiu dos

requisitos previstos no artigo 3º da CLT. Não se desincumbindo desse encargo, resta correta a sentença que reconheceu o vínculo de emprego.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, na sessão do dia 04.05.2010, por unanimidade, conheceu do recurso e, em seguida, por maioria, vencido o Relator, suspendeu o julgamento para análise do mérito; em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000241-87.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000307-55.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI
"EMENTA : ANISTIA. LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos, entendimento este que se aplica a licença prêmio, destacando que o benefício foi criado em 28/05/93, pelas Normas de Organização da reclamada, aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso do reclamante, admitida em 15/10/1981. Mantenho.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000495-51.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : KLEITON BATALHA MATOS
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA.
ADVOGADO(S) : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. A presunção de veracidade pela não apresentação dos controles de jornada pode ser desconstituída por prova em contrário, nos termos da Súmula 338/TST. A reclamada informou na contestação que não localizou os controles de jornada de todo o período e pediu a produção de prova testemunhal, o que não foi possível ante o indeferimento da oitiva de suas testemunhas, configurando assim, cerceio de defesa. Preliminar que acolho para determinar a reabertura da instrução processual.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do Reclamante e acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa aviada em sede de contrarrazões pela Reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, ficando prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no apelo, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO TRT - AIRORO - 0210800-41.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CONSTRUTORA MANARA LTDA.
Advogado(s) : CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
Agravado(s)/Recorrido(s) : JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : DONO DA OBRA RESPONSABILIDADE. SÚMULA Nº 331 TST. INAPLICABILIDADE. A Súmula nº 331 do TST trata da responsabilização de empresa enquanto tomadora de serviços e não enquanto dona da obra. Salvo na hipótese de o dono da obra ser uma empresa construtora ou incorporadora ou de ser o empreiteiro inidôneo, o contrato de empreitada firmado entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade subsidiária ou solidária daquele quanto às obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro. (OJ 191 do TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento aviado pela segunda Reclamada (CONSTRUTORA MANARA) e negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário da terceira Reclamada (RIO BRANCO ALIMENTOS) e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP-0105300-22.2007.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : 1. RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. A penhora em dinheiro é legal, ainda que o devedor possua outros bens suficientes que possam garantir a execução, pois encontra-se na ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC e possui disponibilidade imediata.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer parcialmente do agravo de petição do Executado e integralmente do agravo de petição interposto pela UNIÃO e negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0208200-06.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

AGRAVADO : 1.GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
AGRAVADO : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : JULGAMENTO CONJUNTO DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO. ARTIGO 884, §4º, DA CLT.
A norma celetista prevê no artigo 884, §4º, o julgamento, na mesma sentença, dos embargos e das impugnações à liquidação, inclusive da impugnação à conta feita pelo credor previdenciário. O objetivo do legislador foi no sentido de agilizar a análise dos incidentes, que seriam decididos numa só oportunidade, como também dos recursos que pudessem ser interpostos posteriormente, não se justificando a apreciação de agravo de petição quando ainda pendente de análise no primeiro grau a impugnação aos cálculos da União. Declaração, de ofício, da nulidade da sentença de embargos à execução/impugnação aos cálculos e determinação de retorno dos autos à origem para julgamento único de todos os incidentes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e declarar, de ofício, a nulidade da sentença de embargos à execução, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para análise de todos os incidentes pendentes, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0048300-98.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA
AGRAVADO : 1. AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
AGRAVADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESNECESSIDADE DE EXECUÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS DA DEVEDORA PRINCIPAL.
Se as tentativas de execução contra a devedora principal não lograrem êxito, pode-se direcionar a execução em face da devedora subsidiária sem antes buscar bens de sócios daquela, pois a responsável subsidiária já consta do título executivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0086000-11.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : ELIZÂNGELA EUZÉBIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. INCORREÇÃO. RETIFICAÇÃO. Constatando-se que não foram observados os limites impostos na inicial para a apuração das horas in itinere e intervalo intrajornada, tal como fixado na sentença exequenda, procede o inconformismo da parte, impondo-se o provimento do agravo de petição, neste aspecto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - AP-0126400-37.2008.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. DIONÍZIO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0174200-33.2008.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO : 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
AGRAVADO : 3. NELSON PEREIRA MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : FAZENDA PÚBLICA. DÍVIDA ATIVA. LEI 11.941/2009. VALOR CONSOLIDADO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. REMISSÃO. NÃO INCIDÊNCIA. Não incide a remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009, tratando-se de dívida ativa cujo valor total consolidado devido pela empresa executada supere o limite legal de R$ 10.000,00 (dez mil reais). AP da UNIÃO provido para determinar o normal prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-0016200-20.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS : MIRELLY MOREIRA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. SÉRGIO ROSA
ADVOGADO : SÉRGIO ROSA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Uma vez não conhecidos os embargos à arrematação, por intempestivos, não é possível a manifestação do Tribunal sobre sua matéria de mérito, que ora se apresenta como único objeto do agravo de petição interposto pela executada, e que sequer

discute a inadmissibilidade dos embargos, sob pena de supressão de instância. Agravo de petição não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0093500-26.2009.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO : CLAYTON FERNANDES CLARO
ADVOGADA : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DE SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova disposição do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia do substabelecimento não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0127500-59.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. FUGA COUROS HIDROLÂNDIA S.A.
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
AGRAVADO(S) : 2. DIVINO ETERNO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R$ 120,00.
A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0086600-58.2001.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : 1.COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : 2.SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : TÂNIA REGINA VAZ
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-ED-AP - 0191000-10.2006.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : WALTER CRISTINO CARRIJO
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0040300-48.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
EMBARGADO(S) : ALAN VILELA PIRES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0088200-30.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(S) : EDNER CORREIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0127400-63.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : ADALBERTO BERTANHA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0101300-76.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0101900-97.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. MÔNICA PATRÍCIA MOURA DA SILVA
Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0176800-81.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ELIMAR JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
EMBARGADO(S) : ANICUNS S.A ÁCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0180100-85.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Embargado(s) : JORGE DE MELO ABREU
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeita-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0214900-48.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUANA MELO DE FREITAS
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeita-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0051400-56.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. PRECLUSÃO. Tendo o MM. Juiz indeferido o pedido de realização de nova perícia, cabia ao autor, na primeira oportunidade que teve para falar nos autos, registrar o seu inconformismo, consoante disposto no artigo 795 da CLT. Não o fazendo, atraiu sobre a matéria a preclusão, o que impede a sua discussão em sede recursal. Cerceamento não configurado. Recurso a que nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que acatava o parecer do MPT no sentido de que os autos fossem devolvidos à origem, para realização de nova perícia.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0052300-62.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, extinguir o incidente de justiça gratuita sem resolução do mérito, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0066000-29.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PINTO
ADVOGADOS : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINDICATO RURAL DE RIO VERDE
ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : PERÍCIA. ENGENHEIRO OU MÉDICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. VÁLIDO. ART. 195 DA CLT (inserida em 26.03.1999) O art. 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado (OJ n° 165, da SDI-1).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Marcos Aurélio Silveira Lima. Presente na tribuna, pelo Sindicato, a Drª Tânia Guimarães Fonseca Arantes.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0066600-50.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO(S) : 1.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO
RECORRIDO(S) : 2.JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. Para o reconhecimento da existência de grupo econômico, é necessário que o nexo relacional entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses na direção do empreendimento empresarial, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos. Ademais, deve existir um mínimo de estabilidade jurídica e não somente temporal, pois o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT não resulta de colaboração meramente eventual. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0073800-64.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRENTE : 2.OSCAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
RECORRIDO : 3. VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
ADVOGADO : EDIS MERENCIANO RODRIGUES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE SUBEMPREITADA - Restando comprovado que o reclamante prestou serviços em benefício da empreiteira principal, esta responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante. Correta, portanto, a aplicação do art. 455 da CLT.
DONO DA OBRA. CONSTRUTORA. RESPONSABILIDADE SUBSDIÁRIA.
É pacífico na jurisprudência a responsabilidade do dono da obra quando se tratar de construtora ou incorporadora (parte final da OJ 191 - SDI-1). Como a construção jurisprudencial não especifica o tipo de responsabilidade, se solidária ou subsidiária, e a previsão legal do art.455, da CLT, se restringe ao empreiteiro e subempreiteiro, a responsabilidade para o dono da obra há de ser a subsidiária, pois a solidária não se presume e decorre de expressa previsão legal ou da vontade das partes, nos termos do art.265 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao da Reclamada; por maioria, dar parcial provimento ao do Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento menos amplo ao apelo obreiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0074200-26.2009.5.18.0231
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FELÍCIA MERY AYUPE BORGES
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IACIARA
ADVOGADO : MARGONZAGUE SAMPAIO
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulados pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de incompetência material suscitada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Iaciara, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0100400-54.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO LUÍS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS COLETIVOS FIRMADOS PELA FEDERAÇÃO. EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR SINDICATO DE ÂMBITO ESTADUAL. Estando a reclamada vinculada ao Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado de Goiás, de âmbito estadual, o fato de as CCT's da categoria diferenciada a que pertence o autor terem sido firmadas pela Federação correspondente não a torna aplicável na hipótese, porque a entidade sindical, embora vinculada à referida Federação (anexo ao artigo 577 da CLT), mantém sua autonomia para celebrar acordos e convenções coletivas como representante de seus filiados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Raul de França Belém Filho.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0108400-55.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. GILSON FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do obreiro apenas parcialmente, e negar provimento a este; por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento mais amplo ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0114100-65.2009.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de concausalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0114800-54.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO(S) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LEGILSON DE MELO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. Tendo o terceiro reclamado confessado a condição de tomador de serviços, cabe-nos aplicar a orientação fixada pelo C. TST, no inciso IV da Súmula nº 331, que fixa, à margem de qualquer dúvida, a sua responsabilidade subsidiária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0121700-96.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE(S) : 2. LUKAS FERREIRA DE NOVAIS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, extinguir o incidente de justiça gratuita suscitado no recurso adesivo do Reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao apelo patronal, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento mais amplo ao apelo da Reclamada.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0132900-18.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADA : SANDRA LUZIA PESSOA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO. DUPLA VISITA. INAPLICABILIDADE. Não se aplica o procedimento especial de saneamento, incluindo o critério da dupla visita, às situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador (art. 28, §6º do Decreto 4.552/2002). Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153700-46.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCICLEIDE SOARES LIMA
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0158000-33.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DIRCE LARA DE OLIVEIRA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : BANCÁRIA. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, a empregada deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados a ela, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastada da jornada bancária normal de 6 horas. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso adesivo da Reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0160300-68.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DIOGO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECORRIDO(S) : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que dava provimento menos amplo ao apelo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0163600-59.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO : MOISÉS LOPES COSTA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CABIMENTO. Restando diagnosticado e registrado na CAT que o reclamante teve fratura da extremidade distal do rádio e do cúbito-ulna (CID S52.6), e haveria que ter afastado do trabalho por 60 dias para tratamento, o que não ocorreu por culpa da empresa que insistiu na continuidade da prestação dos serviços pelo reclamante sem condições para tanto, tem ele direito à estabilidade provisória, mesmo considerando não ter sido afastado por período superior a 15 dias, tendo em vista que a reclamada impediu que isso ocorresse, obstando seu direito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, na sessão do dia 27.04.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, suspender o julgamento do processo para análise de toda a matéria devolvida no recurso; em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0168800-44.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIMAR RODRIGUES BENTO
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Hipótese em que a advogada subscritora das razões de recurso ordinário recebeu poderes por meio de substabelecimento específico para atuar em outro processo. Recurso ordinário do qual não se conhece.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0198000-93.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : JULGAMENTO "ULTRA PETITA". Conforme dicção do art. 460 do CPC, é vedado ao juiz proferir decisão condenando o réu em obrigação superior da que lhe foi demandada. Trata-se de julgamento "ultra petita" a responsabilização solidária da ré, quando o pleito inicial foi de responsabilidade subsidiária. Recurso provido para adequar o comando decisório ao pedido da exordial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo Reclamante; conhecer do recurso interposto pelo segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0206300-23.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ADAUTO NUNES AMARAL
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : "COMISSÕES. COGITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade." PROCESSO TRT - RO -01560-2008-007-18-00-3, RELATORA : DES.ª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o da Reclamada foi apenas parcialmente, e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0218600-44.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. Não havendo lei específica regulamentando a matéria sub judice, aplica-se o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que apesar de tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve ser aplicado também em relação às dívidas ativas da

Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, em atenção ao princípio da igualdade. Recurso a que se dá provimento para reconhecer prescrita a pretensão de cobrança dos títulos indicados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0228900-56.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECORRENTE(S) : 2.ANTÔNIO FRANCISCO SILVA LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção decorreu da sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o da Reclamada foi apenas parcialmente; dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0229100-63.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2.BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO.
A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção decorreu de sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conheceu de ambos os recursos, sendo que o da Reclamada foi apenas parcialmente; deu parcial provimento ao da Reclamada e negou provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0234900-72.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS CONCEDIDAS JUDICIALMENTE. Conforme estabelecido pela Turma, a teor do disposto na Súmula 327 do TST, 'tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão- somente, as parcelas anteriores ao quinquênio'. É a prescrição aplicável no caso em que o obreiro tem reconhecidas judicialmente valores que já deveriam ter incorporado à Renda na época da aposentadoria." (TRT-18ª Reg., Terceira Turma, RO-0143300-61.2009.5.18.0007, Relator JUIZ KLEBER SOUZA WAKI, data do julgamento, 08 de abril de 2010).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelos Reclamados, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0236400-70.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO : NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : PRETENSÃO NÃO DEDUZIDA EM CONTESTAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Após a apresentação da contestação, encontra-se preclusa a oportunidade para que o reclamado complemente a sua defesa ou deduza nova pretensão, salvo se a matéria versar sobre direito superveniente ou questão de ordem pública. Inteligência do art. 300 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Entendimento que prestigia a segurança jurídica e o contraditório.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0238300-91.2009.5.18.0006
(APENSADA CAUINOM-0000674.06.2010.5.18.0000)
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
Recorrente(s)/Autor(a) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Réu(s) : LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
Origem : 6ª VT DE GOIÂNIA
Juiz(íza) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se mediante estudo e aplicação da teoria do conglobamento, hipótese em que os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis de um e outro. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que dava provimento total ao apelo e que adaptará o voto; também, por unanimidade, extinguiu o processo referente à medida cautelar

inominada, em apenso, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0239300-44.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALCY BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.-CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA
RECORRIDO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO DO PERÍODO RELATIVO À LICENÇA-PRÊMIO NÃO CONCEDIDA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. Somente com a ciência da violação de direito que o reclamante entende estar juridicamente amparado é que se inicia a contagem do prazo prescricional. Assim, se o empregado não chegou a usufruir desse direito porque foi dispensado sem justa causa, no mesmo ano em que ajuizou reclamação, não há falar em prescrição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0259600-18.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. EDIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000004-09.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S) : OSVALDO ALVES BATISTA
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : PROCESSO ELETRÔNICO. GUIAS DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. Constatada que a deficiência das guias de recolhimento do depósito recursal constava do arquivo enviado eletronicamente, o recurso não deve ser conhecido, porque deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0000020-86.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANA MARIA LISITA REIS NASCIMENTO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RH 115.03 (normativo interno). Demonstrado que as parcelas salariais decorrentes do exercício de Cargo Comissionado (Cargo em Comissão Efetivo - 055 e CTVA - 005), são gratificações distintas das inerentes às Funções de Confiança, e que somente estas integram a base de cálculo das vantagens pessoais (VP-GIP 062 e VP-GIP 092), não há que se falar que a alteração lesiva promovida pelo RH 115.03, nem em diferenças salariais a serem quitadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela CAIXA, o Dr. Lonzico de Paula Timótio.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0000052-97.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ROBSON DIAS BATISTA
RECORRIDO(S) : INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. E, por se tratar de fato constitutivo do pretenso direito à percepção de horas extras, é do reclamante o ônus da prova, conforme disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, CPC. Máxime, in casu, quando assente que a empresa reclamada contava com menos de 10 empregados. Não tendo se desincumbido de seu encargo processual, sendo certo que a prova oral anexada não lhe serve de supedâneo, não há como se validar as alegações lançadas na peça inicial, no tocante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0000078-45.2010.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DJALMES LOURENÇO CARVALHO
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECORRIDO(S) : GALVÃO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN PIRES DA SILVA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : EMPREGADO MEMBRO DA CIPA. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO.
Não havendo a comprovação de vício de vontade caracterizador de nulidade do pedido de dispensa do empregado eleito membro da CIPA, forçoso o

reconhecimento de sua legalidade, restando indevida a indenização do período estabilitário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO-0000165-23.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO JORGE DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. Os juros de mora incidentes sobre as Contribuições Sindicais devem ser contados a partir do vencimento de cada obrigação, em consonância com o que determina os dispositivos celetistas aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000281-16.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CONSERVAS ODERICH S.A.
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EXTINÇÃO DE OFÍCO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MATÉRIAS DECORRENTES DO VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. Conquanto as matérias postas a julgamento envolvam questões de naturezas intrinsecamente distintas (civil e trabalhista), onde o deslinde de uma poderia retardar a apreciação da outra, não cabe ao juízo condutor do processo extinguir uma delas, ainda que a pretexto de se observar o princípio da celeridade, uma vez que atendidos os requisitos exigidos no CPC para a cumulação de pedidos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da decisão e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 21 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01209-2007-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): 1. EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. E OUTRO(S)
2. EDITORA E GRÁFICA TERRA NOVA LTDA.
3. TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
4. EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.
5. SM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS (GO - 18555)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/04/2010 - fl. 276; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 278).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial, violação de preceitos legais e de portarias.
A Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, já que deve ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Consta do acórdão (fl.272):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES ÍNFIMOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se justifica o prosseguimento da execução para a cobrança de contribuição previdenciária de valor irrisório, cuja execução ocasiona maior dispêndio à União do que o proveito ao final obtido. Agravo de Petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que não há previsão legal de cabimento de Revista por ofensa a portarias.
De outro lado, a Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária, levando em consideração que o valor devido pela Reclamada a tal título não supera os custos processuais para sua cobrança judicial, não provocou afronta literal e direta ao artigo 114, VIII, da CF, o qual trata da competência da Justiça do Trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00140-2009-002-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.
Advogado(a)(s): NARA ALANO BATALHA SILVA (GO - 19600)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/04/2010 - fl. 43; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01598-2009-004-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BERENICE MARIA DOS REIS MELO
Advogado(a)(s): 1. RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO (GO - 20206)
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA (GO - 24001)
2. VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA (GO - 24794)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 287; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 289).
Regular a representação processual (fls. 18 e 217).
Não são devidas custas processuais, porque, a par de o Recurso Ordinário da Reclamante haver sido parcialmente provido (fl. 283), foram-lhe deferidos os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve cerceio ao seu direito de prova, porque a Turma deveria ter determinado o retorno dos autos à origem para dilação probatória. Diz que a perícia para a verficação da insalubridade era possível, porquanto o órgão no qual trabalhou está funcionando.
Consta do acórdão (fl. 281 e verso):
"Na inicial, a autora pleiteou o pagamento do adicional em tela, alegando que fora admitida na primeira reclamada, para exercer a função de educadora social de menores, tendo sido dispensada, sem justa causa, em 30.03.2009. Aduziu que, em tal atividade, ficaria exposta a agentes nocivos à saúde, sem qualquer equipamento de proteção.
Ocorre que, como bem restou assentado na r. sentença, a unidade em que a autora laborava já foi extinta e a narrativa dos fatos não passa de ilações pessoais, visto que ela não demonstrou, por outros meios, que sua atividade consistisse em contato direto com agentes insalubres.
Com efeito, o fato de a reclamante ser educadora social, por si só, não reclama a aferição de trabalho insalubre, motivo por que rejeito a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa.
Quanto ao indeferimento de produção de prova oral, para demonstrar a inexistência do intervalo intrajornada, melhor sorte não assiste à recorrente, visto que o juiz, como reitor do processo e destinatário da prova, pode indeferir as diligências desnecessárias, quando já possuir elementos nos autos aptos a formarem o seu convencimento, nos termos dos arts. 130 do CPC e 765 da CLT, sem que esse ato configure cerceamento ao direito de defesa da parte. In casu, se o seu entendimento é de que o regime de doze horas de labor, por 36 de repouso, não enseja o direito a intervalo intrajornada, a produção de prova seria inócua.
Rejeito."
A divergência jurisprudencial apontada nem sequer merece exame.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01627-2009-004-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LORENA FONSECA SOUZA
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 336).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 332 do CPC.
A Recorrente suscita a nulidade do julgado, por cerceamento do direito de defesa, sob o argumento de que foi impedida de produzir prova oral em relação ao pedido de indenização por danos morais.
Consta do acórdão (fls. 318/319):
"O pedido da reclamante tem como base o fato da reclamada controlar as idas ao banheiro e, de fato, este Eg. Regional vem decidindo no sentido de que o controle das idas ao banheiro, por si só, não ofende a dignidade do trabalhador.
Desse modo, não vislumbro, no caso, o alegado cerceio do direito de produção de prova. Rejeito."
O posicionamento regional sobre a matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no artigo 620 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 322/323 e 325/326) :
"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Entretanto, perfilho o entendimento de que o art. 620 Consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de Acordo Coletivo devem prevalecer sobre as de Convenção Coletiva quando forem conflitantes, porque o Acordo é mais específico que a Convenção.
Essa maior vinculação do Acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o Sindicato, ao celebrar Acordo Coletivo, consequentemente, afastou da esfera de aplicação das Convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.
A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
(...)
Registre-se, por fim, a ressalva de fundamentação expendida pelo Excelentíssimo Juiz Kleber de Souza Waki quanto à aplicação do ACT ao invés da CCT. Entende o MM. Magistrado que o art. 620 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, mas que isto não invalida a conclusão, porque o ACT revela-se mais favorável ao trabalhador, inclusive no aspecto da remuneração."
Em que pese o entendimento da Turma Julgadora de que os ACTs são mais específicos que as CCTs, ficou registrado no acórdão (fls.325/326) que os Acordos Coletivos também são mais benéficos que as Covenções Coletivas, não prosperando, assim, a assertiva de violação do artigo 620 da CLT.
Por outro lado, não houve debate sobre terceirização ilícita, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, é inviável o exame da alegação de contrariedade à Sumula 333, I/TST.
Os arestos apresentados às fls. 342/344, provenientes deste Tribunal, são inservíveis ao dissenso pretoriano, nos termos do artigo 896, "a", da CLT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que ficou demonstrado o rigor excessivo com que os empregados são tratados ao serem submetidos ao controle de suas necessidades fisiológicas, o que viola a honra, a imagem, a integridade física, psíquica e a liberdade pessoal.
Consta do acórdão (fls320/321):
" (...) não vislumbro conduta da reclamada que implique ofensa a gerar indenização por dano moral, mormente porque não comprovada a prática diária de ofensas verbais e tratamento humilhante, como alegado na inicial.
Ressalte-se que, o simples fato da empresa controlar a ida o banheiro, ainda que haja descontentamento do trabalhador, não caracteriza a ocorrência de dano moral, já que a reclamada tem direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço, a menos que seja comprovado evidente ato abusivo. No caso dos autos, nenhum fato descrito na inicial evidenciou o abuso por parte da reclamada ou maiores transtornos de ordem fisiológica."
Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais apontados, tendo em vista que a Turma, ao concluir que o controle das idas ao banheiro de seus empregados não configura ato ilícito, levou em consideração o poder diretivo que cabe à Empresa e a atividade realizada pelos empregados.
Trechos de sentença (fls. 347/348 e 352/354) e arestos originários deste Tribunal (fls. 350/352) não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01634-2009-004-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. LEODVAM ALMEIDA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL (GO - 29345)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 587; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 589).
Regular a representação processual (fls. 73/75).
Satisfeito o preparo (fls. 483, 503, 505 e 594 - aplicação analógica da Súmula 128, III, TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 552-v/553-v):
"DA ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
A legitimidade passiva ad causam é condição da ação analisada a partir dos fatos narrados na inicial e, o simples fato de o Autor incluir a 2ª Reclamada no polo passivo da lide, atribuindo-lhe responsabilidade subsidiária pelas obrigações decorrentes do contrato, já é suficiente para configurar a referida condição.
Ademais, as alegações da Recorrente acerca da impertinência da pretensão obreira contra ela aduzidas dizem respeito ao próprio mérito da controvérsia e com ele serão analisadas.
(...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
É incontroverso que a 1ª (ATENTO BRASIL S/A CRM) e 2ª Reclamadas (VIVO S/A) firmaram contrato de prestação de serviços (fls. 553/583), sendo que em nenhum momento a 1ª Reclamada negou que a Autora houvesse prestado serviço nas dependências e sob a responsabilidade da 2ª Reclamada.
A questão é conhecida no âmbito deste Regional, encontrando-se pacificada na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, conforme disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST,
(...)
Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula n° 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI n° 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001). Nego provimento, portanto."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente, tomadora dos serviços, deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador, porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho da Obreira, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 587; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 600).
Regular a representação processual (fls. 525/529).
Satisfeito o preparo (fls. 483, 503, 505 e 636).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, em razão do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 620). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação ao paradigma matriz da cadeia equiparatória, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fl. 552 e verso):
"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo reclamante e pela paradigma apontada e não tendo as reclamadas se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
Verifica-se do excerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, que revelou que a Reclamante e o paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF.
Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração os incisos VI e VIII da Súmula 6/TST, sendo impertinente a alegação de contrariedade.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5 º, XXXV, LIV e LV, da CF.
A Reclamada sustenta que apenas utilizou-se do direito de defesa constitucionalmente assegurado, não tendo sua conduta configurado litigância de má-fé.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 586 e verso):
"No mais, tem-se que o v. acórdão enfrentou a questão levantada (equiparação salarial), encontrando-se devidamente fundamentado, sendo certo que este Juízo ad quem não está obrigado a rechaçar uma a uma das teses levantadas pelas partes, nem tampouco a se manifestar sobre todos os artigos de lei suscitados. Basta que se demonstrem as razões de fato e de direito formadoras do convencimento do órgão julgador, o que foi observado por esta Egrégia Turma.
Assim, não há de se cogitar em suposta ofensa aos preceitos invocados (art. 461 da CLT, Súmula nº 6, item VI, do Colendo TST; e art. 7º, inciso XXX, da CF/88), inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, revelando-se os Embargos como mera tentativa da Reclamada/Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, todavia, não é possível em sede Embargos de Declaração.
(...)
A ATENTO, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissão claramente inexistente, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
O acórdão regional aplicou a multa, por considerar que os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada visaram procrastinar o feito, já que o julgado não padecia do vício apontado. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00097-2009-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A. E OUTRAS
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para processar a ação civil pública e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento da instrução e julgamento.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula nº 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00919-2009-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): 1. VICTOR PHELIPE SOLÁ HILÁRIO
2. NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ÉLCIO JOSÉ DA COSTA (GO - 26718)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 228).
Regular a representação processual (fl. 256).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fls. 212/213) :
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que mesmo que a tomadora de serviços seja ente da Administração Pública haverá responsabilização subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo efetivo empregador, objetivando-se resguardar os direitos trabalhistas do empregado (Súmula 331, IV). Sob esse prisma, a regularidade do procedimento licitatório não exime o ente público de responsabilidade, pois a escolha de empresa inidônea evidencia a culpa in eligendo, assim como a inadequada fiscalização do cumprimento das leis revela a culpa in vigilando da tomadora."
Ficou consignado ainda no acórdão (fls. 220/222):
"Por fim, cumpre esclarecer que o disposto na Súmula Vinculante n° 10 não restou violado na situação em apreço, porquanto o referido verbete sumular deve ser interpretado em consonância como o disposto no art. 481, parágrafo único, do CPC, de modo que não haverá violação à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88) quando já houver pronunciamento do plenário ou de órgão especial do Tribunal ou mesmo do plenário do Supremo Tribunal Federal, sendo este o caso dos autos
(...)
Logo, tendo o plenário deste Egrégio Regional afastado a aplicação do art. 71, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666/93 descabe falar em desrespeito ao princípio constitucional da reserva de plenário, albergado pelo art. 97 da Lei Maior.
Assim sendo, não se vislumbra na hipótese vertente afronta aos artigos 2º, 5º, inciso II, 22, 48, 102, inciso I, alínea "a" e 103-A, da Carta Magna.
A tais fundamentos, nega-se provimento ao apelo nesse particular."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Pelos próprios fundamentos adotados no acórdão, não ficou caracterizada a vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior.
Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 223/224):
"Não obstante, em que pese a modificação perpetrada no preceito de lei retrocitado, mantém-se o posicionamento no sentido de que ente da Administração Pública responsabilizado de forma meramente subsidiária pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos ao empregado submete-se ao regime jurídico aplicado ao devedor principal, pois nesta circunstância figura apenas como simples garante do pagamento dos débitos de responsabilidade direta do empregador, inexistindo ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF.
(...)
Diante do esposado, mantém-se a r. sentença."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01312-2007-005-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Interessado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 338; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 340).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 343). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 310):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido,

citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01658-2001-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): MARIA DEUSA MARQUES
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/04/2010 - fl. 739; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 741).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 749). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fl.754).
Consta do acórdão (fls. 732/733):
"No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.
Ainda que a Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, da Lei 9.430/96, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
Ressalto que em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão recorrido que a Turma Julgadora não declarou a incompetência desta Especializada no tocante à multa moratória, sendo, portanto, impertinente a assertiva de violação direta e literal do artigo 114, VIII, da Carta Magna.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01931-2002-005-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): LUIZ CARLOS LEMES PINTO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/04/2010 - fl. 656; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 658).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl.662). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio

da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 668/669).
Consta do acórdão (fl. 624):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Consta, ainda, do acórdão (fl. 632):
"Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00315-2000-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): DOMINGOS HELVÉCIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 800; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 805).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 808). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 768):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00827-2009-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA
Advogado(a)(s): GERALDO GUALBERTO S. SOUSA (GO - 4925)
Interessado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 483; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 485).
Regular a representação processual (fls. 27 e 404).
Satisfeito o preparo (fls. 324, 405/406, 459 e 498).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
Alega a Recorrente que, "ao recusar a revelar no corpo da decisão os elementos suscitados nos embargos declaratórios, que constam nos autos e foram objeto da controvérsia submetida à apreciação judicial, o Egrégio Regional negou a completa entrega da prestação jurisdicional, cerceando o direito de defesa da Recorrente" (fl. 491).

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, não há que se cogitar de ofensa aos artigos 93, IX, da CF, e 832 da CLT, pois houve clara fundamentação nas decisões da Turma e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos. Nesse contexto, fica também afastada a alegação de cerceamento do direito de defesa, com infringência do artigo 5º, LV, da CF.
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - violação do artigo 62, II, da CLT.
Sustenta a Recorrente serem indevidas as horas extras postuladas, haja vista que o Reclamante exercia cargo de confiança, sendo detentor de fidúcia especial e recebendo remuneração em patamar superior ao de seus subordinados, ressaltando que não houve o correto enquadramento jurídico pelo acórdão recorrido.
Consta do acórdão (fls. 449/451):
"Em vista do princípio da proteção e do disposto no artigo 333, I do CPC, a demonstração do exercício do cargo de confiança incumbe ao empregador.
Deste ônus não se desincumbiu a demandada.
Veja-se que o Preposto da Reclamada declarou 'que alguns empregados, nas obras, recebiam comissão de chefia, sendo que o reclamante, assim como outros empregados, não recebiam; que os engenheiros principais da obra recebem comissão de chefia; que existem mais duas pessoas da empresa que exercem o mesmo cargo do reclamante; que ambas não recebem comissão de chefia' (fl. 299).
A testemunha apresentada pelo Reclamante, Sra. Erica Felix de Deus, disse que tanto ela quanto o Reclamante estavam subordinados ao engenheiro da obra e ao mestre de obras e que os mesmos tinham remuneração diferenciada. (...)
A testemunha conduzida pela Reclamada, Sr. João de Castro Miranda, também declarou 'que o reclamante tinha que cumprir as solicitações do mestre de obras; que o reclamante também deveria cumprir as determinações do engenheiro da obra; que o engenheiro da obra também ficava no Recife' (fl. 301).
Ressalte-se que a mesma testemunha(João de Castro Miranda) afirmou que o reclamante deveria falar com o engenheiro para proceder a demissão, também a testemunha conduzida pelo Autor (Erica Felix de Deus) afirma em seu depoimento que quem autorizava a contratação dos empregados eram os engenheiros da obra.
Como se vê, prova oral revela que o Reclamante não detinha nenhum dos poderes invocados pela Reclamada para afastar a exigência de controle de jornada."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00220-2007-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 843; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 848; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 29/03/2010 - fl. 882).
Regular a representação processual (fls. 866/869).
Satisfeito o preparo (fls. 661 e 663, 714/715 e 864).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados " (fl. 853).
Acrescenta que trouxe aos autos o acordo escrito de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos.
Sustenta que deve ser observada a validade do sistema de banco de horas instituído pela Recorrente e expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a Recorrida, de maneira que eventuais horas extraordinárias, inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo.
Consta do acórdão (fls. 818/821):
"Embora alguns cartões de ponto não contenham a assinatura da reclamante (fls. 263, 264, 269/271, 278, 281, 284/286), eles registram jornadas de trabalho e horas extras compatíveis com os horários e as horas extraordinárias consignados naqueles que foram devidamente assinados pela autora.
Diante disso, é razoável concluir que, somente por meio de prova robusta, as folhas de ponto eletrônico sem assinatura poderiam ser desconstituídas, o que não ocorreu, no caso. Note-se que a reclamante ao impugná-los não questionou os registros neles lançados, sequer mencionando que não informam a real jornada laborada (fls. 361/362). Apenas apontou diferenças de horas extraordinárias laboradas, decorrentes da irregularidade na compensação.
E mais: a própria reclamante cuidou em emprestar validade aos cartões de ponto sem assinatura, já que na impugnação aos documentos mencionou os cartões de fls. 269, 270 e 271, que não estão assinados, atribuindo, com isso, validade aos documentos exibidos pela empresa.
Portanto, também os cartões sem assinatura são válidos, merecendo reforma a sentença que os desconsiderou.
Por outro lado, o MM. Juízo reputou válido o sistema de compensação adotado pela reclamada (fl. 654).
Ocorre que a reclamante, na impugnação de fls. 359/363, apontou incorreções no sistema de banco de horas adotado pela reclamada, demonstrando que as horas extras laboradas não eram corretamente pagas/compensadas. Logo, demonstrado que a reclamada não cumpria corretamente o sistema adotado, são devidas as horas extras no período imprescrito, a serem apuradas com base nas jornadas anotadas nos cartões de ponto constantes nos autos.
(...)
Por tais razões, dou provimento aos recursos, para deferir as horas extras acrescidas de 50% (diante da incorreção do sistema adotado), apuradas conforme cartões de ponto constante nos autos, excedentes à 8ª diária e 44ª semanal. Contudo, não deverão ser computados os minutos inferiores a 5 no início e 5 no término do expediente, do período imprescrito até 28.02.2006, nos termos da Súmula 366/TST. No período posterior a 1º.03.2006 não deverá ser computado na jornada de trabalho o tempo não excedente a 15 minutos no início e 15 minutos no final da jornada, conforme cláusula 29ª do ACT 2006/2007 (fls. 346/352). Caso não observados esses limites, será considerada como hora extra a totalidade de tempo que ultrapassar a jornada normal.
(...)
Mantenho a sentença quanto aos reflexos das horas extras deferidos, fl. 655, em razão da habitualidade na prestação das horas extras e por se tratar de verba de natureza salarial, o que autoriza reflexos também sobre os feriados.
Provejo, parcialmente, os recursos."
O deferimento do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nas provas dos autos, tendo havido observância à norma coletiva destacada no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos artigos 7º, incisos XIII, XIV e XXVI da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
Inespecífico o primeiro aresto colacionado à fl. 853, que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos. O mesmo se constata quanto ao paradigma de fl. 855, já que a Turma consignou que as horas extras eram habitualmente prestadas (Súmula 296/TST).
O segundo e terceiro julgados transcritos (fls. 853/854) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, não possui natureza salarial, mas sim, indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.
Consta do acórdão (fls. 822/824):
"É certo que as normas coletivas vigentes no período imprescrito autorizavam a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos, desde que houvesse diminuição da jornada em 20 minutos (cláusula 17ª do ACT de 2001/2002, fl. 318; cláusula 17ª do ACT de 2002/2003, fl. 323; cláusula 17ª do ACT de 2003/2004, fl. 329; cláusula 16ª do ACT de 2004/2005, fl. 336; cláusula 16ª do ACT de 2005/2006, fl. 342; cláusula 16ª do ACT de 2006/2007, fl. 348).
Ocorre que os ACT's prevêem o intervalo reduzido de 40 minutos apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso da reclamante, haja vista que as folhas de ponto revelam que era relativamente comum a prestação de labor extraordinário, razão pela qual a reclamada não poderia ter se amparado nas normas coletivas ou mesmo na autorização concedida pela DRT para reduzir o intervalo para repouso e alimentação.
Ademais, a redução ou supressão de intervalo intrajornada é expressamente vedada pela jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista, conforme Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-1 do C. TST
(...)
O entendimento supra se justifica em função da regra do artigo 7º, XXVI, da CF ser interpretada em sintonia com o que prevê o inciso XXII, do mesmo dispositivo Constitucional.
Rejeito, portanto, a tese da reclamada no sentido de que a norma coletiva dá guarida à redução praticada, eis que essa matéria se traduz em direito indisponível, que não admite flexibilização.
Ainda como argumento favorável à validade da redução do intervalo, a reclamada aponta a edição da Portaria nº 47/03 da DRT/GO (fl. 315), que autorizou a empresa a reduzir para 40 minutos o intervalo no estabelecimento em que o reclamante laborava, no período de 28.07.2003 a 28.07.2005, 'nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da CLT'.

Ocorre que esse dispositivo da CLT prevê que tal redução só é possível 'se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'.
Assim sendo, essa Portaria não aplica à reclamante, porquanto ela estava constantemente submetida a regime de sobrejornada, o que destoa da norma contida no § 3º do art. 71 da CLT.
Logo, é devido o pagamento de 1 hora extra em razão da não concessão integral do intervalo (OJ 307 da Eg. SBDI-1 do TST), nos dias em que os cartões de ponto revelam que não foi usufruído integralmente, com adicional de 50% e reflexos postulados, conforme autoriza a OJ 354 da SBDI-1 do TST, observando-se o período imprescrito.
Por tais razões, nego provimento ao recurso da reclamada e provejo o recurso da reclamante."
A condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada decorreu da aplicação da OJ nº 342 da SBDI-1/TST e da comprovação da habitualidade do labor em sobrejornada, permanecendo incólumes os preceitos relacionados neste tópico.
Inespecífico o primeiro aresto colacionado à fl. 858, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Obreira trabalhava habitualmente em sobrejornada, uma das razões pela qual a Turma Julgadora concluiu que não poderia ser aplicada a cláusula convencional que dispõe sobre a redução do intervalo (Súmula 296/TST). O outro paradigma estampa tese superada pela OJ nº 342 da SBDI-1/TST, incidindo, aqui, o § 4º do artigo 896 da CLT.
Quanto aos reflexos, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 859/860 (Súmula 333/TST).
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Consta do acórdão (fl. 839):
"Conforme esclarecido acima, a empresa desrespeitou a cláusula convencional que definiu a redução do intervalo intrajornada, condicionando, todavia, à inexistência de horas extras.
Logo, é devida a multa estabelecida nos ACTs, em razão do descumprimento da cláusula referente ao intervalo, sendo uma para cada ACT, observando-se a prescrição declarada e os períodos em que a reclamante esteve afastada do serviço (auxílio-doença).
Recurso provido."
Não merecem prosperar as assertivas apresentadas pela Recorrente.
O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, o aresto transcrito à fl. 861 não pode ser confrontado, tendo em vista que a Recorrente pretende discutir questão que não fora trazida na via ordinária, qual seja, de que a multa não é cabível quando o descumprimento for da própria lei.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00232-2007-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Recorrido(a)(s): EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2010 - fl. 1.291; recurso apresentado em 03/03/2010 - fl. 1.296; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 06/04/2010 - fl. 1.332; ratificação do Recurso de Revista pelo Reclamado em 05/04/2010 - fl. 1.334).
Regular a representação processual (fls. 1.141/1.142).
Satisfeito o preparo (fls. 1.156, 1.238/1.239 e 1.323).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 278 do STJ e 230 do STF.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 206, § 3º, do CC e 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que o direito do Reclamante de pleitear indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho estaria prescrito, porque a ciência inequívoca da incapacidade laboral deu-se com a concessão do auxílio-doença pelo INSS e não com a aposentadoria por invalidez.
Consta do acórdão (fls. 1.275/1.276):
"De acordo com as Súmulas citadas, está o disposto no art 23 da lei 8.213/91, o qual considera como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia em que for realizado o diagnóstico o que sobrevier primeiro.
De fato, na data de 14 de Abril de 1999, o Reclamante afastou—se do trabalho por motivo de doença ocupacional conforme reconhecimento judicial que evidenciou o comprometimento de dores crônicas dos membros superiores, que sofria há mais de dez anos.
Essa data, porém, não pode ser o marco inicial para a contagem da prescrição alegada, pois o autor não tinha conhecimento quanto à natureza da moléstia e de suas características incapacitantes.
Também não se pode contar o prazo prescricional da data em que, por recurso administrativo junto ao INSS, o autor logrou êxito em converter o seu benefício previdenciário da espécie 31 para 91(23.l0.2000—fl.697).
Embora nessa data o autor tenha obtido êxito em caracterizar sua moléstia como doença ocupacional, percebendo benefício previdenciário em razão disso, a sua incapacidade era provisória, podendo ele reabilitar-se a qualquer tempo daí em diante.
Tanto que a decisão judicial proferida nos autos da ação que moveu em face do INSS, em 02.05.2006, indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez, uma vez não comprovada a perda total ou parcial de sua capacidade laborativa.(fl.985).
A ciência inequívoca dessa incapacidade só veio com a concessão da aposentadoria por invalidez, a partir de 25.01.2007, data que afasta a aplicação da prescrição quinquenal."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.302/1.303 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PRESCRIÇÃO. DATA DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. Em se tratando de pretensão decorrente de doença ocupacional, o prazo prescricional flui a partir da consolidação da doença e dos seus efeitos na capacidade laborativa, conforme Súmula 278 do STJ: 'o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral'. Demonstrado nos autos que o autor tinha ciência da moléstia profissional que o acometia, desde a data da concessão do benefício previdenciário (auxílio-acidente), conclui-se que, naquela oportunidade, ele já estava ciente da perda parcial de sua capacidade laborativa, pois a extensão do dano não se alterou após a extinção do contrato de trabalho. Assim, e, conforme o princípio da actio nata, o início da fluência do prazo prescricional começou a correr a partir daí. Comprovado que a ação foi proposta depois de expirado o prazo de vinte anos aplicável ao caso, há que ser mantida a decisão que declarou a prescrição total."(RO-004029-2005-091-03-00-9, 7ª Turma, Relatora Desembargadora Wilméia da Costa Benevides, Data de Publicação 04/03/2008, DJMG página 22).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00297-2009-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES (GO - 17249)
Agravado(a)(s): JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): PABLO COELHO CUNHA E SILVA (GO - 24139)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 133; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 128).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00781-2006-007-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): CECÍLIA MARLENE TAQUARY
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO (GO - 1677)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 332; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 44 e verso e 92).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01089-2009-007-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBSON MAIA DA ROCHA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 574; recurso apresentado em 09/04/2010 - fl. 576).
Regular a representação processual (fl. 9).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 482).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fl. 567-verso):
"A representação da recorrida pelo SINDINFORMÁTICA é matéria pacificada no âmbito deste Regional (precedentes: RO-1845-2006-002; RO-1655-2006-008; e RO-2015- 2006-010), razão pela qual não prospera a assertiva de inaplicabilidade das convenções firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA.
Todavia, sendo o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de 10 minutos extras a cada 50 laborados e, não havendo mais tal disposição na CCT de 2007, tenho que a condenação ao pagamento dos intervalos previstos na cláusula 8ª da CCT de 2007 é extra petita, pelo que impõese a reforma da r. Sentença para afastá-la.
Dou provimento."
A Turma concluiu pelo indeferimento do pedido de pagamento do intervalo previsto na cláusula da CCT em virtude de sua ausência no instrumento normativo de 2007, não se tendo discutido, contudo, a prevalência do ACT ou da CCT ante o fato de um ser mais benéfico que outro. Nesse contexto, inviável a análise da alegação de ofensa ao artigo 620 da CLT e ao artigo 7º, caput e VI, da CF.
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF, tornando inócua a assertiva de afronta ao referido dispositivo.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, II, III e IV, 3º, III e IV, 5º, "caput", II, III, X, XV e XLI, 7º, "caput", XXII, 170, 193, 196 e 225, § § 1º e 3º, da CF.
- violação dos artigos 2º e 71, § 1º, da CLT e 51, IV, do CDC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor assevera que a Reclamada adota procedimentos constrangedores e humilhantes com seus empregados ao exigir o controle de tempo para o uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo, assim, direito à indenização por dano moral.
Consta do acórdão (fl. 565):
"EMENTA
DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato de a empresa controlar a ordem e os períodos de saída dos operadores do posto de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que comprovado evidente abuso do empregador."
Os artigos 2º e 71, § 1º, da CLT, 3º, III, 5º, XV e 225, §§ 1º e 3º, da CF tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de ofensa aos mencionados preceitos.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as demais afrontas apontadas.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01701-2009-007-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. ANDRÉIA NOLETO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 714; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 716).
Regular a representação processual (fls. 95/97 e 720).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST - (fls. 552, 563, 587, 589 e 756).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fl. 688-v):
"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELA 2ª RECLAMADA (VIVO S.A.)
(...)
A preliminar em questão confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que a Recorrente foi incluída no pólo passivo por ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela 1ª Reclamada, real empregadora da Reclamante. Rejeito a preliminar suscitada."
Quanto à reponsabilidade subsidiária conferida à segunda Reclamada, extrai-se da ementa (fls. 688/688-v) que:
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. VIVO S.A. E ATENTO BRASIL S.A. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331/TST. Sendo incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), tem-se que o inadimplemento das

obrigações trabalhistas por parte da prestadora implica a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado, consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 714; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 722).
Regular a representação processual (fls. 657/660).
Satisfeito o preparo (fls. 552, 563, 587, 589 e 756).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como "violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais (...)" (fl. 730).
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente (fls. 712-v/713):
"Não há omissão quanto à tese sustentada no recurso de 'equiparação em cascata', eis que consta expressamente do acórdão embargado, verbis :
'Entretanto, cabe salientar que essa circunstância não impede o deferimento da equiparação salarial da Reclamante destes autos com a Sra. Edinair, pois, conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma.' (fls. 690).
Tampouco há que se falar que o v. acórdão deixou de se pronunciar quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT relativamente aos 'demais paradigmas da cadeia equiparatória', pelo simples fato de que não se analisa em juízo uma cadeia equiparatória.
Conforme consta expressamente do acórdão, notadamente, no trecho supra transcrito, o exame dos requisitos previstos no art. 461 da CLT é feito com relação ao paradigma indicado pela Autora, pouco importando se esse paradigma obteve anteriormente em juízo declaração de equiparação salarial com outro empregado da empresa.
Como se vê, ao contrário do que sustenta a Reclamada/Embargante, não há qualquer omissão a ser sanada no v. acórdão.
Ainda que o v. acórdão embargado não tenha analisado os requisitos do art. 461 da CLT 'em relação aos demais elos da cadeia equiparatória' (fls. 702), conforme alegado pela Reclamada/Embargante, tal fato não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula nº 06, inciso VI, do Colendo TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de ofensa a preceitos legais e dissenso jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, não há que se falar em ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Nesse contexto, também não se vislumbra no acórdão a alegada afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.
Consta do acórdão (fl. 690 e verso):
"Inicialmente, cumpre registrar que, conforme consignado na r. sentença, a paradigma Edinair Reges dos Reis teve o seu pedido de equiparação salarial reconhecido em Juízo com a empregada Sra. Aline, que, por sua vez, também por decisão judicial, obteve o mesmo direito em relação ao empregado Sr. Nilo Guilherme (fls. 561/562).
Entretanto, cabe salientar que essa circunstância não impede o deferimento da equiparação salarial da Reclamante destes autos com a Sra. Edinair, pois, conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma.
(...)
Analisando o teor do conjunto probatório, especialmente os documentos de fls. 153/157 e 328/332, verifica-se que a Reclamante e a paradigma Edinair exerciam a mesma função (Teleoperadora), no mesmo local de trabalho, com simultaneidade na prestação dos serviços inerentes a essa função, sendo que a paradigma não tinha mais de dois anos de tempo na função, visto ter sido admitida para o seu exercício em 08/03/2005 (fls. 328), tendo prestado serviços na mesma função que a Reclamante desde 18/10/2005 (admissão da obreira – fls. 153) até o ajuizamento da presente ação.
De outra parte, não há alegação das Recorrentes no sentido de que haveria distinção no grau de produtividade e perfeição técnica, cumprindo registrar que tal situação sequer restou comprovada nos autos. Pelo contrário, a testemunha Jackeline Ferreira Rodrigues afirmou que a paradigma executada as mesmas tarefas que a Reclamante (fls. 90).
Nesse contexto, tenho que a Reclamante se desincumbiu a contento do encargo de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, ao passo que as Reclamadas não se desoneraram do ônus que lhes competia de provar fato impeditivo do direito perseguido pela Autora, nos termos da Súmula n° 6, inciso VIII, do Colendo TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O que se extrai do acórdão recorrido é a sua conformidade com o inciso VI da Súmula 6/TST, já que os requisitos previstos no artigo 461 da CLT foram comprovados pelas provas produzidas nos autos, não tendo a Reclamada demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabível a assertiva de divergência jurisprudencial, nos moldes do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02124-2009-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CEZARINA
Advogado(a)(s): RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS (GO - 8198)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 154).
Regular a representação processual (fl. 124).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LEGITIMIDADE ATIVA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV,127, "in fine", 129, II e III, da CF.
- violação dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, I e II, 11 a 19 da Lei nº 7.347/85, e 6º, "d", e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93.
- divergência jurisprudencial.
Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, visando a observância dos direitos relacionados à saúde e higidez dos peões contratados para a realização de rodeios no Município. O Recorrente argui a impossibilidade jurídica de o Ministério Público do Trabalho propor Ação Civil Pública para defender direitos individuais homogêneos ou direitos disponíveis de destinatários identificáveis.
Consta do acórdão (fl. 144):
"EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PUBLICA. O Ministério Público do Trabalho, ao ajuizar a presente ação civil pública, teve o intuito de zelar pelos direitos relacionados à saúde e higidez dos peões contratados para a realização de rodeios no Município. Logo, em se tratando de tutela de direitos individuais homogêneos de trabalhadores, para assegurar o cumprimento das disposições da Lei n.º 10.200/2001, que regulamenta a aludida atividade profissional, com efeitos imediatos e futuros e repercussão em direitos sociais indisponíveis (saúde e segurança), é reconhecida a sua legitimidade ativa para propor a presente demanda, nos termos do art. 127 da CF. Recurso a que se nega provimento."
Deve ser salientado, inicialmente, que, no tocante ao artigo 5º, XXXV, da CF, caso tivesse ocorrido violação, esta dar-se-ia de forma meramente reflexa e não direta, sendo despiciendo o seu exame, a teor da alínea "c" do artigo 896 da CLT.
Relativamente ao cabimento desta ação e da legitimidade ativa, tem-se que a decisão da Turma baseou-se na legislação pertinente ao caso, não se verificando nenhuma das demais violações apontadas.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
O aresto colacionado às fls. 165/166 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, salientando que não ficou demonstrada a intenção em fraudar a legislação e os direitos trabalhistas, tendo a contratação dos profissionais de rodeio ocorrido por meio de empresa especializada, a qual seria responsável pelos encargos trabalhistas e sociais. Diz que o instituto do dano moral é incompatível com a indeterminabilidade de seus destinatários.
Todavia, aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00903-2008-008-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(a)(s): LUCIANO VALENTIM DE CASTRO (GO - 21487)
Interessado(a)(s): WESLEY RUIZ LOPES
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 16/04/2010 - fl. 377; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 383).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009" (fl. 385). Afirma, ainda, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade, a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º,II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 318/320):
"(...) no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença', a expressão ' liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso o executado se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos.
(...)
Ressalte-se que a edição da Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convolada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não teve o condão de alterar o entendimento já pacificado nesse Regional, uma vez que o fato gerador das contribuições previdenciárias, na presente hipótese, é o crédito trabalhista reconhecido.
Finalmente, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei 8.212/91, na medida em que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
Destaca-se por oportuno que, no caso, qualquer afronta ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02112-2007-010-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Interessado(a)(s): VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 671; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 673).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 676). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 645):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00877-2009-011-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
Advogado(a)(s): LUCIENE VINHAL (GO - 10727)
Agravado(a)(s): PHARFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(a)(s): STÊNIO PEREIRA SILVA (GO - 25525)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01851-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO (GO - 6955)
Interessado(a)(s): KILDER CORRÊA LOPES
Advogado(a)(s): IVAN ALVES PINTO (GO - 11911)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/03/2010 - fl. 592; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 597).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 600/601). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 564):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01885-2008-011-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): MARÍLIA LATALISA GOMES
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 73 (cópia à fl. 142), onde consta como outorgado Lonzico de Paula Timótio, subscritor do recurso, está incompleta, razão pela qual desta cópia juntada ao Agravo não se pode verificar a regularidade da representação processual.
Ressalte-se que a advogada Lorena Alves Nogueira, também subscritora deste recurso, não se encontra em nenhum instrumento de mandato constante dos autos (fl. 73 - cópia à fl. 142) e 217.

Consequentemente, reputa-se inexistente o apelo, que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01972-2009-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): IVANIMAR MARIA DE MENDONÇA DOURADO
Advogado(a)(s): RILDO ALVES DOS REIS (GO - 20478)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 225).
Regular a representação processual (fl. 236/241).
Satisfeito o preparo (fls. 187, 202/203 e 235).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade às OJs 255 e 286, da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832, da CLT, e 12, V, 13 e 38, do CPC.
A Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário por irregularidade de representação. Argumenta que "a irregularidade da procuração 'ad negotia' deveria ser oposta pela parte contrária, o que não ocorreu no presente caso" (fl. 232). Assevera, ainda, que a advogada subscritora do Recurso Ordinário teria comparecido em audiência acompanhando o preposto, o que configuraria o mandato tácito.
Consta da ementa do acórdão (fl. 213):
"EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, dispõe que as pessoas jurídicas serão representadas em juízo, ativa e passivamente, por quem os respectivos estatutos designarem.
A partir dessa diretriz, a inobservância das determinações dos atos constitutivos da pessoa jurídica no estabelecimento de mandatos judiciais, como a concernente à titularidade dos dirigentes ou procuradores investidos dos respectivos poderes de representação ou à ausência de assinatura conjunta destes representantes, materializam a irregularidade de representação processual, desaguando no não-conhecimento do recurso".
Consta, ainda, do acórdão (fls. 218/220):
"(...) Mas não é só isso.
A irregularidade na representação processual da reclamada ainda se manifesta sobre outro enfoque, com relação ao substabelecimento de fl. 70 que legitimou a Dra. Leda Frazon – subscrevente do recurso juntamente com o Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel.
Por meio do aludido documento, datado de 26 de outubro 2009, o i. advogado Murilo Amado Cardoso Maciel pretendeu substabelecer à advogada Leda Franzon os poderes que lhe teriam sido outorgados pela reclamada.
Ocorre que, conforme se verifica no instrumento de procuração de fl. 69, o advogado substabelecente somente foi constituído procurador da ré em 04 de novembro de 2009. Vale dizer, o mencionado causídico, em 26 de outubro de 2009, não demonstrou possuir os poderes que pretendeu substabelecer à advogada que também assinou recurso, configurando, destarte, a irregularidade de representação.
Esta decisão acompanha o entendimento consolidado no item IV da súmula 395 do colendo TST:
'Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente.' (ex-OJ 330).
Nesse caminho, impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383 do C. TST:
'MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.'
Portanto, os advogados subscritores das razões recursais não possuem poderes para representar o CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PART. LTDA., encontrando-se irregular a representação processual.
Registro, por fim, que a procuração pública de fls. 65/68 não outorgou poderes a quaisquer das partes aqui mencionadas, razão pela qual não foi abordada anteriormente no curso destas razões de decidir.
Assim, mostra-se deficiente a representação processual da CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA".
A declaração da irregularidade de representação da Recorrente, portanto, teve por parâmetro não apenas a inobservância dos atos constitutivos da empresa, mas a constatação de que o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente, tese que se encontra em sintonia com as Súmulas 383 e 395, IV, do C. TST. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa à literalidade dos artigos 5º, inciso LV, 93, IX, da CF, 832 da CLT, 12, 13 e 38 do CPC.
A assertiva de contrariedade à OJ 255 da SBDI-1/TST, por seu turno, esbarra no óbice da Súmula 23/TST, já que a declaração da irregularidade de representação não ficou restrita ao exame do estatuto da pessoa jurídica.
Inviável cogitar-se, por outro lado, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ 286 da SBDI-1/TST, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre o tema da configuração de mandato tácito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02153-2007-012-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): SIMONE DE MORAIS VIEIRA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/04/2010 - fl. 734; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 736).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 739). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 746/747).
Consta do acórdão (fl. 726):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária somente se dará após a apuração do crédito pela Contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento,pois antes disso sequer havia a certeza de ser devido algum valor."
Consta ainda, do acórdão (fl. 732):
"Quanto à multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência a Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não

a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00047-2008-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LORENA TELLES DE MENEZES
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Recorrido(a)(s): ROSIVÂNIA MARISE DA SILVA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 345; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 347- certidão de fl. 367).
Regular a representação processual (fl. 357).
Garantido o Juízo (fls. 224/242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA - BEM DO SÓCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 6º da EC nº 28/2000, 5º, II e 226, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, primeiramente, que sócio somente pode ser executado no caso de inexistência de bens pertencentes a pessoa jurídica, o que não é o caso em destaque, já que a Executada possuiriam patrimônio suficiente para garantia do juízo. Sustenta que bem de família é impenhorável, devendo ser desconstituída a penhora nestes autos.
Consta da ementa do acórdão (fl. 315):
"Bem de Família. Impenhorabilidade. Nos termos do artigo 5º da Lei 8009/90, considera-se impenhorável um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Estando evidenciado nos autos que a Executada possui residência em outra localidade, não há como se enquadrar a hipótese legal."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não serão analisadas as alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a Turma Julgadora, com base na legislação pertinente e no teor probatório dos autos, constatou que o bem imóvel penhorado não é bem de família e concluiu pela impossibilidade de desconstituição da penhora. Daí, tem-se claramente que não ocorreu nenhuma das ofensas apontadas. Vale ressaltar que, em relação à argumentação de que deveriam ser penhorados os bens da empresa e, somente após a constatação de sua insuficiência, os bens do sócio, não está fundamentada nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, além de não ter sido analisada explicitamente no acórdão recorrido, sendo inviável, portanto, a sua apreciação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01411-2009-013-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 228; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A Dra. Leda Franzon, única subscritora do recurso, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome da referida advogada não consta no rol dos outorgados no instrumento procuratório de fl. 180, nem no substabelecimento de fl. 42. Ressalte-se, também, que não há mandato tácito (fl. 32).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01711-2009-013-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): GLÁUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/04/2010 - fl. 752; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 617/618 e 753/755).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01875-2007-013-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Recorrido(a)(s): ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 594; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 599).
Regular a representação processual (fl. 95).
Satisfeito o preparo (fls. 500, 539/540 e 615).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, V, X, 7º, I, VI e XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186, 927 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho. Alega que o valor fixado a título de indenização por dano moral é exorbitante e que não foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Afirma, ainda, que não houve ofensa moral alguma.
Consta do acórdão (fls. 576-v e 577-v/578):
"Restando incontroversos o dano ocorrido e o seu nexo de causalidade com a atividade laboral desenvolvida pelo autor, a presente análise deve-se limitar à verificação do elemento culpa da reclamada.
(...)
Analisando o conjunto fático-probatório dos autos, resta evidente a culpa da reclamada, pois quedou-se inerte na adoção de práticas efetivas de segurança e precauções a fim de evitar a ocorrência do dano. Em assim sendo, ausente o dever de diligência fundamental a todo empregador (dever geral de cautela), urge o reconhecimento do seu dever de indenizar, com esteio nos artigos 186 e 927 do novo Código Civil.
Nesse contexto, preenchidos os elementos autorizadores da reparação civil, quais sejam, o dano correspondente ao acidente de trabalho, o nexo causal e a conduta culposa do empregador, correta a r. sentença que determinou o pagamento de indenizações por danos materiais e morais ao reclamante.
Passo à análise do quantum indenizatório.
(...)
No que tange ao danos morais, em que pese a legislação não conter parâmetros para a fixação do quantum devido a esse título, não se pode deixar de levar em consideração, a extensão e a gravidade do dano, a reparação do sofrimento por ele causado, o caráter pedagógico, bem como a situação financeira da vítima e da empresa reclamada.
Atendendo à natureza e a extensão da lesão sofrida pelo reclamante, e ancorado na razoabilidade que o caso requer, mantenho o valor de R$10.000,00 a título de indenização por danos morais, que abrange o constrangimento e lesão ocorrida em seu membro superior esquerdo.
À vista de todo o exposto, não merece qualquer reparo a sentença que imputou responsabilidade à reclamada, devendo ela responder pela reparação dos danos materiais e morais decorrentes do evento danoso."
Conforme se depreende, a conclusão da Turma Julgadora no sentido de que se encontram presentes os elementos ensejadores da reparação civil decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, tendo sido destacado o sofrimento decorrente da lesão em membro superior do Reclamante, com a consequente redução em sua capacidade laboral. Nesse contexto, a condenação da Recorrente ao pagamento de indenização por danos materiais e morais não importa violação dos artigos 186, 927 e 950 do CCB e 7º, inciso XXVIII, da CF.
Verifica-se, ainda, que a fixação do valor da indenização teve por parâmetros a extensão do dano sofrido, o caráter pedagógico e a capacidade econômica das Partes, não se constatando, portanto, violação à literalidade do artigo 5º, incisos V e X, da CF.
Inviável a análise de ofensa aos incisos I e VI do artigo 7º constitucional, que tratam de matéria alheia ao debate dos autos.
Arestos (fls. 601/602, 604 e 610) provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02031-2008-013-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s): GETÚLIO DE SOUZA SOARES JÚNIOR
Advogado(a)(s): MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES (GO - 26149)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 692; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 69 e 70).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00319-2009-051-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON CIRIACO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 347; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 349).
Regular a representação processual (fls. 110 e 323).
Satisfeito o preparo (fls. 317, 356 e 358).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos artigos 62, I e 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que, "ante o exercício da atividade externa incompatível com o controle de jornada, não são devidas as horas extras deferidas em razão da suposta redução do intervalo intrajornada" (fl. 353). Ressalta ser incontroverso que os cartões de ponto estão pré-assinalados com o intervalo mínimo.
Consta do acórdão (fls. 314/317):
"De outro lado, insta registrar que os depoimentos testemunhais se prestaram a provar o gozo de intervalo intrajornada em tempo inferior ao assinalado nos cartões de ponto. Vejamos.
(...)
Perfazendo uma média do tempo de fruição do intervalo intrajornada apontado pelas testemunhas, chego a conclusão de que o reclamante gozava de 45 minutos a tal título.
Com efeito, a constatação de que o período intervalar efetivamente fruído compreendia apenas 45 minutos, e não 2 horas como pré assinalado nos cartões, enseja inevitável alteração da jornada trabalhada, já que seu cálculo é feito deduzindo-se exatamente este período do interstício apurado entre os horários de entrada e saída.
Assim, é certo que a alteração do tempo de intervalo intrajornada a ser considerado implicará reflexos na quantidade de horas extras laboradas.
Assevere-se que, ao requerer o pagamento de horas extras relativas à prestação de serviços em caráter suplementar com o devido apontamento dos horários de entrada e saída e do tempo de intervalo fruído, o reclamante faz jus ao pagamento das diferenças por ventura apuradas.
Muito embora tenha prevalecido a veracidade dos horários de entrada e saída anotados nos cartões de ponto, verificou-se que o período intervalar efetivamente gozado (45 minutos) era menor do que aquele levado em consideração pela reclamada para o cálculo da jornada prestada e consequente apuração das horas extras (2 horas).
Assim, resta evidente serem devidas ao reclamante diferenças de horas extras, sendo estas decorrentes da ativação em período superior a jornada legal.
Nesse contexto, dou parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento como extra das horas laboradas acima da 8ª diária e 44ª semanal, a serem apuradas com base nos horários de entrada e saída registrados nos cartões de ponto, com 45 minutos de intervalo, observando-se o divisor 220, deduzidos os valores pagos a igual título."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00576-2008-051-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
Recorrido(a)(s): DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 482; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 484).
Regular a representação processual (fl. 71).
Satisfeito o preparo (fls. 381, 481-v e 507/508).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação dos artigos 20, II, § 1º, "d", § 2º, 21 e 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "em nenhum momento o recorrido afastou-se do trabalho mediante percepção de auxílio-doença ou acidentário, menos ainda por período superior a 15 (quinze) dias, nem restou caracterizado que a dor lombar crônica por ele alegada possui vinculação direta com atividade laboral" (fl. 503).
Consta do acórdão (fls. 457/458):
"O Reclamante desempenhava a função de Estoquista, fazendo o carregamento de mercadorias cujo peso era variável e a frequência era irregular (resposta ao quesito nº 2 – fls. 289), somando-se ao fato de que para profissionais que desenvolvem a atividade que foi executada pelo Autor não é prevista na empresa a ginástica laboral (resposta ao quesito nº 6 – fls. 289).
Cumpre registrar, ainda, que o Perito afirmou, em seu laudo, que a empresa possui SIPAT, CIPA, PPRA e PCMSO, todavia, 'considerando-se o diagnóstico existente, se houvesse readaptação funcional para atividade sem esforços físicos, o trabalhador seria beneficiado' (resposta ao quesito nº 02 - fls. 288).
Verifica-se, portanto, que nada obstante a predisposição do Autor ao desenvolvimento da Lombalgia crônica, essa doença poderia ter sido evitada caso não tivesse desempenhado a mencionada função (Estoquista) na empresa Reclamada.
(...)
Assim, ao contrário do entendimento esposado na r. sentença, entendo que restou caracterizada a ocorrência da doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, cumprindo verificar, neste sentido, a questão da estabilidade acidentária do Reclamante, propriamente dita.
O art. 118 da Lei nº 8.213/1991 dispõe o seguinte, verbis :
'O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente' (grifei).
Segundo o entendimento consubstanciado na Súmula nº 378, inciso II, do Colendo TST, verbis:
'São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SB-DI-1 - inserida em 20.06.2001, grifei)'.
À luz do disposto na supracitada Súmula, a estabilidade provisória se estende ao trabalhador incapacitado, portador de doença ocupacional, admitindo-se, em determinados casos, a falta da percepção do auxílio-doença acidentário para a configuração do mencionado direito à estabilidade. Ou seja, é garantido o direito à estabilidade provisória ao empregado que não recebeu do INSS o auxíliodoença acidentário, sendo necessário que se constate, como in casu, a presença de doença ocupacional.
É certo que, na espécie, restou incontroverso que o Reclamante não recebeu auxílio-doença (benefício previdenciário), nem mesmo o de caráter acidentário, bem como não há nos autos prova de que tenha se afastado de suas atividades por período superior a 15 dias, conforme se observa dos atestados médicos jungidos às fls. 120/123, uma vez que tais documentos apontam afastamentos do trabalho por parte do Autor de 3 dias a partir de 09/07/07 (fls. 120), de 2 dias a partir de 08/09/07 (fls. 121), de 1 dia a partir de 10/09/07 (fls. 122) e de 1 dia a partir de 11/09/07 (fls. 123).
Cumpre registrar, porém, que no dia 21/11/07, quando o Autor apresentou o atestado médico de 30 dias de repouso, ele foi dispensado pela Reclamada na mesma data, consoante TRCT de fls. 38.
Entretanto, neste caso, a ausência de afastamento do trabalho pelo Autor por período igual ou superior a 15 dias, bem como a falta de percepção do auxílio-doença (benefício previdenciário) não constituem óbice à estabilidade acidentária postulada na exordial.
O entendimento predominante nessa 2ª Turma é no sentido de que, mesmo não ocorrendo o afastamento do trabalho por período superior a 15 dias e não havendo a percepção do auxílio-doença acidentário (ou, ao menos, do auxílio-doença), vier a ser diagnosticada a doença ocupacional após a rescisão contratual, originada no curso do contrato de trabalho, é garantida a estabilidade provisória ao trabalhador."
No tocante à caracterização da doença equiparada a acidente do trabalho, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Quanto ao direito à estabilidade, ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a parte final do inciso II da Súmula 378/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação legal, nem de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00764-2009-052-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIVINO DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 206).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 119 e 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPREGADO PÚBLICO - ESTABILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante 13/STF.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, "caput", XVII e 41, "caput", § 1º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 2º, "d", da Lei nº 4.717/65.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que o ato de dispensa de empregado concursado vinculado a sociedade de economia mista exige a motivação dos atos em respeito aos princípios da moralidade e impessoalidade, além de prévio processo administrativo. Pugna pela aplicação da redação original do artigo 41 da CF, que assegurava a estabilidade ao servidor nomeado em virtude de concurso público, independentemente do regime adotado e sem fazer distinção quanto a servidores da administração direta ou indireta. Postula sua reintegração e os créditos daí decorrentes, sob a alegação de ter havido ofensa a direito adquirido.
Consta do acórdão (fls. 168/169):
"Entendo pela manutenção da r. Sentença recorrida, pois assim como o MM. Juiz de piso entendo pela aplicação da Súmula 390, inciso II, e Orientação Jurisprudencial nº 247 do Colendo TST, no sentido de que 'Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/88 (Súmula 390)'
'A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade' (OJ 247).
Ora, o art. 173, II, da CF/88 estabelece que as empresas públicas e sociedades de economia mistas se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Ao passo que a Súmula 390/TST e OJ/247 da SBDI/TST são a melhor exegese da norma constitucional retrocitada, mantendo, a sociedade de economia mista, enquanto equiparada às empresas privadas para fins trabalhistas, o direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho do Autor sem justo motivo.
Isto posto, nego provimento ao recurso obreiro neste ponto."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 390/TST e a OJ nº 247 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00425-2009-053-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÉRCIA MARIA MEDEIROS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(a)(s): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 318; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 320).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
Argui a Recorrente negativa da prestação jurisdicional, argumentando que a delimitação da matéria pela sentença e pelo acórdão é equivocada, "uma vez que os pedidos iniciais baseiam-se na doença do trabalho adquirida pela reclamante durante o pacto laboral e, não tão somente, nas lesões posteriores ao acidente" (fl. 321).
Denota-se do acórdão da Turma, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os dispositivos indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argui cerceamento do seu direito de prova, sob a alegação de que o laudo pericial está incompleto e, assim, deveria ser realizada nova perícia, ponderando que as lesões por ela sofridas guardam relação com as atividades exercidas na Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 292/295):
"É incontroverso que, em 16/06/2006, a reclamante caiu de uma cadeira de plástico quando estava tomando café da manhã, no refeitório da reclamada, e que, em decorrência da queda, lesionou o cotovelo esquerdo.
Verifica-se dos documentos coligidos aos autos que referido acidente ensejou o afastamento da reclamante do trabalho por 10 dias (fl. 136), tendo sido emitida, pela reclamada, CAT em 28/07/2006 (fl. 158), na qual, em evidente erro material, foi indicada como data do sinistro 18/06/2006. Consta ainda na CAT que a autora estava acometida de uma tendinopatia (sinovite e tenossinovite - CID M65.9) e que tal enfermidade teve como agente causador a queda da cadeira.
Realizada perícia médica (fls. 218/225), a expert concluiu que a tendinopatia apresentada no membro superior esquerdo da reclamante era preexistente ao vínculo e que o acidente pode ter agravado essa moléstia (fls. 222 e 225). Para chegar a essa ilação, a perita ponderou que não era possível estabelecer o nexo causal do sinistro com a doença, porque, quatro meses após a queda, foi constatado, em eletroneuromiografia, que a obreira era portadora de síndrome do túnel do carpo nos dois punhos, sendo que, na queda, somente foi lesionado a cotovelo esquerdo.
A perita também concluiu que, ao tempo da perícia, a obreira estava acometida de outras enfermidades. Após dois anos de afastamento, recebendo auxílio-doença, a autora retornou ao trabalho e, ao realizar nova eletroneuromiografia, verificou-se que ela possuía uma disfunção axonal sensitivo-motora no nervo ulnar direito, com sinais de degeneração, sugestiva de mononeuropatia do ulnar e de radiculopatia cervical (fl. 222). Por considerar o curto período de prestação de serviços, o longo período de afastamento e que o lado mais comprometido era o direito, a perita concluiu que referido diagnóstico não guarda nexo causal com a atividade exercida pela autora e nem com o acidente (fls. 222 e 225). E reforça tal conclusão a afirmação da expert, dada em resposta a quesitos, de que a radiculopatia cervical é uma doença degenerativa e a mononeuropatia do ulnar é uma moléstia 'secundária a outras etiologias' (fl. 223), o que leva a inferir ter essa última enfermidade origem multifatorial.
Da análise exclusiva do laudo pericial, poder-se-ia chegar à conclusão que, embora a tendinopatia apresentada na obreira em 2006 não tenha surgido em razão do labor e do acidente, a queda da cadeira pode ter servido como uma concausa para o agravamento da doença no membro superior esquerdo. Ocorre que essa ilação não é em toda condizente com os demais elementos de prova existentes nos autos. Realmente, é muito pouco provável que o labor desenvolvido em prol da ré tenha contribuído para o surgimento ou agravamento da tendinopatia, pois, conforme ponderou o d. Juízo singular, entre a admissão e o acidente houve 158 dias úteis, dos quais a reclamante faltou cerca de 65 dias, mediante apresentação de atestados que indicavam motivos variados.
Portanto, efetivamente a obreira laborou somente 93 dias, o que notoriamente é lapso temporal curto para o desencadeamento de uma tendinopatia, uma vez que tal patologia sabidamente é de evolução lenta e gradual. Ademais, não se pode inferir que o trabalho possa ter servido como uma concausa para o agravamento da moléstia, porque as atividades desenvolvidas pela autora, na maior parte do tempo, não demandavam movimentos repetitivos nem constante uso de força.
Segundo a autora, suas atividades limitavam-se a separar embalagens plásticas a serem recicladas e retirar rótulos, tampas e outros adereços dessas embalagens que não fossem recicláveis (fl. 04).
No que tange ao acidente, conforme exarado na r. sentença, entendo não ser possível estabelecer o nexo de concausalidade, porque, depois do sinistro, foi verificado que a autora tinha síndrome do túnel do carpo bilateral (fl. 221).
Ora, se também havia a compressão do nervo mediano direito (lado não envolvido no acidente) e se era insipiente a síndrome nos dois punhos, é muito provável que o nervo mediano esquerdo, ao tempo do sinistro, já estava comprometido, não influindo, assim, o evento no quadro clínico da obreira. Insta registrar que, mesmo se fosse admitido o nexo concausal, a pretensão indenizatória seria fatalmente improcedente, pois é evidente a ausência de culpa da reclamada no acidente e isso sequer foi cogitado pela obreira.
Nessa esteira, conforme consignado na r. sentença, infere-se que a tendinopatia apresentada pela autora não teve nexo causal ou concausal com o labor prestado para a ré e nem com o acidente ocorrido em 16/06/2006.
Cumpre, por fim, assinalar que, com relação às enfermidades diagnosticadas durante a perícia, também não é possível estabelecer nexo causal ou concausal, tendo em vista que a radiculopatia cervical é degenerativa e a mononeuropatia do ulnar tem origem multifatorial, sendo improvável que o trabalho ou o acidente tenha contribuído para sua instalação, já que a moléstia foi diagnostica cerca de um ano e oito meses após o afastamento do labor e a lesão foi constatada no membro superior direito."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00461-2009-053-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEDREIRA GOIÁS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO (GO - 12760)
Agravado(a)(s): PEDRO JUSTINO PEREIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2010 - fl. 101; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00523-2009-082-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. EMERSON DA SILVEIRA DIAS
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Agravado(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 217; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20 e 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02346-2009-101-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): PABLO TORRES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 274; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 276).
Regular a representação processual (fl. 287).
Satisfeito o preparo (fls. 195, 231/23 e 2852).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 279).
Consta do acórdão (fls. 267-v/272):
"Sem avaliar a legalidade ou não do movimento laboral ocorrido na sede da Reclamada, no qual estiveram envolvidos, como ela afirma, cerca de 400 empregados, tem-se que a dispensa por justa causa dos empregados que, ao final do dia, ainda relutavam em permanecer no movimento é medida de excessivo rigor, conforme declarado na sentença.
Tratou-se de uma manifestação coletiva, não foi apenas um empregado que se recusou insubordinadamente a retornar às suas atividades, mas um grupo razoável de 123 empregados. A dispensa desses 123 empregados parece indicar um ato de retaliação da empresa contra aqueles empregados que 'ousam' reivindicar algo, o que não pode ser chancelado pelo Poder Judiciário, haja vista ser o direito de greve garantido constitucionalmente.
Tenho que a manifestação, ainda que ilegal e não amparada pelo Sindicato da categoria, não poderia ser penalizada. O que não significa que, sendo irregular, não possa gerar consequências. Entendo que, em vista das circunstâncias da paralisação e da recusa de determinados empregados em retornarem ao trabalho, a Reclamada poderia ter-lhes descontado o dia não trabalhado, considerando-o como falta injustificada. Essa seria uma medida consentânea com a situação ocorrida.
Acrescente-se que, no presente caso, as testemunhas (prova emprestada – fls. 178/185) informaram que a própria empresa fechou os portões antes das 15h30min, horário do início do 2º turno de trabalho, impedindo que os empregados entrassem.
(...)
Destarte, a r. sentença merece ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, não havendo que se falar em violação dos artigos 482, 'e' e 'h' e 818, da CLT, artigos 1º ao 7º, 9º e 14 da Lei nº 7.783/89 nem tampouco dos artigos 5º, II e 9º da Constituição Federal, mencionados às fls. 219."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Ressalte-se que não há tese no acórdão sobre a argumentação recursal no sentido que o Reclamante já havia recebido "uma sequência de advertências em menos de 01 ano" (fl. 282), fato que somado à sua participação no ato de paralisação justificaria a dispensa por justa causa, e, portanto, o aresto transcrito, que trata de tal questão, revela-se inespecífico (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista a juntada de nova procuração (fls. 287 e 296), devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Luiz Carlos Lopes Leão.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01030-2008-102-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEONINO SILVA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2010 - fl. 717; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 719).
Regular a representação processual (fl. 49).
Dispensado o preparo (fls. 605 e 716-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB.
Alega o Recorrente que ficou demonstrada a existência de doença ocupacional, motivo pelo qual requer o restabelecimento da sentença quanto à estabilidade acidentária. Diz ainda ser incontroversa a responsabilidade objetiva da Reclamada pela doença que o acometeu, sendo, assim, devidas as reparações pleiteadas.
Consta do acórdão (fls. 714-verso-716):
"Todavia, in casu, não se verifica a incapacidade para o trabalho e também não ficou comprovado o nexo causal entre a tendinopatia do autor e o trabalho desenvolvido na empresa reclamada.
O recorrido não demonstrou que estivesse incapacitado para o trabalho no momento da dispensa ou mesmo após este fato. O exame demissional aponta que ele estava apto (fl. 304) e o laudo médico obtido pelo obreiro após sua saída da empresa indica apenas que ele fazia tratamento clínico daquela patologia, sem especificar se essa condição implicaria em eventual restrição ao trabalho (fl. 59). Além disso, o médico perito atestou que, na época do exame pericial, realizado menos de quatro meses após a dispensa, o reclamante não apresentava qualquer incapacidade para o labor ou lesão residual, encontrando-se até mesmo empregado, laborando na construção de granjas (fls. 521/524 e 544/545).
O laudo pericial informa que a tendinopatia poderia limitar a mobilidade dos ombros apenas nos quadros agudos de dor (o que, ressalte-se, é um sintoma subjetivo), afirmando ainda que a redução da capacidade laborativa nesses períodos, se houvesse, seria limitada, temporal e plenamente reversível (fls. 520/524 e 544/545).
Dessa forma, embora o recorrido tenha ficado afastado do trabalho por 15 dias, a incapacidade alegada exigiu apenas alguns dias de repouso, após o qual o autor retomou normalmente suas atividades. Tanto é assim que no momento da dispensa ele não se encontrava doente, o que também não se verifica no período posterior, conforme exposto alhures.
Portanto, se a moléstia não ensejou sequer o gozo de auxílio-doença (fl. 562) e se o recorrido se encontrava plenamente capaz no momento da dispensa, não sendo constatada também qualquer incapacidade em período posterior, não faz jus à estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.
Ademais, o laudo pericial atestou que não há como se determinar o momento inicial do quadro patológico, razão pela qual não se poderia desmerecer sua prévia existência (fls. 520/524 e 544/545).
A cópia da carteira de trabalho do autor aponta que, antes de ser admitido pela recorrente, ele trabalhou como servente, recepcionista, balconista e até mesmo como auxiliar de abate em outro frigorífico (fls. 52/55).
Ora, tendo em vista o disposto no laudo pericial, não se pode negar que as funções anteriormente exercidas, especialmente aquela última citada, poderiam também ter contribuído para o surgimento ou agravamento da doença. Nem se diga que a enfermidade tenha sido adquirida no primeiro pacto laboral que manteve com a recorrente (fl. 03), pois não há qualquer prova nesse sentido. Não há, nos autos, exame médico relativo a esse período e, embora o recorrido tenha ajuizado reclamatória trabalhista quanto a esse contrato, com pedido de indenização também amparado em suposto acidente de trabalho (doença equiparada - fl. 100/104), a ação foi julgada totalmente improcedente, sem adentrar no mérito quanto à existência ou não da doença ocupacional (fls. 249/252).
Ainda quanto ao nexo causal, embora conste nos exames pré-admissional e demissional a existência de riscos ergonômicos em razão de movimentos repetitivos (fls. 303/304), a reclamada comprovou que fornecia EPI's (fl. 308), desenvolvia ginástica laboral, conduzida por funcionário com treinamento específico (fls. 309/316) e promovia PCMSO (fls. 371/469). Além disso, foi realizada a avaliação ambiental do local de trabalho, onde consta como medidas protetivas e preventivas, além da ginástica laboral e do uso de EPI, a existência de rodízio de funções, de pausas além do intervalo intrajornada legalmente exigido e sinalização de segurança (fls. 317/322).
O próprio recorrido confessou, em seu depoimento pessoal, que sua função na empresa, como inspetor, era considerada 'leve' e que por isso esse cargo seria almejado por outros funcionários. Também confirmou que havia ginástica laboral duas vezes ao dia, pausas, rodízio de função e que gozava de 1h a mais de descanso em um dia da semana. Porém, disse que a ginástica ocorria apenas uma vez ao final de semana e que duraria apenas 2 ou 3 minutos, sendo ministrada pelos próprios colegas da inspeção e que estes não receberiam

qualquer treinamento para tanto. O reclamante não apresentou testemunhas (fl. 592).
A testemunha arrolada pela reclamada, que trabalhava na mesma função do recorrido, disse que a ginástica laboral seria de 10 minutos, duas vezes ao dia, inclusive aos finais de semana; que o funcionário que ministrava a ginástica laboral recebia treinamento (o que é corroborado pelo documento juntado pela reclamada em fl. 309); que havia rodízio de função com folga de 1h, todos os dias, além da pausa para ir ao banheiro, de 10 minutos e do intervalo para refeição, também de 1h; e que '(...) as funções da inspeção federal são consideradas mais leves do que as executadas pelo pessoal da produção; que a inspeção federal é um dos órgãos mais cobiçados da empresa; (...)' (fls. 593/594).
Face ao exposto, verifica-se que a empresa adotava sim, ao contrário do que tenta convencer o reclamante, procedimentos exemplares de prevenção a riscos ocupacionais. Tal fato ainda é corroborado pelo relatório de vistoria do d. Ministério Público do Trabalho, realizado na época em que trabalhou o reclamante. Embora a visita não tenha sido feita no setor do recorrido, o relatório demonstrou a prática da empresa em promover a ginástica laboral; o rodízio de funções; a concessão de pausas, além dos intervalos legais; o fornecimento e fiscalização de EPI's; e que havia vários profissionais responsáveis pela segurança e medicina do trabalho na empresa. Foi informado também que o estabelecimento da reclamada possuía restaurante, ambulatório, academia e área de vivência (fls. 323/325).
Pelo exposto, verifico que também não ficou configurado o nexo causal, inexistindo, portanto, doença equiparada a acidente do trabalho.
Portanto, reformo a r. sentença para excluir a condenação ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade e as indenizações por dano moral e material."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado, tampouco contrariedade com a Súmula citada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a autuação, fazendo constar como Reclamada a BRF - Brasil Foods S.A., nova denominação social da Perdigão S.A., anotando-se o nome de seu advogado, Dr. Luiz Carlos Lopes Leão (procuração à fl. 732), conforme requerido à fl. 731.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00750-2008-111-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): JOSÉ SILVÂNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2010 - fl. 519; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 45/46 e 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01964-2009-121-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Agravado(a)(s): ERICH MORAES RAMOS
Advogado(a)(s): GISELE FERNANDES DE SOUSA (GO - 21711)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/04/2010 - fl. 568; recurso apresentado em 10/05/2010- fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 482/483).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02591-2008-121-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA (GO - 19944)
Interessado(a)(s): OSVALDO FERREIRA DE PASSOS
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 413; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 415).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 418). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 388 e verso):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03451-2009-121-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): ERNANE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO LUIZ JORGE (GO - 16461)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA
Advogado(a)(s): ANDRE ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 116; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 118).
Regular a representação processual (fl. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 76/77, 99 e 102).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do artigo 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão (fl.114):
"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. A transferência de serviços inerentes à atividade-fim de uma empresa para outra caracteriza a marchandage (falsa subempreitada, com locação de mão de obra/serviços), considerada ilegal pelo nosso ordenamento jurídico (Súmula nº 331, I, do TST). Negado provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não se pode cogitar de contrariedade à Súmula 331, inciso IV, do Colendo TST, visto que a Turma Julgadora, com suporte na prova dos autos, concluiu que havia terceirização de atividade-fim da tomadora, decidindo justamente em sintonia com tal verbete, o que inviabiliza o seguimento do recurso, no particular (Súmula nº 333/TST).
Por outro lado, não cabe a alegação de ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, uma vez que nem sequer houve pronunciamento explícito no acórdão a respeito do depoimento de um dos litisconsortes, tendo sido levado em consideração fato incontroverso.
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, tem-se que, no caso, qualquer ofensa a tal preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01642-2009-141-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): NILTON DE AMORIM FERREIRA
Advogado(a)(s): MARIA ONDINA DA SILVEIRA (GO - 2956)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 209; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 211).
Regular a representação processual (fls. 237/238 e 243).
Satisfeito o preparo (fls. 23, 114, 145 e 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional amparada nas assertivas de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da CF e de divergência jurisprudencial, contudo, encontra óbice na restrição imposta pela OJ 115 da SBDI-1/TST, que limita a apreciação da preliminar em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Destaca-se ainda que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do TST.
Aduz o Recorrente que não foi analisado o Recurso Ordinário interposto, mesmo estando regular a representação, acarretando assim, violação do devido processo legal e cerceamento de defesa, com violação aos preceitos constitucionais acima citados.
Consta do acórdão (fl. 169 e verso):
"EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA RECURSO. Somente sendo aviados embargos declaratórios tempestivamente e por advogado com representação processual regular é que há interrupção do prazo para a parte interpor recurso, nos termos do art. 538 do CPC. No caso dos autos, os embargos de declaração foram aviados por advogado que não possuía procuração nos autos. Assim, não interrompeu o prazo recursal, o que torna intempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do C. TST.
A declaração da intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, teve por parâmetro a constatação de que os Embargos de Declaração opostos perante o Juízo de primeiro grau foram aviados por advogado que não possuía procuração nos autos, tese que não importa em violação direta e literal do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00884-2009-161-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONDOMÍNIO AQUÁRIUS RESIDENCE
Advogado(a)(s): LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA (GO - 28118)
Agravado(a)(s): FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM (GO - 10256)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 111; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 38 e 54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00092-2009-171-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABADIO RIBEIRO DE FREITAS
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 249).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 169).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso uma das parcelas dele constantes. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos.
Consta do acórdão (fls. 206/207):
"Muito embora tenha a parte reclamada efetuado corretamente o pagamento da primeira e segunda parcelas do acordo, verifica-se que a terceira, de fato, foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na mencionada transação celebrada entre as partes.
Contudo, dado seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela do objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o artigo 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos ao assim qualificar o abuso de direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos nos costumes.
Do exposto, tratando-se de atraso ínfimo, já me manifestei em julgamentos proferidos em primeiro grau, entendendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de audiência, afigurando-se injusto que ela incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parcela paga em atraso, em montante que poderia ser fixado em 5% ou 10% do seu valor, o qual seria suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se os dispositivos constantes do artigos 412 e 413 do Código Civil.
Todavia, no caso em exame, há peculiaridade outra, consistente em que a avença não estabeleceu que o pagamento fosse feito em moeda corrente, o que permitiria o depósito mediante cheque, com provável maior demora na disponibilização do montante do que a causada pela mora da reclamada, conforme se extrai da decisão de fls. 180-verso, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e para afastar a aplicabilidade da cláusula penal em qualquer patamar (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF, visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.
Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01743-2009-171-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): HENRIQUE JESUS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2010 - fl. 72; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual dos Agravantes encontra-se irregular.
Não há nos autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, único subscritor deste recurso, além de não estar configurado a existência de mandato tácito.
Ressalta-se, ainda, a ausência de outras peças necessárias a formação do instrumento, quais sejam, cópia da contestação apresentada pelos Agravantes e da decisão agravada
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00379-2008-181-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO BUENO
Advogado(a)(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA (GO - 25259)
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 567; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 569).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 542).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, I e XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186, 927, 949 e 950 do CCB e 169 da CLT.
O Reclamante sustenta que não se pode fechar os olhos " (...) ao clamor dos trabalhadores mutilados pelo trabalho, contudo deixando de aplicar a relação jurídica de emprego, destarte, desvalorizando a socialização do trabalho e preservação da dignidade da pessoa humana em laço ao trabalhador." (fl. 573).
Consta do acórdão (fl. 532):
"EMENTA. DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. REQUISITOS. São requisitos da reparação civil: a conduta ilícita consistente na prática pelo agente de ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência; a ocorrência de um dano; e o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Na ausência de qualquer desses requisitos resta imperioso indeferir o pleito de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho."
Ficou registrado, ainda, à fl. 540, que:
"Destarte, esta Turma julgadora entende que não houve nexo de causalidade entre a enfermidade do obreiro com as atividades desenvolvidas na reclamada, de forma que a r. sentença de primeiro grau deve ser mantida (...)."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo a Turma Julgadora concluído que não existiu o nexo causal entre a doença e as atividades do Reclamante, não se podendo cogitar, desse modo, das ofensas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01287-2008-181-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Interessado(a)(s): JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
Advogado(a)(s): LEONARDO BARBOSA ROCHA (GO - 20876)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 266).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 269). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 249):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43, da Lei 8.212/91, e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00197-2008-191-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. OSWALDO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
2. RICARDO BORGES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
2. KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 120; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01081-2009-191-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Recorrido(a)(s): ELSO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 226).
Regular a representação processual (fl. 90).
Satisfeito o preparo (fls. 113, 157/158 e 244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que foi impedido de produzir prova oral, o que teria importado nulidade do julgado, por cerceamento de prova, em ofensa ao disposto no artigo 5º, LV, da CF.
Consta do acórdão (fl. 178):
"EMENTA: INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. O juiz tem a discricionariedade de dispensar a produção de provas ou diligências que se revelarem inúteis, diante do que já contém os autos. Assim, não há falar em cerceamento de defesa por indeferimento de prova testemunhal quando o depoimento pessoal das partes mostrar-se suficiente para o esclarecimento da matéria fática controvertida."
A conclusão da Turma Julgadora foi amparada na hipótese dos autos, onde os depoimentos das próprias partes foram suficientes para esclarecer as circunstâncias que envolveram a prestação de serviços do Autor (fl. 181), não se verificando, portanto, afronta ao dispositivo indigitado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos são inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Julgadora rejeitou a preliminar de nulidade, ao fundamento de que a prova testemunhal não teria o condão de afastar a conclusão acerca da jornada de trabalho do obreiro, em razão do desconhecimento dos fatos pelo Reclamado (Súmula 296/TST).
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 206/TST.
- violação do artigo 7º, XI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a parte recorrida requereu o reconhecimento de vínculo de emprego do período já eivado pela prescrição, qual seja, 01/11/1991 a 01/06/1998, sendo que seu direito de requerer o reconhecimento de vínculo empregatício já transcorreu in albis" (fl. 236). Acrescenta que igual sorte merece o FGTS referente ao período em questão.
Requer, outrossim, seja excluída a multa cominada para o caso de descumprimento da obrigação de fazer, prevista no artigo 461 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 183/184):
"Com respeito ao reconhecimento do vínculo em período anterior ao anotado, bem como a retificação da carteira, não há de se falar em prescrição, haja vista que o pedido, no particular, é de natureza meramente declaratória.
A única parcela postulada em virtude do pedido principal é quanto ao FGTS não reconhecido, ao qual, todavia, se aplicam as disposições da Súmula 362 do TST, verbis:
'É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.'

Vale ressaltar que o pleito de depósitos do FGTS não é pretensão acessória, mas sim principal, uma vez que incide sobre verba já paga, pleiteando-se somente o recolhimento do FGTS.
Logo, não há prescrição quanto à matéria referente à incidência sobre o FGTS, pois o reclamante observou o prazo de 02 (dois) anos do término do contrato para a propositura da ação (a ação foi proposta em 24/06/2009 e o término do vínculo de emprego se deu em 23/07/2007), bem como é trintenária a prescrição condenatória do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS.
Por fim, com respeito à multa imposta em sentença para o caso de eventual descumprimento de obrigação de fazer, observa-se apenas que a lei, no artigo 461 do CPC, autoriza que o Juiz assim proceda independentemente de pedido da parte autora.
Nada a reformar."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No que tange à multa do artigo 461 do CPC, o apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente, nesse ponto, não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
HORA EXTRA
Sustenta o Recorrente que não havia controle da jornada de trabalho do Autor, o qual ganhava mais que os outros empregados, que eram gerenciados por ele.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que seus Embargos de Declaração tiveram a finalidade de prequestionar aspectos importantes para o deslinde da controvérsia e, daí, não caberia a condenação na multa por intuito protelatório.
Consta do acórdão (fls. 218/219):
"E considerando que todas as matéria trazidas nos embargos já foram detidamente analisadas pelo acórdão, e que as razões aqui lançadas limitam-se a repetir os argumentos do recurso, tenho-os como meramente procrastinatórios, motivo pelo qual fica o reclamado condenado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC."
O entendimento regional sobre a configuração da intenção protelatória na oposição dos Embargos de Declaração é razoável e está ancorado na situação específica dos autos, não provocando a ofensa apontada.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01126-2008-191-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 423; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 119 e 132).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00135-2005-201-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO (GO - 19719)
Interessado(a)(s): IME FARIA CAMPOS SALGADO
Advogado(a)(s): JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/04/2010 - fl. 322; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 324).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 329-verso). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 309):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-01278-2009-201-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): MARIA DE PAULA SILVEIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES (GO - 21440)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 170/171).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00706-2008-211-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ARAÚJO BRANDÃO
Advogado(a)(s): JOÃO LEITE (DF - 12638)
Recorrido(a)(s): RÁPIDO PLANALTINA LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO (DF - 12024)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 235).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 202).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
FAC SÍMILE - LEI- 009800/99
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 387, III/TST.
- violação do artigo 5º, II e LXXVIII, XXXVI e LV, da CF.
- violação dos artigos 830 e 895 da CLT, 365, IV, do CPC e 2º da Lei 9.800/99.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o seu Recurso Ordinário foi enviado dentro do prazo legal, via fac-símile, tendo a peça original também sido apresentada com observância do prazo previsto em lei.
Consta do acórdão (fls. 230/233):
"Observa-se na fl. 204, que o recorrente ficou ciente da sentença de fls. 197/202 no dia 13.01.2010 (4ª feira). Assim, o prazo recursal iniciou-se no dia 14.01.2010 (5ª feira), encerrando-se no dia 21.01.2010 (5ª feira).
O presente recurso foi protocolizado em cópia de fac-símile no dia 20.01.2010 (fls. 206/208), sem autenticação e sem a indispensável declaração de autenticidade pelo próprio advogado do reclamante prevista na nova redação do art. 830 da CLT (Lei 11.925/09) e art. 365, IV do CPC, o que equivale à petição apócrifa.
Frise-se que o original foi apresentado apenas em 27.01.2010 (fls. 210/212), ou seja, quando expirado o prazo legal de oito dias, para interposição do recurso ordinário.
Nesse sentido, o seguinte aresto: (...)
É mister salientar que, no caso em tela, não há falar em aplicação do art. 2º da Lei 9.800/99, que dispõe sobre a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais, o qual permite a juntada dos originais no prazo de cinco dias, a contar do decurso do prazo recursal, tendo em vista que o recurso foi interposto em cópia do sistema eletrônico supracitado.
Esse é o entendimento esposado pelo Col. TST, como demonstra o aresto abaixo colacionado, que amolda-se perfeitamente ao caso em tela: (...)
Vale ressaltar que incumbe à parte recorrente velar pelo preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos de seu recurso, sob pena de ver o apelo inadmitido.
Destarte, vez que o Reclamante não observou os pressupostos extrínsecos para admissibilidade do apelo, tendo em vista que a peça original foi apresentada fora do octídio legal, o recurso não merece ser conhecido, posto que intempestivo."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, nem contrariedade à Súmula apontada no recurso.
CONTRATO DE TRABALHO
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA - ART. 477 CLT
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
No tópico recursal intitulado "Da sentença guerreada", o Recorrente pretende a reforma do julgado a fim de que lhe sejam deferidas as parcelas postuladas na petição inicial.
Todavia, prejudicada a análise das matérias em epígrafe, uma vez que o Recurso Ordinário nem sequer foi conhecido e, portanto, o Tribunal não adentrou ao exame do mérito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 85 / 2010

Em 19/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Mandado de Segurança

0001423-23.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-725/2008
Impetrante : WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado :J UÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 86 / 2010

Em 20/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Ação Rescisória

0001438-89.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - CERES - RT-1782/2009
Autor : HELENCÁSSIA MATIAS DE AGUAS
Advogado : CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
Réu : WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.198/2010 CartPrec 03 0.553/2010 ORD. N N
FERNANDO LUIZ RODRIGUES
GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.

02.201/2010 CartPrec 01 0.547/2010 ORD. N N
RICARDO FLORÃO DOS SANTOS
GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A. (GO) E OUTROS (3)

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
02.195/2010 RTSum 03 0.552/2010 UNA 15/06/2010 12:50 SUM. N N
CÉLIO DE SOUSA NEVES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.212/2010 RTSum 01 0.550/2010 INI 02/06/2010 14:10 SUM. N N
DORALICE MORENO DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.213/2010 RTOrd 04 0.554/2010 UNA 09/06/2010 14:40 ORD. N N
REGINA MARIA DE OLIVEIRA FÉLIX
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.214/2010 ExTiEx 02 0.560/2010 ORD. N N
DINA MONTEIRO CARNEIRO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.215/2010 ExTiEx 04 0.555/2010 ORD. N N
ANGELINA CRISTINA FERREIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.216/2010 ExTiEx 01 0.551/2010 ORD. N N
DHAYZZE NOYA NUNES MODESTO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.218/2010 ExTiEx 01 0.552/2010 ORD. S N
DORALICE MORENO DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
02.194/2010 CartPrec 01 0.545/2010 ORD. N N
GLEIR RICARDO DA SILVA
VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA (PROP. LEVI DE MOURA DUTRA)

ADVOGADO(A): ENE MAIA TIMO
02.196/2010 CartPrec 02 0.556/2010 OIT 24/06/2010 14:30 ORD. N N
CÉLIO TIMO MACHADO
COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
02.197/2010 RTSum 01 0.546/2010 INI 01/06/2010 13:50 SUM. N N
ROBSON LEITE CARDOSO
CARLOS HENRIQUE PIMENTA GOMES (K&K PNEUS LTDA.)

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.208/2010 RTSum 01 0.549/2010 INI 02/06/2010 13:50 SUM. N N
LEIZER DE SOUZA GONÇALVES PRADO
JBS S/A.

02.209/2010 RTSum 03 0.557/2010 UNA 15/06/2010 13:20 SUM. N N
ROBERTO CÂNDIDO OLIVEIRA SILVA
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.

02.210/2010 RTSum 02 0.559/2010 UNA 17/06/2010 14:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS SANTOS NUNES
FAZENDA SANTA FÉ

02.211/2010 RTSum 04 0.553/2010 UNA 10/06/2010 13:40 SUM. N N
IRON NUNES GOMES
REIS & CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
02.207/2010 RTSum 04 0.552/2010 UNA 10/06/2010 13:20 SUM. N N
ELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA
BONINI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
02.200/2010 RTSum 02 0.557/2010 UNA 17/06/2010 13:30 SUM. N N
NAYANNA FERNANDES CÂNDIDO
ESCOLA PRÉ ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.199/2010 RTOrd 03 0.554/2010 UNA 16/06/2010 13:30 ORD. N N
RENATO DE SOUZA APARIAIS
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.203/2010 RTSum 03 0.555/2010 UNA 15/06/2010 13:00 SUM. N N
ALESSANDRA ALVES PEREIRA
PANIFICADORA NOVO PÃO

02.204/2010 RTSum 01 0.548/2010 INI 02/06/2010 13:30 SUM. N N
PAULO HENRIQUE CAIXETA
LUZ CARLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.202/2010 CartPrec 04 0.551/2010 ORD. N N
FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
JOSÉ VIEIRA BRAGA

ADVOGADO(A): THIAGO TÚRCIO LADEIRA
02.205/2010 RTSum 03 0.556/2010 UNA 15/06/2010 13:10 SUM. N N
MAYRA HORIZONTE FERREIRA
KEYLA CRISTINA DE MEDEIROS TEODORO

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
02.206/2010 RTSum 02 0.558/2010 UNA 17/06/2010 13:50 SUM. N N
ADRIANA RAMOS LÚCIO DE MOURA
H M A - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.217/2010 CartPrec 02 0.561/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
TEIXEIRA REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA.

02.223/2010 CartPrec 04 0.556/2010 ORD. N N
WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
ELISA RIBEIRO DE MOURA

02.225/2010 CartPrec 02 0.563/2010 ORD. N N
WILLIAN CAVALCANTE DA SILVA
ELISA RIBEIRO DE MOURA

02.227/2010 CartPrec 03 0.561/2010 ORD. N N
INSS
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
02.232/2010 ConPag 03 0.562/2010 SUM. N N
MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
DOUGLAS PEREIRA DUARTE

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
02.228/2010 RTOrd 02 0.564/2010 UNA 24/06/2010 14:50 ORD. N N
JOAQUIM LUIZ RABELO
RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
02.221/2010 CartPrec 01 0.553/2010 ORD. N N
MAURÍCIO MARQUES FERREIRA
JANE CRISTINA GUIMARÃES SANTOS

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
02.220/2010 CartPrec 03 0.559/2010 ORD. N N
MARISA CLARA DE SÁ
LUCIANO BRITO FREITAS

ADVOGADO(A): HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
02.226/2010 RTSum 04 0.557/2010 UNA 08/06/2010 13:40 SUM. N N
SUELY RIBEIRO DE SOUZA CONCEIÇÃO
CONIEXPRESS S/A.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.222/2010 RTSum 02 0.562/2010 UNA 08/06/2010 15:20 SUM. N N
AÍLTON ALVES DUTRA ESPÓLIO DE
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
02.224/2010 RTOrd 03 0.560/2010 UNA 17/06/2010 13:30 ORD. S N
IDERALDO FERREIRA DA SILVA
ANNE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
02.229/2010 RTOrd 01 0.554/2010 INI 02/06/2010 17:00 ORD. N N

ANTÔNIO DA COSTA RAMOS
TIJOLEIRA JOÃO DE BARROS (DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO) + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.230/2010 RTSum 02 0.565/2010 UNA 10/06/2010 15:20 SUM. S N
CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
02.231/2010 RTSum 01 0.555/2010 INI 02/06/2010 14:20 SUM. N N
SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINPROR
CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.219/2010 RTSum 03 0.558/2010 UNA 16/06/2010 13:00 SUM. N N
ADILSON FRANCISCO BRITO
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.116/2010 CartPrec 01 1.060/2010 ORD. N N
LIONTINA VAZ DA COSTA
AUTO POSTO CUNHA LTDA. +08

02.117/2010 CartPrec 02 1.058/2010 ORD. N N
FABIO DE ARAUJO MEDEIROS
SPF ENGENHARIA LTDA.

02.140/2010 CartPrec 01 1.073/2010 ORD. N N
JOSÉ PERGENTINO DA SILVA
MARCELO PASSOS MARTINS

ADVOGADO(A): ABNER EMIDIO DE SOUZA
02.123/2010 RTOrd 01 1.063/2010 UNA 08/06/2010 16:00 ORD. N N
SILVIO MORAIS DE SOUSA
JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
02.121/2010 RTAlç 02 1.060/2010 UNA 02/06/2010 09:40 SUM. N N
THIAGO FELIX SOTERIO DE MENEZES
TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR LOURES
02.131/2010 RTSum 02 1.066/2010 UNA 08/06/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO XAVIER ALVES
PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

02.135/2010 RTSum 02 1.067/2010 UNA 08/06/2010 09:20 SUM. N N
VALMIR DE JESUS NUNES
PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

02.138/2010 RTSum 01 1.071/2010 UNA 07/06/2010 09:05 SUM. N N
JOÃO ELIAS DA SILVA
PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
02.120/2010 RTSum 01 1.062/2010 UNA 02/06/2010 08:20 SUM. N N
FRANCISCO LEITE CERQUEIRA FILHO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
02.133/2010 RTOrd 01 1.068/2010 UNA 24/06/2010 15:25 ORD. N N
WESLEY DE OLIVEIRA SOUZA
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
02.128/2010 RTSum 02 1.064/2010 UNA 08/06/2010 08:40 SUM. N N
ISMAIL FERREIRA DE SANTANA
CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
02.118/2010 RTSum 01 1.061/2010 UNA 02/06/2010 08:00 SUM. N N
ERALDO DE SANTANA
PROGUARDA

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
02.122/2010 RTSum 02 1.061/2010 UNA 07/06/2010 09:20 SUM. N N
JACQUELINE MARTINS COSTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
02.132/2010 RTSum 01 1.067/2010 UNA 07/06/2010 08:20 SUM. N N
ALECIR APARECIDO SOUSA
PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
02.119/2010 RTSum 02 1.059/2010 UNA 02/06/2010 09:20 SUM. N N
RITA ALVES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.129/2010 RTSum 01 1.066/2010 UNA 07/06/2010 08:00 SUM. N N
LUCILENE FERNADES DA SILVA
CAMPOS E TORRES LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
02.127/2010 RTOrd 02 1.063/2010 INI 09/06/2010 13:40 ORD. N N
CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
SD TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
02.141/2010 RTSum 01 1.074/2010 UNA 01/06/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AEROPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARINE A. DE OLIVEIRA DIAS VITOY
02.139/2010 RTOrd 01 1.072/2010 UNA 28/06/2010 15:00 ORD. S N
ROBSON SOARES VILELA
EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

02.143/2010 RTOrd 02 1.070/2010 INI 10/06/2010 08:20 ORD. S N
ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA
EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
02.130/2010 RTOrd 02 1.065/2010 INI 17/06/2010 13:20 ORD. S N
VANESSA TOME VIEIRA
FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
02.136/2010 RTSum 01 1.070/2010 UNA 07/06/2010 08:40 SUM. N N
ADAIL ALVES DE OLIVEIRA
LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
02.124/2010 RTSum 01 1.064/2010 UNA 02/06/2010 08:40 SUM. N N
JOSE RICARDO NASCIMENTO MOREIRA
COUTRY CLUBE DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
02.134/2010 RTOrd 01 1.069/2010 UNA 24/06/2010 16:15 ORD. N N
ZILAR DE TOLEDO OLIVEIRA
CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.137/2010 RTSum 02 1.068/2010 UNA 08/06/2010 09:40 SUM. N N
MERARI VIRGINIA DO NASCIMENTO
CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.

02.142/2010 RTSum 02 1.069/2010 UNA 08/06/2010 13:50 SUM. S N
FRANCINILTON ANTONIO DA SILVA
URIAS RODRIGUES DOS SANTOS - FAZENDA

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
02.125/2010 RTSum 02 1.062/2010 UNA 07/06/2010 09:40 SUM. N N
FRANCISCO FILHO ALVES REGO
CHRISTIANE COSTA E S. DE C. HELOU

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
02.126/2010 RTSum 01 1.065/2010 UNA 02/06/2010 09:05 SUM. N N
ANALICE DE SOUSA COSTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.145/2010 CartPrec 02 1.071/2010 ORD. N N
CARLOS VINICIUS DE JESUS SILVA
TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA.

02.146/2010 CartPrec 01 1.075/2010 ORD. N N
RAQUEL PEREIRA VIEGAS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.147/2010 CartPrec 02 1.072/2010 ORD. N N
TARCISIO DOS SANTOS OLIVEIRA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.148/2010 CartPrec 01 1.076/2010 ORD. N N
ALEXANDRE FREITAS BELONI
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.149/2010 CartPrec 02 1.073/2010 ORD. N N
JOSE RONILDO VIEIRA DE SA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.150/2010 CartPrec 01 1.077/2010 ORD. N N
JORGE MANOEL DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.154/2010 CartPrec 02 1.076/2010 ORD. N N
DERALDO BORGES FERREIRA
EMPRESA LOOK SEGURANÇA LTDA.

02.161/2010 CartPrec 01 1.083/2010 ORD. N N
FÁBIO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ESMAEL ALVES PEREIRA + 002

02.162/2010 CartPrec 02 1.079/2010 ORD. N N
FÁBIO OLIVEIRA DE ARAUJO
ROUSEMAN ALVES PEREIRA + 002

02.163/2010 CartPrec 01 1.084/2010 ORD. N N
PAULO FURTADO DE SOUZA CRUZ
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.164/2010 CartPrec 02 1.080/2010 ORD. N N
DORAZON PEIXOTO DE CASTRO
MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

02.165/2010 CartPrec 01 1.085/2010 ORD. N N
EDIMAR DOS SANTOS
CLÁUDIO NUNES SILVA

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
02.160/2010 RTSum 01 1.082/2010 UNA 07/06/2010 14:20 SUM. N N
APARECIDO RODRIGUES SOUSA
WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
02.159/2010 RTSum 02 1.078/2010 UNA 08/06/2010 14:30 SUM. N N
SILVIO DE JESUS GOMES PEREIRA
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
02.152/2010 RTOrd 02 1.075/2010 INI 10/06/2010 08:30 ORD. N N
REGIANE FERNANDES REZENDE
GETAN MOTEL LTDA ME.

02.155/2010 RTOrd 01 1.079/2010 UNA 28/06/2010 15:25 ORD. N N
DANILO BISPO DE OLIVEIRA
FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

02.156/2010 RTOrd 02 1.077/2010 INI 10/06/2010 13:30 ORD. N N
REULY RIBEIRO DE SOUZA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

02.157/2010 RTOrd 01 1.080/2010 UNA 28/06/2010 16:15 ORD. N N
MARLON ALENCAR OLIVEIRA
CABOS SIMÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
02.158/2010 RTOrd 01 1.081/2010 UNA 29/06/2010 15:00 ORD. S N
GILMAR FREITAS DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
02.167/2010 ET 01 1.086/2010 ORD. S N
NILVA MACHADO DA SILVA
BELCHIOR LUIZ PINTO

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.151/2010 RTSum 02 1.074/2010 UNA 08/06/2010 14:10 SUM. N N
RENATO QUINTINO DA SILVA
TRICILIOS DO BRASIL LTDA.

02.166/2010 RTOrd 02 1.081/2010 INI 10/06/2010 13:40 ORD. N N
MOSELINA MOREIRA SOUZA
FERNANDES E CANDIDO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
02.153/2010 RTSum 01 1.078/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DE OLIVEIRA MACEDO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.-LCA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.821/2010 RTSum 01 0.805/2010 UNA 17/06/2010 09:30 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO HONARIO
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

00.822/2010 RTOrd 01 0.806/2010 UNA 30/06/2010 15:30 ORD. N N
MARCELENE DA SILVA FERNANDES
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE

00.823/2010 RTOrd 01 0.807/2010 UNA 01/07/2010 10:30 ORD. N N
AURENICE DOS SANTOS DE BRITO
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL) + 002

00.824/2010 RTOrd 01 0.808/2010 UNA 01/07/2010 10:00 ORD. N N
SANDRA SADAKO SASAKI
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL) + 002

ADVOGADO(A): ESPER CHIAB SALLUM
00.820/2010 RTSum 01 0.804/2010 UNA 02/06/2010 14:00 SUM. N N
MANUEL ROBERIO SAMPAIO OLIVEIRA
LUIZ GONZAGA MATOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.828/2010 RTSum 01 0.812/2010 SUM. N N
DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): VILMAR JOAO DA SILVA
00.825/2010 RTSum 01 0.809/2010 UNA 09/06/2010 14:30 SUM. N N
ELISANGELA DE JESUS BATISTA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): VILMAR JOÃO DA SILVA
00.826/2010 RTSum 01 0.810/2010 UNA 09/06/2010 14:00 SUM. N N
EDINALDO COSTA DA SILVA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

00.827/2010 RTSum 01 0.811/2010 UNA 09/06/2010 13:30 SUM. N N

GECIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.823/2010 CartPrec 01 0.798/2010 ORD. N N
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

00.824/2010 CartPrec 01 0.799/2010 ORD. N N
JOSE CAZUZA SILVA RIPARDO
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

00.825/2010 CartPrec 01 0.800/2010 ORD. N N
JOSE ANTONIO DA SILVA
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

00.826/2010 CartPrec 01 0.801/2010 ORD. N N
MANOELINO BRITO DOS SANTOS
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

00.827/2010 CartPrec 01 0.802/2010 ORD. N N
ALMIR SENA DE OLIVEIRA
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
00.815/2010 RTSum 01 0.790/2010 UNA 02/06/2010 10:10 SUM. N N
WELINGTON LUIZ ROCHA
VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

00.820/2010 RTSum 01 0.795/2010 UNA 01/06/2010 14:15 SUM. N N
MÁRCIA MARIA DA COSTA MARQUES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASI E OUTRA
00.828/2010 RTSum 01 0.803/2010 SUM. N N
CLAUDINEI DA SILVA TORRES
ANTONINHO JOSÉ ZANELLA

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
00.819/2010 ConPag 01 0.794/2010 UNA 08/06/2010 13:30 ORD. N N
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CATALÃO-GO
THIAGO OLIVEIRA SARDINHA PONTE

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
00.817/2010 RTOrd 01 0.792/2010 UNA 02/06/2010 10:25 ORD. N N
LUIS CARLOS XAVIER DA SILVA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

00.818/2010 RTOrd 01 0.793/2010 UNA 02/06/2010 10:31 ORD. N N
JERRI DE MELO TEIXEIRA LIMA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

00.821/2010 RTOrd 01 0.796/2010 UNA 02/06/2010 10:35 ORD. N N
CLAUDIO HENRIQUE DOS ANJOS SANTOS
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): REINALDO FRANCISCO DE MATOS
00.816/2010 RTOrd 01 0.791/2010 UNA 08/06/2010 15:00 ORD. N N
ALCINDO NUNES
JERÔNIMO EVANGELISTA FERNANDES + 001

ADVOGADO(A): ROSSELA ELIZA CENI
00.822/2010 CartPrec 01 0.797/2010 ORD. N N
LARISSA FERREIRA PINHEIRO
COM-EX REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
00.832/2010 RTOrd 01 0.807/2010 UNA 14/06/2010 16:45 ORD. N N
JOSÉ PIRES DA SILVA
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO-GO

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
00.833/2010 RTOrd 01 0.808/2010 UNA 14/06/2010 16:30 ORD. N N
CHARLA CRISTINA GONÇALVES NUNES
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
00.829/2010 RTOrd 01 0.804/2010 ORD. N N
JOSÉ LEONIDAS SOUSA LIMA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
00.834/2010 CartPrec 01 0.809/2010 ORD. N N
JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
00.830/2010 RTSum 01 0.805/2010 UNA 01/06/2010 14:30 SUM. N N
TATIANE PEREIRA CASSIANO
LANCHONETE PONTO 14

00.831/2010 RTSum 01 0.806/2010 UNA 07/06/2010 15:45 SUM. N N
JOSÉ MARTINS CANEDO
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
03.764/2010 RTSum 01 3.754/2010 SUM. N N
ADRIANO CARMO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.766/2010 RTSum 01 3.756/2010 SUM. N N
GLEMIO GOMES ROSA
USINA GOIANESIA S/A

03.767/2010 RTSum 01 3.757/2010 SUM. N N
LUIZ GONÇALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.768/2010 RTSum 01 3.758/2010 SUM. N N
MARCIO JOSÉ PEIXOTO
USINA GOIANESIA S/A

03.769/2010 RTSum 01 3.759/2010 SUM. N N
RONIVALDO FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.770/2010 RTSum 01 3.760/2010 SUM. N N
RONIVON FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.771/2010 RTOrd 01 3.761/2010 ORD. N N
VALMIR REIS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.772/2010 RTSum 01 3.762/2010 SUM. N N
CLAUDINEI DE ASSIS FERNANDES
USINA GOIANESIA S/A

03.773/2010 RTOrd 01 3.763/2010 ORD. N N
ROSIMAR SEBASTIÃO PINTO
USINA GOIANESIA S/A

03.774/2010 RTSum 01 3.764/2010 SUM. N N
ALANDERSON BARBOSA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.775/2010 RTSum 01 3.765/2010 SUM. N N
ANTÔNIO VALDEK DA SILVA DE ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

03.776/2010 RTSum 01 3.766/2010 SUM. N N
CLEDIOMAR PEIXOTO DE MENEZES
USINA GOIANESIA S/A

03.777/2010 RTSum 01 3.767/2010 SUM. N N
CLEZIO FELIPE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.779/2010 RTSum 01 3.769/2010 SUM. N N
DAVID JOSÉ DE SENA
USINA GOIANESIA S/A

03.780/2010 RTSum 01 3.770/2010 SUM. N N
LOURIVAL FERRERIA DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

03.781/2010 RTSum 01 3.771/2010 SUM. N N
LUCIMEIRE MOREIRA DE ANDRADE
USINA GOIANESIA S/A

03.782/2010 RTSum 01 3.772/2010 SUM. N N
RANIERI VIEIRA TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

03.783/2010 RTSum 01 3.773/2010 SUM. N N
SANDINO CORREIA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.784/2010 RTSum 01 3.774/2010 SUM. N N
ULISSES RODRIGUES DE MELO
USINA GOIANESIA S/A

03.785/2010 RTSum 01 3.775/2010 SUM. N N
VALDELINO JOSÉ ALVES VAZ CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

03.786/2010 RTSum 01 3.776/2010 SUM. N N
ADRIANA FERREIRA FONSECA ALVES
USINA GOIANESIA S/A

03.788/2010 RTSum 01 3.778/2010 SUM. N N
ANDRÉ APOLINARIO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.791/2010 RTSum 01 3.781/2010 SUM. N N
NUBIA RIBEIRO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.792/2010 RTSum 01 3.782/2010 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE JESUS FÉLIX
JALLES MACHADO S/A

03.793/2010 RTSum 01 3.783/2010 SUM. N N
MARIA DIANA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.794/2010 RTSum 01 3.784/2010 SUM. N N
DEUSDETE SILVA DO NASCIMENTO FILHO
USINA GOIANESIA S/A

03.795/2010 RTOrd 01 3.785/2010 ORD. N N
LEANDRO RODRIGUES VIANA
JALLES MACHADO S/A

03.796/2010 RTSum 01 3.786/2010 SUM. N N
JACINTA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.797/2010 RTOrd 01 3.787/2010 ORD. N N
JUCELINO PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.798/2010 RTSum 01 3.788/2010 SUM. N N
CARLINHO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.799/2010 RTOrd 01 3.789/2010 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DOS ANJOS
JALLES MACHADO S/A

03.800/2010 RTSum 01 3.790/2010 SUM. N N
EVARISTO SILVA DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

03.801/2010 RTSum 01 3.791/2010 SUM. N N
IVONILDA NADIA GONDIM DUARTE
JALLES MACHADO S/A

03.802/2010 RTOrd 01 3.792/2010 ORD. N N
MAURILIO RIBEIRO CAETANO
USINA GOIANESIA S/A

03.803/2010 RTSum 01 3.793/2010 SUM. N N
GILMAR ROBERTO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.804/2010 RTOrd 01 3.794/2010 ORD. N N
QUIRINO RIBEIRO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.805/2010 RTOrd 01 3.795/2010 ORD. N N
JOVAIR VAZ MACHADO
JALLES MACHADO S/A

03.806/2010 RTOrd 01 3.796/2010 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DOS REIS
JALLES MACHADO S/A

03.807/2010 RTOrd 01 3.797/2010 ORD. N N
CELISMAR MELO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.808/2010 RTOrd 01 3.798/2010 ORD. N N
SANDRO DA SILVA MARTINS
JALLES MACHADO S/A

03.809/2010 RTOrd 01 3.799/2010 ORD. N N
JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.810/2010 RTOrd 01 3.800/2010 ORD. N N
HEBERTE MOURA DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

03.811/2010 RTOrd 01 3.801/2010 ORD. N N
WESLEY NUNES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.812/2010 RTOrd 01 3.802/2010 ORD. N N
WENDEL MARTINS DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.813/2010 RTOrd 01 3.803/2010 ORD. N N
VOLNEI PIRES DA COSTA TEODORO
JALLES MACHADO S/A

03.814/2010 RTOrd 01 3.804/2010 ORD. N N
NOTAIR ANTUNES DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

03.815/2010 RTSum 01 3.805/2010 SUM. N N
MARCELO ALVES ROSA
JALLES MACHADO S/A

03.816/2010 RTOrd 01 3.806/2010 ORD. N N
JULIANO BATISTA DA PENHA
JALLES MACHADO S/A

03.817/2010 RTOrd 01 3.807/2010 ORD. N N
JOSÉ VICENTE FILHO
JALLES MACHADO S/A

03.818/2010 RTOrd 01 3.808/2010 ORD. N N
FLAVIO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.819/2010 RTSum 01 3.809/2010 SUM. N N
FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.820/2010 RTOrd 01 3.810/2010 ORD. N N
ENIVALDO GONÇALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.821/2010 RTOrd 01 3.811/2010 ORD. N N
ELESBÃO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.822/2010 RTOrd 01 3.812/2010 ORD. N N
NEILSON ALVES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.823/2010 RTOrd 01 3.813/2010 ORD. N N
ROMILDO XAVEIRO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DE SOUZA
03.765/2010 CartPrec 01 3.755/2010 ORD. N N
BENEDITO FLOR DA SILVA
PAULO FERNANDO CALVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
03.761/2010 RTSum 01 3.751/2010 SUM. N N
MIZAEL EVANGELISTA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.762/2010 RTSum 01 3.752/2010 SUM. N N
FRANCISCO FRANCO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.763/2010 RTSum 01 3.753/2010 SUM. N N
LUCAS CABRAL VIANA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
03.750/2010 RTSum 01 3.740/2010 UNA 13/07/2010 15:45 SUM. N N
IRANI ALVES DA SILVA
CARVALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA. + 001

03.751/2010 RTSum 01 3.741/2010 UNA 13/07/2010 15:50 SUM. N N
NILSON ALVES VASCONCELOS
CARVALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA. + 001

03.752/2010 RTOrd 01 3.742/2010 UNA 14/07/2010 13:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS FERNANDES
LINCON & CLAIR LTDA (AUTO POSTO CAMPOS VERDES)

03.753/2010 RTOrd 01 3.743/2010 UNA 12/07/2010 15:40 ORD. N N
UESLEI DA CUNHA DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
03.778/2010 RTOrd 01 3.768/2010 UNA 14/07/2010 13:40 ORD. N N
ADILSON PEREIRA BARBOSA
AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

03.787/2010 RTOrd 01 3.777/2010 UNA 14/07/2010 14:00 ORD. N N
JESUS PEREIRA BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.789/2010 RTOrd 01 3.779/2010 UNA 14/07/2010 14:20 ORD. N N
RODRIGO DA ROCHA GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.790/2010 RTSum 01 3.780/2010 UNA 14/07/2010 14:40 SUM. N N
ELIANE LIMA FERREIRA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.754/2010 RTSum 01 3.744/2010 SUM. N N
CARLOS DE JESUS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.755/2010 RTSum 01 3.745/2010 SUM. N N
LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.756/2010 RTSum 01 3.746/2010 SUM. N N
ELISEU JOSÉ BORGES
JALLES MACHADO S/A

03.757/2010 RTSum 01 3.747/2010 SUM. N N
AMOS ALVES DE BRITO
USINA GOIANESIA S/A

03.758/2010 RTSum 01 3.748/2010 SUM. N N
EDILENI PEREIRA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.759/2010 RTSum 01 3.749/2010 SUM. N N
FAUSTINO DO CARMO RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

03.760/2010 RTSum 01 3.750/2010 SUM. N N
CLEIDISMAR MARQUES
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 74

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
03.837/2010 RTSum 01 3.827/2010 SUM. N N
LEONARDO PAULO DA CONCEIÇÃO
JALLES MACHADO S/A

03.838/2010 RTSum 01 3.828/2010 SUM. N N
GEDEON JOSÉ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.839/2010 RTSum 01 3.829/2010 SUM. N N
VALDECY COELHO MENDES
JALLES MACHADO S/A

03.840/2010 RTSum 01 3.830/2010 SUM. N N
FAGNER DOS SANTOS SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.841/2010 RTSum 01 3.831/2010 SUM. N N
DARLENE CUSTODIO SOARES MOREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.842/2010 RTSum 01 3.832/2010 SUM. N N
ALANCASTER SANTÍSSIMO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

03.843/2010 RTOrd 01 3.833/2010 ORD. N N
PEDRO ALEXANDRINO OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.844/2010 RTOrd 01 3.834/2010 ORD. N N
JOAQUIM ARRUDA GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.845/2010 RTOrd 01 3.835/2010 ORD. N N
VALDELI RIBEIRO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.846/2010 RTOrd 01 3.836/2010 ORD. N N
EDSON DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.847/2010 RTSum 01 3.837/2010 SUM. N N
ROBERVAL SOUZA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.848/2010 RTSum 01 3.838/2010 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.849/2010 RTSum 01 3.839/2010 SUM. N N
ANA PAULA INOCÊNCIO DIAS
JALLES MACHADO S/A

03.850/2010 RTOrd 01 3.840/2010 ORD. N N
ADEMAR RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.851/2010 RTOrd 01 3.841/2010 ORD. N N
JOSEMAR PEREIRA RAMOS
JALLES MACHADO S/A

03.852/2010 RTOrd 01 3.842/2010 ORD. N N
MANOEL FRANÇA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.853/2010 RTOrd 01 3.843/2010 ORD. N N
EUGÊNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.854/2010 RTOrd 01 3.844/2010 ORD. N N
WILMAR CORREIA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.855/2010 RTOrd 01 3.845/2010 ORD. N N
LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.856/2010 RTOrd 01 3.846/2010 ORD. N N
JULIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.857/2010 RTSum 01 3.847/2010 SUM. N N
WELINGTON JOVINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.858/2010 RTSum 01 3.848/2010 SUM. N N
VICENTE DE ARAUJO
JALLES MACHADO S/A

03.859/2010 RTSum 01 3.849/2010 SUM. N N
RICARDO ALVES DA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

03.860/2010 RTSum 01 3.850/2010 SUM. N N
FERNANDO RIBEIRO DE FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

03.861/2010 RTSum 01 3.851/2010 SUM. N N
VALMIR RIBEIRO DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.862/2010 RTSum 01 3.852/2010 SUM. N N
VALDEMAR NAZARENO CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

03.863/2010 RTSum 01 3.853/2010 SUM. N N
NILSON PEREIRA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.864/2010 RTOrd 01 3.854/2010 ORD. N N
EDSON PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.865/2010 RTSum 01 3.855/2010 SUM. N N
JOÃO PAULO SILVA ALVES
JALLES MACHADO S/A

03.866/2010 RTSum 01 3.856/2010 SUM. N N
ELTON TARCISIO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.867/2010 RTSum 01 3.857/2010 SUM. N N
ADALBERTO FERREIRA LOPES
JALLES MACHADO S/A

03.868/2010 RTSum 01 3.858/2010 SUM. N N
ALEANDRE DE MENEZES VIANA
JALLES MACHADO S/A

03.869/2010 RTOrd 01 3.859/2010 ORD. N N
WADERSONDO DA SILVA MACHADO
JALLES MACHADO S/A

03.870/2010 RTSum 01 3.860/2010 SUM. N N
BELARMINA CELESTINA DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

03.871/2010 RTSum 01 3.861/2010 SUM. N N
GEOVANE DE QUELUZ
JALLES MACHADO S/A

03.872/2010 RTSum 01 3.862/2010 SUM. N N
IVANI CAMARGO OVÍDIO
JALLES MACHADO S/A

03.873/2010 RTSum 01 3.863/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

03.874/2010 RTSum 01 3.864/2010 SUM. N N
LUCIMEIRE MOREIRA DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

03.875/2010 RTSum 01 3.865/2010 SUM. N N
ROSANGELA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.876/2010 RTSum 01 3.866/2010 SUM. N N
ALANDERSON BARBOSA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.877/2010 RTSum 01 3.867/2010 SUM. N N
BRUNO SILVA MOURA
JALLES MACHADO S/A

03.878/2010 RTSum 01 3.868/2010 SUM. N N
CARLOS RODRIGUES BORGES
JALLES MACHADO S/A

03.879/2010 RTSum 01 3.869/2010 SUM. N N
CLEMILDA MARIA DE SENA RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.880/2010 RTSum 01 3.870/2010 SUM. N N
DIONE INÁCIO SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.881/2010 RTSum 01 3.871/2010 SUM. N N
FLÁVIA MOREIRA RAMOS
JALLES MACHADO S/A

03.882/2010 RTSum 01 3.872/2010 SUM. N N
GLEICIENDES RIBEIRO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.883/2010 RTSum 01 3.873/2010 SUM. N N
JACKSON TIAGO PEREIRA DE MELO
JALLES MACHADO S/A

03.884/2010 RTSum 01 3.874/2010 SUM. N N
MARIA RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.885/2010 RTSum 01 3.875/2010 SUM. N N
ROSELI FERREIRA GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.886/2010 RTOrd 01 3.876/2010 ORD. N N
ADRIANO GOMES
JALLES MACHADO S/A

03.887/2010 RTOrd 01 3.877/2010 ORD. N N
ALLISON RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.888/2010 RTSum 01 3.878/2010 SUM. N N
RAULINA DE ALMEIDA MOREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.889/2010 RTOrd 01 3.879/2010 ORD. N N
RONALDO FERREIRA BARRETO
JALLES MACHADO S/A

03.890/2010 RTOrd 01 3.880/2010 ORD. N N
VALDOMIRO RIBEIRO DE SÁ
JALLES MACHADO S/A

03.891/2010 RTSum 01 3.881/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA
USINA GOIANESIA S/A

03.892/2010 RTSum 01 3.882/2010 SUM. N N
JOHN LENNON SOUSA PETRONILHO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
03.824/2010 RTSum 01 3.814/2010 SUM. N N
EDEVALDO FERREIRA BRAGA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.825/2010 RTSum 01 3.815/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO RAFAEL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.826/2010 RTSum 01 3.816/2010 SUM. N N
LUCIANO APARECIDO DE BRITO RUFINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.827/2010 RTSum 01 3.817/2010 SUM. N N
ANTÔNIO SÉRGIO MONTELO DA ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.828/2010 RTSum 01 3.818/2010 SUM. N N
ERALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.829/2010 RTSum 01 3.819/2010 SUM. N N
RENATO DE CASTRO SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.830/2010 RTSum 01 3.820/2010 SUM. N N
INÁCIO DA ROCHA MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.831/2010 RTSum 01 3.821/2010 SUM. N N
PEDRO ARLINDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.832/2010 RTOrd 01 3.822/2010 ORD. N N
CESÁRIO NETO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.833/2010 RTOrd 01 3.823/2010 ORD. N N
ILDEMAR CRISTINO DE FIGUEIREDO
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO

03.834/2010 RTOrd 01 3.824/2010 ORD. N N
MILTON RICARDO
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO

03.835/2010 RTSum 01 3.825/2010 SUM. N N
MACIEL ALVES MONTEIRO
USINA GOIANESIA S/A

03.836/2010 RTSum 01 3.826/2010 UNA 14/07/2010 15:00 SUM. N N
MANOEL LOURENÇO DE SOUSA
GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 69

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.488/2010 RTSum 01 0.483/2010 UNA 09/06/2010 14:15 SUM. N N
MILVAN LISBOA DIAS DE SOUSA
FAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME + 001

00.489/2010 RTSum 01 0.484/2010 UNA 14/06/2010 13:30 SUM. N N
LUIS CARLOS FARIAS LUSTOSA
CCB ENGENHARIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
13.172/2010 ExFis 11 1.012/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D

13.173/2010 ExFis 07 1.024/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ANDARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. + 001

13.176/2010 CartPrec 11 1.014/2010 ORD. N N
JALES DA CUNHA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

13.177/2010 ExFis 02 1.008/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

13.178/2010 CartPrec 05 1.017/2010 ORD. N N
JOSE LUIZ SANTOS BARBOSA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

13.180/2010 ExFis 13 1.014/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
HOTEL BANDEIRANTES LTDA. + 001

13.182/2010 CartPrec 06 1.020/2010 ORD. N N
MANOEL DE JESUS XAVIER
FAICAL KASSEM GHADER

13.185/2010 CartPrec 04 1.008/2010 ORD. N N
CLÁUDIO MESSIAS DE SOUSA
IFET/GOIANO - INSTITUTO FEDERAL GOIANO (REP. P/ PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS)

13.187/2010 ExFis 07 1.025/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

13.190/2010 ExFis 04 1.009/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GOIAS ESPORTE CLUBE
13.192/2010 CartPrec 01 1.012/2010 ORD. N N
VICENTE FRANÇA DE OLIVEIRA
IFET/GOIANO - INSTITUTO FEDERAL GOIANO (REP. P/ PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS)

13.197/2010 CartPrec 02 1.009/2010 ORD. N N
JOSÉ ADÃO FERNANDES GOMES
IFET/GOIANO - INSTITUTO FEDERAL GOIANO (REP. P/ PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS)

13.198/2010 CartPrec 09 1.020/2010 ORD. N N
MIGUEL ROSA BARCELLOS
JOSE ROBERTO FERREIRA ALVES

13.201/2010 CartPrec 12 1.011/2010 ORD. N N
JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS
WANDERICK GARCIA PIRES + 002

13.203/2010 CartPrec 10 1.015/2010 ORD. N N
OLINDA CRISTINA DA SILVA
WANDERICK GARCIA PIRES + 002

13.204/2010 CartPrec 08 1.027/2010 ORD. N N
EDER DA SILVA MARTINS ARAÚJO
WANDERICK GARCIA PIRES + 002

13.206/2010 CartPrec 03 1.018/2010 ORD. N N
RONALDO DE MATOS FREITAS
BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

13.207/2010 CartPrec 13 1.018/2010 ORD. N N
LUCIA SIQUEIRA
MARIA SAUD DE LIMA (ESPÓLIO DE) ELDO ELIAS DE LIMA, ELCIO JOSÉ DE LIMA, ELSE MARIA DE LIMA E SILVA

13.211/2010 CartPrec 11 1.016/2010 ORD. N N
AGMAR JOSÉ ALVES
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

13.212/2010 CartPrec 04 1.012/2010 ORD. N N
FERNANDO PINTO FERNANDES
CINTIA MOREIRA DE SOUZA BRITO

13.214/2010 CartPrec 05 1.019/2010 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DE JESUS
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
13.215/2010 CartPrec 06 1.022/2010 ORD. N N
ANA PAULA DA COSTA BELARMINO
JOSÉ ALBERTO RODRIGUES TEIXEIRA

13.246/2010 CartPrec 02 1.014/2010 ORD. N N
MARCOS LUIZ CORREA DA SILVA
TELEMAR NORTE LESTE S.A. + 001

13.247/2010 CartPrec 01 1.016/2010 ORD. N N
MARCOS LUIZ CORREA DA SILVA
TELEMAR NORTE LESTE S.A. + 001

13.248/2010 CartPrec 09 1.024/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JVC RECURSOS HUMANOS LTDA.

13.250/2010 CartPrec 12 1.015/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO DA SILVA
CERAMICA GUARANI LTDA. + 001

13.251/2010 CartPrec 08 1.030/2010 OIT 14/07/2010 15:25 ORD. N N
JULIANO REIS GUERREIRO DE OLIVEIRA
ABB LTDA.

13.253/2010 ACP 04 1.013/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS + 007

13.254/2010 CartPrec 10 1.021/2010 ORD. N N
LUCIANO CARDOSO TAVARES
ESTORIL AUTOMOTIVE E PEÇA MAIS AUTOMOTIVE (S&S PEÇAS AUTOMOTIVAS)

13.255/2010 CartPrec 03 1.022/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
HELOÍSA HELENA QUINAN

13.256/2010 CartPrec 07 1.031/2010 ORD. N N
ALEXANDRE SHIGUEO FUKUSHIGUE
BRASIL TELECOM S.A. E OUTROS 4

13.265/2010 ExFis 02 1.016/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
13.208/2010 CartPrec 07 1.027/2010 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
WALDO AQUINO (W.A. CALÇADOS E TECIDOS) + 001 (CREDOR)

ADVOGADO(A): ADEMILTON A. TEXEIRA
13.252/2010 RTSum 12 1.016/2010 INI 09/06/2010 09:10 SUM. N N
VICTOR HUDSON CAETANO DA SILVA
BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
13.279/2010 RTOrd 13 1.022/2010 INI 29/06/2010 10:40 ORD. N N
JACKSON ALVES FERREIRA
DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSABDRO PURCINO ANDRADE
13.228/2010 ConPag 10 1.017/2010 ORD. S S
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER
MÁRIO HEBERT SOUSA MOREIRA

ADVOGADO(A): ANDERSON RAU
13.158/2010 RTSum 03 1.015/2010 UNA 08/06/2010 10:30 SUM. N N
DEBORA CRISTINA BARTASSON
ALEXANDRE ALVES PARREIRA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
13.140/2010 RTOrd 12 1.007/2010 INI 08/06/2010 11:30 ORD. S N
JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DE JESUS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANGELA MARIA FERNANDES
13.258/2010 RTOrd 07 1.032/2010 INI 16/06/2010 08:25 ORD. S N
CRISTIANO APARECIDO DOS REIS FERREIRA
DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA. (PLANO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS)

ADVOGADO(A): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
13.238/2010 ET 12 1.014/2010 ORD. S N
TELCA MARIA VALADÃO DE BRITO GEBRIM
JOSÉ PAES FERREIRA NETO

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
13.199/2010 RTSum 02 1.010/2010 UNA 14/06/2010 08:45 SUM. N N
EDILENE SOUZA SILVA
MACHADO E FAGUNDES LTDA + 002

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
13.174/2010 RTOrd 11 1.013/2010 UNA 23/06/2010 15:45 ORD. N N
IVO DOS SANTOS NETO
VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
13.179/2010 RTSum 10 1.013/2010 UNA 02/06/2010 13:00 SUM. N N
MARCOS RODRIGO ALMEIDA GONÇALVES
SUPER SORTE LOTERIAS

ADVOGADO(A): CLAUBER CAMARGO
13.278/2010 RTOrd 06 1.025/2010 ORD. N N
SANTANA SIVIRINO DE ARAÚJO
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
13.149/2010 RTSum 11 1.011/2010 UNA 09/06/2010 14:00 SUM. N N
JUCILEIDE FRANCISCO DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

13.275/2010 RTSum 12 1.018/2010 INI 09/06/2010 09:30 SUM. N N
WILAN CARVALHO SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
13.159/2010 RTOrd 03 1.016/2010 INI 03/08/2010 13:55 ORD. N N
ANIBAL CARDOSO
SABARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
13.230/2010 RTOrd 13 1.020/2010 INI 28/06/2010 10:50 ORD. N N
WEBERSON MATOS PACHECO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
13.170/2010 RTSum 08 1.025/2010 UNA 07/06/2010 13:50 SUM. N N
VANDEIR DA COSTA EVANGELISTA
GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
13.221/2010 RTOrd 10 1.016/2010 UNA 02/06/2010 10:40 ORD. N N
LUCIANO LEITE GALVÃO
BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.

13.267/2010 RTOrd 12 1.017/2010 INI 09/06/2010 09:20 ORD. N N
ZÉLIA MARIA DE JESUS
SARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
13.232/2010 RTOrd 12 1.013/2010 INI 09/06/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ MARIANO LOPES FONSECA
CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
13.259/2010 RTOrd 04 1.014/2010 UNA 12/07/2010 15:00 ORD. N N
PATRICIA FERRAZ DE LIMA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
13.266/2010 RTSum 07 1.033/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. S N
EDILENE FERREIRA LIMA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
13.262/2010 RTSum 13 1.021/2010 UNA 22/06/2010 09:20 SUM. N N
GUSTAVO DE SOUSA ALVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
13.141/2010 RTSum 12 1.008/2010 INI 08/06/2010 11:40 SUM. N N
DONIZETH GONÇALVES FERREIRA DA SILVA
TCI INPAR PROJ IMOB PREMIER UNIQUE LTDA

13.143/2010 RTSum 03 1.014/2010 UNA 08/06/2010 10:15 SUM. N N
TALITA OLIVEIRA LAU
D FRANCE PANIFICADORA (REP/P FUVIO SANTOS)

13.147/2010 RTSum 04 1.005/2010 UNA 09/06/2010 13:15 SUM. N N
LEANDRO ALVES DE ARAÚJO
ELIAS RODRIGUES DE DEUS

13.163/2010 RTSum 04 1.007/2010 UNA 09/06/2010 13:30 SUM. N N
PAULO CESAR MENDES
DANIEL EVERTON GONZAGA DE CASTRO

13.181/2010 RTOrd 01 1.011/2010 UNA 30/06/2010 09:20 ORD. N N
SAMUEL COELHO NASCIMENTO
CONFECÇÕES VIP D+LTDA.

13.184/2010 RTSum 13 1.015/2010 UNA 22/06/2010 08:40 SUM. N N
ELEUSA MARIA AMARO
PURAS DO BRASIL S.A.

13.188/2010 RTSum 05 1.018/2010 UNA 07/06/2010 13:45 SUM. N N
JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO
RESTAURANTE GOSTO GOSTOSO

13.189/2010 RTSum 10 1.014/2010 UNA 02/06/2010 13:20 SUM. N N
JOELMA DE LIMA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

13.195/2010 RTSum 08 1.026/2010 UNA 07/06/2010 09:00 SUM. N N
CLAUDINEY PAIXÃO FIGUEIREDO
DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
13.166/2010 RTOrd 07 1.023/2010 INI 02/06/2010 13:25 ORD. S N
FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA
HOLDING MARKETING NET WORD LTDA. (FH10 ENGENHARIA)

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
13.257/2010 RTOrd 02 1.015/2010 INI 05/07/2010 08:05 ORD. S N
MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
HSBC BANCO MULTIPLO S.A. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
13.274/2010 RTSum 01 1.018/2010 UNA 30/06/2010 14:00 SUM. N N
HEBNEELMA FERNANDES FREITAS AGUIAR
FASHION PAULISTA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
13.226/2010 RTSum 03 1.020/2010 UNA 08/06/2010 11:00 SUM. N N
ANTÔNIO ALMEIDA REIS
FAUSTO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(A): GIONAVVA BARBOSA DE MIRANDA
13.146/2010 RTSum 07 1.021/2010 UNA 07/06/2010 09:30 SUM. N N
WILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
13.155/2010 ConPag 06 1.017/2010 ORD. N N
A PONTUAL RELOGIOS COMERCIAIS LTDA
DARIO JOSE DA CUNHA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
13.217/2010 RTSum 09 1.021/2010 UNA 08/06/2010 08:50 SUM. N N
LUCIVÂNIA TEIXEIRA DA SILVA
MOTEL PALOMA LTDA ME

13.219/2010 RTSum 12 1.012/2010 INI 09/06/2010 08:50 SUM. N N
JUVENIL CORDEIRO DA PENHA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDAIA
13.237/2010 RTSum 06 1.023/2010 SUM. N N
SELMA DIAS MUNIZ
MOTEL PALOMA LTDA. ME

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
13.153/2010 RTSum 02 1.006/2010 UNA 28/05/2010 08:05 SUM. N N
VIVIANE MEDEIROS BARBOSA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

13.171/2010 RTSum 01 1.010/2010 UNA 24/06/2010 10:30 SUM. N N
MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO ARAUJO GONÇALVES
13.280/2010 RTOrd 05 1.024/2010 INI 21/06/2010 08:40 ORD. S N
PETRONILHO ALVES DE MOURA
AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP.

ADVOGADO(A): HUMBERTO RAMALHO BESERRA
13.244/2010 RTOrd 05 1.022/2010 INI 16/06/2010 14:10 ORD. N N
HERON GONÇALVES ALVES
ATIVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
13.242/2010 RTOrd 10 1.020/2010 UNA 02/06/2010 15:20 ORD. N N
FERNANDO DA ROCHA
COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
13.213/2010 RTOrd 08 1.028/2010 UNA 22/06/2010 10:20 ORD. N N
IVONY SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA
NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA) + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
13.210/2010 RTSum 04 1.011/2010 UNA 09/06/2010 13:45 SUM. N N
FERNANDA PEREIRA DA SILVA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
13.209/2010 RTOrd 07 1.028/2010 INI 21/06/2010 13:35 ORD. S N
JERÔNIMO ROSA FERREIRA + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT (N/P DA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ PESSOA
13.263/2010 RTOrd 01 1.017/2010 UNA 30/06/2010 10:30 ORD. N N
PAULO RODRIGUES VILLELA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA GOMES FERREIRA
13.144/2010 RTOrd 11 1.010/2010 UNA 23/06/2010 15:25 ORD. N N
HÉLIO TORRES DE ANDRADE
MAIA E BORBA S.A

ADVOGADO(A): KARLA M. DA CRUZ CARDOSO
13.175/2010 RTSum 02 1.007/2010 UNA 10/06/2010 10:00 SUM. N N
JOSE GONÇALVES SOUTO
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
13.162/2010 RTSum 05 1.016/2010 UNA 07/06/2010 13:30 SUM. N N
CLAUDIA ALVES PEREIRA
RESTAURANTE MERIBÁ LTDA

13.277/2010 RTSum 06 1.024/2010 SUM. N N
RONIVALDO SOUZA SANTOS
TCI IMPAR PROJETO INOS ESSENCIAL E PRENIER LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
13.148/2010 RTSum 13 1.013/2010 UNA 22/06/2010 08:20 SUM. N N
ADEMIR ROCHA FERREIRA
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
13.243/2010 RTOrd 02 1.013/2010 INI 05/07/2010 08:10 ORD. N N
REIGIANE DE SOUZA PASSOS
CASA DA ROÇA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
13.150/2010 RTSum 08 1.024/2010 UNA 07/06/2010 14:05 SUM. N N
JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA
GOISPEL INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
13.234/2010 RTOrd 11 1.018/2010 UNA 23/06/2010 16:05 ORD. N N
RONALDO ALVES DE AMORIM
JA BORDADOS

13.235/2010 RTOrd 08 1.029/2010 UNA 22/06/2010 09:55 ORD. N N
RONALDO GOMES DA SILVA
JA BORDADOS

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
13.157/2010 RTSum 06 1.018/2010 SUM. N N
MARCELO GARCIA DE OLIVEIRA
G&P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
13.154/2010 RTOrd 04 1.006/2010 UNA 09/07/2010 15:45 ORD. N N
MARCEL TRITÃO SOUZA
DIONISIO & SANTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
13.231/2010 RTSum 10 1.019/2010 UNA 02/06/2010 14:00 SUM. S S
MARIO HEBERT SOUSA MOREIRA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CANCER

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
13.240/2010 RTSum 01 1.015/2010 UNA 30/06/2010 10:10 SUM. N N
ZEILAH MARIA DE SOUZA LEAL
MORAIS DE SOUZA COMUNICAÇÃO VISUAL E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
13.272/2010 RTOrd 03 1.024/2010 INI 04/08/2010 13:40 ORD. N N
FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA E SILVA
AMÉRICA INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA. (CIABOM) + 001

ADVOGADO(A): LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES
13.241/2010 RTAlç 09 1.023/2010 UNA 08/06/2010 09:10 SUM. N N
AURÉLIO HENRIQUE ROSSI SANTANA
ALFA SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
13.270/2010 RTSum 03 1.023/2010 UNA 08/06/2010 11:15 SUM. N N
MAURA DOS SANTOS RIBEIRO
PEDRO TRINDADE DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
13.156/2010 RTOrd 10 1.012/2010 UNA 02/06/2010 10:20 ORD. N N
NOSDALINA MOREIRA SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

13.164/2010 RTOrd 09 1.018/2010 UNA 18/08/2010 16:10 ORD. N N
ORLANDA ALVES DE BRITO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

13.218/2010 RTOrd 02 1.011/2010 INI 05/07/2010 08:15 ORD. N N
IRACY RIBEIRO DE CARVALHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
13.223/2010 RTOrd 09 1.022/2010 UNA 19/08/2010 10:00 ORD. N N
NORMA APARECIDA DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
13.225/2010 RTOrd 03 1.019/2010 INI 04/08/2010 13:35 ORD. N N
JAQUELINE DE ARAUJO PEREIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
13.239/2010 ET 03 1.021/2010 ORD. S N
NORIVALDO ALEXANDRE GOMES
MARIO DA COSTA TORRES + 005

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
13.236/2010 RTSum 07 1.029/2010 UNA 08/06/2010 14:40 SUM. N N
FERNANDO DA SILVA SANTANA
POSTO RIO VERMELHO LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
13.249/2010 ConPag 11 1.019/2010 ORD. S N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
13.194/2010 RTSum 07 1.026/2010 UNA 08/06/2010 15:00 SUM. N N
CÉZAR JÚNIOR SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): ORIANA CURADO
13.269/2010 RTSum 11 1.021/2010 UNA 11/06/2010 09:30 SUM. N N
WALYSSON PEREIRA CAPEL FERNANDES
YASMIN EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
13.138/2010 RTSum 01 1.009/2010 UNA 24/06/2010 10:10 SUM. S N
FRANCISCO PEREIRA
AUREA ENGENHARIA LTDA. + 001

13.142/2010 RTSum 13 1.012/2010 UNA 21/06/2010 10:20 SUM. N N
PAULO DHYUND OLIVEIRA ALVES
AUTO POSTO VEREDA DOS BURITIS LTDA

13.193/2010 RTSum 01 1.013/2010 UNA 30/06/2010 09:30 SUM. N N
DONIZETE AGENOR DA SILVA
MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001

13.200/2010 RTSum 06 1.021/2010 SUM. N N
JUACY NUNES RIBEIRO
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

13.202/2010 RTSum 13 1.016/2010 UNA 22/06/2010 09:00 SUM. N N
EDILTON PEREIRA DOS SANTOS
MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001

13.264/2010 RTOrd 11 1.020/2010 UNA 24/06/2010 14:45 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
SERAPE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
13.220/2010 RTSum 11 1.017/2010 UNA 11/06/2010 09:15 SUM. N N
ANNIE ROBERTA DIAS SANTOS
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
13.273/2010 RTSum 09 1.026/2010 UNA 08/06/2010 09:30 SUM. N N
IGOR DE SOUZA
ADENAUER E SOUSA LTDA. (SYSTEMA EXTINTORES)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
13.139/2010 RTSum 08 1.023/2010 UNA 07/06/2010 14:20 SUM. N N
NILTON LIMA ABADIA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003

13.167/2010 RTSum 12 1.010/2010 INI 09/06/2010 08:40 SUM. N N
EVANGELISTA LIMA ABADIA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003

13.168/2010 RTSum 06 1.019/2010 SUM. N N
NILSON LIMA ABADIA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003

13.169/2010 RTSum 09 1.019/2010 UNA 08/06/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
13.152/2010 RTSum 12 1.009/2010 INI 09/06/2010 08:30 SUM. N N
WESLEY MARQUES RIBEIRO
IDENTIDADE CONPÇÃO E ESTILO (RIBAMAR GAURIK - ESTILISTA INDUSTRIAL)

ADVOGADO(A): RIBAS RIBEIRO
13.245/2010 RTSum 07 1.030/2010 UNA 08/06/2010 14:20 SUM. S N
ALINE AKIKO ARAKI
MILTON DE FREITAS CURY

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALEZ
13.205/2010 ConPag 13 1.017/2010 INI 24/06/2010 14:20 ORD. N N
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
LUIZ PAULO DE ELIAS (ESPOLIO DE) REP P/ VERA LUCIA BRAZ DO PRADO, JOÃO PAULO PRADO DE ELIAS, ANA PAULA PRADO DE ELIAS, POLYANA CRISTINA CARVALHO DE ELIAS, LIDIANE CARVALHO DE ELIAS,

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
13.216/2010 RTOrd 13 1.019/2010 INI 28/06/2010 10:40 ORD. N N
JOVAIR LEITE DA SILVA ROSA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
13.271/2010 RTSum 05 1.023/2010 SUM. N N
FÁBIO ALVES DE SOUSA
APLA ENGENGHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
13.229/2010 RTSum 10 1.018/2010 UNA 02/06/2010 13:40 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA

13.233/2010 RTSum 02 1.012/2010 UNA 15/06/2010 09:15 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DE BARROS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
13.261/2010 RTSum 04 1.015/2010 UNA 09/06/2010 14:00 SUM. N N
VANDERLEY DIVINO RODRIGUES
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
13.222/2010 RTOrd 05 1.020/2010 INI 16/06/2010 14:00 ORD. N N
JARI RESENDE
MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA + 001

13.224/2010 RTOrd 01 1.014/2010 UNA 30/06/2010 09:50 ORD. S N
THIAGO FRANCISCO AMORIM DE SOUZA
TRAÇO ENTREGAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
13.165/2010 RTSum 03 1.017/2010 UNA 08/06/2010 10:45 SUM. S N
SIRLENE MARIA DA SILVA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
13.183/2010 RTSum 11 1.015/2010 UNA 11/06/2010 09:00 SUM. N N
MARCOS OLIVEIRA SANTOS
SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTAÇÃO LTDA (SANOLI)

13.227/2010 RTSum 05 1.021/2010 UNA 07/06/2010 14:20 SUM. N N
ASSILE FERNANDES ROMÃO
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
13.160/2010 RTSum 07 1.022/2010 UNA 07/06/2010 09:10 SUM. N N
MONIK COLEHO BANDEIRA
UNIÃO AMIGA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
13.276/2010 RTSum 11 1.022/2010 UNA 11/06/2010 09:45 SUM. N N
ADERBHAL DIEGO VIEIRA DE SENA
ESSENCIA DO SABOR LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
13.268/2010 RTSum 08 1.031/2010 UNA 07/06/2010 08:50 SUM. N N
ELIANA ALVES DE OLIVEIRA
VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
13.260/2010 RTOrd 09 1.025/2010 UNA 19/08/2010 10:30 ORD. N N

WARISTON ALVES DA COSTA
CASTANHEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
13.151/2010 RTSum 09 1.017/2010 UNA 08/06/2010 08:10 SUM. N N
JOÃO DA SILVA DE SOUSA
VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
13.191/2010 RTOrd 04 1.010/2010 UNA 12/07/2010 14:45 ORD. N N
VALDOMIRO DE HOLANDA SANTIAGO
FUJIOKA ELETRO IMAGAM S.A.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
13.145/2010 RTOrd 02 1.005/2010 INI 01/06/2010 08:05 ORD. N N
CECILIA VICENTE DE PAULA
BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 140

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.453/2010 ACP 01 1.445/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE FAINA

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
01.443/2010 RTSum 01 1.435/2010 SUM. N N
LEONARDO GABRIEL DE SOUZA
NÉLIO ANTÔNIO DE ÀVILA JUNIOR

01.452/2010 RTSum 01 1.444/2010 SUM. N N
MARTA MOURA DE OLIVEIRA
LUCIENE JOSE DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.462/2010 RTSum 01 1.454/2010 SUM. N N
SAMANTA CRISTINA GODINHO
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.433/2010 RTOrd 01 1.425/2010 ORD. N N
GEOVANIO GARCIA SANTOS
AGROPECUÁRIA DONA FIUCA

ADVOGADO(A): DR. OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.454/2010 RTSum 01 1.446/2010 SUM. N N
DYOGO DOS SANTOS SOARES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.456/2010 RTOrd 01 1.448/2010 ORD. N N
ELEUSO DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.460/2010 RTOrd 01 1.452/2010 ORD. N N
WALDIRON CLEMENTE DA COSTA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.461/2010 RTOrd 01 1.453/2010 ORD. N N
ELIANE LIMA XAVIER
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
01.429/2010 RTOrd 01 1.421/2010 ORD. N N
APARECIDO SOARES DE JESUS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.430/2010 RTOrd 01 1.422/2010 ORD. N N
DIVINO LUIZ DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.431/2010 RTOrd 01 1.423/2010 ORD. N N
JOÃO LUIZ DE SOUZA FILHO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.432/2010 RTOrd 01 1.424/2010 ORD. N N
JOSE FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.434/2010 RTOrd 01 1.426/2010 ORD. N N
OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.435/2010 RTSum 01 1.427/2010 SUM. N N
ADILSON JESUS DA CONCEIÇÃO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.436/2010 RTSum 01 1.428/2010 SUM. N N
RONAN EDUARDO RODRIGUES
ANICUNS ALCOOL S/A

01.437/2010 RTSum 01 1.429/2010 SUM. N N
VALDISON BARBOSA DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.438/2010 RTSum 01 1.430/2010 SUM. N N
ZEOMAR FELÍCIO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.439/2010 RTOrd 01 1.431/2010 ORD. N N
ANANIAS ATAÍDES DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.440/2010 RTOrd 01 1.432/2010 ORD. N N
ARSÊNIO CORREIA DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.441/2010 RTOrd 01 1.433/2010 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.442/2010 RTOrd 01 1.434/2010 ORD. N N
DERSON JOAQUIM DE LIMA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.444/2010 RTOrd 01 1.436/2010 ORD. N N
DIVINO VIEIRA DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.445/2010 RTOrd 01 1.437/2010 ORD. N N
JOSÉ DIVINO PEREIRA DAMAS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.446/2010 RTOrd 01 1.438/2010 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.447/2010 RTOrd 01 1.439/2010 ORD. N N
MIGUEL VIEIRA DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.448/2010 RTOrd 01 1.440/2010 ORD. N N
ROSIVAN FERREIRA DE MACÊDO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.449/2010 RTOrd 01 1.441/2010 ORD. N N
ZILMAR FELÍCIO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A
01.450/2010 RTOrd 01 1.442/2010 ORD. N N
CRISTIANO SANTOS DE JESUS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.451/2010 RTSum 01 1.443/2010 SUM. N N
EDSON CONCEIÇÃO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.463/2010 RTOrd 01 1.455/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DA SILVA SOUSA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
01.455/2010 RTOrd 01 1.447/2010 ORD. N N
EDNA DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.457/2010 RTOrd 01 1.449/2010 ORD. N N
GILVANDRO DE SOUSA SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.458/2010 RTOrd 01 1.450/2010 ORD. N N
JOSEIR SILVA SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.459/2010 RTOrd 01 1.451/2010 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR ALVES BARBOSA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.503/2010 CartPrec 01 0.492/2010 ORD. N N
HAILTON DE MOURA
MONTEI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

00.506/2010 RTSum 01 0.495/2010 UNA 08/06/2010 09:30 SUM. N N
MIRNNA CHRISTINA GUILHERME BENEVIDES BARROSO
BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
00.502/2010 RTOrd 01 0.491/2010 ORD. N N
FRANCISCO HELDER BENTO DE LIMA
MULTI LIFE -MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO + 01
00.504/2010 RTOrd 01 0.493/2010 ORD. N N
SERGIO ALVES DA CUNHA
AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
00.508/2010 RTSum 01 0.497/2010 SUM. N N
MOISES CLAITON TIAGO
ECILENE CORTEZ NOGUEIRA MAXIMO

ADVOGADO(A): GLÁUCIA BARBOSA LOPES
00.505/2010 RTSum 01 0.494/2010 UNA 07/06/2010 14:45 SUM. N N
ANDERSON DE SOUZA SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.509/2010 RTSum 01 0.498/2010 UNA 09/06/2010 09:30 SUM. N N
AGUIDA REZENDE DA SILVA
EDEZIO BORGES

ADVOGADO(A): ALFREDO ALVES OLIVEIRA
00.510/2010 RTOrd 01 0.499/2010 ORD. N N
ALINE DE CANTUARIO LOPES
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

00.511/2010 RTOrd 01 0.500/2010 ORD. N N
ARILSON PETRONILO DE JESUS
EDVAL ALEXANDRE ZOCCHE + 001

ADVOGADO(A): REGINO FRANCISCO DE SOUSA + 01
00.507/2010 RTSum 01 0.496/2010 UNA 08/06/2010 09:45 SUM. N N
DESCENDINO MARQUES
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.606/2010 CartPrec 01 0.604/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN
00.602/2010 RTSum 01 0.600/2010 UNA 03/08/2010 09:50 SUM. N N
JOSÉ CARLOS APARECIDO SANTANA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
00.603/2010 RTSum 01 0.601/2010 UNA 03/08/2010 10:10 SUM. N N
EDGAR ALVES SANTOS
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

00.604/2010 RTSum 01 0.602/2010 UNA 03/08/2010 10:30 SUM. N N
LINDON JONHSON DARIO DA SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

00.605/2010 RTSum 01 0.603/2010 UNA 03/08/2010 08:50 SUM. N N
FABIO ADELAR ZENI
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.607/2010 RTSum 01 0.605/2010 UNA 04/08/2010 09:30 SUM. N N
MAURÍCIO BORGES DE ARAÚJO
TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
00.599/2010 RTOrd 01 0.597/2010 INI 17/06/2010 08:40 ORD. N N
JULIANO MORAES DOS REIS
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

00.600/2010 RTOrd 01 0.598/2010 INI 17/06/2010 09:00 ORD. N N
EDME ELIAS PEREIRA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

00.601/2010 RTOrd 01 0.599/2010 INI 17/06/2010 09:20 ORD. N N
CLAUDIONIL AVELINO DOS SANTOS
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
00.608/2010 RTOrd 01 0.606/2010 INI 17/06/2010 09:40 ORD. N N
VALÉRIO FERREIRA SARMENTO
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
00.610/2010 RTSum 01 0.608/2010 UNA 04/08/2010 10:10 SUM. N N
VANUSA ALVES PEREIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A): FERNANDO MENDES DA SILVA
00.609/2010 RTSum 01 0.607/2010 UNA 04/08/2010 09:50 SUM. N N
ALEXANDRO MARTINS RODRIGUES
IB RESTAURANTE

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.611/2010 RTSum 01 0.609/2010 UNA 05/08/2010 09:10 SUM. N N
ALCIONE PEDRO DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEIDE GERALDA NUNES
00.347/2010 RTSum 01 0.347/2010 UNA 08/06/2010 13:30 SUM. N N
ARLAN BRASIL DE OLIVEIRA
FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.348/2010 CartPrec 01 0.348/2010 ORD. N N
FREDERICO ALVES DOS SANTOS
CMC COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.415/2010 RTOrd 01 1.209/2010 INI 21/07/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. + 002

02.418/2010 RTSum 02 1.209/2010 UNA 08/06/2010 09:10 SUM. N N
FABIANA DO CARMO CAMILO GOMES
ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA

02.420/2010 RTOrd 02 1.210/2010 INI 08/06/2010 13:00 ORD. N N
KATIANE DA SILVA BATISTA
ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA

02.421/2010 RTOrd 01 1.212/2010 INI 21/07/2010 08:25 ORD. N N
LUZIA LOPES DE OLIVEIRA
ITELVO ALVES PIMENTA

02.422/2010 RTSum 02 1.211/2010 UNA 08/06/2010 09:30 SUM. N N
VANUZA RODRIGUES VICENTE
USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
02.416/2010 RTSum 01 1.210/2010 UNA 30/06/2010 13:20 SUM. N N
JORGE ARAÚJO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
02.419/2010 RTSum 01 1.211/2010 UNA 30/06/2010 10:20 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ROMULO MOREIRA DA SILVA
02.414/2010 RTSum 02 1.207/2010 UNA 08/06/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ MARCIO ALVES DIAS
ANTONIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
02.417/2010 CartPrec 02 1.208/2010 ORD. N N
LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.466/2010 CartPrec 01 1.235/2010 ORD. N N
DIEGO RODRIGUES DA SILVA
CONFIG SYS SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. EPP E OUTROS

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
02.460/2010 RTOrd 02 1.230/2010 INI 09/06/2010 13:10 ORD. N N
JOAQUIM FERREIRA NETO
LIMA E LINS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.456/2010 RTSum 02 1.228/2010 UNA 09/06/2010 10:00 SUM. N N
HELSON PEREIRA DOS SANTOS
BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
02.462/2010 RTSum 02 1.231/2010 UNA 09/06/2010 10:20 SUM. N N
VALDIR CORREIA
ALLES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
02.461/2010 RTOrd 01 1.232/2010 INI 27/07/2010 08:20 ORD. N N
DANIEL SILVA BRITO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LAERTE ROSA DO PRADO
02.424/2010 ET 01 1.213/2010 ORD. S N
100% MAGAZINE LTDA - ME
FABIO ALMEIDA PRUDENTE

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
02.468/2010 RTSum 02 1.234/2010 UNA 09/06/2010 13:40 SUM. N N
ALDRIGUES PEREIRA BUENO
SOUZA PEREIRA E RODRIGUES LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.464/2010 RTSum 01 1.233/2010 UNA 02/07/2010 08:30 SUM. N N
MANOEL FERNANDO FREITAS MOURA
A.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

02.465/2010 RTOrd 01 1.234/2010 INI 27/07/2010 08:15 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DE SOUSA
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. + 001

02.467/2010 RTOrd 02 1.233/2010 INI 09/06/2010 13:30 ORD. N N
MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO
SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.426/2010 RTSum 01 1.214/2010 UNA 30/06/2010 10:40 SUM. N N
ADELAIR DIVINO SILVA VIEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.427/2010 RTSum 02 1.214/2010 UNA 08/06/2010 10:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA RAMOS NUNES
TORNEADORA REY LTDA.

02.428/2010 RTSum 01 1.215/2010 UNA 30/06/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.429/2010 RTSum 02 1.215/2010 UNA 08/06/2010 10:30 SUM. N N
JAILSON BARBOSA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.430/2010 RTSum 01 1.216/2010 UNA 01/07/2010 13:40 SUM. N N
RENATO VILELA DA CRUZ
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.431/2010 RTSum 02 1.216/2010 UNA 08/06/2010 13:40 SUM. N N
VALERIO ARAUJO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.432/2010 RTSum 02 1.217/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. S N
JOSÉ BRUNIEL SOUTO DOS SANTOS
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

02.433/2010 RTSum 01 1.217/2010 UNA 01/07/2010 13:20 SUM. N N
MIGUEL ARCANJO MORAES CARVALHO
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

02.434/2010 RTSum 01 1.218/2010 UNA 01/07/2010 10:40 SUM. N N
ANTÔNIO FIRMINIO DE BRITO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.435/2010 RTSum 02 1.218/2010 UNA 08/06/2010 14:20 SUM. N N
CARLA FERNANDA NOGUEIRA SILVA
SAN CONRADO MARQUETING E COMUNICAÇÃO VISUAL

02.436/2010 RTSum 01 1.219/2010 UNA 01/07/2010 10:20 SUM. N N
FRANCISCO DE FREITAS ALEXANDRE
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.437/2010 RTSum 02 1.219/2010 SUM. N N
LAURO CARVALHO FARIA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.438/2010 RTSum 01 1.220/2010 UNA 01/07/2010 10:00 SUM. N N
PAULO MATIAS MENDES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.439/2010 RTSum 02 1.220/2010 UNA 08/06/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO MARIA FERNANDES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.440/2010 RTSum 01 1.221/2010 UNA 01/07/2010 09:40 SUM. N N
EDIVALDO ALEXANDRE VALENTIM
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.441/2010 RTSum 02 1.221/2010 UNA 08/06/2010 15:00 SUM. N N
JOÃO GUILHERME DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.442/2010 RTOrd 01 1.222/2010 INI 21/07/2010 08:20 ORD. N N
OZANO JOSÉ DE SANTANA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.443/2010 RTSum 01 1.223/2010 UNA 01/07/2010 09:20 SUM. N N
LUSINARIO FERREIRA DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.444/2010 RTSum 02 1.222/2010 UNA 08/06/2010 15:20 SUM. N N
REGINALDO FERREIRA DE JESUS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.445/2010 RTSum 01 1.224/2010 UNA 01/07/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

02.446/2010 RTSum 02 1.223/2010 UNA 09/06/2010 08:40 SUM. N N
MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.447/2010 RTSum 01 1.225/2010 UNA 01/07/2010 08:40 SUM. N N
MAURO ALVES FERREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.448/2010 RTOrd 02 1.224/2010 INI 09/06/2010 08:20 ORD. N N
GILBERTO PAULO DE FREITAS
SUEMAR DE JESUS ASSIS

02.449/2010 RTOrd 01 1.226/2010 INI 21/07/2010 08:15 ORD. N N
FRANCISCO GEOVÁ DE AZEVEDO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.450/2010 RTSum 02 1.225/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
OTÁVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.451/2010 RTSum 01 1.227/2010 UNA 02/07/2010 09:30 SUM. N N
PEDRO MARCELINO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.452/2010 RTSum 02 1.226/2010 UNA 09/06/2010 09:20 SUM. N N
ELISMAR FEREIRA DE SANTANA
IMOBILIÁRIA REI

02.453/2010 RTSum 01 1.228/2010 SUM. N N
DIVINO PEIXOTO RIBEIRO
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME. + 001

02.454/2010 RTSum 02 1.227/2010 UNA 09/06/2010 09:40 SUM. N N
LUCIANO DA ROCHA LIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.455/2010 RTSum 01 1.229/2010 UNA 02/07/2010 09:10 SUM. N N
ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

02.457/2010 RTOrd 02 1.229/2010 INI 09/06/2010 08:30 ORD. N N
DORVA CARDOSO DE SOUSA
MARCOS ANTONIO FERREIRA + 002

02.458/2010 RTSum 01 1.230/2010 UNA 02/07/2010 08:50 SUM. N N
VALDINEI DIAS MUNIZ
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.459/2010 RTOrd 01 1.231/2010 INI 27/07/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
02.425/2010 RTOrd 02 1.213/2010 INI 08/06/2010 13:30 ORD. N N
RICARDO TEIXEIRA VIEIRA
AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
02.463/2010 RTOrd 02 1.232/2010 INI 09/06/2010 13:20 ORD. N N
PEDRO FRANCISCO DE LIMA
ROMILDO AUGUSTO DE SOUSA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SA SANTOS + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes dos documentos de fls. 595/603, por cinco dias.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO ROSA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes dos documentos de fls. 595/603, por cinco dias.

Notificação Nº: 6532/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA AV. FRANCISCO LUDOVICO, QD. 34, LT.21, + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes dos documentos de fls. 595/603, por cinco dias.

Notificação Nº: 6533/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARANHA RUA MANOEL JOSE HERMANO, QD.39, LT.20, + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes dos documentos de fls. 595/603, por cinco dias.

Notificação Nº: 6534/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FLAVIO DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes dos documentos de fls. 595/603, por cinco dias.

Notificação Nº: 6535/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIONE ALVES DA SILVA + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes dos documentos de fls. 595/603, por cinco dias.

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RT 0119400-43.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE BERNARDES DINIZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA PEREIRA ÁVILA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RT 0154500-88.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 212, abaixo transcrito:JOÃO EUDSON GOMES DA SILVA apresenta a peça de fls. 209/211, requerendo a penhora de 10% (dez por cento) do valor dos proventos percebidos pelo executado Lourenço Pereira Filho. Verifica-se que o executado não demonstra qualquer interesse em pagar a dívida reconhecida judicialmente, não oferecendo qualquer bem ou indicando diretrizes para satisfação do credor. Não obstante o art. 649, IV, do CPC, represente louvável proteção à dignidade do devedor, o crédito trabalhista também tem natureza alimentar, sendo, portanto, admissível a penhora de percentual razoável do salário do devedor para satisfação da obrigação, eis que o ordenamento jurídico se presta a proteger a dignidade de ambos, credor e devedor. Verifica-se também, que a Execução vem se arrastando há aproximadamente quatro anos. Assim sendo, defere-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 209/211, pois, decisão contrária equivale a transferir ao obreiro o risco do empreendimento econômico, protelando ainda mais a execução e privilegiando a manutenção do padrão de vida do executado em detrimento do crédito do obreiro. Pelo exposto, e considerando a tendência jurisprudencial desta Egrégia Corte em deferir a penhora sobre porcentagem de salários/proventos, determino a expedição de carta precatória para intimação e penhora a ser cumprida junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Uruaçu/GO, para bloqueio de 10% (dez por cento) do valor bruto devido mensalmente ao executado LOURENÇO PEREIRA FILHO, até o limite do crédito executado nos presentes autos, com posterior transferência para conta à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RT 0208500-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a comparecer ao setor de mandados para acompanhar a diligência do mandado de penhora e avaliação nº 6740/2010.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RT 0083200-32.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 8.087,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 6494/2010
Processo Nº: RT 0106900-37.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 173,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RT 0221700-78.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HACALIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RT 0005700-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DOURADO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6519/2010
Processo Nº: RT 0148000-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a justificar seu pedido de fl. 250, bem como requerer o que entender de direito, pois a decisão de fl. 247 fundamentou-se na alienação do veículo placa NGM-7500 (decisão de fls. 139/140) e não a existência de credor fiduciário. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: RTSum 0226700-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO DE SOUSA MACIEL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALÊNÇA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.229,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6506/2010
Processo Nº: ExProvAS 0006401-74.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A retificação do valor remanescentes da execução já foi realizada pelo Juízo (fl. 336). Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 337.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes por 05 dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6505/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SEVERO DE AMORIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 2.051/2.052), para que surta seus jurídicos efeitos. A apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 6542/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSE ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do despacho de fls. 38, abaixo transcrito: Considerando que os valores foram recolhidos aos cofres da União, a devolução deverá ser requerida diretamente à Receita Federal. A fim de propiciar o requerimento, expeça-se certidão narrativa anexando-se cópias autenticadas das peças de fls. 13/17, 27 e 31/33. Intime-se o executado. Cumpridas as determinações, devolvam-se os autos ao arquivo.
Obs.:O reclamado deverá comparecer à Secretaria da Vara para retirar a certidão e documentos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6508/2010
Processo Nº: RTSum 0089000-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo a atualização de fls. 195/200, fixando o valor da execução em R$ 1.371,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6520/2010
Processo Nº: RTSum 0194300-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTOrd 0195100-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para se manifestar acerca da peça de fl. 53, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Conforme consta do despacho de fl. 104, foi determinado o cumprimento de obrigações de fazer consistentes na anotação de CTPS e fornecimento de guias para habilitação do obreiro no seguro desemprego, sendo que tais obrigações não afetam o patrimônio econômico da executada, pelo que determino o seu cumprimento.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6522/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA ALEXANDRIA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 184/187, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO,nos autos da ação de consignação em pagamento que FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. move em face de LARISSA ALEXANDRIA DA SILVA, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados, e na reclamação trabalhista, julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para o fim de condenar a Reclamada FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. a pagar à Reclamante LARISSA ALEXANDRIA DA SILVA as verbas

deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais fazem parte integrante deste decisum.Ao setor de cálculos.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.Custas, na ação de consinação, pela Consignante/Reclamada, no valor de R$10,64, montante mínimo legal atribuído exclusivamente para este fim, tendo em vista o valor da causa de R$500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias sob pena de execução.Custas na reclamação trabalhista, pela reclamada, no importe de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculo supracitada.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados Publicado por DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, em 20/05/2010. pela Reclamada, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 6536/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LIVRARIA E PAPELARIA LUZ PARA OS POVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 59, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Homologo a desistência manifestada à fl. 52 dos autos,extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,66,calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.033,41, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, exceto procuração.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY WENDER DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA (DKD TRANSPORTES INTERMODAIS)
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição de fl. 222. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTSum 0000481-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FRANCO AYRES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 157/158, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$33,08, calculadas sobre R$1.654,02 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.Intimem-se.Nada mais.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6681/2010
PROCESSO Nº RT 0212800-09.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: MICHELLE MARQUES CALIXTO
RECLAMADO(A): ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CPF/CNPJ: *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante MICHELLE MARQUES CALIXTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado à fl. 110 do processo em tela, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Intime-se a exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo."
E para que chegue ao conhecimento da reclamante MICHELLE MARQUES CALIXTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6623/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0030500-11.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): IRIS DE FARIA SODRÉ .
EXECUTADO(S): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA., CPF/CNPJ: 02.111.284/0001-19 e JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, CPF: 002.696.031-15
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. e JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, CPF: 002.696.031-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 10.479,11, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8227/2010
Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SADOQUE JOSE SOARES + 003
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 008
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro os requerimentos de fls. retro e 746/7.
Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento do petitório de fl. 749 (frente e verso), para as providências cabíveis.
Após, aguarde-se, por mais 60 (sessenta) dias, o cumprimento da carta.
Intime-se.

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: RT 0028400-95.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOTILDE CARMEM ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCAÇAO-COL.STºAGOSTINHO
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
FICA INTIMADA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CLOTILDE CARMEM ARAUJO GOMES e, no mérito, REJEITO-OS, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Transitando em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária apurada nos autos (R$20.159,77 – fl. 633) e o imposto de renda (R$8.854,98 – fl. 633), em guias próprias, tudo de forma atualizada.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 8233/2010
Processo Nº: RT 0053400-29.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o que consta dos autos, principalmente as certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls.255,282 e 296, a outra conclusão não se pode chegar a não ser a de que a executada ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA reside atualmente fora do país, presumivelmente nos Estados Unidos da América.
Sob esse fundamento, a exequente requereu, às fls.570/571, que se procedesse ao bloqueio e transferência de qualquer quantia que fosse enviada pela executada dos Estados Unidos para o Brasil, até o valor da presente execução.
Defiro tal pleito, com esteio no art.765 da CLT.
Expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil, requisitando o bloqueio de quaisquer numerários que ingressarem no Brasil, oriundos do exterior, remetidos pela Sra. ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA (CPF nº 491.654.611-34), até o limite desta execução, e a posterior transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Deverá constar do ofício o valor atualizado da presente execução.
Intime-se a exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8205/2010
Processo Nº: RT 0138200-87.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRAUDELINA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Com razão a reclamante/exequente: do certificado às fls. 433 e 455 extrai-se que a presente execução é provisória apenas no que pertine a ela, credora trabalhista, desenvolvendo-se em caráter definitivo quanto ao reclamado/executado.
Eventual provimento do recurso de revista interposto pela autora, por óbvio, não causará qualquer decréscimo no valor exequendo.
Deste modo, considerando a concordância manifestada, defiro a liberação dos créditos devidos.
Antes, porém, faculto à credora previdenciária (União – Lei nº 11.457/2007) o prazo legal de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8167/2010
Processo Nº: RT 0103500-80.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de de fls. 1674-1675, a qual declarou prescrito o crédito previdenciário. Segue transcrito o dispositivo da referida decisão. Prazo e fins legais.
4. Conclusão
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA em face de MB ENGENHARIA LTDA, atualmente denominada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, declarando PRESCRITO o crédito previdenciário, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente exclusão, na conta oficial, da contribuição previdenciária. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.
Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8168/2010
Processo Nº: RT 0103500-80.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de de fls. 1674-1675, a qual declarou prescrito o crédito previdenciário. Segue transcrito o dispositivo da referida decisão. Prazo e fins legais.
4. Conclusão
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA em face de MB ENGENHARIA LTDA, atualmente denominada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, declarando PRESCRITO o crédito previdenciário, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente exclusão, na conta oficial, da contribuição previdenciária. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.
Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8220/2010
Processo Nº: RT 0220000-98.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 447, cujo teor segue: 'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Não há contribuição previdenciária ou imposto de renda devidos, e nem custas, já que estas últimas, discriminadas à fl. 389, já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (fl. 407). Libere-se, pois, ao reclamante/exequente, o saldo atual do depósito recursal de fl. 406, devendo comprovar o montante efetivamente soerguido, para que a segunda reclamada/executada possa efetuar o depósito da diferença, como pactuado. Solicite-se a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória expedida. Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se o reclamante/exequente e a segunda reclamada/executada.'

Notificação Nº: 8221/2010
Processo Nº: RT 0220000-98.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 447, cujo teor segue: 'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Não há contribuição previdenciária ou imposto de renda devidos, e nem custas, já que estas últimas, discriminadas à fl. 389, já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (fl. 407). Libere-se, pois, ao reclamante/exequente, o saldo atual do depósito recursal de fl. 406, devendo comprovar o montante efetivamente soerguido, para que a segunda reclamada/executada possa efetuar o depósito da diferença, como pactuado. Solicite-se a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória expedida. Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se o reclamante/exequente e a segunda reclamada/executada.'

Notificação Nº: 8186/2010
Processo Nº: RT 0041600-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Face à extinção do feito executório decretada à fl. 848, defiro o requerimento de fl. retro, autorizando a expedição de alvará em prol da segunda reclamada, para levantamento do depósito recursal de fl. 487, fazendo-se constar o nome da advogada indicada.
Intime-se.

Notificação Nº: 8185/2010
Processo Nº: RT 0171600-19.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIR TEODORO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$36,90), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8188/2010
Processo Nº: RT 0180600-43.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, redesignando a audiência de tentativa conciliatória para o dia 08 de junho de 2010, às 09:00 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8172/2010
Processo Nº: RT 0192800-82.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALÉCIO MARTINS DA COSTA e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada pelo primeiro em face da segunda e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida aviada pelo autor, NEGANDO-O à manejada pela ré, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. À Contadoria, para juntada dos novos cálculos de liquidação, com a inclusão dos honorários advocatícios.
Após, publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8184/2010
Processo Nº: RT 0204900-69.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 8175/2010
Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.220/228, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8244/2010
Processo Nº: RT 0047100-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC OLIVEIRA DOS SANTOS (REP/POR: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): STAMP FASHON (REP/POR: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência de que o seu requerimento de fls. 99 foi indeferido e ainda tomar ciência do despacho de fls. 94/95, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RT 0053800-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados pela ATENTO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA ajuizou e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$9.321,69 - fl. 458), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$739,57) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$378,40), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.343,22), tudo de forma atualizada. Intimem-se as partes e a União (Lei nº
11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 8228/2010
Processo Nº: RT 0088100-21.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 358/360, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por NESTOR DE LIMA GUIMARÃES nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, ora em fase executiva e, no mérito, ACOLHO-A, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento do AI-RR noticiado à fl. 317. Com a notícia do julgamento do AI-RR, remetam-se os autos à Contadoria para a devida retificação da conta. Feito, nos termos do art. 217-A do PGC do E. TRT local, ordeno o envio dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal, com as devidas cautelas, para o prosseguimento do feito.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8181/2010
Processo Nº: RT 0109900-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VALENÇA E VALENÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 207, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8211/2010
Processo Nº: RT 0124300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MOREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): FÁBIO ALVES NETO & CIA LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
No despacho à fl.50, houve determinação no sentido de que o reclamante fosse intimado também diretamente. Todavia, conforme certificado à fl.97, todas as diligências nesse sentido não lograram êxito.
Tendo em vista que o reclamante possui advogado habilitado nos autos, declaro que o mesmo foi devidamente intimado do despacho à fl.50 e, portanto, presume-se que o acordo foi integralmente cumprido.
Por outro lado, tendo em vista que o crédito previdenciário foi integralmente satisfeito, recolha-se o saldo remanescente da conta judicial à fl. 100 a título de custas.

Por fim, tendo em vista o que consta dos autos, desconstituo a penhora à fl.68/69.
Intimem-se o reclamante, a segunda reclamada e a depositária fiel.

Notificação Nº: 8178/2010
Processo Nº: RT 0138900-53.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8179/2010
Processo Nº: RT 0138900-53.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8226/2010
Processo Nº: RT 0146100-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS ALVES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 515/521, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que foi lhe ajuizada por SAMUEL MARTINS ALVES e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas de R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$44.906,71 – fl. 466), retendo-se o equivalente ao imposto de renda (R$906,61), que deverá ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do autor, à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$439,18), e os honorários periciais (R$1.003,32), a contribuição previdenciária deverá ser recolhida, na sequência, juntamente com a cota-parte do empregador (R$2.140,78), em guia própria, tudo de forma atualizada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8208/2010
Processo Nº: RT 0149100-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 311, cujo teor segue: 'Não tendo as partes principais se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se ao reclamado/executado, de volta, o saldo restante dos depósitos identificados às fls. 307/8. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8223/2010
Processo Nº: RT 0180000-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): SUSHI E CIA, RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 73/74, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 8176/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Lembrando à reclamante/exequente que não existe mais de um executado no presente feito, mas apenas a empresa reclamada, a qual já foi citada para a execução ainda em junho/2009 (fl. 90), indefiro o desarrazoado requerimento de citação editalícia feito à fl. retro.
Suspendo, assim, o curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 8216/2010
Processo Nº: RTOrd 0220700-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A guia de recolhimento de contribuição previdenciária colacionada pela reclamada/executada às fls. retro não se encontra equivocada.
A impossibilidade de recolhimento deve-se ao fato do valor de R$28,41 ser inferior ao limite mínimo de R$29,00 previsto na Resolução nº 039/2000 do INSS.
Portanto, indefiro o requerido, devendo a acionada promover o recolhimento previdenciário naquele importe mínimo.
Aproveito o ensejo para ordenar o cancelamento da ordem de bloqueio de fl. 284, devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis.
Intime-se.

Notificação Nº: 8246/2010
Processo Nº: RTOrd 0015400-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.(INBRACOL)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 8187/2010
Processo Nº: RTSum 0029200-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): ULYSSES NERY DE CASTILHO + 005

ADVOGADO....: CRISTOVAM FRANCISCO DE CASTILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Tomar ciência da decisão de fls. 181/183, a qual julgou improcedente a objeção de pré-executividade oposta por ULYSSES NERY CASTILHO. Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
Diante do exposto, conheço da objeção de préexecutividade oposta por ULYSSES NERY DE CASTILHO nos presentes autos e, meritoriamente, julgo-a IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão. Intimem-se a o exequente e o executado ULYSSES NERY DE CASTILHO. Nada mais. Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho
SIMONE MELO

Notificação Nº: 8224/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO XAVIER TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ASTRAL BAR (PROP. AMARO DIAS CAMPOS NETO E RENATA)
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 166, cujo teor segue: 'Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 8202/2010
Processo Nº: RTOrd 0044200-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo também pelo depósito recursal de fl. 248, ora convertido em penhora, além de satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, transfira-se, para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A, a diferença de contribuição previdenciária a descoberto (R$19,70 – fl. 373).
Feito, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$11,06 + R$18,98 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito e a integralidade daquele de fl. 324.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8194/2010
Processo Nº: RTOrd 0075300-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON SOUZA BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8210/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os requerimentos da reclamante às fls. 382/383, indefiro-os, pelos mesmos motivos expostos no despacho à fl.376 e tendo em vista que a valoração da perícia já realizada ocorrerá oportunamente, na sentença.
Ressalte-se, por oportuno, que a impugnação à nomeação da perita pela reclamante está preclusa, pois deveria ter sido feita antes da realização do laudo pericial, não após.
Portanto, a outra conclusão não pode chegar este Magistrado a não ser a de que os requerimentos da reclamante às fls.382/383 fundamentam-se única e exclusivamente em seu inconformismo com o resultado do laudo constante dos autos.
Isso posto, aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 26/05/2010.
Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8162/2010
Processo Nº: RTSum 0111600-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIO MARIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 8209/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LIMA E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro tão somente para converter, em penhora, o depósito recursal de fl. 459, pelo seu saldo atual, a ser diligenciado pela Secretaria e cientificado à reclamada/executada, a fim de que possa pagar seu débito ou garantir a diferença do juízo em 48 horas, sob pena de prosseguimento normal do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 8182/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.173/176). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8213/2010
Processo Nº: RTSum 0136700-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante/exequente a apresentar, em 24 horas, instrumento de procuração em prol da advogada subscritora do petitório de fls. retro, sob pena de desconsideração, na forma do art. 37, parágrafo único, do CPC.
Aproveito o ensejo, ainda, para, à vista do certificado à fl. 190, ordenar, com base no art. 765 da CLT, que a Secretaria efetue as pesquisas sobre bens constritáveis previstas no art. 159-A do PGC do E. TRT local.

Notificação Nº: 8160/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LECI MARIA ALMEIDA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8225/2010
Processo Nº: RTSum 0169000-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 64, cujo teor segue: 'Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 8207/2010
Processo Nº: ExCCJ 0169700-30.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerido às fls. retro no que pertine ao imóvel descrito na matrícula 30.890, pois apesar de registrado em nome da empresa executada, encontra-se demasiadamente onerado por diversas outras penhoras, principalmente em execuções trabalhistas, não se visualizando, assim, qualquer utilidade prática em mais uma constrição.
Ademais, não se dignou o exequente a comprovar que o valor atualizado do bem seja suficiente para satisfazer todas as execuções que garante.
Também indefiro a constrição do imóvel objeto da matrícula 14.965, pois a documentação carreada indica que não pertence mais à executada desde maio/97 (fl. 69, verso).
Intime-se.

Notificação Nº: 8201/2010
Processo Nº: RTOrd 0181200-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSON MEDEIROS BELLO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8157/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): HERILDO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: CAMILA PENHA S. FERRAZ COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,15), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8163/2010
Processo Nº: RTSum 0199200-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARQUES AGUIAR
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 59, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8164/2010
Processo Nº: RTSum 0199200-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARQUES AGUIAR
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 59, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8158/2010
Processo Nº: RTOrd 0214300-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): MEGS INFORMATIZAÇÃO LTDA ME + 001
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as executadas e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8165/2010
Processo Nº: RTSum 0221200-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEWERTON DE OLIVEIRA GALVÃO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 42, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8230/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA COELHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 366/367, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. pelo reclamante LEANDRO SILVA COELHO, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pelo Reclamante, no valor de R$ 615,43, apuradas sobre o valor da causa de R$ 30.771,92. Registre-se. Publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8170/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CAETANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 419/426, a qual negou provimento aos embargos declaratórios objetados pela reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, e deu parcial provimento ao recurso impróprio do autor. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e por JUAREZ CAETANO DE SANTANA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ele em face dela e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à primeira medida, CONDENANDO a segunda reclamada em multa, DANDO PARCIAL PROVIMENTO ao recurso impróprio do autor, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8171/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CAETANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 419/426, a qual negou provimento aos embargos declaratórios objetados pela reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, e deu parcial provimento ao recurso impróprio do autor. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.

5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e por JUAREZ CAETANO DE SANTANA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ele em face dela e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à primeira medida, CONDENANDO a segunda reclamada em multa, DANDO PARCIAL PROVIMENTO ao recurso impróprio do autor, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VENANCIA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ACCG ASSOCIAÇAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: manifestar-se sobre a petição da reclamante de fls. 65, em que requer a correção do nome da mãe da mesma tanto no TRCT quanto nas guias CD/SD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8166/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX COSTA BARROS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTOKAS MOTOCICLETAS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,50), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8203/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerido às fls. retro, determinando que a reclamada observe a conta-corrente e banco indicados, quando da quitação das parcelas acordadas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8204/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Complementando intimação retro, fica a reclamada cientificada da conta-corrente e banco indicados pelo reclamante, para fins de quitação das parcelas acordadas:
Conta corrente: 13333-4, Agência 4388, Banco Itaú, Titular: João Márcio Pereira, CPF 958.674.571-68.

Notificação Nº: 8155/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVÂNIA CARLA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PÁ CARREGADEIRA, ESCAVAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o paradeiro da reclamada, sob pena de indeferimento liminar da inicial, na forma do artigo 282, II, 284 e 295 do CPC.

Notificação Nº: 8180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000364-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADJARMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.337/344, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, rejeito a preliminar e a prejudicial de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB a pagar ao reclamante ADJARMIR RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, a indenização no valor de R$ 80.000,00, atualizáveis a partir desta data, bem como defiro o reenquadramento pleiteado, as promoções horizontais por merecimento do período de afastamento do trabalho, as diferenças salariais retroativas desde sua readmissão até efetiva incorporação aos vencimentos mensais, parcelas vencidas e vincendas, com as incidências reflexas pleiteadas na inicial; a anotação do registro funcional quanto ao direito ao gozo da licença-prêmio contando todo o período de afastamento; ao pagamento das diferenças de anuênios na forma pleiteada, com os devidos reflexos também pleiteados na inicial.
Os valores serão atualizados monetariamente e terão acréscimos de juros moratórios.
Serão deduzidas as parcelas previdenciárias e fiscais, as quais deverão ser recolhidas pela reclamada.
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 100.000,00, no importe de R$ 2.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 8191/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 92/97, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada MARGEN S.A a pagar ao reclamante NILTON DE SOUSA ALVES, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Deverá a reclamada entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos obrigatoriamente junto à CEF através de GFIP mensal, bem como os necessários ao requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária e, sobre os valores atualizados, incidirá os juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 8173/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000374-38.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIO GONÇALVES CAIXETA

ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8174/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABETENCOR JAIR GOMES
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará para levantamento de FGTS expedido em seu favor, devendo comprovar, em seguida, o valor levantado por meio do referido alvará.

Notificação Nº: 8219/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FELIX DA CUNHA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 151/152, a qual acolheu os embargos de declaração opostos pela reclamada. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou MARIA APARECIDA FELIX DA CUNHA e, meritoriamente, ACOLHO-OS, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SHOPPING POPULAR MAHMUD LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a tomar ciência da petiçã e documentos às fls. 146/178, bem como, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8231/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOZER FLÁVIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.106/111, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por DIOZER FLÁVIO DE ALMEIDA em face de FABRIL PLÁSTICOS LTDA., JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA, rejeito a preliminar, e julgo improcedentes os pleitos em face dos 2º e 3º reclamados e procedentes os demais pedidos para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação, que passam a integrar esse dispositivo. A 1ª Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$8.000,00, no importe de R$160,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8229/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE ROSA DANTAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes, nos termos da sentença de fls.412/419, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo procedentes os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagarem ao reclamante GUSTAVO HENRIQUE ROSA DANTAS, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-decontribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante, exigíveis a partir do 2º dia do mês subseqüente ao de exigibilidade de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$5.630,00, no importe de R$112,60, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimadas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8177/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CONCEIÇÃO BORGES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.89/93-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III- CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE) a pagar à reclamante ELIANE CONCEIÇÃO BORGES, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Deverá a reclamada entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos, bem como os necessários ao requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação, com a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante em 19/04/2010.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.
Custas pela reclamada no valor de R$ 240,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 8196/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA ALVES REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRANBALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão de fls. 15/17, a qual indeferiu liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$97,80, calculadas sobre o valor dado à causa, R$4.890,00, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 26.05.2010. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Nada mais. Audiência encerrada às 12h02min.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8199/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA ALVES REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRANBALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Compulsando os autos observo a existência de erro material, passando a corrigi-lo, assim, leia-se no cabeçalho da sentença de fls. retro, "PROCESSO: RTSum 00733-85.2010.5.18.0002; RECLAMANTE: AMANDA ALVES REZENDE; ECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE TDA. e OUTRA; RITO: SUMARÍSSIMO" onde consta, "PROCESSO: TSum 00444-2010-002-18-00-0; RECLAMANTE: MARIA ELENILDE DOS ANTOS; RECLAMADO(A): DARLI ALVES DA SILVA; RITO: SUMARÍSSIMO".
Intime-se a reclamante e a primeira reclamada, inclusive para ciência da sentença de fls. retro.
Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7544/2010
PROCESSO Nº RT 0165700-89.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A , CPF/CNPJ: 02.879.250/0003-30*
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE FLS.1049/1062, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: CONCLUSÃO: Conheço dos recursos ordinários e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamada, em razão do decréscimo havido, no importe de R$125,82(cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), calculadas com base no valor de R$6.291,14 (seis mil duzentos e noventa e um reais e quatorze centavos), valor da condenação, conforme planilha de fls.1039/1034, que integra o presente acórdão. E DO DESPACHO DE FLS.1101, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante do trânsito em julgado certificado à fl. 1098, ordeno, com base no art.878 da CLT, a execução do v. Acórdão regional líquido.
Expeça-se, apenas, mandado de citação, no valor de R$9.786,15 + R$11,06 (fl.1039), contra a primeira reclamada.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Expeçam-se, ainda, as competentes requisições de pagamento dos honorários periciais, conforme comando de fls.1059, verso e 1060.
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7520/2010
PROCESSO Nº RT 0052500-36.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: MAURIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A):MURILO DE OLIVEIRA SILVEIRA, CPF: 010.683.991-80 e GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVEIRA – CPF N° 979.441.301-15
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MURILO DE OLIVEIRA SILVEIRA, CPF: 010.683.991-80 e GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVEIRA – CPF N° 979.441.301-15, atualmente em lugares incertos e não sabidos, da decisão de fls. 209, a qual segue transcrita:
DESPACHO
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos principais e custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária decorrente do vínculo (R$41,61 – fl. 200), em guia própria, com menção ao período respectivo (janeiro/2008). Feito, o saldo restante do depósito de fl. 191 deverá ser liberado à reclamante/exequente, a título do seu crédito acessório, qual seja, a multa aplicada à fl. 142. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Goiânia, 07 de abril de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de MURILO DE OLIVEIRA SILVEIRA, CPF: 010.683.991-80 e GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVEIRA – CPF N° 979.441.301-15, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7985/2010
Processo Nº: RT 0026400-95.1995.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANESMARY PEREIRA DE ALCANTARA E OUTROS +03 + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.336, cujo teor é o seguinte: '...NADA A DELIBERAR, POR ORA, SOBRE A PEÇA DE FL. 1332, UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO SE ENCONTRA GARANTIDA, CONFORME CONTAS DE FLS. 473, 605, 706 E 1191. INTIME-SE A EXECUTADA...'

Notificação Nº: 7978/2010
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:Tomarem ciência do despacho de fls. 818, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo o Itaú Unibanco S.A., no lugar do Banco Itaú S.A.
Concedo o prazo de 20 (vinte) dias ao banco executado, para que junte aos autos documentos comprovando as contribuições previdenciárias recolhidas pelo BEG à PREBEG de 18.01.1990 até o término do contrato da autora, pena de ser determinada perícia contábil nos autos, com ônus para o demandado.
Em caso de inércia da reclamada, determino à Secretaria da Vara que diligencie junto aos peritos contábeis cadastrados neste egrégio Regional, via contato telefônico, indicando um deles no feito com disponibilidade para realizar os trabalhos periciais.'

Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS SC + 001
ADVOGADO....: CELIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:Tomarem ciência do despacho de fls. 818, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo o Itaú Unibanco S.A., no lugar do Banco Itaú S.A.
Concedo o prazo de 20 (vinte) dias ao banco executado, para que junte aos autos documentos comprovando as contribuições previdenciárias recolhidas pelo BEG à PREBEG de 18.01.1990 até o término do contrato da autora, pena de ser determinada perícia contábil nos autos, com ônus para o demandado.
Em caso de inércia da reclamada, determino à Secretaria da Vara que diligencie junto aos peritos contábeis cadastrados neste egrégio Regional, via contato telefônico, indicando um deles no feito com disponibilidade para realizar os trabalhos periciais.'

Notificação Nº: 8013/2010
Processo Nº: RT 0133800-61.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5759/2010, expedido em seu favor, bem como guias para retirar crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7975/2010
Processo Nº: RT 0137600-63.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 309, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o ofício de fls. 306/308.'

Notificação Nº: 7966/2010
Processo Nº: RT 0118900-68.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): METALURGICA COMPASSO EDELCIO GUERRA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RT 0084500-57.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo INSS (fls. 603/614). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 8028/2010
Processo Nº: RT 0090000-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que o ofício de fls. 411/413 noticia que o executado GLEYBER MALTA FERREIRA é devedor da instituição financeira, estando em atraso em relação ao pagamento da carta de crédito, desde 10/06/2009, e sendo certo que o saldo devedor (R$11.046,61, atualizado até 19/04/2010) supera o valor pago pelo executado (R$10.579,03), indefere-se o pedido formulado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8034/2010
Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de Fls. 680, abaixo transcrito:
'Com fundamento nos arts. 765 e 878, da CLT, art. 125, II e 655, do CPC e art. 5º, LXXVIII, da CF, tratando-se, nesta reclamação trabalhista, de execução definitiva de crédito trabalhista, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa executada, para que comprove nos autos o recolhimento do valor ainda devido, mediante depósito de crédito em conta à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., pena de penhora via BACEN JUD, providência que já fica determinada, em caso de omissão da demandada, atenta ainda, a reclamada, aos termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Deverá constar no expediente ainda o valor remanescente devido pela executada.' Devendo, ainda, ficar ciente de que o valor remanescente devido pela executada é R$66.693,63, já deduzidos os valores referentes aos depósitos recursais, no importe de R$16.686,65.

Notificação Nº: 8030/2010
Processo Nº: RT 0194600-79.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7992/2010
Processo Nº: RT 0203100-37.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR PAULA BORGES ESPOLIO DE REPRESENTADO DEUSELI CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SERVIL-SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A sentença condenou 01- Servil Serviços de Limpeza Ltda. e 02- Município de Cezarina, este subsidiariamente (fls. 126/133).
Não houve o oferecimento de recurso ordinário pela primeira reclamada. Aliás, certifique a Secretaria da Vara nos autos este decurso de prazo (fls. 135). O egrégio 18º Regional negou provimento ao recurso do reclamado Município de Cezarina e deu parcial provimento ao do reclamante (fls. 172/180). Certidão dando conta do oferecimento de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamado Município de Cezarina (fls. 207). Como visto, a execução é definitiva em relação à executada Servil Serviços de Limpeza Ltda., demandada que não é ente público, sendo que o Juízo não está garantido (CLT, art. 884). Prossiga-se a execução em face da primeira demandada, não havendo como ser apreciados, agora, os embargos à execução dos demandados de fls. 224/225.

Notificação Nº: 7993/2010
Processo Nº: RT 0203100-37.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR PAULA BORGES ESPOLIO DE REPRESENTADO DEUSELI CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CEZARINA NA PESSOA DO SR. ADNILSON SIRICO + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A sentença condenou 01- Servil Serviços de Limpeza Ltda. e 02- Município de Cezarina, este subsidiariamente (fls. 126/133).
Não houve o oferecimento de recurso ordinário pela primeira reclamada. Aliás, certifique a Secretaria da Vara nos autos este decurso de prazo (fls. 135). O egrégio 18º Regional negou provimento ao recurso do reclamado Município de Cezarina e deu parcial provimento ao do reclamante (fls. 172/180). Certidão dando conta do oferecimento de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamado Município de Cezarina (fls. 207). Como visto, a execução é definitiva em relação à executada Servil Serviços de Limpeza Ltda., demandada que não é ente público, sendo que o Juízo não está garantido (CLT, art. 884). Prossiga-se a execução em face da primeira demandada, não havendo como ser apreciados, agora, os embargos à execução dos demandados de fls. 224/225.

Notificação Nº: 8027/2010
Processo Nº: RT 0013700-67.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A INCÊNDIO D.BRAS EXTINTORES LTDA + 003
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7991/2010
Processo Nº: RT 0111900-12.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 517, cujo teor segue: 'Diante dos termos de fls. 516, aguarde-se eventual transferência de crédito pelo Juízo da Recuperação Judicial por 01 (um) ano, servindo este prazo ainda para os fins do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 8035/2010
Processo Nº: RT 0077300-28.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYANA DE CARVALHO CONRADO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5867/2010, expedido em seu favor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8031/2010
Processo Nº: ACCS 0174900-49.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): GLEICE APARECIDA CORREA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8024/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5850/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8025/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 456, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 449/450 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pela devedora. Intime-se.'

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RTOrd 0010700-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 199/502, cujo teor é o seguinte:
'Suspendo, por agora, a penhora de crédito junto ao Banco Santander S.A. (fls. 484).Recurso de revista da Reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. às fls. 310/324, despacho denegando seguimento ao recurso de revista às fls. 327/329 e certidão noticiando a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista às fls. 332.Certidão dando conta do decurso de prazo para recurso de revista do reclamado Banco Santander S.A. às fls. 325.Peticiona nos autos a reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., às fls. 495/496, dizendo que: '... EXMO. SR. DR. JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. ... vem, ..., diante do despacho de fls., informar sobre a desistência do recurso pendente de julgamento, o que torna a presente execução definitiva em face desta reclamada. Dessa forma, requer seja liberado a parte Autora o valor depositado em fls. 399. Requer ainda que seja expedido alvará à 2ª Reclamada por todos os depósitos existentes nos autos e que ainda em favor desta Reclamada sejam os depósitos recursais liberados. ...' (negritei).No despacho anterior, de fls. 483/485, e como havia nos autos créditos tanto da primeira reclamada (Fidelity) quanto do segundo demandado (Santander) e somente o crédito do Banco Santander S.A. não garantia a execução, foi determinada a penhora de crédito do Banco Santander S.A., via oficial de justiça, buscando garantir a execução com o crédito somente do banco demandado e, depois de garantido do Juízo, que fossem liberados os créditos da reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., já que em relação a ela a execução já era definitiva.Embora fale a reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., em sua peça em análise, em desistência de recurso, dirigiu seu pedido a este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, e não ao colendo TST. Nada impede, é verdade, que este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia encaminhe expediente ao colendo TST, dando-lhe notícia da desistência do recurso de revista.Outro ponto a ser destacado é que esta mesma reclamada, Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., ofereceu embargos à execução às fls. 454/462, bem assim ofereceu embargos à execução o demandado Banco Santander S.A. às fls. 403/442, os dois discutindo os cálculos da execução. Estes incidentes ainda não foram apreciados pelo Juízo. Em seus embargos à execução, assumiu o Banco Santander S.A. como valor bruto devido o importe de R$78.899,41 (fls. 441) e a reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., em seu incidente, o valor bruto de R$73.483,74 (fls. 462). Não poderia deixar de registrar ainda outra situação curiosa nos autos. É que, a reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., até agora figurando no feito como executada em execução provisória, venha nos autos, desista de seu recurso de revista (e, por consequência, de seus embargos à execução), peça a liberação do crédito de fls. 399 ao reclamante (valor original do depósito feito pela Fidelity de R$90.174,15) e requeira a liberação, ao outro demandado, do crédito depositado pelo outro executado (Banco Santander S.A.), numa execução que, em face do banco, já era definitiva.Dito isto, e para que não paire dúvida no feito, dando maior segurança à execução, inclusive, resolvo conceder o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, falando nos autos primeiro a demandada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., depois o reclamado Banco Santander S.A. e a seguir a exequente Fernanda Cristina Neves. A demandada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. para que confirme nos autos seu pedido de desistência do recurso de revista (AIRR) e embargos à execução, o que será ratificado, em caso de inércia, ficando, neste caso, mantidos os cálculos da execução.O Banco Santander S.A. para que, diante dos fatos veiculados nos autos, re/ratifique seus embargos à execução, importando eventual silêncio em desistência deste incidente, bem assim em confirmação dos cálculos da execução.O exequente para os fins do art. 884 da CLT e, se ratificados os embargos à execução, também destes incidentes.Retifique-se a autuação, polo passivo, primeira demandada, conforme requerimento de fls. 496.'

Notificação Nº: 7972/2010
Processo Nº: RTOrd 0010700-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (SUCESSOR BANCO ABN AMRO REAL S.A) + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 199/502, cujo teor é o seguinte:
'Suspendo, por agora, a penhora de crédito junto ao Banco Santander S.A. (fls. 484).Recurso de revista da Reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. às fls. 310/324, despacho denegando seguimento ao recurso de revista às fls. 327/329 e certidão noticiando a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista às fls. 332.Certidão dando conta do decurso de prazo para recurso de revista do reclamado Banco Santander S.A. às fls. 325.Peticiona nos autos a reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., às fls. 495/496, dizendo que: '... EXMO. SR. DR. JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. ... vem, ..., diante do despacho de fls., informar sobre a desistência do recurso pendente de julgamento, o que torna a presente execução definitiva em face desta reclamada. Dessa forma, requer seja liberado a parte Autora o valor depositado em fls. 399. Requer ainda que seja expedido alvará à 2ª Reclamada por todos os depósitos existentes nos autos e que ainda em favor desta Reclamada sejam os depósitos recursais liberados. ...' (negritei).No despacho anterior, de fls. 483/485, e como havia nos autos créditos tanto da primeira reclamada (Fidelity) quanto do segundo demandado (Santander) e somente o crédito do Banco Santander S.A. não garantia a execução, foi determinada a penhora de crédito do Banco Santander S.A., via oficial de justiça, buscando garantir a execução com o crédito somente do banco demandado e, depois de garantido do Juízo, que fossem liberados os créditos da reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., já que em relação a ela a execução já era definitiva.Embora fale a reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., em sua peça em análise, em desistência de recurso, dirigiu seu pedido a este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, e não ao colendo TST. Nada impede, é verdade, que este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia encaminhe expediente ao colendo TST, dando-lhe notícia da desistência do recurso de revista.Outro ponto a ser destacado é que esta mesma reclamada, Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., ofereceu embargos à execução às fls. 454/462, bem assim ofereceu embargos à execução o demandado Banco Santander S.A. às fls. 403/442, os dois discutindo os cálculos da execução. Estes incidentes ainda não foram apreciados pelo Juízo. Em seus embargos à execução, assumiu o Banco Santander S.A. como valor bruto devido o importe de R$78.899,41 (fls. 441) e a reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., em seu incidente, o valor bruto de R$73.483,74 (fls. 462). Não poderia deixar de registrar ainda outra situação curiosa nos autos. É que, a reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., até agora figurando no feito como executada em execução provisória, venha nos autos, desista de seu recurso de revista (e, por consequência, de seus embargos à execução), peça a liberação do crédito de fls. 399 ao reclamante (valor original do depósito feito pela Fidelity de R$90.174,15) e requeira a liberação, ao outro demandado, do crédito depositado pelo outro executado (Banco Santander S.A.), numa execução que, em face do banco, já era definitiva.Dito isto, e para que não paire dúvida no feito, dando maior segurança à execução, inclusive, resolvo conceder o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, falando nos autos primeiro a demandada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda.,

depois o reclamado Banco Santander S.A. e a seguir a exequente Fernanda Cristina Neves. A demandada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. para que confirme nos autos seu pedido de desistência do recurso de revista (AIRR) e embargos à execução, o que será ratificado, em caso de inércia, ficando, neste caso, mantidos os cálculos da execução.O Banco Santander S.A. para que, diante dos fatos veiculados nos autos, re/ratifique seus embargos à execução, importando eventual silêncio em desistência deste incidente, bem assim em confirmação dos cálculos da execução.O exequente para os fins do art. 884 da CLT e, se ratificados os embargos à execução, também destes incidentes.Retifique-se a autuação, polo passivo, primeira demandada, conforme requerimento de fls. 496.'

Notificação Nº: 8003/2010
Processo Nº: RTSum 0049300-81.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO RODRIGUES SERRANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº */2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RTOrd 0054100-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Prematura a discussão da conta pela exequente, neste momento processual, uma vez que a execução não está garantida (CLT, art. 884). Assim, deixo de conhecer de sua impugnação aos cálculos de fls. 300/301, devendo oferecê-la, querendo, em oportunidade correta.
Como não indicou a exequente em sua última petição qualquer bem da executada passível de penhora, e já realizadas as diligências do art. 159-A do PGC deste egrégio Regional, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 7976/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-59.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AIRTON DIAS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): VISSANS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 185, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 10 (dez) dias à empresa reclamada, para que junte aos autos os discos de tacógrafo e relatórios do sistema de rastreamento que interessam ao feito, conforme requerido pela Contadoria às fls. 184. Intime-se.'

Notificação Nº: 8011/2010
Processo Nº: RTOrd 0065800-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Traga aos autos sua CTPS, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferijmento do pedido formulado.

Notificação Nº: 7970/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8040/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8029/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que junte aos autos o original de sua petição de embargos declaratórios, conforme cópia de fls. 482/484, pena de não serem conhecidos (protocolo nº 222991).

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7995/2010
Processo Nº: RTSum 0128500-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NOLETO SARMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 113 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE AS PARTES ACORDARAM NA AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 106/107 E AINDA QUE O AUTO DE ARREMATAÇÃO DE FLS. 77 NÃO CHEGOU A SER ASSINADO PELO JUIZ E DIRETOR DE SECRETARIA (CPC, ART. 694), DETERMINO A LIBERAÇÃO DO VALOR DO LANÇO AO ARREMATANTE (FLS. 91). MANTENHO NOS AUTOS, POR AGORA, A PENHORA DE FLS. 57...'

Notificação Nº: 7953/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARES LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vista, no prazo de cinco dias, para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, no prazo de cinco dias, indicando se recebeu TRCT e formulários para requerimento do seguro-desemprego, registrando-se que no silêncio do autos será consederada afirmativa a resposta à indagação do Juízo.

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES - F. NUNES CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7986/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 206, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Denego seguimento ao recurso ordinário do reclamado Welton da Silva Rosa de fls. 197/201, uma vez que deserto.'

Notificação Nº: 7987/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 206, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Denego seguimento ao recurso ordinário do reclamado Welton da Silva Rosa de fls. 197/201, uma vez que deserto.'

Notificação Nº: 7988/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): WELTON DA SILVA ROSA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 206, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Denego seguimento ao recurso ordinário do reclamado Welton da Silva Rosa de fls. 197/201, uma vez que deserto.'

Notificação Nº: 7989/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): TELMO VIEIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 206, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Denego seguimento ao recurso ordinário do reclamado Welton da Silva Rosa de fls. 197/201, uma vez que deserto.'

Notificação Nº: 7990/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): L. B. COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 206, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Denego seguimento ao recurso ordinário do reclamado Welton da Silva Rosa de fls. 197/201, uma vez que deserto.'

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): DEPAV LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante das alegações e documentos últimos da reclamada por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7994/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte:'...VISTA À RECLAMADA DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTO ÚLTIMOS DO RECLAMANTE POR 02 (DOIS) DIAS (FLS. 108/109). APÓS, AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA JÁ MARCADA (FLS. 102). INTIME-SE...'

Notificação Nº: 8018/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDITEIA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 144, cujo teor é o seguinte:
'Valor recursal às fls. 124 e custas recolhidas às fls. 125.
Junte-se ao feito extrato da conta recursal e ainda da conta de FGTS do autor.
Expeçam-se os ofícios determinados na sentença (fls. 94).
Intime-se a parte autora para trazer sua CTPS, em 05 (cinco) dias.
Com a CTPS, intime-se a parte demandada para anotá-la, em 05 (cinco) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia.
Resolvidas as questões acima, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos.'

Notificação Nº: 8019/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDITEIA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8010/2010
Processo Nº: RTSum 0207900-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERREIRA AFONSO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo teor segue: 'Vistos. Não havendo qualquer requerimento dos interessados em 05 (cinco) dias, a obrigação da reclamada, no presente feito, será tida como satisfeita, devendo ser arquivados os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8004/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8012/2010
Processo Nº: ExCCJ 0240500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): RENATA FREIRE FERNANDES + 002
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 210, cujo teor é o seguinte: '...DIANTE DA DIFICULDADE NOTICIADA EM SUA ÚLTIMA PETIÇÃO, CONCEDO MAIS 10 (DEZ) DIAS DE PRAZO À EXECUTADA RENATA FREIRE FERNANDES, PARA QUE CUMPRA A DETERMINAÇÃO DE FLS. 215. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 8041/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-62.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: JHONATON DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): KESLEY ARANTES SOARES
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 85, cujo teor segue: 'Vista ao reclamante da proposta de acordo apresentada pelo reclamado em sua última petição, por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em desinteresse pelo pleito. Havendo receptividade da parte autora, deverão as partes formular os termos do acordo em petição conjunta, submetendo-a à apreciação deste Juízo Laboral. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7977/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 76/95 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 79/99 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7967/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS(ASSISTIDA POR MARIA DO SOCORRO AMORIM RIBEIRO)
ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 52, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Vista à reclamante por 10 (dez) dias da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 51, devendo requerer o que entender de direito.
Intime-se.'

Notificação Nº: 8009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que o presente feito está submetido ao rito ordinário, e tendo em vista o disposto no art. 825 da CLT, indefere-se, por ora, o pedido de intimação de testemunhas, formulado pelo reclamante às fls. 26. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 7964/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 71/73, na qual o reclamante informa que a guia TRCT fornecido pela reclamada está preenchido de forma incompleta. Fica intimada, no prazo de cinco dias, preencher a guia TRCT corretamente.

Notificação Nº: 8020/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLANI TAVARES CELESTINO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERSIANAS LIDER COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 8020/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLANI TAVARES CELESTINO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERSIANAS LIDER COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 8020/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLANI TAVARES CELESTINO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERSIANAS LIDER COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 8026/2010
Processo Nº: AlvJud 0000770-12.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: DALVA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A):
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Defere-se o pedido de suspensão do curso do feito, formulado pela autora às fls. 36, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8038/2010
Processo Nº: RTSum 0000882-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o pedido formulado às fls. 93.

Notificação Nº: 8044/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVI MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte: '...TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO E A PARTE AUTORA NÃO INDICOU, NA PETIÇÃO INICIAL, O CORRETO ENDEREÇO DA DEMANDADA, ELEMENTO LEGAL NECESSÁRIO, NÃO SENDO O CASO DE EMENDA À INICIAL, UMA VEZ QUE INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO IMPOSTO AO PRESENTE PROCESSO. DO EXPOSTO, E NÃO PREENCHENDO A INICIAL OS REQUISITOS ESSENCIAIS E NECESSÁRIOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I, DO CPC C/C ART. 852-B, INCISO II, PARTE FINAL E § 1º DA CLT. CUSTAS PROCESSUAIS DE R$324,56, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R$16.228,21, PELA PARTE AUTORA, DISPENSADA DO RECOLHIMENTO, NA FORMA DA LEI. DEFIRO AINDA À PARTE AUTORA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, EXCETO PROCURAÇÃO. DETERMINO SEJA ANTECIPADA A AUDIÊNCIA PARA ESTA DATA, SOMENTE O REGISTRO DA SOLUÇÃO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS...'

Notificação Nº: 7968/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 58, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Indefiro o pedido do reclamante de antecipação da audiência marcada, diante do crescente volume de processos que estão sendo distribuídos às Varas do Trabalho deste egrégio Regional, não havendo, ainda, disponibilidade na pauta desta unidade para atendê-lo.
Intime-se.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5823/2010
PROCESSO: RTOrd 0071700-89.2009.5.18.0003
RECLAMANTE/EXECUTADO: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BONI IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA , CNPJ: 07.059.890/0001-56
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)o reclamante/executado supracitado, CPF: 768.387.812-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 221, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Diante da diligência, por oficial de justiça,frustrada de fls. 219, ciência ao reclamante (executado) da penhora parcial de crédito realizada em sua conta (BACEN JUD), prazo e fins legais, via edital (CLT, arts. 765, 841 e 878).
Após, remeto o feito aos termos de fls. 205."
E para que chegue ao conhecimento do RECLAMANTE/EXECUTADO, ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5831/2010
PROCESSO: RTSum 0075500-28.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): VILMAR RODRIGUES
EXECUTADO(S): FLÁVIO RODRIGO NUNES - F. NUNES CONSTRUTORA, CNPJ: 05.000.030/0001-11, e FLÁVIO RODRIGO NUNES
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FLÁVIO RODRIGO NUNES - F. NUNES CONSTRUTORA e FLÁVIO RODRIGO NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.348,36, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, FLÁVIO RODRIGO NUNES - F. NUNES CONSTRUTORA e FLÁVIO RODRIGO NUNES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: RT 0133700-60.1988.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 617.

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RT 0007200-31.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO PIRES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: RT 0017500-47.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Itaú Unibanco S/A opôs embargos à execução insurgindo-se em relação à conta de liquidação. Ocorre, contudo, que por força da impugnação apresentada pela União às fls. 693, o Juízo adotou o procedimento previsto no art. 879, § 2º, da CLT, onde as partes têm vista dos cálculos com a pena de preclusão. Cumprida a determinação pela Secretaria, consta que o devedor se limitou a responder à impugnação da União, nada falando acerca de incorreções outras que entendia existentes na liquidação. Não cabe agora fazê-lo intempestivamente. Dessa forma, por entender que o questionamento veiculado no supracitado incidente está precluso, na forma preconizada no referido dispositivo celitário, deixo de conhecer os embargos opostos pelo Unibanco Itaú S/A. Sabendo-se, porém, que o erro material não transita em julgado (CPC, art. 463, I, c/c o art. 769 da CLT) e atento ao fato de que a Secretaria de Cálculos apontou vício na liquidação (promoção de fls. 745), acolho a nova planilha de fls. 746-57 para fixar a execução em R$551.597,79, já expurgada a parcela indevida (gratificação semestral), sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ato contínuo, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Em seguida, libere-se o saldo remanescente ao executado, inclusive o eventual depósito recursal. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RT 0130300-81.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 603 DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6404/2010
Processo Nº: RT 0123800-62.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICEIA CORREIA DA MOTA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6369/2010
Processo Nº: RT 0174000-73.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, libere-se o crédito líquido do exequente (fls. 284 e 306), mediante dedução da conta. Após, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6410/2010
Processo Nº: RT 0156400-34.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELMO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6402/2010
Processo Nº: RT 0211400-82.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZOO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (ZÔO BRASIL PET SHOPP) + 002
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RT 0220700-68.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 418/419. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6436/2010
Processo Nº: RT 0045100-96.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER/ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 07.06.2010, às 12:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 6382/2010
Processo Nº: RT 0163200-10.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS- LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6403/2010
Processo Nº: RT 0017500-66.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERNANDES VIANA
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): LYRA SANTOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RT 0053500-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINSITRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Suspenda-se o curso da execução até o julgamento do agravo de instrumento noticiado através do ofício de fls. 715. Intimem-se.

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RT 0076500-94.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o exequente intimado para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RT 0081900-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o exequente intimado para indicar bens para prosseguimento da execução, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RT 0091500-37.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER PARCELA INCONTROVERSA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6426/2010
Processo Nº: RT 0106100-63.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CAMARGO NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RT 0135200-63.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo transcorrido o prazo de suspensão do curso da execução, intimem-se os credores, inclusive pessoalmente, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entenderem de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação dos credores, via edital, caso não sejam encontrados no endereço dos autos e o envio do feito à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se os reclamantes para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RT 0162500-97.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDRA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6351/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-23.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 09/06/2010, às 12:50 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6412/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SENA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 29/06/2010, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RTOrd 0074800-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILCIDIANE RODRIGUES MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos da certidão de fls. 141. Fornecer o atual endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: ExProvAS 0128201-60.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Executado contraminutar agravo de petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a existência de erro material no alvará de fls. 129 (data de afastamento: 01/01/20069), intime-se o autor para devolver o documento em questão, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação acima, expeça-se novo alvará, intimando-se o autor para recebê-lo em cinco dias, bem como para comprovar o valor efetivamente levantado, no prazo legal.

Notificação Nº: 6368/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICK JUNIO COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 106. Fica o credor intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6429/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRAS EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada. Os cálculos foram atualizados, deduzindo-se o valor atualizado do depósito recursal. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES BARNABÉ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-27.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDO SILVA DA MATA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6419/2010
Processo Nº: RTSum 0230600-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIA LIMA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro e com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 769, da CLT, determino a intimação do reclamado para depositar em juízo a importância de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia. Dê-se ciência ao perito de que o valor antecipado será liberado após a efetiva entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames complementares.

Notificação Nº: 6422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON CORTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARINA DOS SANTOS MONTEIRO)

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SC FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: GLÊUBER COSTA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/FGTS , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAMÁRIO COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 296, intime-se o reclamante para informar o endereço correto da testemunha arrolada às fls. 290.
Ato contínuo, intimem-se as partes para terem vista do ofício de fls. 297 e documentos que o acompanham, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CHAVES CORREIA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6363/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOARES MARIANO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, defere-se o prazo de dois dias para que a reclamada proceda à garantia da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 123.

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000283-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTÓVAM CÉLIO ANDRADE MIRANDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamada da petição de fls. 371/453. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EBIO MARCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamada da petição de fls. 418/501. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6427/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINTIA SILVA DA MATA
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6438/2010
Processo Nº: ConPag 0000464-40.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): WELTON ALVES GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNADO PARA RECEBER O ALVARÁ/FGTS , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHÃES BATISTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, intime-se o reclamado para juntar aos autos as súmulas do Campeonato Brasileiro, série B, anos 2008 e 2009, e súmulas do Campeonato Goiano, série A, anos 2008 e 2009, no prazo de cinco dias. Com a juntada da documentação acima, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6359/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO TURMALINAS + 001
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido de fls. 107, posto que no acordo homologado às fls. 49 ficaram expressamente registrados os valores a serem pagos por cada reclamada. Intime-se. Aguarde-se o regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL VIANA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIDEVALDO BARROS LIMA
ADVOGADO....: ÍRIS ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000786-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IANE COSTA FUMEIRO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PANIDORO - SÉRGIO DE CASTRO LOBO + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 6357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES TURIBIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, Roma Empreendimentos Ltda, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RTSum 0000864-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA APARECIDA ALVES NOVAES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): D BOIYS MOTO TAXI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMERI LEANDRO BONFIM
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o motivo da devolução da notificação de fls. 57, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o endereço correto da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: RTSum 0000925-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ NOÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5660/2010
PROCESSO: AEF 0107800-79.2005.5.18.0004
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): ADEMIR BALEEIRO DOS SANTOS + 001
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ADEMIR BALEEIRO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADEMIR BALEEIRO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5673/2010
PROCESSO: RT 0106700-84.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): JEAN LUIS DE SOUZA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JEAN LUIS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.040,22, atualizada até 18/03/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ (CPF: 491.273.496-91), ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA (CPF: 108.948.628-63) e JEAN LUÍS DE SOUZA (CPF: 062.551.178-63), qualificados às fls. 167, 168 E 172,com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JEAN LUIS DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5656/2010
PROCESSO: RT 0130300-37.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: FRANCELINA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado LEILÃO nos autos supra para o dia 18/06/2010, às 09:20 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 25/06/2010, às 09:20 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5671/2010
PROCESSO : RTOrd 0070800-06.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: ADEMIR SENA SANTOS
EXECUTADO: ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
1ª PRAÇA: 22/06/2010, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 29/06/2010, ÀS 11:05 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV MUTIRAO N 2100 2º E 3º ANDARES ST. BUENO CEP 74.215-240 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) TOMAZ IRIGON ARAÚJO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(um) Caminhão mara TOYOTA, modelo BANDEIRANTE, ano/modelo 1980, cor predominante verde, placa KBY 9884, Chassi 0J34508, à diesel, Cód. RENAVAM 110644441, com carroceria baú, lataria em bom estado de conservação, pneus meia vida, motor funcionando, estofado original em curvim preto, veículo em bom estado de uso, conservação efuncionamento, avaliado em R$16.000,00 (dezesseis mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5658/2010
PROCESSO: ExCCP 0238400-52.2009.5.18.0004
REQUERENTE: DOLVA DOS REIS FARIAS
REQUERIDO(A): ODILON ALVES DE ALMEIDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ODILON

ALVES DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 48/49 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ODILON ALVES DE ALMEIDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6233/2010
Processo Nº: RT 0143300-97.1991.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício de fls.601 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 6244/2010
Processo Nº: RT 0067600-03.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº CartPrec 0222800-82.2008.5.18.0082, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/06/2010, às 13:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6254/2010
Processo Nº: RT 0158900-75.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): AEROCALDO LTDA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada acerca da retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria. Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos apresentados às fls. 319/324.

Notificação Nº: 6262/2010
Processo Nº: RT 0154000-78.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ITA BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Sem razão o exequente, considerando que a penhora on line foi realizada em novembro/2009. De todo modo, renove-se a penhora de fl. 283. Sendo negativa, e considerando que todas as diligências em busca de bens restaram infrutíferas, sendo que o exequente não apresentou novos elementos para prosseguimento, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 6235/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: COSME RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA PIMENTA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6234/2010
Processo Nº: ACHP 0164600-90.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: LÍDIA MARIA TRINDADE LIMA + 001
ADVOGADO: OTO LIMA NETO
RÉU(RÉ).: ODILON MOREIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Dê-se ciência ao reclamante do resultado da pesquisa o qual deverá impulsionar a presente execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, desnecessária certificação, arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. Decorrido o prazo de 02 anos, não havendo o exequente indicado qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da execução, voltem os autos conclusos para análise da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RT 0204000-14.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl. 708, considerando que não é possível efetuar registro de penhora sem que esta tenha sido realizada, já que o imóvel não foi localizado pelo oficial de justiça. Cabe à exequente indicar meios para a localização do imóvel, a fim de que este seja penhorado e devidamente avaliado. Assim, vista à exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica a exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 6259/2010
Processo Nº: ACum 0089400-43.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 13509/13512, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, ACOLHO em parte os pedidos deduzidos nos embargos interpostos por Supermercado Marcos (Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda) + 01, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se, devendo os executados informarem nos autos no prazo de 30 dias se foi homologado o plano de recuperação, pena de prosseguimento da execução.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: ACum 0089400-43.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 13509/13512, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, ACOLHO em parte os pedidos deduzidos nos embargos interpostos por Supermercado Marcos (Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda) + 01, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se, devendo os executados informarem nos autos no prazo de 30 dias se foi homologado o plano de recuperação, pena de prosseguimento da execução.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RT 0143900-59.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6231/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefiro o pedido da reclamada (fl.578), deverá a empresa colher as informações diretamente nos autos e fornecer a documentação à reclamante. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 6307/2010
Processo Nº: RT 0004000-27.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5551/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: RT 0030800-92.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 243/244, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, conheço parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para determinar a correção do erro material constante na decisão embargada, para onde se lê: 'Em conseguinte, defiro os pedidos de pagamento de diferenças em aviso prévio indenizado, saldo de salário (07 dias), 13º salário proporcional (03/12), férias proporcionais + 1/3 (03/12) e FGTS + 40%, considerando-se a real remuneração do Reclamante.', leia-se : 'Em conseguinte, defiro os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado, saldo de salário (07 dias), 13º salário proporcional (03/12), férias proporcionais + 1/3 (03/12) e FGTS + 40%, considerando-se a real remuneração do Reclamante.' Constato ainda a existência de erro material para excluir o 3ºS da decisão de fls.53, e, consequentemente, dando efeito modificativo ao julgado, acolher os embargos para deferir o pagamento da multa do artigo 477, parágrafo 8º da CLT, ante a ausência de pagamento das verbas rescisórias. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6313/2010
Processo Nº: RTOrd 0207700-27.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAISA ALESSANDRA DE LIMA
ADVOGADO....: LÍGIA BONIFÁCIO S. RIBEIRO
RECLAMADO(A): DASMIN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Mantenho o despacho de fls.57 por seus próprios fundamentos.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6280/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-23.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMILTON DINIZ GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls. 132/135 entre as partes: WALDEMILTON DINIZ GOMES, credor, e CONSTRUTORA BETER S.A., devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$7.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento ou parcelamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência.

Notificação Nº: 6303/2010
Processo Nº: ExCCP 0218600-69.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: CRISTINA FELIPE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
1-A execução esteve suspensa pelo prazo de 01 ano. Determino que o exequente apresente elementos suficientes a viabilizar o prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.
2-Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, desnecessária certificação, arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF.
3-Decorrido o prazo de 02 anos, não havendo o exequente indicado qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para análise da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6320/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-77.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AISLAN TIAGO DO CARMO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os bens ofertados à penhora pelo devedor (fl. 40). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6286/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-82.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVAL PIRES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls. 991/1003. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 978.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: RTOrd 0039000-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DAVI FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 21/06/2010, às 10:50 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer nos termos da súmula 74 do TST.
Concedo ainda ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o correto endereço das testemunhas Alex Pereira Batista e Adeli Rodrigues Chaves, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6299/2010
Processo Nº: RTOrd 0067600-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Reporto-me à manifestação da reclamada às fls. 321/323 para esclarecer que no processo do trabalho a discussão sobre a liquidação do julgado dar-se-á mediante embargos à execução. Logo, recebo a petição de fl.321/323 como embargos à execução, porquanto a execução encontra-se garantida e aviado tempestivamente. Dê-se ciência à reclamada.
Intime-se o reclamante para se manifestar aos embargos à execução. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: RTSum 0106300-33.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REROLD PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 164.

Notificação Nº: 6315/2010
Processo Nº: RTOrd 0107000-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DORIAN LOPES
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Registro que os reclamados foram condenados solidariamente ao pagamento das verbas deferidas. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$18.474,59, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6271/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.348/362.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.344.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADOLFO MARCELINO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS 1º E 2º RECLAMADOS: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 359/374. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 355.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTSum 0126500-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS ARAÚJO DE FREITAS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de 10 dias, sob pena da mesma ser juntada aos presentes autos, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os reclamados postulam desbloqueio de numerários, argumentando que se trata de conta poupança utilizada para aquisição de remédios. Na ocasião, reitera o pedido de parcelamento da execução(fl. 164/165). Rejeito a tese da impenhorabilidade absoluta dos rendimentos de conta poupança, porquanto o crédito perseguido pela reclamante possui natureza alimentar. Ao meu ver o crédito trabalhista se insere na exceção prevista no § 2º do art.649 do CPC. Necessário se faz interpretação que possibilite o resultado útil da jurisdição. Portanto, mantenho os bloqueios em conta poupança/corrente dos executados. Intime-se.
Considerando que o bloqueio havido não garante integralmente a execução, intime-se o reclamante acerca da reiteração do pedido de parcelamento. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 6316/2010
Processo Nº: RTSum 0144700-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MAGALHAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.158,62 (fl. 132/134), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GENÉZIO DONIZETE DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO GENÉSIO DONIZETE DE OLIVEIRA: Intime-se o reclamado para que proceda com o recolhimento da verba previdenciária no importe de R$2.045,12 e do imposto de renda no importe de R$578,64. Prazo de 05 dias, sob pena de pedido de transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil às fls. 85.

Notificação Nº: 6305/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 311/315, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por THIAGO ALVES VIEIRA em face de ATENTO BRASIL S/A, VIVO S/A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 2.500,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6306/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 311/315, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por THIAGO ALVES VIEIRA em face de ATENTO BRASIL S/A, VIVO S/A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 2.500,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6273/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACHADO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer a este juízo para receber a guia de fls.27035, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial supracitada, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome do reclamado CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA) CNPJ 25760877/0001-01, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006, o que fica desde já autorizado. Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACHADO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer a este juízo para receber a guia de fls.27035, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial supracitada, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome do reclamado CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA) CNPJ 25760877/0001-01, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006, o que fica desde já autorizado. Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6308/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO-DRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 353/354, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para determinar a correção do erro material constante na decisão embargada para que, no item '5' das fls. 342 dos autos, onde se lê: 'Indefiro o pedido e pagamento de indenização por acidente de trabalho; haja vista que o Reclamante cuidou de comprovar que teria sofrido o indigitado acidente de trabalho, alegação cujo ônus lhe incumbia.', leia-se: 'Indefiro o pedido e pagamento de indenização por acidente de trabalho; haja vista que o Reclamante não cuidou de comprovar que teria sofrido o indigitado acidente de trabalho, alegação cujo ônus lhe incumbia.' Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6237/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA CORREIA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defiro o pedido do reclamado de fls. 101/102, e incluo o feito na pauta do dia 07/06/2010, às 08:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6270/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BESSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Os recursos são tempestivos considerando as intimações de fls. 526 e 549, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 543/544). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e pelo reclamante (fls. 532/544 e 553/559). Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO) + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o pedido da primeira reclamada de fls. 551/552. Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2010, às 08:20 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada. Suspendo por ora o cumprimento do último parágrafo do despacho de fls. 544.

Notificação Nº: 6301/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O 3º reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 642/650. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 641.
Depósito recursal às fls. 651. Custas recolhidas às fls. 652. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6263/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: RONALDO CARDOSO DE MELLO
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6309/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Determino seja o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, informar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA NOGUEIRA GALLI
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Converto o depósito de fls. 89 em penhora. Intime-se a segunda reclamada para efeito de embargos.

Notificação Nº: 6304/2010
Processo Nº: RTOrd 0238100-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BETHANIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.349/370.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.340.
Depósito recursal às fls.373.
Custas recolhidas às fls.372.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARTA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deixo de receber os embargos opostos às fls. 166/175, vez que os mesmos não são pertinentes aos presentes autos, haja vista não ter havido penhora de importância conforme ali expendido.

Notificação Nº: 6288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SILVA DE MESQUITA BASTISTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GYN BASS AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1-As partes apontam erro material na ata de audiência de fl.55/57.
De fato, verifico que aquela ata de audiência contém erro material. Onde consta data de admissão em 01/12/2008; leia-se 01/12/2007.
2-Indefiro o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.

Não vislumbro a hipótese aventada pelo reclamante, porquanto a reclamada aponta razões plausíveis para a sucessão de equívocos cometidos quando da anotação da CTPS, decorrentes do erro material contido na ata de audiência.
Dê-se ciência ao reclamante acerca dos itens 01 e 02 deste despacho.
3-Determino que a reclamada, no prazo de 48 horas, cumpra as seguintes determinações:
a)retifique a CTPS do reclamante fazendo constar admissão em 01/12/2007 e dispensa em 06/01/2010;
b)efetue a devida anotação do salário de R$1.300,00, a partir de março de 2008.
c)confeccione novas guias com as correções pertinentes, conforme estabelecido no acordo.

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINKSON PAIXÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamante deverá informar nos autos o seu correto endereço, posto que a intimação para a audiência já realizada, retornou sem cumprimento.

Notificação Nº: 6257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6317/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUCLEMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE TOMAS SILVA MACEDO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista acerca do ofício de fls.48. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls. 54. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6314/2010
Processo Nº: RTSum 0000427-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON EVANGELISTA DE MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IURE LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que tome as providências cabíveis, vez que o recolhimento de fls.55 foi indevidamente feito na guia DARF, visto que deveria ter sido feito na guia GPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE LACERDA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl. 299/311, eis que aviado tempestivamente, intimado em 13/05/2010 (fl. 296). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ROSA TAVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): JB CLÍNICA DENTÁRIA PRA VOCÊ LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
As partes controvertem no tocante ao grau do adicional de insalubridade pertinente às atividades de cirurgiã dentista. A autora sustenta ser devido o referido adicional no grau máximo (40%), ao passo que a reclamada afirma que pagava a referida verba no grau médio (20%).
Ante a controvérsia instaurada, determino que seja realizada perícia técnica para aferição da insalubridade. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.

Notificação Nº: 6227/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LIMA DA MOTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): KLABIM SEGALL A JNB. SPG LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da decisão de fls. 37/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'De consequência, rejeito a Exceção de Incompetência apresentada pela Excipiente, mantendo os autos neste Juízo, para tramitação e julgamento. Para nova audiência fica designado o dia 07 de junho de 2010, às 09:20 horas. Intimem-se as partes por CE e os procuradores por meio de publicação no DJE. P.R.I. Nada mais..
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5453/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000235-77.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ERONILDE DANTAS DA SILVA
EXECUTADO(S): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS
CPF/CNPJ: 00.673.200/0001-05
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citada(s) a(s) executada(s) M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$9.377,87 (nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RT 0181400-30.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAETANO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando que até a presente data a reclamada não retirou o alvará judicial de nº 4804/2010 (fls. 404), intime-a para, no prazo de 10 dias, retirar referido documento, sob pena de transferência dos valores para uma conta poupança, a ser aberta em seu nome, o que já fica determinado no caso de omissão. Após, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: RT 0184200-94.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NOLETO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Mantenho a sentença exarada, por seus próprios méritos. Recebo o agravo de petição interposto pela União, às fls. 1184/1189, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a executada para apresentar contraminuta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RT 0184200-94.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Mantenho a sentença exarada, por seus próprios méritos. Recebo o agravo de petição interposto pela União, às fls. 1184/1189, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a executada para apresentar contraminuta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RT 0211500-94.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/06/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/06/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RT 0211500-94.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/06/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/06/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RT 0059800-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEDER MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ALUMÍNIO METAL LTDA.
ADVOGADO....: OTTO AMAZONAS GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fls. 184, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RT 0136800-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7069/2010
Processo Nº: RT 0143800-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Na petição de fls. 165/166, repetida com outro protocola às fls.176/177,o reclamante pede a inclusão da empresa Sideral Transportes e Turismos Ltda. no pólo passivo, alegando que ela faz parte do mesmo grupo econômico da reclamada Guarany Transportes e Turismo Ltda. Analisando o contrato social de ambas (fls. 24/29 e 169/174), percebo que a Guarany tem como sócio o Sr. Onesvaldo Almeida Santos e a Sra. Maria José Guimarães Santos e na Sideral os sócios são o espólio do Sr. Onesvaldo(representado pela inventariante Sra. Maria José) e a Sra.Jane Cristina Guimarães Santos. O objetivo das duas empresas é a prestação de serviços de transporte de passageiros, entre outros. A existência de grupo configura-se quando levanta-se o véu da personalidade jurídica e, portanto, aparece o grupo como empregador único. Diante das explicações supra, entende-se que resta comprovada a existência de grupo econômico, eis que o Sr. Onesvaldo era sócio de ambas as empresas, e os sobrenomes das outras sócias (sendo que a 2ª sócia da Guarany, Sra. Maria José, é qualificada como inventariante no contrato social da Sideral) permite perceber que há vínculo de parentesco entre todos os sócios. Ademais é de se ressaltar que o fato de as empresas em questão serem parte de um mesmo grupo econômico é de conhecimento público e notório nesta Especializada.Defere-se o pedido do reclamante, para incluir a empresa Sideral Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.928.729/0001-58, na execução, uma vez atendidos os requisitos delineados no § 2º do art. 2º da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RT 0147200-89.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÀRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$26.241,94, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RTOrd 0014600-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA MAIA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Diante do requerimento de fls. 169, forneça ao reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 73/80, do acórdão de fls. 123/135 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 138, de modo que possa se habilitar para o recebimento do benefício do seguro desemprego.Intime- -se o reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar os documentos supra, bem como sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA. (RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Defere-se o requerimento formulado pela reclamada no sentido de que seja corrigido erro material contido na ata de fls. 220/221, para onde se lê:'- a reclamada pagará ao reclamante, pelo objeto da inicial e extinta relação jurídica, a quantia líquida de R$2.500,00'
Leia-se:'- a reclamada pagará ao reclamante, pelo objeto da inicial e extinta relação jurídica, a quantia líquida de R$1.100,00'. Fica registrado que, consoante constou da referida ata, o valor da segunda parcela(R$1.400,00)será destinado ao pagamento dos honorários periciais

Notificação Nº: 7097/2010
Processo Nº: RTOrd 0050000-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO:Intime-se a 1ª reclamado, via DJE, para anotá-la, no prazo de 10 dias, sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para ciência dos novos cálculos juntados aos autos às fls.302. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7118/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CRISTINA DE SOUZA LUIZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$128,67), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,64) mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:Cadastre-se no sistema, como advogado da 1ª reclamada, o Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), conforme requerido no último parágrafo de fls. 639.Defiro o pedido de fls.638/ /639, de forma que após liquidado o julgado, a 1ª reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, depositar o valor integral apurado (R$7.670,66), sob pena de execução. Após a devolução do autos pela Contadoria, a 1ª reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, depositar o valor integral apurado(R$ 7.670,66), sob pena de execução, conforme consignado no item 2 supra.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RTSum 0137600-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RENATO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como para manifestar-se para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA RECEBER SEU CRÉDITO ATRAVÉS DO ALVARÁ Nº 2495/2010 RETIRADO EM 11/03/2010.

Notificação Nº: 7098/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ROMEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$24.695,09, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: RTOrd 0157200-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA CLARA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 108/109, eis que a contadoria apurou a multa como determinado no despacho de fls. 86, considerando o cumprimento parcial do acordo. Ressalto que as penalidades são interpretadas restritivamente. Intime- -se a reclamante para ciência.

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Fica a 1ª executada citada (ATENTO BRASIL S/A), para, no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.814,06, e a 2ª executada (VIVO S/A), para, também no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$ 65,18,atualizados até 20/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7120/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Fica a 1ª executada citada (ATENTO BRASIL S/A), para, no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.814,06, e a 2ª executada (VIVO S/A), para, também no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$ 65,18,atualizados até 20/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7089/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉFAS GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 7065/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/06/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/06/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7096/2010
Processo Nº: RTSum 0208800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NASARÉ SANTOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA.(MARCOS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 884, §3º. Prazo sucessivo, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JESSYKA GOMES DE MACEDO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Defere-se o pedido da reclamada, contido na petição de fls. 47. Intime-se a reclamante para que, em 10 dias, apresente em secretaria a sua

CTPS para anotação, sob pena de ficar a reclamada desobrigada do encargo e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7091/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULA E SILVA NETO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 113/119, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido formulado na reclamação movida por JOSÉ DE PAULA E SILVA NETO em face de NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada,no importe de R$120,00(Cento e vinte reais), calculadas sobre R$12.000,00 (Doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Risquem-se, imediatamente, as expressões 'esperteza' e 'velhacaria' utilizadas pela reclamada, conforme determinado na fundamentação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000080-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 124/127, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por CARLOS ALBERTO DE SOUZA em face de JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, declarar a inépcia da petição inicial, quanto ao requerimento de horas extras não pagas e constantes dos cartões de ponto, extinguindo o processo, no particular, sem resolução do mérito(art. 267, I, CPC) e, no mais, julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, devendo efetuar registro na CTPS (baixa do contrato), no mesmo prazo.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:O procurador da reclamada requer o adiamento da audiência de encerramento de instrução, alegando que está sendo negociado acordo com o reclamante. Defere-se, adiando-se audiência para o dia 27/05/2010 ÀS 08:55HORAS, SENDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.Intimem-se o reclamante e seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Dê-se vista ao exequente do ofício de fls. 62 para, no prazo a que se refere a intimação de fls.60 (30 dias), requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 7090/2010
Processo Nº: RTAlç 0000242-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IVANIRIO EURIPEDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Considerando que o termo do acordo, que acompanha a petição, está ilegível, intime-se a requerente para apresentar uma nova cópia.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DANY DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.804,04, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.134,66, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000432-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 791/793, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:I sto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA em face da ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, acolhe-se a prescrição para declarar inexigíveis todas as pretensões formulados pelo reclamante.Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$100.000,00), no importe de R$2.000,00, pelo reclamante,isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ROTTEN VALVINOX IND, METALÚGICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designada, no Juízo Deprecado, audiência para o dia 08/06/2010 às 09:25, para oitiva da testemunha SIDNEY BRESSANE DINIZ.

Notificação Nº: 7109/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIANA COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$378,08, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 419/449, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Thaiza Augusta Barbosa Santana move em face de Teleperformance CRM S/A, Brasiltelecom S/A e Brasil Telecom Call Center S/Adecido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada e a segunda reclamada, respectivamente em caráter principal e subsidiário pelo período contratual de 05/12/2006 até 09/12/2007 a pagar diferenças salariais e horas extras, ambas com reflexos,anuênios, assiduidade, diferenças de ticket alimentação, e procedente em parte os pedidos em face da terceira reclamada, pelo período pertinente ao contrato de trabalho de 03/12/2007 à 18/03/2008, e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar diferenças salariais e reflexos,anuênios,assiduidade, diferenças de ticket alimentação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se e intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 419/449, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Thaiza Augusta Barbosa Santana move em face de Teleperformance CRM S/A, Brasiltelecom S/A e Brasil Telecom Call Center S/Adecido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada e a segunda reclamada, respectivamente em caráter principal e subsidiário pelo período contratual de 05/12/2006 até 09/12/2007 a pagar diferenças salariais e horas extras, ambas com reflexos,anuênios, assiduidade, diferenças de ticket alimentação, e procedente em parte os pedidos em face da terceira reclamada, pelo período pertinente ao contrato de trabalho de 03/12/2007 à 18/03/2008, e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar diferenças salariais e reflexos,anuênios,assiduidade, diferenças de ticket alimentação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se e intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 419/449, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Thaiza Augusta Barbosa Santana move em face de Teleperformance CRM S/A, Brasiltelecom S/A e Brasil Telecom Call Center S/Adecido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada e a segunda reclamada, respectivamente em caráter principal e subsidiário pelo período contratual de 05/12/2006 até 09/12/2007 a pagar diferenças salariais e horas extras, ambas com reflexos,anuênios, assiduidade, diferenças de ticket alimentação, e procedente em parte os pedidos em face da terceira reclamada, pelo período pertinente ao contrato de trabalho de 03/12/2007 à 18/03/2008, e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar diferenças salariais e reflexos,anuênios,assiduidade, diferenças de ticket alimentação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se e intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.222,57, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: ConPag 0000596-91.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO.....: ANDERSON RAU
CONSIGNADO(A): CHRISTIANNE RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial/GUIA.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.343/356, prazo e fins legais,cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Itamar Claudino da Silva move em face de Casas Bahia Comercial Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de horas extras e reflexos, integração do salário pago por fora nas verbas contratuais conforme limitado na fundamentação, diferenças salariais em decorrência do reconhecimento da equiparação salarial, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a dedução e compensação deferidas, bem como as parcelas do período imprescrito.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre a condenação, conforme cálculo anexo,o qual integra este julgado. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças de pagamento por fora e reflexos em DSRs, décimos terceiros e décimo quarto salário, horas extras e reflexos em DSRS, décimo terceiro e décimo quarto salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2ºdo Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo.Publique-se. Intime-se.Nada mais.

Notificação Nº: 7054/2010
Processo Nº: ACum 0000951-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7055/2010
Processo Nº: RTSum 0001004-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CONTINI
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7052/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE NETO DAMASCENO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RTOrd 0001011-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESÁRIO DA SILVA (CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RTOrd 0001013-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTOrd 0001014-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDES GONÇALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5980/2010
PROCESSO: RT 0211500-94.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
EXEQÜENTE: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praça 14/06/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 25/06/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 511, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina impressora rotativa(off-set) para impressão de jornal, marca HARRIS V15-A, com 04 unidades impressoras, com dobradeira JF-4 para bobina, capacidade 18.000 impressões/hora, cor azul, em funcionamento, avaliada em R$160.000,00(cento e sessenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Titular

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5992/2010
PROCESSO: RT 0222100-77.2007.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, CPF/CNPJ: 294.905.168-56
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.730,66, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Titular

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5970/2010
PROCESSO: RT 0036900-60.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MARTINS
EXECUTADO(S): FERNANDA PRADO STUCHI COSTA , CPF/CNPJ: 711.485.401-30 e WELLINGTON VIEIRA DA COSTA, CPF nº 499.498.611-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDA PRADO STUCHI COSTA e WELLINGTON VIEIRA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$5.128,67, atualizado até 31/12/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDA PRADO STUCHI COSTA e WELLINGTON VIEIRA DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Titular

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 5993/2010
PROCESSO Nº RT 0140600-52.2008.5.18.0006
PROCESSO: RT 0140600-52.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
EXECUTADO(S): GUNTHER WALFRID HAUSMAN JUNIOR (TRADIÇÃO VEÍCULOS) , CPF/CNPJ: 031.252.291-62
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUNTHER WALFRID HAUSMAN JUNIOR (TRADIÇÃO VEÍCULOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 50.951,24.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUNTHER WALFRID HAUSMAN JUNIOR (TRADIÇÃO VEÍCULOS), é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIASJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6002/2010
PROCESSO: CartPrec 0024200-18.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA GOY LTDA.
Data da Praça 14/06/2010 às 14:15 horas
Data do Leilão 25/06/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Pampulha, qd. 64, chácara/lote 23, Setor Urias Magalhães,Goiânia/GO e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) automóvel Fiat Pálio EDX mpi 1.0, cor cinza, placa KDC-5823/Goiânia/GO, ano e modelo 1997, à gasolina, chassi nº 9BD178226V0197581, cinco portas incluída a do porta-malas, pneus meia vida inclusive o step, tecido do banco do motorista na parte do encosto do banco está parcialmente danificado, pintura boa, sem amassado, motor funcionando, em bom estado de conservação,avaliado em R$11.000,00(onze mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Titular

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5983/2010
PROCESSO: RTSum 0192500-40.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ANTONIO COELHO DE SOUZA
EXEQÜENTE: ANTONIO COELHO DE SOUZA
EXECUTADO: ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Data da Praça 14/06/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 25/06/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.050,00 (onze mil e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MUTIRAO Nº 2100 ST. BUENO CEP 74.215-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) copiadora SHARP AL 1215, CF 9009.1210, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$4.000,00(quatro mil reais);05(cinco) impressoras marca EPSON, modelo FX2170, todas em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliadas, cada uma em R$750,00, totalizando R$3.750,00(três mil, setecentos e cinqüenta reais);01(uma) impressora HP 1320 Laserjet, cód. Prod. 011705, mono (Port MCT/MF 601/04) em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$1.200,00(um mil e duzentos reais); 01(uma) impressora fiscal BEMATECH, modelo MP2100THFI, nº 84433211, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$2.100,00(dois mil e cem reais). Total: R$11.050,00(onze mil e cinqüenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNADES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Titular

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7260/2010
Processo Nº: RT 0183500-62.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTARA (PROPRIETÁRIO LATICINIOS MARAJO IND COM LTDA) + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RT 0057400-23.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 12/05/10 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 00982-21.2010.5.18.0007, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.474.

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: RT 0026300-79.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MAZOLENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 627 E 629, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RT 0175400-11.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando a diferença ínfima entre o valor acordado (R$6.000,00) e a importância residual devida ao credor(R$6.153,32). Considerando, ainda, que não foi houve recolhimento previdenciário sobre as importâncias levantadas (fl. 950) anteriormente à homologação do acordo de fl. 988, deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição social, conforme apurada à fl. 949. Assim, intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho bem como para, em 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$155,94), bem como das custas processuais e de execução (R$1.126,05), conforme cálculos de fl. 949, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovado o depósito, cancelem-se os embargos incidentes sobre os veículos (fls. 545-6, 618, 620) e oficie-se ao DETRAN-TO solicitando o cancelamento do bloqueio efetuado (fls. 582-3) requerido por meio do ofício nº 588/2007 (fl. 569).

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RT 0062300-10.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Este juízo havia indeferido a citação por edital do(a) devedor(a) LUCIVALDO MELO DA SILVA, por entender a medida, por si só, inócua (despacho de fls. 359). O(A) credor(a), inconformado(a) com o indeferimento, interpôs agravo de petição (fls. 363/365). Este juízo refluiu do posicionamento anterior e determinou a expedição do edital de citação (despacho de fls. 366). Conforme certificado às fls. 368, transcorreu in albis o prazo para o(a) referido(a) devedor(a) pagar ou garantir o juízo. Assim, considerando-se a perda do objeto do recurso interposto, dê-se baixa para efeitos estatísticos. Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para receber a certidão de crédito de fls. 361. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebida a certidão ou transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RT 0193000-74.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7268/2010
Processo Nº: RT 0132600-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THOMPSON VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RT 0134300-71.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 366/370 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar TNG Comércio de Roupas Ltda. a cumprir em favor de Anderson Ferreira Campos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui partes deste dispositivo.
Juros e correçao monetária na forma legal.
Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidade do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RT 0177800-90.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROBERTO VALÉRIO CARNEIRO CHRISTINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 353.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SARCA - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL CALIFORNIA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/DEVEDOR: Intime-se o(a) reclamante/devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$175,53, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO....: ALLANN PATRICK NUNES COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. POR JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 373/386.

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) CREDOR: VISTA, POR CINCO DIAS, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PORQUANTO AS DILIGÊNCIAS INTENTADAS PELO JUÍZO (BACEN, DETRAN E RECEITA FEDERAL) RESTARAM SEM ÊXITO, CONSOANTE CERTIDÕES LANÇADAS NOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7267/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 290 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER Os Embargos Declaratórios opostos por NATANAEL ALVES DE ALMEIDA, julgando PROCEDENTE EM PARTE os pedidos contidos na inicial, nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais.
Após o trânsito em julgado, deverá a reclamada retificar a base de cálculo da verba incentivo de produção e pagar as diferenças vencidas e vincendas.
Inverto o ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R$7.000,00. Custas no importe de R$140,00, isentas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7263/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/06/2010, ÀS 15:18 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de verbas previdenciárias. Efetuadas várias diligências, este Juízo não logrou êxito em localizar bens ou valores da Devedora. O bloqueio realizado junto ao TRT – 18ª Região também restou infrutífero, uma vez que a Administração informou que não há mais saldo. Assim, determina-se a remessa dos autos do processo ao arquivo, sem vista à União. Intime-se o Reclamante para que desconsidere a intimação nº 7126/2010 (fl. 244) uma vez que confeccionada por engano.

Notificação Nº: 7269/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MAX SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TORNEADORA AUTO GIRO LTDA. ME
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS(AS) RECLAMADOS(AS): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 990/992.

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Converte-se o feito em diligência.
Defere-se o pedido de tutela antecipada formulado pelo(a) reclamante.
Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS porventura depositado.
Expeça-se certidão para que o Reclamante possa habilitar-se aos benefícios do Seguro Desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes.
Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará e a certidão.
Após o recebimento dos documentos pelo(a) reclamante ou transcorrido in albis o prazo assinalado, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução.
Intimem-se as partes, facultando-lhes a presença.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO MANUFATUREIRA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 30/06/2010 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7257/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 53/56 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCILANE FERREIRA DOS SANTOS em face da empresa H.S. COUROS E CALÇADOS LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional e aviso prévio) autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 3.974,09, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de

juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 77,92, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 3.974,09, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/TEM, em razão do impagamento das verbas rescisórias no prazo legal, registrando-se, ainda, que a cientificação da PGF será feita quando da sua manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): G DALLAS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALEXANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS em face da empresa G. DALLAS RESTAURANTE LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, as horas extras anteriormente deferidas, com reflexo no RSR e no FGTS, esse último a ser depositado em conta vinculada, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras e reflexos no RSR), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 243,32, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 243,32, conforme planilha anexa.
A cientificação da PGF será feita quanto da sua intimação para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7241/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDUARDO COSTA
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 138/139 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, pela sucumbência, no valor de R$ 327,26, isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTSum 0000999-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO DA SILVA ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Por não vislumbrar, por ora, os motivos ensejadores do deferimento liminar pleiteado (bloqueio de numerário, veículos, máquinas e equipamentos), resguardo a deliberação quanto ao pedido para após a apresentação da defesa do reclamado. Intime-se a reclamante, via DJE. Aguarde-se a audiência designada para 02/06/2010, às 08:30 horas.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 6134/2010
PROCESSO : CartPrec 0000820-26.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ADÉRCIO DOS SANTOS CANOFRE
EXEQUENTE: ADÉRCIO DOS SANTOS CANOFRE
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 02
Data da Praça: 27/07/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 B. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
06 (SEIS) UNIDADES DE TRANSPALETES MODELO FMS-2500, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃOE FUNCIONAMENTO, POIS FUNCIONAM PERFEITAMENTE, AVALIADA A UNIDADE A R$400,00, PERFAZENDO R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e um de maio de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7060/2010
Processo Nº: RT 0091200-15.1998.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUREMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA TRIANGULO LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO: Vistos os autos. Após o arquivamento definitivo dos presentes autos e a expedição de certidão de crédito nos mesmos, o exequente postula o prosseguimento da execução. Indefiro o pleito de fls. 360, haja vista que nos presentes autos, como já dito alhures, foi expedida certidão de crédito. Deverá, pois, o reclamante valer-se dos meios legais e disponíveis à satisfação do seu crédito, na forma conforme dispõe o Provimento Geral

Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, senão vejamos: Art. 212. Suspensa a execução, por um prazo máximo de um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215.
Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. §1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver. §2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: RT 0125500-32.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FERREIRA VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A.
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO: (...) Intime-se, pois, o exequente para que forneça, no prazo de 05 dias, o atual endereço da depositária, a fim de que a mesma seja intimada a proceder o depósito dos aluguéis vencidos.

Notificação Nº: 7131/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para apuração das contribuição previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 7132/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LENINI ARAÚJO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para apuração das contribuição previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA) + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para apuração das contribuição previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para apuração das contribuição previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 7096/2010
Processo Nº: RT 0098700-59.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais deste e. Regional, às fls. 588/592. Prazo legal.

Notificação Nº: 7068/2010
Processo Nº: RT 0041300-19.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 7044/2010
Processo Nº: RT 0053600-13.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIRA PORTO CORDEIRO
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.402/403 e 405/406 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7097/2010
Processo Nº: RT 0179900-83.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON BENTO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 1088/1098. Prazo legal.

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 07/06/2010, às 13:40 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 707.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA(N/P ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 07/06/2010, às 13:40 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 707.

Notificação Nº: 7089/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): CFW VEÍCULOS LTDA (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 07/06/2010, às 13:40 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 707.

Notificação Nº: 7055/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/ADVOGADO: Despacho fls. 1237: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fls. 1236, intime-se a exequente, diretamente e por seu advogado, a, no prazo de 5 dias, proceder a devolução dos valores indevidamente recebidos, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: RT 0183800-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Indefiro o pleito de levantamento de valores formulado pelo exequente, haja vista que que a discussão gira em torno da validade ou não da penhora realizada. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7067/2010
Processo Nº: RT 0183800-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Indefiro o pleito de levantamento de valores formulado pelo exequente, haja vista que que a discussão gira em torno da validade ou não da penhora realizada. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7118/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-54.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 542/542.

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: RTOrd 0015900-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTINE PREGO MACIEL
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 412: Vistos os autos. Para apreciação do pleito de fls. 408, intime-se a reclamada a, no prazo de 15(quinze) dias, colacionar aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, haja vista que a certidão de fls. 409 encontra-se incompleta.

Notificação Nº: 7041/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 188, requerendo o que entender(rem) de direito (informar endereço onde se possa localizar o executado), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7095/2010
Processo Nº: RTSum 0018400-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILBERTO GEORGE DE CASTRO BARBO
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, fls. 71/72, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTAVIO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 018
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 429 e ofício fls. 431, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, proceda-se ao depósito no valor de R$145,78, referente à diferença entre o valor constante nos autos e o da execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7071/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 146. Prazo legal.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENYS PELECER DE CARVALHO
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 215/219 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTOrd 0138800-46.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MALUF
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. CENTER FISIO I.M.E.S + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 136, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7078/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 171. Prazo legal.

Notificação Nº: 7052/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 294. Prazo legal.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTSum 0203100-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON CARLOS MIRANDA XAVIER
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 179-v.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RTOrd 0210600-37.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Intimação à reclamada a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do aditamento da inicial, sob pena de preclusão. Após, dê-se vista ao reclamante, também por 05(cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre a manifestação da reclamada.

Notificação Nº: 7081/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls. 284/309 e 331/352. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7075/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA e RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 434/441, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7076/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 443/444, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7077/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 443/444, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 281/282.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: RTOrd 0237900-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID MICHEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) de DESPACHO de fls. 716.

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR LUIZ DA SILVA QUINTERO
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 297/341, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 30.

Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS VEIGA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 193/201, opostos pelo 2º reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-81.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: COSME BARBOSA GRANJA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 159/167, opostos pelo 1º reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000273-80.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (REP. P/ MATEUS DA SILVA SOARES NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 67/68, haja vista que as alegações formuladas pelo exequente não suficientes para se aferir que o Sr. Mateus da Silva Soares Neto é sócio da eexecutada, sendo certo que esta condição não é presumível, devendo, portanto, ser objeto de prova, as quais não foram apresentadas pelo exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000281-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ABIDON TEODORICO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 318/334. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7126/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Cumprir com as obrigações de fazer, contante no r. decisão de fls. 89, no prazo de 05 (cinco) dias, da sua intimação.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 169/177, opostos pelo 2º reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIONE MESSIAS MENDES
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK.
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 52/53.

Notificação Nº: 7121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGER MICHELL NERYS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer em 48 horas, o endereço de seu constituinte, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGBALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 167: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 164/166, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010.
Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLORÊNCIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 266/269. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, rejeitar a preliminar eriçada pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor da Reclamante MARLENE MARIA DE OLIVEIRA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Aplica-se, em relação à segunda reclamada conforme sedimentada jurisprudência do Excelso STF e do C. TST, aplicam-se os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts. 100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da CLT). Deixo de determinar, no entanto, a remessa oficial, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 275, I, do CPC).

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 03 + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, rejeitar a preliminar eriçada pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor da Reclamante MARLENE MARIA DE OLIVEIRA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Aplica-se, em relação à segunda reclamada conforme sedimentada jurisprudência do Excelso STF e do C. TST, aplicam-se os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts. 100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da CLT). Deixo de determinar, no entanto, a remessa oficial, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 275, I, do CPC).

Notificação Nº: 7135/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: SÉRGIO DE SOUZA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 27, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: SÉRGIO DE SOUZA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 27, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7137/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: SÉRGIO DE SOUZA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 27, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: SÉRGIO DE SOUZA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 27, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7098/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILSERVE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 34/35, bem como acerca da manifestação da Contadoria deste Juízo (fls. 59). (...)

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILSERVE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: DESPACHO: Vistos os autos. (...) Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do pleito formulado pelo reclamante às fls. 54.

Notificação Nº: 7069/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELCIMÁRIO DA SILVA PUGAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 71: Vistos os autos. O reclamante, às fls. 61/62, requer a execução do acordo entabulado, em razão do descumprimento pela 1ª reclamada das obrigações de fazer. Indefiro o pleito, haja vsta que no acordo homologado, às fls. 18/19, não restou pactuada multa para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, mas tãosomente da obrigação de pagar, que, por sua vez, vem sendo cumprida. Nada obstante, expeça-se certidão narrativa para fins obtenção do seguro-desemprego e alvará judicial para liberação do valor referente ao FGTS, depositado em conta vinculada, bem como proceda-se as anotações na CTPS do reclamante, na forma como determinado na atade fls. 18/19. Intime-se.

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 417-v: Vistos os autos. Homologo o acordo de f. 415-416 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes da audiência designada por este Juízo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Custas pelo reclamante no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Dê-se vista ao INSS, dos termos do presente acordo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 417-v: Vistos os autos. Homologo o acordo de f. 415-416 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes da audiência designada por este Juízo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste

Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Custas pelo reclamante no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Dê-se vista ao INSS, dos termos do presente acordo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGANVILLE + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BEZERRA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 417-v: Vistos os autos. Homologo o acordo de f. 415-416 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes da audiência designada por este Juízo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Custas pelo reclamante no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Dê-se vista ao INSS, dos termos do presente acordo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000754-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAM FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CEN. IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO AUTOR: Vista da Petição de fls. 130, para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 58/68, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍNO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 57/67, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA GOMES DA PAIXÃO (REP. P/ DULCINEIA GOMES DA PAIXÃO) + 003
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por JORDANA GOMES DA PAIXÃO, JUSSARA GOMES DA PAIXÃO, JULIANA GOMES DA PAIXÃO e JONATAN GOMES DA PAIXÃO em desfavor de EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIVALDO FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelos Autores, no importe de R$ 223,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Cientes as partes neste ato. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e substabelecimento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7122/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA GOMES DA PAIXÃO (REP. P/ DULCINEIA GOMES DA PAIXÃO) + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por JORDANA GOMES DA PAIXÃO, JUSSARA GOMES DA PAIXÃO, JULIANA GOMES DA PAIXÃO e JONATAN GOMES DA PAIXÃO em desfavor de EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIVALDO FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelos Autores, no importe de R$ 223,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Cientes as partes neste ato. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e substabelecimento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7123/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA GOMES DA PAIXÃO (REP. P/ DULCINEIA GOMES DA PAIXÃO) + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por JORDANA GOMES DA PAIXÃO, JUSSARA GOMES DA PAIXÃO, JULIANA GOMES DA PAIXÃO e JONATAN GOMES DA PAIXÃO em desfavor de EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIVALDO FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelos Autores, no importe de R$ 223,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Cientes as partes neste ato. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e substabelecimento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES DA PAIXÃO + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por JORDANA GOMES DA PAIXÃO, JUSSARA GOMES DA PAIXÃO, JULIANA GOMES DA PAIXÃO e JONATAN GOMES DA PAIXÃO em desfavor de EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIVALDO FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelos Autores, no importe de R$ 223,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Cientes as partes neste ato. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e substabelecimento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN GOMES DA PAIXÃO + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por JORDANA GOMES DA PAIXÃO, JUSSARA GOMES DA PAIXÃO, JULIANA GOMES DA PAIXÃO e JONATAN GOMES DA PAIXÃO em desfavor de EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIVALDO FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelos Autores, no importe de R$ 223,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Cientes as partes neste ato. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e substabelecimento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7127/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA GOMES DA PAIXÃO (REP. P/ DULCINEIA GOMES DA PAIXÃO) + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por JORDANA GOMES DA PAIXÃO, JUSSARA GOMES DA PAIXÃO, JULIANA GOMES DA PAIXÃO e JONATAN GOMES DA PAIXÃO em desfavor de EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIVALDO FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelos Autores, no importe de R$ 223,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Cientes as partes neste ato. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e substabelecimento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7128/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA GOMES DA PAIXÃO (REP. P/ DULCINEIA GOMES DA PAIXÃO) + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por JORDANA GOMES DA PAIXÃO, JUSSARA GOMES DA PAIXÃO, JULIANA GOMES DA PAIXÃO e JONATAN GOMES DA PAIXÃO em desfavor de EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIVALDO FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelos Autores, no importe de R$ 223,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Cientes as partes neste ato. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e substabelecimento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7129/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES DA PAIXÃO + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por JORDANA GOMES DA PAIXÃO, JUSSARA GOMES DA PAIXÃO, JULIANA GOMES DA PAIXÃO e JONATAN GOMES DA PAIXÃO em desfavor de EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIVALDO FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelos Autores, no importe de R$ 223,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Cientes as partes neste ato. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e substabelecimento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7130/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN GOMES DA PAIXÃO + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por JORDANA GOMES DA PAIXÃO, JUSSARA GOMES DA PAIXÃO, JULIANA GOMES DA PAIXÃO e JONATAN GOMES DA PAIXÃO em desfavor de EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIVALDO FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelos Autores, no importe de R$ 223,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Cientes as partes neste ato. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e substabelecimento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7062/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Glécio Benvindo de Carvalho Bueno em face dos reclamados Posto Via 83 Abastecimento Ltda., Posto 5ª Avenida Ltda., Posto Cunha Ltda. e Auto Posto Circular Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, bem como afastar a arguição de prescrição e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Glécio Benvindo de Carvalho Bueno em face dos reclamados Posto Via 83 Abastecimento Ltda., Posto 5ª Avenida Ltda., Posto Cunha Ltda. e Auto Posto Circular Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, bem como afastar a arguição de prescrição e julgar parcialmente procedentes os

demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Glécio Benvindo de Carvalho Bueno em face dos reclamados Posto Via 83 Abastecimento Ltda., Posto 5ª Avenida Ltda., Posto Cunha Ltda. e Auto Posto Circular Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, bem como afastar a arguição de prescrição e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7065/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Glécio Benvindo de Carvalho Bueno em face dos reclamados Posto Via 83 Abastecimento Ltda., Posto 5ª Avenida Ltda., Posto Cunha Ltda. e Auto Posto Circular Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, bem como afastar a arguição de prescrição e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7158/2010
Processo Nº: RTSum 0001032-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE CASSIA BORGES MACHADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 22/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7160/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 23/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE BARROS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILKER DE ASSIS GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 23/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7164/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR PEREIRA DA SOUSA
ADVOGADO....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7165/2010
Processo Nº: RTSum 0001040-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LECY BANDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CISAGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3919/2010
PROCESSO: ExFis 0032600-49.2008.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): FÊNIX RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.699.778/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :25.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)os executados, FÊNIX RESTAURANTE E CERVEJARIA, CNPJ01699778/0001-01 e co-responsável, SR. EUCLÍCIO DE OLIVEIRA LOBO, CPF:002.914.981-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutarem, caso queiram, o agravo de petição interposto pela UNIÃO, às fls.89/92.
E para que chegue ao conhecimento de FÊNIX RESTAURANTE E CERVEJARIA, CNPJ01699778/0001-01 e co-responsável, SR. EUCLÍCIO DE OLIVEIRA LOBO, CPF:002.914.981-91, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6937/2010
Processo Nº: RT 0153400-50.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADVAN ALVES XAVIER
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TEXTIL VENEZA LTDA NA PESSOA DO SOCIO EUDES PIRES DE GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6980/2010
Processo Nº: RT 0055600-17.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESIO BENTO LEMOS DE PRADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 447/451:
ISTO POSTO, julgo improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO – PROCURADORIA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 6977/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 937/939:
Ante o exposto, CONHEÇO da exceção oposta e JULGO-A PROCEDENTE para excluir a empresa MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS do pólo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.
Comunique-se o Juízo deprecado (Vara do Trabalho de Mineiros – GO) do inteiro teor da presente decisão e solicite a devolução da carta precatória expedida às fls. 605/607.

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 937/939:
Ante o exposto, CONHEÇO da exceção oposta e JULGO-A PROCEDENTE para excluir a empresa MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS do pólo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.
Comunique-se o Juízo deprecado (Vara do Trabalho de Mineiros – GO) do inteiro teor da presente decisão e solicite a devolução da carta precatória expedida às fls. 605/607.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MAFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 937/939:
Ante o exposto, CONHEÇO da exceção oposta e JULGO-A PROCEDENTE para excluir a empresa MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS do pólo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.

Comunique-se o Juízo deprecado (Vara do Trabalho de Mineiros – GO) do inteiro teor da presente decisão e solicite a devolução da carta precatória expedida às fls. 605/607.

Notificação Nº: 6984/2010
Processo Nº: ExCCP 0114000-19.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ADÃO DAS NEVES BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS,CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente: Considerando que a execução se arrasta desde meados do ano de 2007, sem sucesso nas tentativas de se garantir o Juízo, inclusive sobre bens dos sócios, defiro o requerimento de levantamento do depósito de fls.150, valor transferido aos autos pela Egrégia 12ª VT de Goiânia.
Após o levantamento, atualize-se o crédito, deduzindo o valor levantado e proceda nova tentativa de bloqueio junto ao convênio BACENJUD.
Com a resposta, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
Decorrido in albis o prazo, arquivem-se provisoriamente os autos, pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6969/2010
Processo Nº: RT 0010100-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente à fls. 464. Aguarde-se por 60(sessenta dias).

Notificação Nº: 6938/2010
Processo Nº: RT 0157400-49.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/exequente:
Decorrido o prazo em 17/05/2010 para o executado/reclamante embargar a execução.
Libere-se ao exequente/reclamado o seu crédito, juntamente com o recolhimento das custas.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 6971/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-64.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA LIMA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 863/865:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas no importe de R$ 44,26, pelas executadas, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Notificação Nº: 6974/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-78.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 231/232:
ISTO POSTO, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Cálculos já retificados às fls. 223/227.

Notificação Nº: 6924/2010
Processo Nº: RTOrd 0200600-09.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6939/2010
Processo Nº: RTSum 0032900-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em relação à petição de fls. 454/456, não houve a cominação de multa no despacho de fls. 408, que determinou a anotação da CTPS obreira, pelo quê indefiro o pedido constante da referida petição. Registra-se, ainda, que, o próprio obreiro deu causa ao atraso no registro da CTPS, conforme petição de fls. 411.
Documentos devidamente recebidos pelo reclamante às fls. 430Verso.
Decorrido o prazo em 10/05/2010 para a executada embargar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito (deposito recursal de fls. 448).
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 6925/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RTOrd 0043700-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): AMC TÊXTIL LTDA (FORUM TUFI DUEK)
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6962/2010
Processo Nº: RTOrd 0044100-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Intimem-se as partes para tomarem ciência da manifestação da contadoria (fls. 947/948) e dos cálculos (fls. 949/961). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6959/2010
Processo Nº: RTSum 0070600-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDER LUIZ COSTA CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): METROBUS S.A + 001
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Requer o executado a devolução de valor remanescente uma vez que comprovou o pagamento da contribuição previdenciária.
Diferentemente do que alega à fls. 198, constata-se no Protocolamento de Ordens Judiciais para bloqueio de valores de fls. 189, que o desbloqueio foi imediato.
Assim, a medida de bloqueio de valores não se efetivou e, consequentemente, não há saldo a ser liberado.
Intime-se o executado e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6967/2010
Processo Nº: RTOrd 0071000-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tendo em vista a garantia do Juízo com o remanescente do depósito recursal, retifico o despacho de fls. 866 em relação à determinação de expedição de mandado.
Proceda à intimação da reclamada para tomar ciência dos cálculos de fls. 863. Prazo legal.
Decorrido o prazo sem manifestação da reclamada, recolha-se o valor da previdência, das custas e do imposto de renda.
Após, devolva-se eventual saldo remanescente à reclamada e arquivem -se os autos.

Notificação Nº: 6943/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAREN MIRANDA DOMINGOS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de adiamento da audiência como solicitado a fls. 229.
RETIREM-SE OS AUTOS DE PAUTA DO DIA 25/05/2010 ÀS 11 HORAS.
Incluam-se na pauta do dia 08/06/2010, às 10h45min., para audiência de instrução, ficando mantidas as cominações e determinações da ata de fls. 214.
Intimem-se, com urgência, inclusive via telefone.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RTOrd 0094000-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando a manifestação do reclamado à fls. 200, libere-se o depósito de fls.147 ao reclamante e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6947/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ART METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/08/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 6948/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA LOPES + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/08/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 6970/2010
Processo Nº: ExCCP 0129500-57.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CRISTINA MARIA VICENTE
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo de fls. 122/123, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Não há incidência de contribuição previdenciária. Desnecessária a intimação da União(INSS)
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6976/2010
Processo Nº: RTSum 0184100-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 77/78:
Ante o exposto, CONHEÇO da exceção oposta e JULGO-A PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.
Retifique-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 6946/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE DE BARROS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS PRIMUS LTDA
ADVOGADO....: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 50/62:
Pelo exposto, rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir; no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS PRIMUS LTDA. a pagar ao reclamante DIMAS JOSÉ DE BARROS, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação tão logo esta sentença transite em julgado, que integram este decisum.

Notificação Nº: 6926/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6964/2010
Processo Nº: RTOrd 0214700-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RTSum 0215000-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VELOSO DE FARIA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPERFRANGO) + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 134/135:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos da fundamentação, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Retifiquem-se os cálculos conforme os termos da fundamentação.
Sem custas.

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RTSum 0215300-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DUARTE ROSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL AIRES
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Em análise à petição de fls. 68/70, os autos foram remetidos ao cálculo para atualização do crédito do reclamante, com as devidas deduções dos créditos já levantados.
Desta forma, libere-se ao reclamante o remanescente do seu crédito constante às fls. 81.
Após, cumpra-se o despacho de fl. 63.

Notificação Nº: 6965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MIGUEL DE SANTANA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: A reclamada deverá, no prazo de 05 dias, proceder a baixa na CTPS do reclamante e a entrega do TRCT e das guias para o seguro desemprego, conforme determinado na ata de fls. 27/29, sob pena de multa diária, no valor de R$ 30,00, limitada à quantia de R$ 300,00.
Intime-se.
Decorrido o prazo e não atendida a determinação supra, proceda a secretaria a baixa na CTPS e a expedição de alvará para levantamento do FGTS e de certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 6923/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA LAIZ DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LACERDA & VUICIK LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6966/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Para comprovar o recolhimento do FGTS, como requerido à fls. 63, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6961/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILDENIA DE CÁSSIA ROCHA DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Homologo os cálculos de fl. 39.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6960/2010
Processo Nº: ET 0000615-88.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): MARLENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
Caso não promova os atos e diligências que lhe competem, o processo será extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º, do CPC. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6968/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Indefiro o requerimento de antecipação da audiência tendo em vista a ausência de vaga na pauta antes daquela data agendada.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6940/2010
Processo Nº: RTSum 0000963-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): GARDEN HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Estes autos vieram redistribuídos por onexão/continência aos autos da ACP Nº 0000529-20.2010.5.18.0009.
Para ciência da audiência já designada para o dia 01/06/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 6954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA CUSTÓDIA GOMES ELCAIN
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Incluam-se os autos em pauta de audiências unas.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora, que deverá comparecer com suas testemunhas.
Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 08/07/2010, ÀS 15:10 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 3811/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000283-24.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
EXECUTADO(S): RENAN PARRODE BADAUY , CPF/CNPJ: 290.292.791-68
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENAN PARRODE BADAUY , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$10.413,83, atualizados até 28/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: ExProvAS 0143901-63.2006.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: YANNA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Manifestarem acerca da contraproposta de acordo da exequente.

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: ExProvAS 0143901-63.2006.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: YANNA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Manifestarem acerca da contraproposta de acordo da exequente.

Notificação Nº: 6564/2010
Processo Nº: RT 0167200-69.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6567/2010
Processo Nº: RT 0062100-91.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Vista ao reclamante da petição de fl. 619/627, para que se manifeste no prazo de 5 dias. Ressalte-se que sua inércia será entendida por este Juízo como anuência.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: RT 0176900-35.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6577/2010
Processo Nº: RT 0176900-35.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALD HONORATO DA CRUZ PIRES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALVES E SILVA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$652,27, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE.Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: INGRID MACHADO CABETTE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AMMAGOIAS (ASSOCIAÇÃO PARA MORADIAS E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.
40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RTSum 0083300-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RTOrd 0097100-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO BOSCO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: RTSum 0106000-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN FERNANDES CONSTANTINO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, CONSOANTE ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ÀS FLS. 499-500.

Notificação Nº: 6575/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOELB MIRANDA D EFREITAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VIANA BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS.

Notificação Nº: 6573/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUÊS AZEVEDO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RTOrd 0240100-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA JOANA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RTSum 0000765-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANEIL HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o perito nomeado à fl. 278 reside em Anápolis, dificultando, porquanto, a realização da referida perícia, nomeio como Perito do Juízo o DR.

ROBERTO ESTEBAN MAJÍA ZAPATA, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/05/2010 às 15:20hs para o dia 16/06/2010 às 10:00hs.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4962/2010
PROCESSO : RT 0176900-35.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
EXEQÜENTE: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
EXECUTADO: IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO(A): DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Data da Praça 16/07/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas
O Excelentíssimo Juiz, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 254, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO 060 S/Nº, KM 15/16 JARDIM DECOLORES CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que são os seguintes:
- 8000 (oito mil) unidades de garrafas pet 02 litros do refrigerante GOIANINHO, Fabricação da reclamada, cada unidade avaliada em R$2,20, totalizando a importância de R$17.600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RT 0092400-53.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOSSA SENHORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA SUCESSORA DE AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE) + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
I- O reclamante peticionou a expedição de certidão narrativa a fim de receber o seguro-desemprego.
O benefício social ora pretendido pelo reclamante constou deferido à sentença de forma indenizada, visto que a reclamada não efetuou o recolhimento do FGTS, nem tampouco forneceu os formulários para percepção do seguro-desemprego, fls. 206/7.
Nos cálculos das fls. 307/341 foi apurada a indenização substitutiva do seguro-desemprego, especificamente referida às fls. 318 e 336. Tratando-se de parcela em pecúnia considero-a integrante da transação celebrada entre as partes.
Assim sendo, indefiro o pleito.
Intime-se.

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RT 0001600-61.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6769/2010
Processo Nº: ConPag 0063900-88.2006.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ARIOVALDO FERREIRA MENDES
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos Embargos opostos por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A à Execução que lhe move ARIOVALDO FERREIRA MENDES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R$ 46.011,00, atualizado até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6809/2010
Processo Nº: RT 0089500-77.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6827/2010
Processo Nº: RT 0010500-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para depositar o remanescente da execução (FGTS) no valor de R$ 48,28, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: RT 0011400-74.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CELUFONE ACESSÓRIOS E CONCERTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 6789/2010
Processo Nº: RT 0011800-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 161/162, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.000,00, a ser pago numa única parcela, nesta oportunidade. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 40,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, constantes da planilha de fl. 149, que devem ser recolhidas e

comprovadas nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 149, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6802/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA GUERRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Para apreciação da petição de acordo apresentada pelas partes determino a intimação da reclamante a informar se ajuizou o pedido de habilitação de seu crédito perante o Juízo Cível e, se positiva a resposta, carrear aos autos comprovante do pedido de desistência. A reclamada deverá demonstrar específica e documentalmente que os encargos sociais apurados nestes autos foram objeto do parcelamento mediante REFIS, visto que da documentação das fls.148/156 não se extraí a comprovação necessária à homologação do acordo. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 6795/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERIOVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vistos.
Por meio da petição de fls. 105/108, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 7.000,00, a ser pago em duas parcelas de R$ 3.500,00 cada uma nos dias 21/05/2010 e 21/06/2010, mediante depósito na conta corrente da patrona do reclamante, na Agência 2555 da Caixa Econômica Federal, conta corrente número 101.081-8.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência ou mora, a executada arcará com multa de 50%.
Custas processuais a cargo do exequente, no importe de R$ 140,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. As de liquidação, conforme planilha de fl. 70, a cargo da executada, devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Os documentos de fls. 116/124 não comprovam o pagamento dos encargos salariais relativos a estes autos, haja vista noticiarem apenas um parcelamento de débitos previdenciários da executada, sem haver informação específica de que dentre os aludidos débitos estaria a contribuição relativa a estes autos.
Desse modo, são devidos os encargos previdenciários, a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 70, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6772/2010
Processo Nº: RTOrd 0216900-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 006
ADVOGADO....: LEONIRA TELLES FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da devolução da Carta Precatória. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RTSum 0221100-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAL FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: Considerado que o reclamante recebeu, em 28.09.2009, a certidão de crédito, fl. 109V, para apreciação do termo de acordo determino a intimação do autor para que informe se procedeu à habilitação do crédito nos autos da recuperação judicial, e, se positiva a resposta, deverá comprovar a desistência. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 6759/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2801/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-56.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTURION INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO CAPETO HAMMERSCHCIDT
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 204,74 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROVANI APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes, no prazo comum de 5(cinco) dias, para complementação dos quesitos, caso queiram, e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 6762/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer, com urgência, em Secretaria para receber o Ofício nº 2086/2010, a ser entregue na 6ª Vara de Família.

Notificação Nº: 6773/2010
Processo Nº: RTSum 0130600-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE LEANDRO NETO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Expeça-se certidão narrativa ao exequente, da qual deve constar a sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita, a fim de que ele requeira certidões de imóveis de titularidade do executado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital e de Aparecida de Goiânia, com a isenção do pagamento de custas, taxas e emolumentos cartorários. A determinação acima supre o pleito do credor, de expedição de ofício a todos os CRIs de Goiânia e Aparecida de Goiânia, formulado na petição de fl. 143.
Receber, em Secretaria, a Certidão nº 2791/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE BRITO MARTINS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. I- No despacho de fls. 229/230, datado de 12/04/2010, o indeferimento contido no item I, refere-se à expedição de ofício aos órgãos de Proteção do Crédito (SPC e SERASA), e não ao pleito de expedição de alvará para recebimento do FGTS, e de certidão narrativa para habilitação da autora no

programa do seguro-desemprego. Isso, porque, no tocante ao FGTS e ao seguro-desemprego, a executada juntara o TRCT, as guias CD/SD e a chave de conectividade. Assim, desarrazoado se mostra a manifestação da exequente expressa na petição de fl. 238. II- Expeça-se certidão narrativa para que a exequente se habilite no programa do Seguro-Desemprego, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no aludido programa, sendo que a inércia será entendida como confirmação. III- Decorrido o prazo de que fala o item supra, prossiga-se na forma do despacho de fl. 230, a partir do item V.
- Receber, em Secretaria, a Certidão nº 2824/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ZACARIAS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Consoante fixado no despacho da fl. 73, intime-se o reclamante a proceder às comprovações referentes ao saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, inclusive apresentar extrato analítico da conta vinculada, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Requer o reclamante seja determinado ao Perito que responda aos quesitos de números 11, 12, 13, 24 e 28. Defiro o pleito retro. Intime-se o Sr. Perito para que responda, além dos quesitos requeridos pelo autor, o quesito de número 10, da petição de fl. 211. Prazo de 10 dias. III- Posteriormente, será deliberado sobre as perícias médica e ambiental. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6790/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. a pagarem a FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA, solidariamente as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6793/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2770/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6806/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, CONHEÇO e REJEITO os Embargos opostos por UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA à Arrematação intentada por GUSTAVO GONÇALVES BORGES DE ANDRADE, na execução que lhe move JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta, ultimem-se os atos expropriatórios.
Nada mais.
Goiânia, 20 de maio de 2010, quinta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WEYDER MOREIRA NERES
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): RACHELL RABELO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vistos.
Uma vez que os termos constantes no final do item 1 da petição de fl. 197 mostram-se ininteligíveis, intimem-se as partes a adequá-los no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6824/2010
Processo Nº: RTSum 0191300-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE MOURA MAMEDE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
1ªRECLAMADA:
Vistos.
Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, a receber em Secretaria guia para levantamento do depósito recursal, fl. 359, visto que os autos serão remetidos ao arquivo. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH TAVARES RAFAEL
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, RUTH TAVARES RAFAEL, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho', bem como tomar ciência dos cálculos de fls. 213/217. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6814/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DA VEIGA CANUTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 484,29 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RTOrd 0233400-50.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: LAURA MARIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL ESPIRITA EURÍPEDES BARSANULFO (HOTEL RODOVÍARIO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 08/06/2010, às 16h15, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.
C/S

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERLIN PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LISSIA DANIELLE GOMES OTONI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LISSIA DANIELLE GOMES OTONI, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes. Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho', bem como, tomar ciência dos cálculos de fls. 454/459. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: RTOrd 0237900-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, GIRLEY MARTINS SILVA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, RENATA AIRES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br
OBS.2: NA OPORTUNIDADE, TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

OUTRO : FRANCISCO JORGE PIRES JACOME
Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 6796/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TOLENTINO CAMILO
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): MILÃO LI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria TRCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6791/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): NETUNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS, para condenar a reclamada, NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis

(artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6797/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZULMIRA ALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Executado: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAELIA MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R$ 163,29, atualizável.
II– Intime-se a reclamada, por seu advogado, a pagar a contribuição previdenciária apurada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA LAURÊNCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R$ 503,61, atualizável.
II– Intime-se a reclamada, por seu advogado, a pagar a contribuição previdenciária apurada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6810/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA LUZ RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P JOÃO OLIVEIRA GODINHO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
I - Homologo os cálculos de fl. 42, fixando em R$ 111,44, o valor atualizável dos encargos previdenciários.
II - Deixo de determinar a expedição de mandado executivo para cobrança do citado valor, uma vez que a referida quantia é inexequível, seja pelo que dispõe a Resolução INSS/DC nº 39/2000, seja pelo teor da Portaria nº 1.293, de 5/7/2005, do Ministro de Estado da Previdência Social, que, respectivamente, aludem a valores de R$ 29,00 (vinte e nove reais) e R$ 120,00 (cento e vinte reais).
III - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante à Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para fins recursais, bem como para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.
IV - Intime-se a reclamada, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em cinco dias, sob as cominações legais.
V - Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6811/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA LUZ RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
I - Homologo os cálculos de fl. 42, fixando em R$ 111,44, o valor atualizável dos encargos previdenciários.
II - Deixo de determinar a expedição de mandado executivo para cobrança do citado valor, uma vez que a referida quantia é inexequível, seja pelo que dispõe a Resolução INSS/DC nº 39/2000, seja pelo teor da Portaria nº 1.293, de 5/7/2005, do Ministro de Estado da Previdência Social, que, respectivamente, aludem a valores de R$ 29,00 (vinte e nove reais) e R$ 120,00 (cento e vinte reais).
III - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante à Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para fins recursais, bem como para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.
IV - Intime-se a reclamada, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em cinco dias, sob as cominações legais.
V - Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Em razão da expedição do ofício determinado no despacho de fl. 259, retiro o feito da pauta do dia 20/05/2010, restando reconsiderado o despacho que o incluiu em pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 6784/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Em razão da expedição do ofício determinado no despacho de fl. 259, retiro o feito da pauta do dia 20/05/2010, restando reconsiderado o despacho que o incluiu em pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 6785/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Em razão da expedição do ofício determinado no despacho de fl. 259, retiro o feito da pauta do dia 20/05/2010, restando reconsiderado o despacho que o incluiu em pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Em razão da expedição do ofício determinado no despacho de fl. 259, retiro o feito da pauta do dia 20/05/2010, restando reconsiderado o despacho que o incluiu em pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MONNA DE OLIVEIRA MAMEDE
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R$ 129,65, atualizável.
II– Intime-se a reclamada, por seu advogado, a pagar a contribuição previdenciária apurada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NADIR RIBIERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por NADIR RIBEIRO DA SILVA, no feito em epígrafe, que promove em face de K.M.SERVIÇOS GERAIS LTDA., para, no mérito, ACOLHÊ-LO, e, sanando a omissão, deferir o pleito da reclamante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6817/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RILDO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
I - Homologo os cálculos de fl. 37, fixando em R$ 55,78, o valor atualizável dos encargos previdenciários.
II - Deixo de determinar a expedição de mandado executivo para cobrança do citado valor, uma vez que a referida quantia é inexequível, seja pelo que dispõe a Resolução INSS/DC nº 39/2000, seja pelo teor da Portaria nº 1.293, de 5/7/2005, do Ministro de Estado da Previdência Social, que, respectivamente, aludem a valores de R$ 29,00 (vinte e nove reais) e R$ 120,00 (cento e vinte reais).
III - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante à Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para fins recursais, bem como para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.
IV - Intime-se a reclamada, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em cinco dias, sob as cominações legais.
V - Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES NEIVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): IMPEC IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME (PROP: GESEY CAETANO BENTO JÚNIOR)
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 09/06/2010, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.
C/S

Notificação Nº: 6767/2010
Processo Nº: RTSum 0000537-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT ANTÔNIO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INGOH INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S. LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber em Secretaria uniforme, crachá e exame demissional, entregues pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
I - Homologo os cálculos de fl. 29, fixando em R$55,06, o valor atualizável dos encargos previdenciários.
II - Deixo de determinar a expedição de mandado executivo para cobrança do citado valor, uma vez que a referida quantia é inexequível, seja pelo que dispõe a Resolução INSS/DC nº 39/2000, seja pelo teor da Portaria nº 1.293, de 5/7/2005, do Ministro de Estado da Previdência Social, que, respectivamente, aludem a valores de R$ 29,00 (vinte e nove reais) e R$ 120,00 (cento e vinte reais).
III - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante à Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para fins recursais, bem como para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.
IV - Intime-se a reclamada, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em cinco dias, sob as cominações legais.
V - Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Uma vez regularizada a representação processual da reclamada, fls. 49/54, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado na ata de fls. 43/45, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
II- Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R$ 1.500,00, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2829/2010
PROCESSO Nº RTSum 0229500-59.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: WILSON SOUSA ROSA
EXECUTADO: ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 08.990.869/0001-32
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 08.990.869/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.740,25, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 08.990.869/0001-32, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: RT 0016200-79.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUZA DE MELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Por meio da petição de fls. 465, a reclamada ATENTO BRASIL S.A requereu o desarquivamento dos autos e a expedição de novos alvarás para o levantamento

dos depósitos recursais de fls. 272 e 356. Requereu, ainda, que dos alvarás constem os nomes da reclamada e da procuradora VALÉRIA GOMES BARBOSA.
INDEFERE-SE, haja vista que os depósitos recursais já foram sacados, conforme verifica-se nos extratos de fls. 470/474.
INTIME-SE a reclamada.
Após, REMETAM-SE novamente os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5063/2010
Processo Nº: RT 0189700-89.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG para recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado nos autos pelo reclamante LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA e o primeiro reclamado, MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.
CUSTAS, como despesa única na fase de conhecimento, já foi objeto de isenção.
Para efeito de eventual recurso, arbitro à condenação do segundo reclamado o valor de R$ 3.257,66 (mandado de fls. 974).
Intimem-se as partes e a União Federal.

Notificação Nº: 5064/2010
Processo Nº: RT 0189700-89.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG para recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado nos autos pelo reclamante LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA e o primeiro reclamado, MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.
CUSTAS, como despesa única na fase de conhecimento, já foi objeto de isenção.
Para efeito de eventual recurso, arbitro à condenação do segundo reclamado o valor de R$ 3.257,66 (mandado de fls. 974).
Intimem-se as partes e a União Federal.

Notificação Nº: 5033/2010
Processo Nº: RT 0028500-39.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TAMURA BORGES
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno do autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5052/2010
Processo Nº: RT 0058600-74.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLAÚCIA MACIEL DE ABREU
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): POSTO MANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 155.
INTIMEM-SE as partes.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 149.
Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC.
Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 5046/2010
Processo Nº: RT 0128500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ROCHA REIS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 5030/2010
Processo Nº: ExProvAS 0157201-18.2008.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO FIUZA DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5038/2010
Processo Nº: RT 0160200-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 004
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. encontra-se em recuperação judicial. Deste modo, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional: "AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP–01578-2006-005-18-00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)." Isto posto, ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial. Após, INTIMEM-SE as partes e a União (INSS) para se manifestarem sobre os cálculos, caso queiram, no prazo legal, a começar pela executada. INTIME-SE o perito.
Não havendo impugnações, EXPEÇAM-SE Certidões de Crédito visando a habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial e INTIMEM-SE a exequente, a União (INSS) e o perito para tomarem ciência de que as referidas certidões ficarão disponíveis no sítio deste Tribunal na internet. OFICIE-SE ao Juízo da Recuperação Judicial Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP), solicitando reserva de crédito relativa ao pagamento das custas processuais e de liquidação.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.
Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira. Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5050/2010
Processo Nº: RT 0176600-33.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GALVÃO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): A DAS GRAÇAS - ME (ADG ENCADERNADORA DE EDITORA GRÁFICA)
ADVOGADO....: WANIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 134/135, para que surta seus efeitos legais, com exceção do pagamento através de cheque pré-datado, conforme mencionado na referida petição, uma vez que em nosso ordenamento jurídico não há tal previsão.
Saliente-se que o não pagamento dos valores nas datas fixadas importará na execução do acordo.
Custas de liquidação, pela executada, no importe de R$53,31 (fls. 113), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$1.655,94, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 113, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 122 até o integral cumprimento do acordo.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e contribuição previdenciária, venham os autos conclusos para desconstituição da penhora de fls. 122 e posterior arquivamento dos autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5048/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-44.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTER CRISTINA PINHEIRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A exequente requereu que os pais dos alunos indicados às fls. 154/156 depositem em juízo o valor das mensalidades pagas à executada.
INDEFERE-SE o requerimento, uma vez que tal medida poderia causar constrangimento aos pais dos alunos. Saliente-se, por oportuno, que a exequente poderá diligenciar e localizar a instituição financeira onde são destinadas as quantias decorrentes das mensalidades, a fim de possibilitar a penhora dos créditos.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5059/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUZA NERY
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (N/P DE SEUS SÓCIOS VINÍCIUS LEMES DE ALBUQUERQUE E FLÁVIA LEMES DA SILVA ALBUQUERQUE) + 001
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 456), INTIME-SE a 1ª reclamada, V & F ASSESSORIA, para, no prazo de 08 dias, retificar as anotações na CTPS do reclamante que está acostada na contracapa dos autos, devendo constar a data de admissão (01/07/2010) e remuneração (incluindo os percentuais de comissões de 0,2% e 2,5%), sob pena de multa diária de R$50,00, até o limite de 10 dias.

Notificação Nº: 5027/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA CARLA NAVES DI PAULO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre os Esclarecimentos prestados pelo Perito, no prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 5062/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado DEC BRASIL LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor LUCAS ALVES RODRIGUES:
A) Baixa do contrato na CTPS.
B) Pagamento de férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional 2009.
C) Pagamento de multa do art. 467 da CLT.
D) Pagamento de multa do art. 477, § 8º, da CLT.
E) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo autor, fixados em R$ 3 mil, valor justo e razoável, considerando a complexidade e qualidade do trabalho técnico realizado, dispensado o seu pagamento na forma da lei.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5051/2010
Processo Nº: RTSum 0100700-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRTON ALVES NOLETO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a penhora não se concluiu por falta de depositário, fls. 63-vº, INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, se tem interesse em assumir o encargo, salientando que em caso positivo deverá fornecer os meios para remoção dos bens descritos no auto de fls. 61/63.

Notificação Nº: 5044/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS SILVA E SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Reconsidera-se o indeferimento de produção de prova pericial registrado na ata de fls. 79/80.
Assim, determina-se a reabertura da instrução processual para realização da mencionada perícia.
Para apuração da insalubridade, nomeia-se Perito o Sr. Luciano Martin Teixeira, que deverá entregar o laudo até o dia 01/07/2010. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 28/5/2010.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 05/07/2010, independentemente de nova intimação.
Para encerramento da instrução, designa-se o dia 14.07.10 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 5036/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SUSSEN COSTA IBRAHIM
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): MARIA DA ROCHA RIBEIRO - A MINEIRA (LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA)
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5042/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 294/295, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
No prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, a reclamada deverá depositar os honorários do perito Luciano Martin Teixeira, ora fixados em R$1.200,00.
Custas processuais, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$5.000,00, pelo reclamante, isento.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito Luciano Martin Teixeira.
INTIME-SE o perito Adriano Cortes Vieira.

Notificação Nº: 5043/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Reconsidera-se o indeferimento de produção de prova pericial registrado na ata de fls. 60/61.
Assim, determina-se a reabertura da instrução processual para realização da mencionada perícia.
Para apuração da insalubridade, nomeia-se Perito o Sr. Luciano Martin Teixeira, que deverá entregar o laudo até o dia 01/07/2010. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 28/5/2010.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 05/07/2010, independentemente de nova intimação.
Para encerramento da instrução, designa-se o dia 14.07.10 às 14:55 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 5054/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SILVA DO PRADO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, VILMAR SILVA DO PRAZO, em face da 2ª reclamada, UEMP – UNIÃO ESTADUAL MORADIA POPULAR.
Custas pelo reclamante, no importe de R$42,00, calculadas sobre o valor do acordo homologado às fls. 7/18, R$2.100,00, das quais o reclamante foi isento por ocasião da conciliação.
Sentença publicada às 16:45 horas do dia 20.05.10.
Nada mais.

Notificação Nº: 5055/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SILVA DO PRADO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UEMP UNIAO ESTADUAL MORADIA POPULAR + 001
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, VILMAR SILVA DO PRAZO, em face da 2ª reclamada, UEMP – UNIÃO ESTADUAL MORADIA POPULAR.
Custas pelo reclamante, no importe de R$42,00, calculadas sobre o valor do acordo homologado às fls. 7/18, R$2.100,00, das quais o reclamante foi isento por ocasião da conciliação.
Sentença publicada às 16:45 horas do dia 20.05.10.
Nada mais.

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 172/180 interposto pela reclamada.
INTIME-SE a reclamada para contra-arrazoar o recurso adesivo de fls. 192/196 no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5031/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA JAYME LOPES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 194/198 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito, na ação movida por TERESINHA JAYME LOPES em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 400,00, calculadas com base em R$ 20.000,00, valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.(...)'

Notificação Nº: 5061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, rejeitam-se os pedidos formulados pelo reclamante, ELI GONÇALVES DA SILVA, em face da reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA GROPECUÁRIA – EMBRAPA.
Acolhido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$21.000,00, no importe de R$420,00, isento.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, rejeitam-se os pedidos formulados pelo reclamante, JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE, em face da reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA GROPECUÁRIA – EMBRAPA.
Acolhido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$21.000,00, no importe de R$420,00, isento.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANANIAS MIRANDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 301/305 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, rejeitam-se os pedidos formulados pelo reclamante, JOÃO ANANIAS MIRANDA, em face da reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. Acolhido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$21.000,00, no importe de R$420,00, isento.(...)'

Notificação Nº: 5029/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5037/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VALE TICIANELI
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA. (ESCOLA CEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5045/2010
Processo Nº: Protes 0000418-27.2010.5.18.0012 12ª VT
PROTESTANTE..: INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
PROTESTADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Após o decurso do prazo de 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente, conforme previsto no artigo 872 do CPC.

Notificação Nº: 5047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5039/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CARDOZO COELHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da promoção de fls. 131, onde é informado que houve equívoco na marcação das audiências, para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 07/06/2010 às 08:30 horas, devendo as partes

comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 31/32.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25.05.10 e o INCLUA na pauta do dia 07.06.10.
Ante a exiguidade do prazo, os procuradores das partes deverão ser comunicados via telefone.

Notificação Nº: 5049/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORVALINO MALHEIRO ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMB INCORPARAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5056/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 3ª reclamada, PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 22, no sentido de que não existe o número indicado, e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$181,48, calculadas sobre o valor da causa, R$9.074,11, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27/05/2010.
INTIMEM-SE o reclamante e a 1ª e 2ª reclamadas.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIRO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANTONIO DA SILVA FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi designada para o dia 08/06/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIRO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANTONIO DA SILVA FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi designada para o dia 08/06/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 5026/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIRO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANTONIO DA SILVA FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi designada para o dia 08/06/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 5028/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARMORARIA MONTE CASTELO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi designada para o dia 08/06/2010 às 09:50 horas.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7383/2010
Processo Nº: RT 0141200-57.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 243/246, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$4.560,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
Convolo os depósitos recursais em penhora, restando garantido o Juízo.
Intimem-se as partes a tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, certificando-o caso não haja manifestação.
Feito, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.
Em seguida, libere-se à executada o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7408/2010
Processo Nº: RT 0013700-71.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TESSARI
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, DIANTE DAS PESQUISAS JUNTO AO DETRAN E INFOJUD (FLS. 880/884). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7425/2010
Processo Nº: RT 0031000-46.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CASSIMIRO CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 003
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência dos documentos juntados, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7385/2010
Processo Nº: RT 0041300-67.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMAMDO:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O LIVOR DE PONTO QUE ENCONTRA-SE ARQUIVADO NESTA SECRETARIA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RT 0060200-98.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Pelo exposto, conheço da Impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, aguarde-se o julgamento do AIRR.'

Notificação Nº: 7439/2010
Processo Nº: ExProvAS 0113601-75.2007.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: VISTA DOS EXTRATOS JUNTADOS PELO EXECUTADO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7427/2010
Processo Nº: RT 0119500-54.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIRON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 196/198, fixando o valor remanescente da execução em R$7.686,86, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação, intime-se a reclamada a complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RT 0179800-79.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIA DE FREITAS NICOLAU
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 424/429, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$5.424,86, sem prejuízo de futuras atualizações.
Convolo o depósito de fls. 423 em penhora, restando garantido o Juízo.
Intimem as partes a tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo, libere-se ao exequente o seu crédito e ao perito os honorários periciais.
Em seguida, recolham-se os encargos legais e libere-se à executada o saldo remanescente.
Feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 7444/2010
Processo Nº: AINDAT 0102700-14.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 1.042/1.053, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 02 de junho de 2003, e condenar a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar à reclamante, LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7378/2010
Processo Nº: RT 0104400-25.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ANDRE LUIZ GUADELUP SILVA, para no mérito ACOLHÊ-LOS apenas para sanar a omissão e indeferir o pedido de multa convencional, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO), para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7443/2010
Processo Nº: RTSum 0200800-04.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS RESPOSTAS DOS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS OFICIADOS. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: RTSum 0221200-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARDSON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 3271,51, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7431/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-37.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA HORA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A. (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. TADEU LUIZ LASKOWSKI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 118/119, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$116,00, calculadas sobre o valor acordado de R$5.800,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do autor nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Intimem-se.
Cumprido o acordo e não comprovados os recolhimentos de mister, remetam à contadoria para apuração de eventuais contribuições sociais.

Notificação Nº: 7401/2010
Processo Nº: RTSum 0028800-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a informar o endereço da empresa ESSENCIAL CRÉDITOS, no prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez nos autos, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de 20% sobre o pró-labore do executado Célio Alves de Sena Roza, a serem depositados mensalmente em uma conta à disposição desse Juízo, informando nos autos, até a satisfação dessa execução.

Notificação Nº: 7429/2010
Processo Nº: RTOrd 0038000-92.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JOVANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): ROCHINHAS ESPETOS E BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO ESTÁ INTEGRALMENTE GARANTIDA ATRAVÉS DA PENHORA DE VALORES NA BOCA DO CAIXA, CONFORME DEPÓSITOS DE FLS. 87/90. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 7373/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): MORAES & TAVARES COMÉRCIO LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Primeiramente, intime-se a reclamada a dizer acerca da impugnação dos cálculos de fls. 148.
Em seguida, remetam à contadoria para o mesmo fim.
Ressalta-se que o agravo de petição de fls. 150/154 será apreciado em momento oportuno.

Notificação Nº: 7424/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a dizer acerca da alegação de descumprimento do acordo, devendo comprovar nos autos o pagamento da última parcela da avença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7438/2010
Processo Nº: ExProvAS 0094501-66.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA POLIPAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - SUCESSORA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 487. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7430/2010
Processo Nº: ExCCP 0097700-96.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Considerando que o executado Ralph Vicente da Silva somente foi citado via edital aos 30/03/2010 (fls. 92), e uma vez que a venda do veículo se deu aos 01/12/2009 (fls. 99), portanto antes da sua inclusão no polo passivo dessa execução, indefere-se o requerimento de reconhecimento de fraude à execução retro, já que não restou caracterizada a venda fraudulenta.
Intime-se o exequente a tomar ciência e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7389/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7426/2010
Processo Nº: RTOrd 0180300-77.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTIANE SE SALLES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): GRUPO ODILON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELLEN CRISTIANE DE SALLES em face de GRUPO ODILON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: hora extra pela não concessão no intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº .541/92).A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade om o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS(código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP(código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 7460/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIDAL GARANI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE.
INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7434/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7372/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

Nada a deliberar acerca da petição e documentos juntados pelo reclamante, uma vez que já foi exarada sentença de mérito.
Intimem-no.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 161, certificando-o caso não haja manifestação.
Em seguida, remetam à contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CASARÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 549,98, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7435/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo pericial, contando da sua intimação para retirar os autos.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua C-235, Qd. 591, nº 1.323, aptº 1.101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-130, telefones: (62) 3259-9402 / (62) 3328-1822 / (62) 8133- 9980.´´

Notificação Nº: 7436/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo pericial, contando da sua intimação para retirar os autos.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua C-235, Qd. 591, nº 1.323, aptº 1.101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-130, telefones: (62) 3259-9402 / (62) 3328-1822 / (62) 8133- 9980.´´

Notificação Nº: 7437/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo pericial, contando da sua intimação para retirar os autos.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua C-235, Qd. 591, nº 1.323, aptº 1.101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-130, telefones: (62) 3259-9402 / (62) 3328-1822 / (62) 8133- 9980.´´

Notificação Nº: 7400/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABEL LISBOA DE MATOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a dizer acerca da nomeação de bens pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens indicados às fls. 65/67.

Notificação Nº: 7407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Ratifica-se a nomeação de fl. 391.
Intimem-se as partes, via de seus procuradores, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito.
Após o decurso do prazo mencionado à fl. 391, intime-se o perito, via e-mail, para dar início aos trabalhos, observando-se o teor do despacho de fl. 389. Competirá ao expert informar às partes a data, horário e local de realização da perícia.
Ressalte-se que os quesitos e assistentes técnicos já foram formulados/indicados às fls. 377/379 e 383/384.
OBS:(DADOS DO PERITO) NOME: Dr. Rogério Pires Oliveira- CRM/GO nº11047.
ENDEREÇO: Rua P-16, Lt. 1/23, Bloco A, aptº 2402, Ed. Campina, Setor dos funcionários, CEP 74543-040, Goiânia-GO.
TELEFONE: (62) 3622-3383/8132-0050/3291-3800.

Notificação Nº: 7442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: PROCEDER À BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO DE FLS.142/147. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E BANCO BGN S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MARCANTIL E SERVIÇOS LTDA (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E BANCO BGN S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESTADO DE GOIÁS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integrase. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESTADO DE GOIÁS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integrase. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7417/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BONAROSKI SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC, intimando-se o reclamante a retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, volvam ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Por ora, indefere-se o requerimento do reclamante de intimação da reclamada para anotar sua CTPS, considerando que ainda não foi exarada sentença ou homologado acordo nos autos.
Intimem-no.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LEANDRO BORGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a dizer acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Concomitantemente, diligencie-se a Secretaria no sentido de juntar aos autos o contrato social e última alteração da empresa EVEREST PRESTADORA DE SERVIÇOS, indicada às fls. 37 pela reclamante.
Uma vez nos autos, conclusos para se deliberar acerca dos itens 2, 3 e 4 de fls. 38.

Notificação Nº: 7412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua C-235, Qd. 591, nº 1.323, aptº 1.101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-130, telefones: (62) 3259-9402 / (62) 3328-1822 / (62) 8133- 9980.

Notificação Nº: 7413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua C-235, Qd. 591, nº 1.323, aptº 1.101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-130, telefones: (62) 3259-9402 / (62) 3328-1822 / (62) 8133- 9980.

Notificação Nº: 7433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS O TRCT E AS GUIAS CD/SD, CONFORME ACORDO, SOB PENA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a dizer acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7386/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por HS COUROS E CALÇADOS LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.'

Notificação Nº: 7390/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por HS COUROS E CALÇADOS LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7391/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-43.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: MAURINA DE AQUINO CUNHA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H. S. COUROS & CALÇADOS LTDA - ME
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por HS COUROS E CALÇADOS LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.'

Notificação Nº: 7416/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): SUSERANO ENGENHARIA LTDA. (N/P DE THIAGO FERNANDO MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 21/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Retire-se o feito da pauta. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso II, incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado Compulsando a inicial, observa-se que o Autor não informou o endereço correto onde a reclamada poderia ser notificada, restando patente o descumprimento do preceito legal supracitado. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º consolidado, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$51,58,calculadas sobre o valor dado à causa de R$2.579,84, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3925/2010
Processo Nº: RT 0122300-58.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEAO DE ARAUJO E OUTROS + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO LOURENCO
RECLAMADO(A): VALTUILLE E FREITAS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado nas contas judiciais declinadas às fls. 417 e 423. Intime-se a executada Valtuille e Freitas Ltda.- ME para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 3930/2010
Processo Nº: RTN 0048400-56.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da ata de fls. 1141, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Em 13 de maio de 2010, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 13h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ODAIR DE OLIVEIRA PIO, OAB nº 8065/GO. Ausente o(a) réu e seu advogado. Prejudicada a tentativa de conciliação. Prossiga à execução quanto às obrigações de dar e designo audiência para tentativa de conciliação quanto às obrigações de fazer para o dia 09/06/2010, às 13h30min. Ciente o autor e seu procurador.
Intime-se o reclamado. Suspende-se às 13h52min. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3918/2010
Processo Nº: RT 0024200-14.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 127. À vista do teor da certidão de fls. 192, designe-se praça do bem constrito às fls. 127 para o dia 21/06/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 01/07/2010, às 09h32min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil.

Notificação Nº: 3947/2010
Processo Nº: RT 0046400-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista da manifestação de fls. 2016 ao procurador do exequente, pelo prazo de 48 horas, sob pena de se considerar a sua concordância com os termos ali registrados. Intime-se. Suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 2013 até o decurso do prazo concedido acima.

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: RT 0047600-57.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 116 e documentos de fls.117/119, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3923/2010
Processo Nº: RT 0064300-11.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 01.06.2010, às 13h55min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: RTSum 0085800-36.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA HONORATO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): RUITER DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) GUIA PARA LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3945/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-05.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 145, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3915/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 003

ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ARREMATANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para assinar o Auto de Arrematação, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3916/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): IEDA MARIA DE ALENCAR + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação de fls. 276. Prazo legal.

Notificação Nº: 3913/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-93.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): METROBUS S.A. + 002
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que o depósito recursal efetuado pela 3ª executada (Metrobus) é suficiente para garantir a execução do valor por ela devido, dê-se vista às partes (reclamante e 3ª executada) para se manifestarem acerca do cálculo, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3914/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá juntar aos autos as peças necessárias à formação dos autos suplementares, nos termos do Art. 150 do Provimento Geral Consolidado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3946/2010
Processo Nº: RTSum 0014500-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 157, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTSum 0018700-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA MARIA ROSA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Para apreciação da petição de fls. 116, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 3926/2010
Processo Nº: RTSum 0040400-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 56, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3944/2010
Processo Nº: RTSum 0050300-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 60, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RTSum 0058500-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SEVERINO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 82, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3924/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANETE MATA DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 77, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: RTSum 0084400-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANTONIO ROMÃO MINETTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Ante os termos do requerimento de fls. 50 dos autos virtuais, suspenda-se o curso do processo até o dia 30.06.2010.
Intime-se a reclamante, salientando que caso não haja manifestação, no prazo de 10 dias, a contar de 30.06.2010, será considerado que houve o regular adimplemento do acordo, hipótese em que os autos deverão ser encaminhados ao setor de cálculo, para apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3939/2010
Processo Nº: RTSum 0092000-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HURLEY MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3962/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos do executado e julgo-os improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R$44,26, com fulcro no artigo 789-A, V, da CLT.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3912/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-41.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONILDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: RTSum 0119900-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMARA TEIXEIRA BERNARDES DO VALE
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram designados Praça e Leilão dos bens penhorados nos autos da Carta Precatória que tramita junto à 21ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA, conforme despacho de fls. ofício/cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, daquele Juízo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site wwwtrt18.jus.br.

Notificação Nº: 3921/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3931/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Dê-se vista da certidão de fls. 59 dos autos virtuais à exequente, pelo prazo de 10 dias, para que requeira o que entender de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 3955/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista da petição e documento de fls. 43/44 dos autos virtuais ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, salientando que em caso de inércia, considerar-se-á que houve a quitação integral do acordo, não havendo nada mais a reclamar. Intime-se. Não há se falar em recolhimento previdenciário, tampouco em intimação da Procuradoria-Geral Federal, em face do que dispõe a Portaria MF n. 176/2010. Com a concordância expressa ou tácita do reclamante, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESPIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 21/06/2010, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TEIXEIRA SANTANA - (ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARENILDES TEIXEIRA SANTANA)
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CIA HERING, a pagar ao reclamante FERNANDO TEIXEIRA SANTANA, a parcela deferida, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 108,44 calculadas sobre R$ 5.421,90, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes. Em 20 de maio de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NUNES MOREIRA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA RITA DA SERRA
ADVOGADO....: LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os documentos relativos à contestação foram juntados intempestivamente. Nada obstante, recebo-os, por se tratar de situação relativa a uma Vara autorizada a adotar, exclusivamente o processo digital (PA 2490/2007). Defere-se à reclamante até a data da audiência para manifestar-se acerca dos referidos documentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 02/06/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CAIXETA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LUZ CARLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 02/06/2010, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): TIJOLEIRA JOÃO DE BARROS (DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 02/06/2010, às 17:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3496/2010
PROCESSO: ExFis 0026500-80.2007.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): ACUMULADORES TARGO LTDA. E e JAIR SPOSITO
Data da disponibilização: 25/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 26/05/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ACUMULADORES TARGO LTDA. e JAIR SPOSITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R$ 3.626,59, atualizada até 30/04/2010, referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11 5 95 002634-95, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
Obs. A referida Execução Fiscal encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara na data de sua assinatura.
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3450/2010
(RETIFICAÇÃO DO EDITAL 3389/2010)
PROCESSO: RT 0024200-14.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: KLEBER GOMES VIEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 21/06/2010 às 13h33min
Data do Leilão 01/07/2010 às 09h32min
Data da disponibilização: 24/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 25/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) CÂMARA CLIMÁTICA NOVA ÉTICA, MODELO 420CDL, 300 L, 220 V, 4.200 W, Nº SÉRIE 12067/05; EQUIPAMENTO USADO, EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O EXECUTADO ESTAR INATIVO.
Obs.: O bem encontra-se alienado junto ao FCO do Banco do Brasil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3455/2010
PROCESSO: RTSum 0126100-06.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: SAMUEL DE SOUSA BORGES
RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA), CPF/CNPJ: 10.906.025/0001-02 E METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA
Data da disponibilização: 24/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 25/05/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 112, a seguir transcrito: "Homologa-se o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 104,49, conforme cálculo de liquidação. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$615,17, atualizado até 29.01.2010. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de se comunicar à Secretaria da Receita Federal. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação da PGF, em razão do que dispõe a Portaria MF n. 176, de 19 de fevereiro de 2010. Em face da presente homologação, perde o objeto o recurso ordinário interposto pelo reclamante, motivo pelo qual denego-lhe seguimento. Proceda a Secretaria a baixa na CTPS do reclamante, para fazer constar data de saída: 22.10.2009. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no placard desta Vara do Trabalho na data da assinatura.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3997/2010
Processo Nº: RT 0012500-24.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MACEDO DE MENDONçA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para retirar a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4012/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o depósito do valor devido a título de contribuições previdenciárias e custas, no importe de R$ 5.922,38, conforme cálculos de fls. 617/618, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4011/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S) + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pelo executado às fls. 379/382 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4088/2010
Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 523: Tendo em vista o princípio da razoabilidade e a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, defiro, em parte, o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 517/520, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora de 20% (vinte por cento) do faturamento diário da empresa executada, até o limite do quantum debeatur, o qual deverá ser atualizado. Nomeio depositária a Srª. Leomar Regina Ybóm, sócia da executada, a qual deverá comprovar o depósito da quantia constrita semanalmente, bem como, mensalmente, apresentar relatório do faturamento da empresa. Anexe-se ao supracitado mandado cópia do presente despacho. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4089/2010
Processo Nº: RT 0073500-39.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 336/341, CUJO CONTEÚDO DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA em face da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução do crédito trabalhista, o qual foi liberado às fls. 302, e exclusão das contribuições previdenciárias relativas aos terceiros. Custas, dos embargos à execução, pela executada, no valor de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se a executada e a União.

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RTSum 0081700-35.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NADIA MARIA SILVA VILAÇA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência de que o veículo descrito às fls. 121 ainda não foi quitado, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, ficando ciente de que, inerte, será suspensa a execução.

Notificação Nº: 4014/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-94.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4002/2010
Processo Nº: RTSum 0017500-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da decisão de embargos à execução, de fls. 178/181: 'POSTO ISTO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de DIVINA DE FÁTIMA DA COSTA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 164 e condenando-a à multa, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26 pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes'. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.
Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4004/2010
Processo Nº: RTSum 0039600-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILZA LIMA NOBRE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da decisão de embargos à execução, de fls. 123/126: 'POSTO ISTO, conheço e rejeito os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de FRANCISCA EDILZA LIMA NOBRE, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 111 e condenando a embargante à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26 pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes'. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4090/2010
Processo Nº: ExTiEx 0041800-11.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: WALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 229: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, os bloqueios de transferência dos veículos descritos às fls. 118/121 serão cancelados, desconstituo a penhora de fls. 124, devendo ser dada ciência ao depositário e deixo de atender à reserva de crédito de fls. 151. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4047/2010
Processo Nº: RTOrd 0042200-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONICA GERALDO ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 316/321. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4078/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044000-88.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: VANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 146: Considerando o conteúdo do documento de fls. 139/145, o qual demonstra que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima

exposto, os bloqueios de transferência dos veículos descritos às fls. 93/95 serão cancelados, desconstituo as penhoras de fls. 99 e 115, devendo ser dada ciência ao depositário e deixo de atender à reserva de crédito de fls. 119. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: ExTiEx 0052500-46.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: GILSON DOURADO DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando o conteúdo do documento de fls. 134/141, o qual demonstra que foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº. 49/2004, deixo de executar as custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo as penhoras de fls. 74 e 128, devendo ser dada ciência ao depositário e deixo de atender a reserva de crédito descrita às fls. 93. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4081/2010
Processo Nº: ExTiEx 0054600-71.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: EVA RODRIGUES DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 100: Considerando o conteúdo do documento de fls. 93/99, o qual demonstra que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 62. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4034/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA Á CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4031/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/07/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4036/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 192/193: Em face do teor da certidão supra, deixo de homologar a arrematação descrita às fls. 187; desconstituo a penhora mencionada no item nº 1 do auto de fls. 156/157 e determino o cancelamento do bloqueio de transferência realizado às fls. 155. Liberem-se ao Sr. Nivaldo Antônio da Silva os numerários descritos às fls. 190/191, acrescidos de seus rendimentos. Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 185, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região1. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se a competente carta de arrematação (documento apto à transferência do veículo arrematado) e o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 575,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 11.500,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o arrematante Arthur Augusto Costa Tavares (fls. 185).

Notificação Nº: 4027/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/07/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4025/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/07/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4013/2010
Processo Nº: RTOrd 0072300-60.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4043/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 198/199. PRAZO DE CINCO DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 4075/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO SIMÃO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 502/513. CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4076/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO SIMÃO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 502/513. CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4001/2010
Processo Nº: RTSum 0091900-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): AEE MONTAGENS ISOTERMICAS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4060/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISTO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 78 e condenando-a à multa, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4003/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WATSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da decisão de embargos à execução, de fls. 198/201: 'POSTO ISTO, conheço e rejeito os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de WATSON RODRIGUES DOS SANTOS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 185 e condenando a embargante à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26 pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes'. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4110/2010
Processo Nº: RTSum 0100700-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARIA FAUSTINO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. ÀS FLS. 130/147.

Notificação Nº: 4052/2010
Processo Nº: ExTiEx 0101500-15.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: DINALMIRA CECÍLIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando o conteúdo do documento de fls. 79/85, o qual demonstra que foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº. 49/2004, deixo de executar as custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 46, devendo ser dada ciência ao depositário.
Intimem-se as partes. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4109/2010
Processo Nº: RTSum 0101700-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 127: Homologo os cálculos de fls. 119/126, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela executada, incluindo o FGTS não depositado, atualizado até 30.05.2010, em R$ 7.438,59 (sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a executada dando-lhe ciência dos supracitados cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a realização do leilão a que se refere o edital de nº. 2825/2010 (fls. 109/110).

Notificação Nº: 4032/2010
Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/07/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4066/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 114/115: Por meio da petição de fls. 109/110, a exequente alega que, apesar de apresentar certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, na qual constou que o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/53 ocorreu em 26.11.2009, o Ministério do Trabalho e Emprego negou o pagamento do benefício, sob o argumento de que tal apresentação foi feita intempestivamente. Aduz que não foi possível a interposição de recurso, uma vez que tal órgão encontra-se em greve, motivo pelo qual requer que o mesmo seja oficiado, para que a obreira seja incluída como beneficiária do seguro desemprego e receba as parcelas respectivas. Alternativamente, requer que a obrigação de fazer seja convertida em indenização substitutiva, tendo em vista que a executada foi quem deu causa ao não recebimento da Reclamante a tal benefício, sobretudo porque na época certa não procedeu o registro na CTPS, não deu baixa na CTPS, não realizou o acerto rescisório. Por fim, requer que seja procedida a tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/53 ocorreu em 26.11.2009, conforme se verifica às fls. 64, data que constou na certidão narrativa de nº. 1011/2010. Observo, desse modo, que o prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto na Resolução CODEFAT nº. 467/2005, para que a exequente requeresse o benefício do seguro-desemprego pela via administrativa, somente decorreria no dia 26.03.2010. Em face do acima exposto, considerando que o documento de fls. 112 indica que tal certidão foi apresentada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego em 25.03.2010, defiro o primeiro pleito formulado pela obreira às fls. 109/110, a fim de determinar a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá ser entregue pela própria exequente, requisitando que seu pedido para recebimento das parcelas do seguro-desemprego que lhe são devidas, seja reanalisado. Anexe-se ao mencionado ofício cópia do presente despacho. Defiro, ainda, o último pleito descrito às fls. 109/110, a fim determinar que os autos retornem conclusos para que seja procedida, pelo Juízo, nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Intime-se a exequente, dando-lhe ciência do presente despacho, BEM COMO PARA RETIRAR O OFÍCIO ACIMA DESCRITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4063/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA + 001
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as exequentes tomar ciência de que foi deferido o pedido de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4046/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONY DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4074/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 252: Incluo o feito na pauta do dia 24.06.2010, às 15h10min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), devendo trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil para intimação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão [vide ata de fls. 75/76]. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4050/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 1390/1399.

Notificação Nº: 4051/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: REGINA BRAZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 1390/1399.

Notificação Nº: 4106/2010
Processo Nº: RTSum 0123600-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DONILDO ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DUBINHO COMPANY DO BRASIL IND. DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ROBERTO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DA PENHORA EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD (FL. 102), NO VALOR DE R$ 18.671,25, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 240/257, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 240/257, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIO MANOEL CARRIJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 763/801, dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 4104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VOLPATO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 479: Incluo o feito na pauta do dia 09.06.2010, às 14h40min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4065/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO (R$ 212,74), CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 48/51, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-52.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 64, QUE CONCEDE CINCO DIAS DE PRAZO PARA VISTA DOS NOVOS CÁLCULOS À FL. 65.
ÍNTEGRA DO REFERIDO DESPACHO: Considerando que a discriminação de parcelas já foi definida no termo de conciliação de fls. 30, o qual, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, é irrecorrível, defiro, em parte, o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 60, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, observando-se o supracitado termo. Com a elaboração dos cálculos, dê-se vista dos mesmos à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4015/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-22.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SC SANDUÍCHES LTDA.
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DOS AUTOS, DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BARBOSA LACERDA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 122/130 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO CERTIDÃO NARRATIVA, AMBAS ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-92.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 233: Em face do teor da petição de fls. 232, defiro o requerimento ali formulado pela reclamante, a fim de retirar o feito da pauta de audiências do dia 09.06.2010 e incluí-lo na do dia 13.07.2010, às 14h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao M.M. Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 4005/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFTTER MIGUEL SANTOS LEMOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 168/176: Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta JEFFTTER MIGUEL SANTOS LEMOS em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (filial de Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (matriz), VENTUCAPI B.V, FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA– TACIN e ALLIANZ SEGUROS S/A, resolvo: - declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação às empresas Ventucap B.V. e Allianz Seguros S.A., por desistência da ação (art. 267, VIII, do CPC); - acolher a preliminar de ilegitimidade passiva dos reclamados Felipe Lopes Zapata e Francisco Xavier Lopez Zapata e, extinguir o feito em relação a eles, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, - no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (filial de Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (matriz) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, ao pagamento das verbas deferidas, com juros e correção monetária legais, nos termos da fundamentação que este dispositivo integram, para todos os efeitos legais. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Fica autorizada a compensação de parcelas comprovadamente quitadas, sob a mesma rubrica.
Honorários assistenciais às expensas das reclamada, em conformidade com a fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 220,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 11.000,00. Intimem-se as partes. Transitada em julgada a presente sentença, exclua-se o nome dos reclamados Ventucap B.V., Allianz Seguros S.A., Felipe Lopes Zapata e Francisco Xavier Lopez Zapata da capa dos autos e demais assentamentos. Anápolis, aos 20 de maio de 2010. Cleber Martins Sales. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4006/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFTTER MIGUEL SANTOS LEMOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 168/176: Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta JEFFTTER MIGUEL SANTOS LEMOS em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (filial de Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (matriz), VENTUCAPI B.V, FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA– TACIN e ALLIANZ SEGUROS S/A, resolvo: - declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação às empresas Ventucap B.V. e Allianz Seguros S.A., por desistência da ação (art. 267, VIII, do CPC); - acolher a preliminar de ilegitimidade passiva dos reclamados Felipe Lopes Zapata e Francisco Xavier Lopez Zapata e, extinguir o feito em relação a eles, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, - no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (filial de Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (matriz) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, ao pagamento das verbas deferidas, com juros e correção monetária legais, nos termos da fundamentação que este dispositivo integram, para todos os efeitos legais. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Fica autorizada a compensação de parcelas comprovadamente quitadas, sob a mesma rubrica.
Honorários assistenciais às expensas das reclamada, em conformidade com a fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 220,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 11.000,00. Intimem-se as partes. Transitada em julgada a presente sentença, exclua-se o nome dos reclamados Ventucap B.V., Allianz Seguros S.A., Felipe Lopes Zapata e Francisco Xavier Lopez Zapata da capa dos autos e demais assentamentos. Anápolis, aos 20 de maio de 2010. Cleber Martins Sales. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 171: Em face do teor da petição de fls. 169, defiro o requerimento ali formulado pela reclamante, a fim de retirar o feito da pauta de audiências do dia 31.05.2010 e incluí-lo na do dia 13.07.2010, às 14h50min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao M.M. Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 4095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 171: Em face do teor da petição de fls. 169, defiro o requerimento ali formulado pela reclamante, a fim de retirar o feito da pauta de audiências do dia 31.05.2010 e incluí-lo na do dia 13.07.2010, às 14h50min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao M.M. Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BASÍLIO VASCONCELOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à Reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 64/65, dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 4083/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-76.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): IND. LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA SENTENÇA DE FLS. 23/24, CUJO CONTEÚDO DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADRIANO TELES DA SILVA em desfavor de IND. LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 222,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 11.132,68), das quais a isento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Intimem-se as partes, sendo a reclamada via telefone.

Notificação Nº: 4039/2010
Processo Nº: ACum 0000462-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - N/P SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUN. ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4039/2010
Processo Nº: ACum 0000462-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - N/P SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUN. ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3998/2010
Processo Nº: ET 0000478-74.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: GUILHERME DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIUS REZENDE
EMBARGADO(A): VANESSA ROSA CLEMENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes, para tomarem ciência do dispositivo da sentença proferida em embargos de terceiro, às fls. 18/19: 'POSTO ISTO, indefiro a petição inicial proposta por GUILHERME DO NASCIMENTO SANTOS em face de VANESSA ROSA CLEMENTE, por inépcia, uma vez que não houve preenchimento de um dos requisitos exigidos no artigo 282 do CPC, nos termos no artigo 284, parágrafo único, do CPC, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, tudo conforme fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo embargante, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 7.000,00), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 09/13, se requerido. Intimem-se as partes'. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-41.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VICENTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 68: Em face do teor da petição de fls. 67, defiro o requerimento ali formulado pelo reclamante, a fim de retirar o feito da pauta de audiências do dia 07.06.2010 e incluí-lo na do dia 13.07.2010, às 15h10min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao M.M. Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 4000/2010
Processo Nº: RTSum 0000520-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIRA SOARES DE ABREU
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SCHOLLA.COM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes, para tomarem ciência do dispositivo da sentença proferida às fls. 15/16: 'POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ELVIRA SOARES DE ABREU em desfavor de SCHOLLA.COM, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 105,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.258,53), isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11, se requerido, sendo o de fls. 07, mediante traslado. Retiro o feito da pauta do dia 09.06.2010. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se a reclamante'. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3995/2010
Processo Nº: RTOrd 0000552-31.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR DIAS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANGELINO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2010 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4029/2010
Processo Nº: CartPrec 0000556-68.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: CÉLIO TIMO MACHADO
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
REQUERIDO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA, JOHW WEDER GONZAGA DA COSTA FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2010 ÀS 14:30 HORAS, NESTE JUÍZO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3735/2010
PROCESSO Nº RT 0072300-02.2005.5.18.0052
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NATAIR MACEDO TAVARES
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, NATAIR MACEDO TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da petição de fls. 379/380, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de NATAIR MACEDO TAVARES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3765/2010
PROCESSO Nº RTSum 0059100-83.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: CELMA MARIA DA COSTA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 17/06/2010 às 10:07 horas
Data do Leilão 01/07/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma)máquina blistadeira Fabrima modelo Blisterflex, 380 V, trifásico, 60 hertz, número P3130.301, ano 2001, série número 1X, equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). OBS. O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3776/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0064300-71.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 17/06/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 01/07/2010 às 9:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 219, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-1 A, S/Nº ,QD. 11- E, LT. 1/ 6, DAIA CEP 75.132-155 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) SISTEMA DE CÂMARA QUENTE DE 72 BICOS, HUSLY SISTEMAS DE CÂMARA QUENTE, PROJETO Nº 393951, COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS). OBS.: O bem foi penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3771/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0065300-09.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: ALDEMAR VAZ DA COSTA
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Data da Praça 17/06/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 01/07/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 202, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (um) torno Nardini ND 250 BE, barramento 2000, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$20.500,00; 2) 01 (uma) fresadora convencional ferramenteira First LC-105VS-E, 84101041, ano 1995, usada, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$27.000,00. Total da avaliação: R$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). OBS. O item 1 foi penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3706/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0097900-83.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ROMILDO PIRES DE LIMA
EXECUTADO(S): GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.178.410/0001-90
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.565,17 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3777/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: DENNY KERLLY SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 17/06/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 01/07/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 03, QD. 02-D, MÓDULOS 01 A 05, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina blistadeira, Fabrima, modelo Blister Flex, 380V, trifásica, 60 hertz, número P3130-330, ano 2001, série nº 1X. Equipamento usado em aparente estado regular de conservação, não foi possível verificar o funcionamento em virtude da empresa executada encontrar-se desativada. Avaliada em R$130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3721/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA
EXECUTADO(S): ESCOLA KARLA JACKIE e LIVIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCOLA KARLA JACKIE e LIVIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.081,94 (seis mil e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 30/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESCOLA KARLA JACKIE e LIVIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14703/2010
Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Na audiência havida em 04/05/2010, o reclamado/executado, representado pelo Sr. GENIVAL FERREIRA TOLEDO (preposto), apresentou a seguinte proposta de acordo: “dar ao reclamante a casa em que ele mora e pagar mais R$ 150.000,00 para quitar toda a pensão mensal objeto da condenação”, tendo o reclamante/exequente ficado de analisar tal proposta para eventual formalização de acordo com o executado (v. ata de fl. 715). Assim sendo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entenderem de direito, advertindo-se-lhes que o seu silêncio importará o prosseguimento da execução, com a designação de hasta pública para alienação dos bens penhorados às fls. 682/683, já que não houve oposição de Embargos à Execução (cf. certidão de fl. 702)...Anápolis, 20 de maio de 2010 (5?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14723/2010
Processo Nº: RT 0007300-47.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 1º/07/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 557 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/07/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 14709/2010
Processo Nº: RT 0066300-75.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALNEY DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO (FAZENDA FORMIGA) + 002
ADVOGADO....: FABRICIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, em Secretaria, pelo prazo de 05 dias, das declarações de bens do 3º reclamado, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14700/2010
Processo Nº: ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 210, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14684/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para tomar ciência do auto de arrematação de fl. 200, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos.

Notificação Nº: 14694/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação parcial do crédito do reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 14696/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/06/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s)

à fl. 202 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/06/2010, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 14686/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 271/273 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 14710/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 21/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos á execução dos autos epigrafados (fls. 123/126). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, RUTH ALVES DA SILVA, para declarar legítima e subsistente a penhora de fl. 111, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14730/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Observa-se que a importância relativa ao depósito recursal de fl. 94 (R$ 5.621,90), efetuado mediante guia de depósito judicial junto ao BANCO DO BRASIL S/A e transferido para uma conta judicial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (cf. guia de fl. 151), corresponde a 57,23% do valor bruto do crédito trabalhista (incluído o FGTS + 40%) apurado nos cálculos de fls. 132/140 (R$ 9.823,45), de sorte que, ainda que haja erro nos aludidos cálculos, a imediata liberação de tal importância ao reclamante/exequente não acarretará nenhum prejuízo ao executado. A propósito, dispõe o Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, em seu art. 185-C, acrescentado pelo Provimento TRT 18 SCR nº 07/2008, que: "Art. 185-C. Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal." (grifou-se) Sendo assim, determina-se seja liberado do reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor alusivo ao depósito judicial de fl. 151, com os respectivos acréscimos, devendo ser deduzida importância alusiva ao imposto de renda, que será imediatamente recolhido pela Caixa Econômica Federal (instituição financeira depositária), nos termos do art. 190 do sobredito ato normativo. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos. Intime-se. Vindo aos autos a comprovação acima determinada, atualizem-se os cálculos de fls. 132/140, deduzindo-se do crédito trabalhista a importância levantada pelo reclamante/exequente, devendo ser levada em conta na dedução o valor referente ao IRRF. Anápolis, 20 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos os formulários do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização equivalente a 04 parcelas de 01 salário mínimo cada, conforme assentado na sentença exequenda (item 8 da fundamentação).

Notificação Nº: 14699/2010
Processo Nº: RTSum 0094200-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 133, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14707/2010
Processo Nº: RTSum 0096500-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fl. 73, determina-se seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, bem como seja procedido o recolhimento das custas executivas contadas à fl. 74, devendo, para tanto, fazer-se uso de parte da quantia depositada mediante a guia de fl. 70. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 76 e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 70 e da quantia (R$ 184,19) que será depositada em conta judicial vinculada a este processo em decorrência da transferência a ser efetivada nos autos 3ª VT/Anápolis nº 541/2009 (v. fl. 80 destes autos); e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intimem-se as partes. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 20 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14724/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LOPES LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS (FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIA DR. HENRIQUE SANTILLO)
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R$ 626,44, que se encontra depositado na conta judicial nº 01516642-4, devendo o executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, para o fim do artigo 884 da CLT...Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14711/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 21/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à execução dos autos epigrafados (fls. 119/122). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, ELANE CARREIRO DUARTE, para declarar legítima e subsistente a penhora de fl. 107, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14720/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 90, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para incluir nos cálculos a multa aplicada ao executado no despacho de fls. 86. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº

6.830/80. Anápolis, 19 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14683/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES MARCELINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 20/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 107/112). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, SIMONE ALVES MARCELINO, para: a) considerar corretos os cálculos de fls. 63/71, fixando o valor da execução em R$ 8.640,63, atualizado até 29/01/2010, sendo R$ 7.156,96 de crédito trabalhista, aí incluído o FGTS + 40%, R$ 704,29 de honorários assistenciais, R$ 736,39 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e R$ 42,99 de custas de liquidação, sem prejuízo das atualizações cabíveis e das demais custas executivas previstas no art. 789-A da CLT; b) liberar da constrição o bem descrito no item I do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 94 (veículo VW/Kombi de placa KDD-3647); e c) declarar legítima e subsistente a penhora da máquina descrita no item II do aludido Auto (masseira marca Lawes, modelo 95032074, completa), tudo consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada- Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14715/2010
Processo Nº: RTSum 0123700-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILVA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: No dia 21/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execusão dos autos epigrafados (fls. 78/81). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, NILVA NASCIMENTO SILVA, para: a) liberar da constrição o bem descrito no item I do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 69 (veículo VW/Kombi de placa KDD-3647); e b) declarar legítima e subsistente a penhora da máquina descrita no item II do aludido Auto (masseira marca Lawes, modelo 95032074, completa), tudo consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14691/2010
Processo Nº: RTSum 0125400-24.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANI MARIA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 94-v e 95-v). Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 96/98, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, depositar a importância de R$ 135,00, guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, para realização de exames do reclamante.

Notificação Nº: 14708/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DIEGO ALVES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 61), onde ele informa que a proprietária da executada aceitou o encargo de depositária dos bens penhorados nestes autos e também tomou ciência da constrição, intime-se o exequente informando-lhe que não mais se faz necessário a indicação de depositário para os bens penhorados. Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução. Anápolis, 21 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14673/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-73.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE PINHO FILHO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Oficie-se à CEF requisitando que envie a esta para o extrato analítico do FGTS do reclamante. Quanto ao requerimento do exequente, constante da petição de fls. 54, no sentido de que ainda não lhe fora entregue as guias CD/SD, ficou consignado na ata de fls. 17/18 que o reclamante poderia requerer o benefício do seguro-desemprego, independentemente da regularização dos depósitos do FGTS, valendo-se da referida ata como alvará judicial para tal finalidade. Em sendo assim, extraia-se cópia da ata de fls. 17/18, intimando-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, retirá-la e informar se logrou êxito em habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que será considerada cumprida referida obrigação de fazer. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o local onde a executada efetua as vendas de seus produtos para viabilizar o deferimento da penhora. Anápolis, 20 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14721/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-72.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEVIDES PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 68/69 e do documento de fls. 71/77, requerendo o que entender de direito. Anápolis, 21 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14718/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-84.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 55/56 e do documento de fls. 57/63, requerendo o que entender de direito. Anápolis, 21 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14722/2010
Processo Nº: RTAlç 0000202-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JOSÉ SUGUYAMA REPRESENTADO POR SUA GENITORA, RENI JOSÉ SUGUYAMA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14682/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERROLFLYN FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ELEGANCE CALÇADOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Observa-se que a petição de acordo de fls. 48/49 não foi assinada pela representante legal da empresa executada, Sr.ª RONIZE ROSA CORRÊA (sócia-administradora), haja vista que a assinatura nela lançada não confere com aquela constante do contrato social de fls. 32/33 e da alteração contratual de fls. 29/31. Sendo assim, determina-se às partes que sanem a irregularidade acima apontada, sob pena de não-homologação do acordo e de consequente prosseguimento da execução. Intimem-se...Anápolis, 06 de maio de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14701/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 54, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-56.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANNY CUNHA ROCHA STIVAL PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fl. 171, dê-se prosseguimento ao processo, devendo, pois, ser realizada a perícia grafotécnica determinada na ata de fls. 161/162. Devolve-se às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Determina-se que o reclamante e o Sr. AMIR SAUD LIMEIRA compareçam à audiência designada para o dia 07/06/2010, às 15 horas, a fim de que sejam colhidos os seus padrões gráficos na presença da Sra. Perita, que também comparecerá à audiência. Deverá o laudo pericial ser entregue no prazo de 10 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que será feito entre os dias 07 e 08/06/2010. Intimem-se as partes e a Sra. Perita, sendo esta por telefone. Anápolis, 20 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14687/2010
Processo Nº: ConPag 0000323-68.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO JAMERSON SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela consignante, juntado às fls. 140/147 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): BERNARDO DE SOUSA LÔBO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fls. 104/105, apresentada pelo reclamante, determina-se ao reclamado que forneça o meio de transporte adequado para o deslocamento da Sra. Perita ao local em que se realizará a perícia de insalubridade. Deverá a Sra. Perita comunicar às partes a nova data e horário de início da perícia, sendo o reclamante pelo telefone (62) 3099-5443 (Dr. Waldomiro) e o reclamado pelo telefone (62) 3702-1158 ou 9999-9070 (Dra. Viviane), bem como combinar o lugar de onde partirá o veículo que lhe conduzirá ao local da diligência. O laudo pericial será entregue no prazo de 30 dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito até o dia 24/05/2010. Intimem-se as partes e a Sra. Perita, sendo esta por telefone. Anápolis, 20 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-34.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERVASIO MARCHIORI
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-38.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RINALDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante da possibilidade de imprimir-se efeito modificativo nos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, dos referidos Embargos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 21 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULA KELLY FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando-se os autos, observa-se que na ata de fl. 11, constou prazo para comprovar nos autos até dia 30/11/2009, quando o correto é 30/11/2010. Dessa forma, corrige-se o erro material existente na ata de fl. 11 quanto à data para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, para onde se lê: ...30/11/2009..., leia-se: ...30/11/2010. Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis, 21 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14717/2010
Processo Nº: RTSum 0000489-03.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONY KLEBER BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): OLDAQUE RODRIGUES FERREIRA (RG: 2183531 - SSP/GO E CPF: 360069201-15)
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando-se os autos, observa-se que na ata de fl. 15, constou como data de realização da audiência o dia 21 de maio de 2010, quado o correto é 20 de maio de 2010. Dessa forma, corrige-se o erro material existente na ata de fl. 15 quanto à data de realização de audiência, para onde se lê: ...21 de maio de 2010..., leia-se: ...20 de maio de 2010... Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis, 21 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3619/2010
PROCESSO Nº RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: PEDRO FRANCISCO GOMES
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça : 14/06/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 30/06/2010, às 09h04min
Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LTS. 01/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 202, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: - 01 (UMA) INJETORA HIDRÁULICA PNEUMÁTICA MARCA SEMERARO, MODELO IS 260/150 SÉRIE 033, Nº DE PATRIMÔNIO 1546, SEM IDENTIFICAÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: o bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de maio de dois mil e dez (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RT 0094200-64.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA A reclamada, apesar de ter recebido o alvará de fl. 298, retirado por seu advogado, possivelmente não levantou a quantia correspondente, uma vez ainda presente nos autos saldo remanescente.
Desse modo, intime-se a reclamada diretamente e por meio de seu advogado para que comprove nos autos o levantamento do valor constante na conta indicada à fl. 326, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9244/2010
Processo Nº: RTSum 0088600-28.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o único bem penhorado nos autos foi arrematado perante o Juízo da 2ª VT de Anápolis, conforme informações de fls. 79/85, intime-se a reclamante para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: ExTiEx 0025700-72.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 861752. 2 - Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 114/120, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo Falimentar referente ao crédito trabalhista. Seja intimado o Exequente para que compareça na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para o recebimento da respectiva certidão. Oficie-se ao MM. Juiz Falimentar solicitando a habilitação do valor relativo às custas processuais. Seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 111, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9243/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NICEIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O exequente, apesar de devidamente intimado, não se manifestou acerca dos documentos de fls. 190/198. Desse modo, intime-o novamente, para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9253/2010
Processo Nº: RTSum 0043300-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA REGINA DE MOURA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 96/102, foi decretada a falência da empresa Executada. A Exequente, intimada para apresentar impugnação ao cálculo, fl. 40, não se manifestou sobre os mesmos. Seja intimada a Executada, através de seu Administrador Judicial para que, caso queira, apresente impugnação ao cálculo no prazo legal, sob pena de preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.

Notificação Nº: 9254/2010
Processo Nº: RTSum 0043300-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA REGINA DE MOURA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 96/102, foi decretada a falência da empresa Executada. A Exequente, intimada para apresentar impugnação ao cálculo, fl. 40, não se manifestou sobre os mesmos. Seja intimada a Executada, através de seu Administrador Judicial para que, caso queira, apresente impugnação ao cálculo no prazo legal, sob pena de preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Caso não haja manifestação da Executada após o decurso do prazo supra, determino a expedição de ofício para para o Juízo Falimentar solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário e das custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9242/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - O recurso ordinário apresentado pelo Reclamante às fls. 427/430 é adequado, tempestivo, contém regular representação e está isento de preparo. As contrarrazões foram apresentadas tempestivamente às fls. 436/441. Portanto, atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário em questão. 2 – A Reclamada apresentou recurso adesivo às fls. 443/448, porém não efetuou o preparo, alegando que a dispensa do preparo do recurso principal aproveita ao recorrente adesivo. Diversamente ao que aduz a Reclamada, o recurso adesivo sujeita-se aos mesmos pressupostos de admissibilidade dos demais recursos (legitimidade do recorrente, adequação, tempestividade, preparo). Nesse sentido, a jurisprudência:
RECURSO ORDINÁRIO. RECURSO ADESIVO (DA RECLAMADA). INDISPENSABILIDADE DE PREPARO REGULAR. A adesão não pode ser considerada como recurso diferente e desvinculado daquele que seria o admissível pela via independente. O adesivo é, por assim dizer, desdobramento do recurso previsto pelo CPC (apelação,embargos infringentes). Portanto, não se conhece do recurso adesivo da exempregadora por falta de preparo regular." (TRT-2 RA- 00612-2006-466-02-00-0 Relator: Carlos Francisco Berardo, DJ 02/10/2007). Na hipótese dos autos, não há comprovação de pagamento das custas e nem do depósito recursal, em infringência aos arts. 789, § 4º e 899 da CLT. Isso posto, nego seguimento ao recurso adesivo apresentado pela Reclamada às fls. 443/448, por deserto.
Intimem-se. 3 – Decorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais.
Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4324/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Apesar de intempestivo, mantenha-se a juntada do laudo pericial. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 192/218 no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feita; QUÉSSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: ExTiEx 0091100-33.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 79/85, foi decretada a falência da empresa Executada. Assim, dê vistas às partes, do cálculo, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se, sendo a Reclamada através de seu administrador judicial. Caso não haja manifestação das partes após o decurso do prazo supra, determino a expedição de ofício para o Juízo Falimentar solicitando a habilitação do crédito trabalhista, dos honorários assistenciais e das custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4343/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MARIA DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 39/45, foi decretada a falência da empresa Executada. Assim, ante a garantia do Juízo, seja intimada a Exequente para que, caso queira, apresente impugnação ao cálculo no prazo legal. Verifica-se à fl. 37 que a Reclamada não apresentou embargos à execução. Caso não haja manifestação do Exequente após o decurso do prazo supra, determino a expedição de ofício para para o Juízo Falimentar solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como das custas processuais. Cientifiquem-se os Exequentes. Seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 36, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9245/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9249/2010
Processo Nº: RTSum 0108400-08.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DA SILVA MARTINS FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Compulsando os autos, observou-se que os créditos em execução não foram definitivamente apurados, motivo pelo qual torno sem efeito o despacho retro e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com o reclamado, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Intimem-se, sendo o reclamado por meio de seu administrador judicial, o Sr. Joy Wildes Roriz da Costa.
Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9251/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU PIRES CAMILO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Compulsando os autos, observou-se que os créditos em execução não foram definitivamente apurados, motivo pelo qual torno sem efeito o despacho retro e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com o reclamado, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Intimem-se, sendo o reclamado por meio de seu administrador judicial, o Sr. Joy Wildes Roriz da Costa.
Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-23.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls.
189/195, foi decretada a falência da empresa Executada. Assim, dê vistas às partes, do cálculo, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.
Intimem-se, sendo a Reclamada através de seu administrador judicial.
Caso não haja manifestação das partes após o decurso do prazo supra, determino a expedição de ofício para o Juízo Falimentar solicitando a habilitação do crédito trabalhista, dos honorários assistenciais e das custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

OUTRO : JOY WILDES RORIZ DA COSTA
Notificação Nº: 4338/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-23.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls.
189/195, foi decretada a falência da empresa Executada. Assim, dê vistas às partes, do cálculo, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.
Intimem-se, sendo a Reclamada através de seu administrador judicial.
Caso não haja manifestação das partes após o decurso do prazo supra, determino a expedição de ofício para o Juízo Falimentar solicitando a habilitação do crédito trabalhista, dos honorários assistenciais e das custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4347/2010
Processo Nº: RTSum 0125300-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE BATISTA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls.
57/63, foi decretada a falência da empresa Executada. Assim, dê vistas às partes, do cálculo, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.
Intimem-se, sendo a Reclamada através de seu administrador judicial.
Caso não haja manifestação das partes após o decurso do prazo supra, determino a expedição de ofício para o Juízo Falimentar solicitando a habilitação do crédito trabalhista, inclusive do FGTS, dos honorários assistenciais, das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9247/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que junte aos autos o extrato de sua conta vinculada do FGTS, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4328/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA MARIA TEODORO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento relativos ao período compreendido entre junho de 2008 e novembro de 2009. Atendida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 18 de maio de 20120, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9237/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cite-se a reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. Quanto ao pedido relativo à citação da reclamada CEF e consequente inclusão da mesma no polo passivo da presente execução, tal questão já foi devidamente analisada no despacho de fl. 49. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. O Reclamado responderá pelo recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no valor de R$800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$40.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de maio de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9248/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TOMÁS DE AQUINO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Intime-se a empresa reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste sua concordância com a retificação da ata de fls. 42/43, nos termos da sugestão apresentada pela reclamante na petição de fls. 57/58. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feita QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-59.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL FOSCRIA LTDA-ME - N/P EDGAR DE ASSIS MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Conversão em diligência: Examinado os autos, verifico que a notificação inicial encaminhada via postal à Reclamada, aos cuidados de EDGAR DE ASSIS MONTEIRO, com endereço na Rua A, Qd. D, Lt. 16, Vila Santa Izabel, Anápolis-Go, indicado como representante legal na petição inicial, foi devolvida com a informação de recusado (fl. 39). Diante da informação do Reclamante de que a Reclamnada continua instalada no mesmo local, no qual recebeu notificação em reclamação anterior, o MM. Juiz Titular desta Vara cosniderou caracterizada a hipótese de embaraços ao recebimento da notificação e determinou sua realização por edital, nos termos do §1º do art. 841 da CLT (fl. 40), Publicado o edital em 04.05.2010, pelo que o Reclamante requereu a decretação de sua revelia e confissão ficta. Na oportunidade, cheguei a proceder ao interrogatório do Reclamante, com encerramento da instrução e conclusão para julgamento (fl. 43). Entretanto, de acordo com a inscrição da Reclamadas junto ao CNPJ (doc. de fl. 14, juntado pelo proprio Reclamante), o seu endereço situa-se na Av. Tancredo Neves, s/n}, centro, São Miguel do Guama - PA, CEP 68.660-000. Por outro lado, não há, nos autos, comprovação de que a Reclamada, em reclamação anterior, tenha sido validamente notificada no endereço indicado na inicial. Tam,bém não há comprovação inequívoca de que o sr. EDGAR DE ASSIS MONTEIRO resida no endereço indicado na inicial e tampouco de que seja , efetivamente, o representante legal da Reclamada, mas apenas início de prova nesse sentido (documentos de fls. 15 e 24). Nesse contexto e considerando a natureza e vulto da demanda, entendo temerário realizar o julgamento à revelia da Reclamada, pelo que, por prudência, resolvo determinar a reinclusão do feito em pauta para nova audiência UNA em 10/06/2010, às 14h40min, mantidas das cominações dado art. 844 da CLT. Ressaalvo, ainda, a possibilidade de reexame da validade da notificação e decretação da revelia, a depender das justificativas e esclarecimentos a serem apresentados até a audiência. Ressalvo, ainda, a possibilidade de reexame da validade da notificação e decretação da revelia, a depender das justificativas e esclarecimentos a seterm apresntados até a audiência. Por cautela, determino a renovação da notificação da Reclamada na pessoa do Sr. EDGAR DE ASSIS MONTEIRO, no endereço informado na inicial, por mandado. Na diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar se a referida pessoa se apresenta ou é conhecida como dono, sócio ou representante da Reclamada, bem como do efetivo funcionamento de dependências destas no local. Determino, ainda, a renovação da notificação via postal, conforme endereço indicado no documento de fls. 14. Intime-se o Reclamante. Anápolis, aos 21 de maio de 2009. Quéssio César RAbelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4329/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CARNEIRO ROCHA CORRÊA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III-CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a reclamante. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO QUEIROZ E GENTILINHO LTDA. - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. O Reclamante requer na petição de fl.58 o adiamento da audiência UNA designada para 27-05-2010 às 14 horas, alegando que sua Procuradora foi intimada para comparecer em outra audiência, na mesma data, em processo em tramitação no 9º Juizado Especial Cível, conforme documento de fl. 59. Indefiro o requerimento, tendo em vista que conforme procuração juntada à fl. 13, o Reclamante constituiu, também, outras duas advogadas, que poderão comparecer à audiência, cumprindo ressaltar que o substabelecimento das mesmas à signatária da petição acima referida, fl. 14, foi com reserva de poderes. Intime-se o Reclamante, COM URGÊNCIA. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3725/2010
PROCESSO: RT 0068400-73.2003.5.18.0054
Exeqüente : APARECIDA ANTONIA ALVARES DA SILVA
Executado : GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
Data da Praça: 23/06/2010 às 09h.
Data do Leilão: 15/07/2010 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 491, encontrados no seguinte endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1819, CENTRO, ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Genes Estevam D'Abadia, e que são os seguintes: TOTALIDADE DAS COTAS SOCIAIS DOS EXECUTADOS, SENDO: 20 (VINTE) COTAS DE GENES ESTEVAM D'ABADIA, NO VALOR DE R$500,00, CADA COTA, SOMANDO R$10.000,00; 16 (DEZESSEIS) COTAS DE EDSON ESTEVAM D'ABADIA, NO VALOR DE R$500,00, CADA COTA, SOMANDO R$8.000,00; 04 (QUATRO) COTAS DE ELMI ESTEVAM D'ABADIA, NO VALOR DE R$500,00, CADA COTA, SOMANDO R$2.000,00. TOTAL GERAL: 40 (QUARENTA) COTAS, 100% (CEM POR CENTO), R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas elo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3726/2010
PROCESSO: RTSum 0004800-68.2009.5.18.0054
Exeqüente : MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
Executado : COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
Data da Praça: 23/06/2010 às 09h.
Data do Leilão: 15/07/2010 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 192, encontrados no

seguinte endereço: Rua R-5, Qd. 11-A, Mof. 07/09, DAIA, CEP: 75.133-600, Anápolis/GO, depositado em mãos do Sr. Georges Habib Naoum Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) ENSACADORA AUTOMÁTICA MARCA BGM MODELO SC600, SÉRIE 0209.152, DATA DE FABRICAÇÃO 21/02/2008, Nº DE PATRIMÔNIO 000191, COM INDICADOR DE PESAGEM 3102C, CAIXA DE RELES 4404 E BALANÇA MARCA ALFA INSTRUMENTOS, USADA, COMPLETA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR. AVALIADA EM R$18.400,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: RT 0014900-50.1999.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que o documento colacionado às fls.690/691, informa a decretação de quebra da empresa devedora, expeça-se a competente certidão de crédito ao Exequente para habilitação do crédito exequendo nos junto ao Juízo de Falência nos autos 199901173532 em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca. Após, intime-se o Reclamante a levantar o referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 5295/2010
Processo Nº: RT 0036400-70.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão exarada pela oficiala de justiça às fls. 865 e requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RT 0072200-28.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA LINDUVICO DE LIMA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista a interposição de embargos de terceiro acerca do bem constrito às fls. 239 c/c 241, aguarde-se o julgamento. Intimem-se as partes. Dê-se ciência à União

Notificação Nº: 5335/2010
Processo Nº: RT 0129300-04.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5334/2010
Processo Nº: RT 0036000-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON XAVIER DE FARIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5337/2010
Processo Nº: RT 0036100-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 004
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RT 0103400-82.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO CAMOZZINETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista o desinteresse do exequente em dar prosseguimento ao feito (fls. 366, 368 e 386), à Secretaria para que recolha o IRRF parcial (R$ 565,85), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1502163-4 (fls. 378) e do depósito recursal de fls. 379, de acordo com a planilha de fls. 371. Após, expeça-se o competente Alvará a fim de liberar ao exequente o saldo disponível no depósito recursal de fls. 379. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Desconstituo a penhora havida às fls. 305/305-v. Dê-se ciência ao depositário Adair de Freitas Júnior (fls. 105-v). Ultimadas as providências supra, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para atualização da conta de fls. 371, deduzindo-se os valores levantados. Com o retorno dos autos, expeça-se certidão de crédito de acordo com a planilha atualizada. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPETRANTE
Defiro o requerimento contido em petição de fls. 340. Retiro o feito da pauta do dia 24.05.2010 e incluo-o na pauta do dia 07.06.2010, às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se, com urgência, o impetrante e seu procurador.

Notificação Nº: 5354/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: MARINA PARANHOS + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPETRANTE
Defiro o requerimento contido em petição de fls. 340. Retiro o feito da pauta do dia 24.05.2010 e incluo-o na pauta do dia 07.06.2010, às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se, com urgência, o impetrante e seu procurador.

Notificação Nº: 5308/2010
Processo Nº: RT 0129600-92.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES NERES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ARCO VERDE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls. 460/462, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação

desta decisão homologatória, conforme cálculo de fls. 439 (custas e INSS), sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante, o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de justificar a expedição de Alvará Judicial, deverá colacionar aos autos extrato analítico de sua conta vinculada, demonstrando a existência de depósitos do FGTS pela reclamada. Relativamente ao requerimento de expedição de certidão para habilitação junto ao programa do Seguro-
Desemprego, indefiro, eis que sequer houve o pedido de tal verba na inaugural e, consequentemente, não houve deferimento na sentença.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5312/2010
Processo Nº: RT 0202200-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5279/2010
Processo Nº: RT 0246500-61.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 14:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RT 0013500-20.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 14:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5321/2010
Processo Nº: RT 0055200-73.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMI BRANDÃO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.452/453 (manifestação ao reclamante)prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: RT 0058700-50.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O exequente através da petição de fls.257/258 requer o usufruto da empresa executada, com supedâneo no art.677 do CPC. O usufruto de empresa pouco se coaduna com a Justiça do Trabalho, uma vez que esta se pauta pelo princípio da celeridade, do qual aquele instituto se afasta, sendo necessário primeiramente se esgotarem as vias ordinárias para recebimento do crédito obreiro. Considerando que o art.716 do CPC estabelece que como requisitos para a concessão de usufruto de empresa que tal medida seja o meio menos gravoso para a satisfação do crédito trabalhista e eficiente para o recebimento da dívida; Considerando que existe nos autos penhora de bens da executada e que este Juízo não possui os meios para aferir, se, de fato, a concessão do usufruto da empresa executada seria meio eficaz para o pagamento do crédito exequente; Considerando que designar uma perícia para determinar os rendimentos da empresa e o tempo necessário para a liquidação da dívida (art. 722, CPC), oneraria sobremaneira o processo de execução; Indefiro o requerimento, formulado pelo exequente, devendo ser o mesmo intimado para no prazo de 05 dias, fornecer meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RT 0154600-60.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): KACTUS RESTAURANTE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em razão do requerimento de fls. 150 e tendo em vista o estado do processo, primando pelos princípios da efetividade e satisfação do crédito, incluo estes autos na pauta de 31.05.2010, às 14h55min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5301/2010
Processo Nº: RT 0182600-70.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): RUBENS MARIANI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
S u spenda-se o andamento da presente execução, por 06 (seis) meses, nos termos do artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. Com o decurso do prazo relativo ao parágrafo anterior, sem a manifestação do credor/reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o credor/reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RT 0024700-87.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SANTA LUIZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que o Autor em nenhum momento noticiou a este Juízo o descumprimento da avença entabulada às fls.62/64, homologada às fls.66/67, intime-se o Reclamante a, no prazo de (05) cinco dias, esclarecer o pleito de fls.124/125.

Notificação Nº: 5362/2010
Processo Nº: ACCS 0104900-81.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do documento colacionado às fls.90, intime-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, restituir a este Juízo a certidão de crédito levantada às fls.89-verso. Feito, libere-se os valores à disposição do Juízo ao Procurador do Exequente à título de honorários assistenciais.
Após, expeça-se nova certidão de crédito, fazendo a dedução dos valores referidos no parágrafo anterior, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RT 0126600-16.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REMILSON ESPÍNDOLA DA CUNHA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente/reclamante, para que, no prazo de 05(cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução pelo período de 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5282/2010
Processo Nº: RT 0163300-88.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 13:55 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5329/2010
Processo Nº: RT 0163800-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em atendimento ao pleito de fls. 258/259 e tendo em vista que que já se esgotaram todos os meios de prosseguir a execução contra a devedora principal, direciono a execução para a devedora subsidiária, qual seja, a empresa Starmontil Montagens Industriais Ltda. Neste sentido, cite-se a devedora subsidiária, por meio de carta precatória, no endereço informado na procuração às fls. 31, observando-se a planilha de fls. 262.
Caso a executada não pague o valor exeqüendo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios, conforme art.18 da Portaria 1ª VTAP/2009.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 5330/2010
Processo Nº: RT 0164000-64.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CREDOR/RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em atendimento ao pleito de fls. 275/278 e tendo em vista que já se esgotaram todos os meios de prosseguir a execução contra a devedora principal, direciono a execução para a devedora subsidiária, qual seja, a empresa Starmontil Montagens Industriais Ltda. Neste sentido, cite-se a devedora subsidiária, por meio de carta precatória, no endereço informado na procuração às fls. 32, observando-se a planilha de fls. 281. Caso a executada não pague o valor exeqüendo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios, conforme art.18 da Portaria 1ª VTAP/2009.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: ConPag 0175800-89.2008.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VALDEREZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao consignante dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: RT 0187100-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANI ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Verifico através do sistema SAJ – Sistema de Andamentos Judiciais, que os autos mencionados no pleito de fls.170, encontra-se com o curso da execução suspenso. Sendo assim, intime-se o Exequente a, no prazo de 05
(cinco) dias, esclarecer o referido pleito, sob pena de suspensão da execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5300/2010
Processo Nº: RT 0193000-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Tendo em vista o que noticia a petição de fls. 182, homologo a avença noticiada às fls. 159, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamado deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 110, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamado deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme cálculos de fls. 110, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias.
Torno sem efeito o Alvará judicial nº 2070/2010 expedido às fls. 157.
Expeça-se novo Alvará para levantamento do valor que se encontra depositado na conta vinculada do reclamante. Após, intime-se o reclamante a vir buscar o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara, prazo 05 (cinco) dias. Oficie-se ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, informando acerca da homologação do acordo nestes autos, tendo em vista que fora expedida a Certidão de Crédito nº 7124/2009 para habilitação do reclamante Márcio Silva Carvalho junto ao processo de recuperação judicial nº 20080305155, para a tomada das medidas legais que entender pertinentes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5393/2010
Processo Nº: RT 0194900-30.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD MARTINS MAIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5314/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão curso da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RTOrd 0004100-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se o depósito recursal (fls.238) ao executado, para tanto, intime-o., PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: RTSum 0009700-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DACIO JANUARIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RTSum 0017400-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMER RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista à exequente, em Secretaria, dos documentos apresentados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pata juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5418/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOCI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JULIO MARIA REIS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO IMP. E EXP. DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 14:05horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOCI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JULIO MARIA REIS
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR JOSE ALVES + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 14:05horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOCI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JULIO MARIA REIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DINIS + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 14:05horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5293/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DAS NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LAF. CASTRO & CIA. LTDA.(NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS).
ADVOGADO....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ao contrário do que alega a empresa ré às fls.187, o documento de fls.188 demonstra que a executada não é optante pelo Simples Nacional. Intime-se. Feito, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls.179.

Notificação Nº: 5397/2010
Processo Nº: RTSum 0049500-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALL RISCK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O reclamante requer às fls. 134/135, dentre outras, utilização dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INCRA. Percebe-se, contudo, que tais buscas já foram realizadas nos autos, inclusive com certo êxito, fls. 117/129, não tendo, todavia, o reclamante se manifestado, apesar de devidamente intimado para tal, fls. 130. Diante do exposto, à Secretaria para que, de início, renove a consulta junto ao BACENJUD, com relação aos executados de fls. 134. Não obtendo êxito, ou obtendo êxito apenas parcial, e sem prejuízo das demais solicitações de fls. 134/135, deverá a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação em desfavor dos executados de fls. 134, nos endereços constantes de fls.
110/111, objetivando a garantia da execução.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5325/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que indique bens da excutada passiveis de pennhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 5401/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE SARAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5412/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5407/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5426/2010
Processo Nº: RTSum 0090800-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acolho o requerimento de fls. 193. E x peça-se o competente Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do reclamante.
Em seguida, intime-se o reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara, prazo 05 (cinco) dias. Após o recebimento do documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5339/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5429/2010
Processo Nº: CartPrec 0104300-26.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BARBOSA DO CARMO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CIPA - IND. DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXECUTADO
Em atenção ao pleito de fls.101, defiro o desentranhamento da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, mediante de translado de cópia. Intime-se.
Feito, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5344/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE PAULA MARTINS
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes. Assim, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos para que seja retificada a conta aos termos desta decisão. Com a vinda dos autos da Contadoria, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 29/30, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- O recolhimento da contribuição social e imposto de renda ficará a cargo da parte ré, nos termos da legislação pertinente. 3- Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 220,39 como já restou consignado na sentença. 4- Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). 5- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 5356/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 29/30, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- O recolhimento da contribuição social e imposto de renda ficará a cargo da parte ré, nos termos da legislação pertinente. 3- Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 220,39 como já restou consignado na sentença. 4- Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). 5- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 5357/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 29/30, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- O recolhimento da contribuição social e imposto de renda ficará a cargo da parte ré, nos termos da legislação pertinente. 3- Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 220,39 como já restou consignado na sentença. 4- Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). 5- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINNI LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 29/30, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- O recolhimento da contribuição social e imposto de renda ficará a cargo da parte ré, nos termos da legislação pertinente. 3- Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 220,39 como já restou consignado na sentença. 4- Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). 5- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 29/30, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- O recolhimento da contribuição social e imposto de renda ficará a cargo da parte ré, nos termos da legislação pertinente. 3- Custas processuais, pela reclamada, no

importe de R$ 220,39 como já restou consignado na sentença. 4- Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). 5- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 29/30, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- O recolhimento da contribuição social e imposto de renda ficará a cargo da parte ré, nos termos da legislação pertinente. 3- Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 220,39 como já restou consignado na sentença. 4- Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). 5- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: ExCCP 0123500-19.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON PEREIRA TELES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 14:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5326/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON GONÇALVES ABREU
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que indique bens da excutada passiveis de pennhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 5305/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZAIR CARVALHO VICENTE
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): IDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURDORES DAS PARTES
Considerando que não ficou determinado na sentença de fls. 446/454 que a reclamada deveria proceder a anotações na CTPS, intime-se o reclamante para vir buscar o documento acostado na capa dos autos. Prazo 05 (cinco) dias. Em atendimento a petição de fls. 466/469 incluo estes autos na pauta de 31.05.2010, às 09h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Ressalte-se que na audiência designada o juiz deliberará acerca do requerimento da reclamada quanto ao deferimento do prazo de 10 (dez) dias para impugnação da conta elaborada, nos termos do art. 879, § 2º. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5313/2010
Processo Nº: RTOrd 0149200-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAETANO ENEAS
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA. 8
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 5388/2010
Processo Nº: RTSum 0151000-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CRUZ DIAS TEIXEIRA (HARAS ÁGUA VERMELHA)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o requerimento constante da petição de fls. 93/94.
E x peça-se certidão para habilitação do reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. Ato contínuo, intime-se o reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara, prazo 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5298/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISPINIANO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
À vista da petição de fls.290, tenho que o acordo fora regularmente cumprido. Sendo assim, intime-se a empresa ré a, no prazo de 05
(cinco) dias, comprovar os encargos decorrentes do acordo, sob pena de execução. No silêncio, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração dos referidos encargos.

Notificação Nº: 5299/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISPINIANO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
À vista da petição de fls.290, tenho que o acordo fora regularmente cumprido. Sendo assim, intime-se a empresa ré a, no prazo de 05
(cinco) dias, comprovar os encargos decorrentes do acordo, sob pena de execução. No silêncio, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração dos referidos encargos.

Notificação Nº: 5427/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIAS JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$ 658,03) e os honorários assistenciais (R$ 98,70), devendo o saldo remanescente ser recolhido a título de custas,observando-se a planilha de fls. 134.

Notificação Nº: 5319/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALDRE DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, e condeno o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.

Custas de R$ 560,00 calculadas sobre R$28.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5303/2010
Processo Nº: RTSum 0172100-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto o bloqueio de fls. 79 em penhora. Intime-se a executada (Elmo Engenharia Ltda) Não havendo insurgência e comprovada a transferência do numerário para conta judicial à disposição do Juízo, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido (R$ 1.075,23). Após, recolha a Secretaria a contribuição previdenciária e as custas, utilizando do numerário existente nos autos. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades de praxe.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTOrd 0174300-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.45 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-10.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Preliminarmente, retiro o feita da pauta de audiência. Homologo a avença noticiada às fls. 639/640, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulado que no caso de inadimplemento haverá aplicação da multa de 50% sobre o valor acordado. Ainda pelo objeto do acordo, exclui-se a segunda reclamada do pólo passivo, devendo a secretaria providenciar a retificação, retirando o nome da 2ª Reclamada da capa dos autos e demais registros pertinentes. O Reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-à quitado o acordo, caso não informado nos autos inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. A reclamada arcará integralmente com os honorários periciais, que ora arbitro no importe de R$600,00 (seiscentos reais), devidos a expert nomeada Dra. Simone Spinar de Camargo, a serem pagos no dia 02.07.2010, na Agência da CEF deste Foro – 2805, mediante guia a ser retirada na Secretaria deste Juízo, sob pena de multa de 50%, em caso de inadimplemento.O pagamento das custas processuais, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor da avença (R$ 4.000,00), caberá ao Reclamante, isento, em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que, desde já, resta-lhe deferido, em razão de sua inconsistência financeira declarada às fls.18. Não há incidência de contribuições previdenciárias, ante a natureza da parcela acordada. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e defesa, caso haja, exceto, procurações, declaração de hipossuficiência e contrato social. Assim, após o total cumprimento do acordo ora homologado, arquivem-se estes autos com a devida baixa. Intimem-se as partes e a Perita Oficial, Dra. Simone Spinar de Camargo

Notificação Nº: 5341/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-92.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DOMINGAS SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA: CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pata juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5277/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação. A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isenta.

Notificação Nº: 5430/2010
Processo Nº: RTOrd 0186700-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos os documentos solicitado pela Seção de Cálculos, quais sejam: contracheques do período compreendido entre 05/2004 a 6/2009, bem como o TRCT. Com o cumprimento da determinação supra, remetam-se os autos à Seção de Cálculos.

Notificação Nº: 5342/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M SANTANA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pata juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RTSum 0200700-05.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.66 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5405/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5406/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-69.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCILEUDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante

Notificação Nº: 5324/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-15.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): MARIA ACARI BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5336/2010
Processo Nº: RTSum 0209900-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS LOURENÇO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBÚSTIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5343/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GONDIM AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pata juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5331/2010
Processo Nº: RTSum 0226700-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Oficie-se à 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, com cópias da petição e documentos de fls.44/48, bem como da manifestação do Ministério Público do Trabalho às fls.77/78, para as providências cabíveis, solicitando, ainda, informações acerca do repasse dos valores devidos ao Autor.
Cientifique-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5327/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. (REGIS MACEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que indique bens da excutada passiveis de pennhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTSum 0232300-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.52 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA JESUS (DELSON DE SOUZA MATOS CPF 660.875.701-87)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5278/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CORREA BORGES
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): BRILAV-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO DE LIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NOVITÁ COM. E DIST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, cumprindo determinação inserta na Sentença de fls. 14/16, providenciei a anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira. A Secretaria intimará o reclamante para receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos e, em seguida, expedirá mandado de citação, já que transitada em julgado a Sentença.
Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 5431/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.61 (manifestação do EBCT), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000278-77.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA PAZ VIEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5304/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca da petição de fls. 40 e da análise dos autos, vejo que razão assiste ao reclamante. O depósito efetuado pela reclamada no importe de R$ 353,15 refere-se a multa de 40% (indenização do trabalhador) e 10% previsto na Lei Complementar nº 110 (a título de contribuição social devida à União Federal). Assim, considerando que a reclamada ficou desobrigada do pagamento da multa de 40%, o valor a ser compensado no pagamento da última parcela do acordo é no importe de R$ 266,03.
Tendo em vista que a reclamada efetuou o depósito da 2ª e 3º parcelas do acordo de modo integral, a Secretaria desta Vara deverá liberar ao reclamante apenas R$224,88 (duzentos vinte quatro reais e oitenta oito centavos) do depósito efetuado na conta judicial nº 1513266-5 (fls. 42)- 3ª parcela. O saldo remanescente da conta judicial nº 1513266-5
(fls. 42) deverá ser liberado à reclamada. Intimem-se as partes.
Ultimadas as providências supra, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 5402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS + 001
ADVOGADO....: LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PETROS-FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL + 001
ADVOGADO....: BENÍCIO FERRAZ ZINATO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ARAUJO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): M R M CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a inércia do Reclamado acerca da intimação de fls. 35, conforme certidão de fls. 35-verso, à Secretaria para efetuar as anotações devidas na CTPS do Reclamante, OBSERVANDO A ATA DE ACORDO DE FLS. 19/20. Feito isto, intime-se o Reclamante a vir buscar sua CTPS devidamente anotada. PRAZO DE 05 DIAS. Sem prejuízos da determinação supra, intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo, no que se refere as parcelas pactuadas, vem sendo regularmente cumpridas.

Notificação Nº: 5328/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que indique bens da excutada passiveis de pennhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 5309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.
Custas de R$ 2.000,00 calculadas sobre R$100.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei.
INTIMEM-S

Notificação Nº: 5310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANE MARIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.
Custas de R$ 2.000,00 calculadas sobre R$100.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei.
INTIMEM-S

Notificação Nº: 5311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MCDONALD S) + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.
Custas de R$ 2.000,00 calculadas sobre R$100.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei.
INTIMEM-S

Notificação Nº: 5276/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BCO - BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.54 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): TERRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto, acolho a prejudicial suscitada e de conseqüência EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo civil. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 6.000,00 calculadas sobre R$ 300.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5390/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERISVANUZA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): TRILHA RESTAURANTE LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento constante na petição de fls. 37, expeça-se Alvará para levantamento do valor que se encontra depositado na conta vinculada do reclamante. Após, intime-se o reclamante a vir buscar o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara, prazo 05 (cinco) dias. À vista da certidão de fls. 39-v, e ante o descumprimento pela reclamada das obrigações de fazer acordadas em audiência (fls. 27/28), remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa em razão do inadimplemento, bem como dos encargos decorrentes da avença. Com o retorno dos autos, cite-se a reclamada

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CÂNDIDA FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): D.M. TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA - ME.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5338/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMECIANO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): D'CRISTAL INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA.-ME
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5396/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONCIO SALES DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.97/100 (descumrpimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THEDMES FRANCISCO MACEDO BENEVIDES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
RECLAMADO(A): STOCK DIAGNOSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.42/43 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELITO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MARCELO PEREZ MAIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5322/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-37.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENE DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por meio da petição de fls. 45 o Reclamante requer a desistência da ação. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 08.06.2010, às 16h00. Em face do exposto, retiro o feito de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 45, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor, no importe de R$ 6.660,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, devolvendo-o ao autor, exceto procuração e declaração de hipossuficiência, independentemente de renumeração de páginas. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILAR DE TOLEDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DA PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de junho de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5376/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de junho de 2010, as 08 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4588/2010
PROCESSO Nº RT 0246500-61.2006.5.18.0081
PROCESSO : RT 0246500-61.2006.5.18.0081
RECLAMANTE: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
EXEQÜENTE: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
EXECUTADO: MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 11/06/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 399, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Mauricio Paulo dos Santos, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
2777 placas de gesso 60x60 no valor de R$ 1,80, cada total de R$ 4.998,60
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de

remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4588/2010
PROCESSO Nº RT 0246500-61.2006.5.18.0081
PROCESSO : RT 0246500-61.2006.5.18.0081
RECLAMANTE: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
EXEQÜENTE: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
EXECUTADO: MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 11/06/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 399, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Mauricio Paulo dos Santos, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
2777 placas de gesso 60x60 no valor de R$ 1,80, cada total de R$ 4.998,60
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4674/2010
PROCESSO Nº RT 0013500-20.2007.5.18.0081
PROCESSO : RT 0013500-20.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
Data da Praça 11/06/2010 às 14:15 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 126, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Valdivino Claudio da Silva, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
Penhora de um compressor CSL 10/100Twister Bravo 2hp, 140 libras e pressão, cor amarelo, em uso a bom estado, avaliado em R$ 1.350,00, 10 pares de sapato em couro tamanhos variados (novos) avaliado em R$ 40,00 cada, Total de R$400,00, Totalizando o valor de R$ 1.750,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos,encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a

comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro,será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4495/2010
PROCESSO Nº RT 0163300-88.2008.5.18.0081
PROCESSO : RT 0163300-88.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: LEIDIENE DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LEIDIENE DOS SANTOS
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Data da Praça 11/06/2010 às 13:55 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 275, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Luis Alberto de Moura, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
1.000 pacotes de rosquinhas NUTY, 800 gramas, sabores leite, coco e chocolate, pacote econômico, avaliado cada unidade por R$ 3,80, que perfizeram o total de R$ 3.800,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4495/2010
PROCESSO Nº RT 0163300-88.2008.5.18.0081
PROCESSO : RT 0163300-88.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: LEIDIENE DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LEIDIENE DOS SANTOS
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Data da Praça 11/06/2010 às 13:55 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 275, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Luis Alberto de Moura, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
1.000 pacotes de rosquinhas NUTY, 800 gramas, sabores leite, coco e chocolate, pacote econômico, avaliado cada unidade por R$ 3,80, que perfizeram o total de R$ 3.800,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4752/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0046100-26.2009.5.18.0081
PROCESSO : RTOrd 0046100-26.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: LEOCI VICENTE DA SILVA
EXEQÜENTE: LEOCI VICENTE DA SILVA
EXECUTADO: PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO IMP. E EXP. DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA
Data da Praça 11/06/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 157, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Valsair da Guia Silva, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
Penhora de 14 (catorze) pacotes de forro PVC, 200x0,8mm, de 6,00 metros de comprimento, correspondente a 201,6 metros quadrados, avaliado em R$10,00 (dez reais) cada metro, totalizando R$2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4752/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0046100-26.2009.5.18.0081
PROCESSO : RTOrd 0046100-26.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: LEOCI VICENTE DA SILVA
EXEQÜENTE: LEOCI VICENTE DA SILVA
EXECUTADO: PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO IMP. E EXP. DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA
Data da Praça 11/06/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 157, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Valsair da Guia Silva, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
Penhora de 14 (catorze) pacotes de forro PVC, 200x0,8mm, de 6,00 metros de comprimento, correspondente a 201,6 metros quadrados, avaliado em R$10,00 (dez reais) cada metro, totalizando R$2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4698/2010
PROCESSO Nº RTSum 0072900-91.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0072900-91.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): LUCKE FREDERICO ARAUJO ANTUNES
EXECUTADO(S): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CPF/CNPJ: 08.271.070/0001-96
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.012,15, atualizado até *28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4675/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0123500-19.2009.5.18.0081
PROCESSO : ExCCP 0123500-19.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: AILTON PEREIRA TELES
EXEQÜENTE: AILTON PEREIRA TELES
EXECUTADO: C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/06/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 60, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Katianne Helen
Augusta da Silva, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01-(Uma) maquina para prensar aço/inox, ou ferro, marca Famobras, em bom estado de uso e conservação avaliado em R$ 6.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designadoLEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a)desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 4697/2010
PROCESSO Nº RTSum 0157600-97.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0157600-97.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): PAULO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. , CPF/CNPJ: 04.210.632/0001-30
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.605,61, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4700/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0234100-10.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTAlç 0234100-10.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JUNIO PEREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA E TRANSPORTADORA ARAGUAIA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA EDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA E GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.18/19 e despacho de fl.16 iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de MADEIREIRA E RANSPORTADORA ARAGUAIA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4630/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000658-03.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000658-03.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ALESSANDRO SOARES DE MORAIS
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HORTELARIA AGRO COML LTDA.
, CPF/CNPJ: 04.727.506/0001-58
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 151/153, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E ORTELARIA AGRO COML LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4691/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000783-68.2010.5.18.0081
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4691/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000783-68.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: SUELY DE JESUS CARVALHO MELO
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.044.396/0001-55
Data da audiência: 31/05/2010 às 15:20 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 34.034,42
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RILAV LAVANDERIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6778/2010
Processo Nº: RT 0057000-85.1997.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO + 005
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6781/2010
Processo Nº: RT 0120800-14.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GUERREIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da certidão de fl. 552, devendo o reclamante, no prazo de cinco dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RT 0105900-89.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO CLAUDIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se á sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: AP 0051302-83.2006.5.18.0082 2ª VT
AGRAVANTE..: SUELY RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO...: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
AGRAVADO(A): MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA + 003
ADVOGADO...: DARI CRISTIANO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA/AGRAVADA:
Vista do agravo de petição de fls. 03/09, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, nos termos do despacho a seguir:
'A Sra. Suely Rodrigues Santana, terceira interessada, interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 512, requerendo a suspensão da execução 'até que seja julgado o Recurso Ordinário interposto em face da decisão da Ação Rescisória'. Nos termos do art. 897 da CLT, cabe agravo de instrumento, no prazo de 8 (oito) dias, dos despachos que denegarem a interposição de recursos. Não é, portanto, o caso dos autos. Inicialmente, cumpre esclarecer que, nos termos da Súmula 414 do TST, 2ª parte, a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. Assim, deveria a peticionante ter ajuizado a medida adequada e diretamente no eg. TRT da 18ª Região. Entretanto, da decisão de fl. 512 caberia, em tese, agravo de petição. Diante do exposto, em face do princípio da fungibilidade e a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, recebo a peça ora protocolada como agravo de petição. Mantenho, contudo, a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo ora interposto, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo de petição, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta, querendo. (...)'

Notificação Nº: 6773/2010
Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada, bem como guias SD/CD.

Notificação Nº: 6785/2010
Processo Nº: RT 0240100-28.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se á sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: RT 0240100-28.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RT 0147100-37.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de fls. 1502/1510, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:
1 – R$118.040,43 (cento e dezoito mil, quarenta reais e quarenta e três centavos) - total líquido do reclamante;
2 - R$ 202.814,21 (duzentos e dois mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos) – parcelas vincendas referente à pensão deferida;
3 - 4.021,28 (quatro mil, vinte e um reais e vinte e oito centavos) – honorários periciais, sendo R$1.507,98 para os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Maria Tereza Brito do Espírito Santos, e R$ 1.005,32 à perita Roberta Cavalcante Fragoso.
Totalizando R$324.878,92 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30.04.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.
À vista da penhora de fl. 1496, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista ao reclamado dos cálculos de fls. 177/183, de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos i tens e valores objeto d a discordância, sob pena de preclusão.
Liberem-se os depósitos recursais à reclamante, de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RT 0199800-87.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MATEUCCI
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. + 012
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RT 0071000-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: RT 0177300-90.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RT 0177300-90.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 379/382, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, paa condenar a Reclamada HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$1.000,00, calculasas sobre o valor de R$50.000,00, ora arbitrado à condenação, provisoriamente. Ciência à DRT, à CEF, à DRG, ao INSS e ao MPT. Intimem-se as partes.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6731/2010
Processo Nº: RTSum 0033700-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.236 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Anote-se (fl. 210). Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 28.05.2010, às 08h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o reclamante e o sócio Antônio Dias da Silva, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6720/2010
Processo Nº: RTOrd 0039800-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) PROCURADOR(A) DA RECLAMANTE
Vista ao reclamante do recurso ordinário de fls.527/536 interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RTOrd 0049700-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 29/05/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6777/2010
Processo Nº: RTSum 0086400-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR IZAIAS NUNIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS + 002
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6751/2010
Processo Nº: ExProvAS 0145501-92.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos cálculos de fls. 150/173, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Registre-se não foram abatidos dos cálculos as custas (R$ 400,00) e o depósito recursal (R$5.621,90) recolhidos pela reclamada quando da interposição do recurso.

Notificação Nº: 6740/2010
Processo Nº: RTSum 0146400-90.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEMERSON ROSALVO SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: ROSENI SILVA SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Intime-se o sócio Valdecy Soares dos Santos e sua esposa, Sra. Regina Célia Alves de Andrade Soares, da penhora de fl. 101, por mandado, no seguinte endereço: Rua 01, Qd. 101, Lt. 07, Parque Atheneu, Goiânia-GO.
Dê-se ciência deste despacho ao procurador da 1ª reclamada.
Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação do devedor ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho."

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR GALVÃO TONHÁ
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (REP. P/ SÓCIO EVERALDO JOSÉ DOURADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer neste Juízo para retirar sua CPTS que se encontra devidamente baixada.

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RTSum 0175300-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA (MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do depósito informado à fl. 78, no importe de R$ 1.825,03, referente ao crédito da reclamada junto ao Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6718/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTSum 0185000-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6716/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: TASSIANA BORGES PIRES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.113 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Converto em penhora o depósito de fl. 112, referente ao crédito da reclamada junto ao Eg. TRT da 18ª Região, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. '

Notificação Nº: 6715/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.164 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 162/163, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6761/2010
Processo Nº: RTSum 0226300-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA - LIMPESA E SERVIÇOS EM GERAL + 002
ADVOGADO....: JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Converto o bloqueio noticiado à fl. 53-v em penhora, devendo o sócio Marco Antônio Alves ser intimado por mandado, no endereço constante da capa dos autos. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 6763/2010
Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 99/149, por cinco dias.

Notificação Nº: 6776/2010
Processo Nº: RTSum 0236300-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JEAN FREITAS ENGRÁCEA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6784/2010
Processo Nº: RTSum 0237200-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário de fls.264/277, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.743 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 735/742, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 01.06.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA COSMO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 107/152, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 114/122, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por EDVALDO SILVA NASCIMENTO em face de POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido condenar o(a) reclamada a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Sentença – fls. 9
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Custas processuais pelo(a) reclamado(a) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6732/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO SEVERINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): ERISVALDO REINALDO CASTELO BRANCO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Libere-se ao reclamante os documentos de fls. 22/24. Quanto à CTPS, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem prejuízo das determinações supra, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.'

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 596/614, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'3 - CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JORGE LUIZ DE CARVALHO BARROS em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., decido: 3.1 - Rejeitar a impugnação ao valor dado à causa, mantendo-o; 3.2 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 1.6.1984 a 22.5.2002, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, observados (as) as ressalvas, aplicação da prescrição parcial e parâmetros estabelecidos no item 2.3 da fundamentação; 3.3 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal da parte autora a ser apurada na forma dos itens 2.2 e 2.4 retro por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBURQUERQUE
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 165/165, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 161/163, opostos por PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBURQUERQUE, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000669-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SABRINA REBOUÇAS SILVA
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 202/211, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' C O N C L U S Ã O Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA em face de SABRINA REBOUÇAS SILVA, na forma da

fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases decálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais pelo(a) reclamado(a) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$5.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 6721/2010
Processo Nº: ConPag 0000706-56.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ORNELIO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 55/56, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE AO EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Consignado, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$61,24, valor atribuído à causa, das quais resta isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo para recorrer, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Apda. de Goiânia, 19 de maio de 1010 - 3ªf. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: ConPag 0000712-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se às partes a requerer o que for de seu interess,e em dez dias.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-75.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PAULO JEOVANE DAMACENO FERNANDES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA MITROVICHE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 144, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Retire-se o processo de pauta.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$8.000,00), de cujo recolhimento resta isento.
Não há incidência de contribuição previdenciária, in casu, face à discriminação das parcelas pactuadas entre as partes (ver Súmula 6 do eg. TRT da 18ª Região).
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Intimem-se.

Notificação Nº: 6733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMAR JANKE
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): DALASTRA TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Retire-se o processo de pauta.
Vista ao reclamante documento de fl. 126, devendo informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5714/2010
PROCESSO Nº RT 0197900-35.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA SOLANGE DE ARAÚJO SANTOS)
RECLAMADO(A): DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.208. 208, cujo inteiro teor é o seguinte:
Converto o bloqueio de fl. 199 verso, em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5794/2010
PROCESSO Nº RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Data da Praça 28/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e cinte reais), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13, QD. 100,LT.18 , GARAVELO CEP 74.354-270 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMON DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM COMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL PENTIUM MHZ, 256 MB RAM, MONITOR TCE, CPU, VERGO, LEITOR CD-RW, BRANCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$450,00; UM COMPUTADOR PROCESSADOR PENTIUM DUAL CPU 2GHZ,099 GB RAM, MONITOR 17" SANSUNG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$720,00; UM APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.520,00 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5933/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001065-06.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: VANESSA TOME VIEIRA
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Data da audiência: 17/06/2010 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Diante do exposto, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis trabalhista , Enunciados do Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, Instrumento Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, provado e caracterizado está o direito da reclamante no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais conforme passa declinar, nos quais deve ser a reclamada condenada.
REQUER A CONDENAÇÃO NOS SEGUIN TES PEDIDOS ANTE OS FATOS E FUNDAMENTO DA LIDE
ADMISSÃO 14/10/2009
DEMISSÃO 19/04/2010
SALÁRIO BASE 600,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
REMUNERAÇÃO MENSAL 600,00
VERBAS VALORES
AVISO PRÉVIO 600,00
13º SALÁRIO
5/12 AVOS PROPORCIONAIS 250,00
FGTS s/13º 20,00
FÉRIAS
8/12 AVOS PROPORCIONAIS 400,00
1/3 DAS FÉRIAS
SALDO DE SALÁRIOS
79 DIAS 1.580,00
FGTS
FGTS DE 7 MESES 342,24
MULTA DE 40% 136,90
SEGURO DESEMPREGO
3 PARCELAS DE R$510,00 1.530,00
MULTA DO ARTI 477 DA CLT 600,00
TOTAL R$5.592,47
Requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgado procedente a presente reclamatória, bem como arrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja:
INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
A reclamante requer a baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar data de dispensa em 19 de maio de 2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação jurisprudencial 82 do SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será do Representante da Reclamada, o que desde já o requer a V.Exª., Requer, finalmente a Vossa Excelência, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c LEI 4.215 e nos termos do artigo 19 do código de processo civil, tendo em vista que a reclamante se trata de pessoa pobre, desprovido de recurso financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais.
Dá-se à causa, o valor de r$5.592,47 (cinco mil e quinhentos e novena e dois reais e quarenta e sete centavos.
Nestes Termos
Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABLAHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3758/2010
Processo Nº: RT 0005300-80.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 285. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3724/2010
Processo Nº: RT 0039300-09.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LEONARDO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CHAVES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FAQ/UNICALDAS - FACULDADE DAS AGUAS QUENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A executada efetuou o parcelamento da dívida previdenciária vinculada a este feito, com previsão no Lançamento de Débito Confessado – LDC nº 37.059.331-6, conforme documentos colacionados aos autos. Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição na dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado. Em analogia, cito a seguinte jurisprudência: PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento.(TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Assim, não há falar em prosseguimento da execução nesta Especializada. Logo, declaro-a extinta. Intimem-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos...

Notificação Nº: 3728/2010
Processo Nº: RT 0063000-14.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MARIA DE MORAIS ANDRADE + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UNICALDAS - SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A executada efetuou o parcelamento da dívida previdenciária vinculada a este feito, com previsão no Lançamento de Débito Confessado – LDC nº 37.080.486-4, conforme documentos colacionados aos autos. Pois bem.
O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição na dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado. Em analogia, cito a seguinte jurisprudência: PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento.(TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Assim, não há falar em prosseguimento da execução nesta Especializada. Logo, declaro-a extinta. Desconstituo as penhoras incidentes sobre os bens móveis descritos nos Autos de fls. 64 e 215, desonerando os depositários de seus encargos. Intime-se a executada, não havendo insurgência arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 3727/2010
Processo Nº: RT 0095000-67.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A executada efetuou o parcelamento da dívida previdenciária vinculada a este feito, com previsão no Lançamento de Débito Confessado – LDC nº 37.080.486-4, conforme documentos colacionados aos autos. Pois bem.
O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição na dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado. Em analogia, cito a seguinte jurisprudência: PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento. (TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Assim, não há falar em prosseguimento da execução nesta Especializada. Logo, declaro-a extinta. Desconstituo a penhora incidente sobre o bem imóvel descrito no Auto de fls. 61, desonerando o fiel depositário de seu encargo. Requisite-se ao CRI local a baixa do registro da aludida penhora. Intimem-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos...

Notificação Nº: 3719/2010
Processo Nº: RT 0039400-27.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A executada efetuou o parcelamento da dívida previdenciária vinculada a este feito, com previsão no Lançamento de Débito Confessado – LDC nº 37.080.486-4, conforme documentos colacionados aos autos. Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição na dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado. Em analogia, cito a seguinte jurisprudência: "PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento." (TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Assim, não há falar em prosseguimento da execução previdenciária nesta Especializada. Logo, declaro-a extinta.
Considerando, ainda, a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, com suporte na portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas apuradas nestes autos. Intimem-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Com o retorno dos autos, e não havendo insurgência, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RT 0039400-27.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A executada efetuou o parcelamento da dívida previdenciária vinculada a este feito, com previsão no Lançamento de Débito Confessado – LDC nº 37.080.486-4, conforme documentos colacionados aos autos. Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição na dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado. Em analogia, cito a seguinte jurisprudência: PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento. (TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Assim, não há falar em prosseguimento da execução previdenciária nesta Especializada. Logo, declaro-a extinta.
Considerando, ainda, a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, com suporte na portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas apuradas nestes autos. Intimem-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Com o retorno dos autos, e não havendo insurgência, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3814/2010
Processo Nº: RT 0099600-97.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA (N/P MARCELA A. MORAES)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho. Acontece que atualmente o Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo: EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008). Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho. Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange às contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-ta-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009. Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009. Assim, com o fito de dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF, deixo de determinar o recolhimento previdenciário sobre o período laborado (fls. 137). Outrossim, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R$66,79, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, e, ainda, considerando o baixo valor das custas (R$37,24), deixo também de executá-las, com fundamento na Portaria nº 49/2004. Intime-se a executada, via DJE. Ato contínuo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: RT 0005900-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada efetuou o parcelamento da dívida previdenciária vinculada a este feito, com previsão no Lançamento de Débito Confessado – LDC nº 37.201.683-9, conforme documentos colacionados aos autos.
Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição em dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado, conforme previsto no termo assinado pelos interessados às fls. 237 e seguintes.
Em analogia, cito a seguinte jurisprudência: PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no

Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento. (TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Assim, não há falar em prosseguimento da execução previdenciária nesta Especializada. Logo, declaro-a extinta.
Intimem-se a reclamada e a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Com o retorno dos autos, e não havendo insurgência, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RT 0050000-39.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA + 002
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
NOTIFICAÇÃO:
O segundo executado efetuou o parcelamento da dívida previdenciária vinculada a este feito, com previsão no Lançamento de Débito Confessado – LDC nº 37.190.796-9, conforme documentos colacionados aos autos.
Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição em dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado, conforme previsto no termo assinado pelos interessados às fls. 98 e seguintes.
Em analogia, cito a seguinte jurisprudência: PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento." (TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Assim, não há falar em prosseguimento da execução previdenciária nesta Especializada. Logo, declaro-a extinta. Ainda, considerando a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, com suporte na portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas apuradas nestes autos.
Intimem-se os executados e a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3742/2010
Processo Nº: RT 0028200-18.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
RECLAMADO(A): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada efetuou o parcelamento da dívida previdenciária vinculada a este feito, com previsão no Lançamento de Débito Confessado – LDC nº 37.183.890-8, conforme documentos colacionados aos autos. Pois bem.
O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição em dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado, conforme previsto no termo assinado pelos interessados às fls. 179 e seguintes. Em analogia, cito a seguinte jurisprudência: PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento." (TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Assim, não há falar em prosseguimento da execução nesta Especializada. Logo, declaro-a extinta.
Intimem-se a reclamada e a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Com o retorno dos autos, e não havendo insurgência, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3761/2010
Processo Nº: RT 0054200-55.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3731/2010
Processo Nº: RT 0081300-82.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUZA DA SILVA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 117 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 250,46 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3735/2010
Processo Nº: RT 0081400-37.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 130 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 250,46 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3783/2010
Processo Nº: RT 0095500-94.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): LC ELETRO CINE FOTO E CELULARES LTDA (LEANCELLYS JÓIAS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamane a fim de comparecer neste Juízo e retirar guia de levantamento, a qual encontra-se na contrcapa dos autos.

Notificação Nº: 3801/2010
Processo Nº: RT 0095600-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as executadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 3802/2010
Processo Nº: RT 0095600-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as executadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 3725/2010
Processo Nº: RT 0096700-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO NEVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ MONTECARLO LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 292/302 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 20.546,49 (vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
Valor do depósito recursal: R$7.005,00.
3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 218 e 264, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e os depósitos recursais, cujo saldo encontra-se depositado nas contas judiciais de fls. 282/283, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3726/2010
Processo Nº: RT 0096700-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO NEVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ MONTECARLO LTDA.

ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 292/302 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 20.546,49 (vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 218 e 264, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e os depósitos recursais, cujo saldo encontra-se depositado nas contas judiciais de fls. 282/283, no prazo de 15 dias...
Valor do depósito recursal: R$7.005,00.

Notificação Nº: 3811/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09 de junho de 2010, às 15:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3807/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR OLARTECHEA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 08.06.2010, às 13:15 horas. Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 3786/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-89.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 08.06.2010, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 3772/2010
Processo Nº: RTSum 0135200-77.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3813/2010
Processo Nº: RTSum 0006400-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para tomar ciência da certidão exarada à fl. 114 e documentos que a acompanha, prazo de 30 (trinta) dias, ditando diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3812/2010
Processo Nº: RTOrd 0023000-93.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍCIA MARA COSTA SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 935/940 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.309,70 (dois mil, trezentos e nove reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3829/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$3.260,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3771/2010
Processo Nº: RTSum 0027600-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BURGEL ALFREDO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3733/2010
Processo Nº: RTSum 0027900-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pela de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3773/2010
Processo Nº: RTSum 0029200-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3764/2010
Processo Nº: RTSum 0029300-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3774/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-26.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3816/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDEIR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10 de junho de 2010, às 15:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3768/2010
Processo Nº: RTSum 0037300-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3767/2010
Processo Nº: RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3770/2010
Processo Nº: RTSum 0039300-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3769/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3766/2010
Processo Nº: RTSum 0040200-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PERES CLAUDINO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3815/2010
Processo Nº: RTOrd 0046700-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SERENITA PAULINO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao executado o saldo remanescente da conta de fls. 218.
Intime-se o executado para retirar a guia de levantamento (alvará), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, uma vez que extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3765/2010
Processo Nº: RTSum 0048400-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REYCLER JÚNIO MENEZES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3747/2010
Processo Nº: RTOrd 0049500-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE GOMES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
A exequente alegou que a executada não efetuou o pagamento de todas as parcelas avençadas na conta bancária indicada na ata de audiência. Afirmou que algumas parcelas foram depositadas em uma conta poupança, também de sua titularidade, do que não foi comunicada. Disse que sequer tinha conhecimento da referida conta. Quanto ao FGTS, afirmou que atualmente existem duas contas vinculadas, com valores depositados pela executada, uma com o importe de R$329,67 e a outra com R$14.356,95, aproximadamente. Em razão de todo o exposto, requereu a aplicação da multa fixada no acordo e que a reclamada seja considerada litigante de má-fé. Requereu, ainda, a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS. Em análise acurada dos autos, vê-se que os depósitos das sete parcelas pactuadas, cada uma no valor de R$1.450,00, foram depositadas em contas bancárias de titularidade da própria reclamante, todas atempadamente, conforme comprovam os documentos de fls. 280/286. Isso por si só já é suficiente para descaracterizar a imposição de multa à demandada. É certo que cinco das sete parcelas do acordo foram depositadas na conta poupança da reclamante de número 32.447- 9, agência 1705-1 (registra-se que a conta indicada na ata foi de número 32.447-7). Entretanto, o fato dos depósitos das parcelas do acordo terem sido direcionados à conta poupança não enseja a aplicação da multa de 50% estipulada na transação, uma vez que a cláusula penal definia o caso de inadimplência, e esta não ocorreu. A alegação de que a exequente não tinha conhecimento da sua própria conta poupança é insubsistente, já que é impossível a executada abrir uma conta em nome de terceiro. Aliás, vale dizer que conta corrente e poupança são vinculadas, tanto que tinham a mesma numeração. Outrossim, não há que se falar em aplicação da sanção por litigância de má-fé à reclamada.
Com relação ao FGTS, já que garantido tão-somente o importe de R$4.850,00, reputa-se que os valores depositados pela executada na conta vinculada à exequente são suficientes para satisfazer o débito.
Por todo o exposto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julga-se extinta a execução. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente para levantamento dos depósitos de FGTS efetuados pela executada. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 18 de maio de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO LEMES DIAS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): L. E. CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para as finalidades do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: RTSum 0081600-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ROGÉRIO CINTRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3821/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-72.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
01 – RELATÓRIO
JOANA DARC GUIMARÃES DE SOUZA impugnou a conta homologada (fls. 488/534). Contestação às fls. 548/549. Manifestação da Contadoria às fls. 552. É, em síntese, o relatório.
02 – FUNDAMENTAÇÃO
A manifestação é tempestiva. A exequente impugnou os cálculos quanto a quantidade de horas extras e reflexos. Razão assiste à impugnante, vez que tal determinação constou em sentença. Desta forma, o equívoco foi reconhecido pela Contadoria, que apresentou cálculos retificados às fls. 553/599, os quais ficam homologados.
03 – CONCLUSÃO
Posto isso, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por JOANA DARC GUIMARÃES DE SOUZA , fixando o valor da execução definitiva em R$12.470,23, atualizada até 12/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes para ciência desta decisão, bem como dos cálculos de fls. 553/599. Após, providencie-se a transferência do depósito recursal de fls. 474 para uma conta judicial da Caixa Econômica Federal, agência 1839, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Nada mais. Caldas Novas, 21 de maio de 2010, sexta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3820/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSON JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08 de junho de 2010, às 13:00 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3738/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 319/3323 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 24.164,02 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 272, iIntime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, cujo saldo encontra-se depositado a conta judicial de fl. 318 verso, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RTSum 0098700-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELKER LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 215 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 758,33 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3746/2010
Processo Nº: RTSum 0100400-86.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber a Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3834/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-30.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORLANDO JUNQUEIRA GENARI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3787/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOVINO DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$2.630,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes. Registro que há valores bloqueados às fls. 112 e 113 dos autos.

Notificação Nº: 3788/2010
Processo Nº: RTOrd 0113900-25.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ETERNA DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3779/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista à reclamante do documento de transferência de valores juntado às fls. 108. Prazo de 05(cinco) dias.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3778/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOREIRA SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista à reclamante do documento de transferência de valores juntado às fls. 102. Prazo de 05(cinco) dias.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3776/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista à reclamante do documento de transferência de valores juntado às fls. 103. Prazo de 05(cinco) dias.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3789/2010
Processo Nº: RTOrd 0118300-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LOPES FLORENTINO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3822/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-37.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$2.630,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3838/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES MATOS FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3859/2010
Processo Nº: RTOrd 0118600-44.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$2.630,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3848/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-96.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3872/2010
Processo Nº: RTOrd 0118800-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3817/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-13.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA MARIA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3867/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$2.630,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos

autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3864/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-72.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CABOCLO DE LUCENA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3850/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-27.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO OSVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3858/2010
Processo Nº: RTOrd 0119600-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$2.630,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3877/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-34.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA BASTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTOrd 0119800-86.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3840/2010
Processo Nº: RTOrd 0119900-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-93.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTOrd 0120100-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3777/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
dê-se vista à reclamante do documento de transferência de valores juntado às fls. 108. Prazo de 05(cinco) dias.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$2.630,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos

autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3870/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-62.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$2.630,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3849/2010
Processo Nº: RTOrd 0120600-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$2.630,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3871/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-69.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3878/2010
Processo Nº: RTOrd 0120800-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NILVAN ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3827/2010
Processo Nº: RTOrd 0120900-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO FEIJÓ
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3847/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3828/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALMEIDA PINTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3860/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-38.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3737/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Determino o desentranhamento dos documentos que compõe a presente ação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo a reclamada retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3759/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3845/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICIA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3843/2010
Processo Nº: RTOrd 0133600-84.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARCOS DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3837/2010
Processo Nº: RTOrd 0133700-39.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES EDUARDO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3861/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-91.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA BASTOS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3855/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES VENUTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3856/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3830/2010
Processo Nº: RTOrd 0135700-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$2.630,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3823/2010
Processo Nº: RTOrd 0137100-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERTON MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3825/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3835/2010
Processo Nº: RTOrd 0138700-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MONTEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3841/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-87.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAINIEL MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-42.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSALENA QUEIROZ ARCEBIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.960,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3790/2010
Processo Nº: RTOrd 0144100-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE DURVAL MARQUES BARBOSA (REPRESENTADO PELA SRA. LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES) + 001
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, providencie-se o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, por meio de guias próprias, zerando-se a conta judicial de fls. 35, observando-se que houve aplicação da multa à fls. 31. Juntados os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3790/2010
Processo Nº: RTOrd 0144100-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MOYSES NAVES + 001
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, providencie-se o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, por meio de guias próprias, zerando-se a conta judicial de fls. 35, observando-se que houve aplicação da multa à fls. 31. Juntados os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3809/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro os requerimentos da reclamante de designação de nova perícia, de feitura de exames complementares e de intimação do Sr. Perito para comparecer em audiência a fim de prestar esclarecimentos, já que que a prova técnica produzida foi satisfatória e a reclamante não apresentou quesitos suplementares oportunamente, conforme prevê o CPC, artigos 420 e seguintes. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11 de junho de 2010, às 10:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3868/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.800,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3760/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LANA DORMENTINA DE BARROS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3869/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.440,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3851/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.440,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3852/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSILANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.800,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3853/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.080,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3873/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.440,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3874/2010
Processo Nº: RTOrd 0153800-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CALMO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.440,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3833/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.080,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3832/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ONÉRITO LOURENÇO DE MORAES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$2.250,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BALDUINO DIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.440,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes, devendo o obreiro retirar dos autos o alvará judicial e a certidão narrativa que se encontram acostadas na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3883/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORTELINA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$2.700,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes. Devendo a reclamante ser intimada, também, para retirar o alvará judicial e a certidão narrativa que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3854/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$900,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3831/2010
Processo Nº: RTOrd 0154500-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R$1.440,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000134-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para apresentarem aos autos cópias dos contracheques do reclamante referentes ao período de janeiro de 2007 até a rescisão contratual, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada a quantidade de horas aulas descritas nos contracheques colacionados aos autos (fls. 13 – 40h/mês).

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
O recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, com o devido preparo, bem assim o recurso ordinário interposto pela reclamante, são adequados e tempestivos, porquanto recebo-os. Não há necessidade de intimar a parte contrária quando os embargos de declaração não imprimem efeito modificativo. Intime-se o reclamante, inclusive para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada...

Notificação Nº: 3722/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-93.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZAN MAGALHÃES VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): AMKS MODAS LTDA (LOJAS MARANATAS)
ADVOGADO....: IZAIAS MARTINS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 41, fixando em R$ 109,26(cento e nove reais e vinte e seis centavos) o débito previdenciário, o débito total da reclamada, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.
Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos.
Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-24.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (PEDAÇOS DE PIZZA)
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 61 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 363,27 (trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-09.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAQUIM SANTOS VIVEIRAS
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (PEDAÇOS DE PIZZA)
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 63 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 273,89 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA BARCELOS JANUÁRIO
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (PEDAÇOS DE PIZZA)
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 317,29 (trezentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias. .

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DOS SANTOS QUADROS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CHOUPERIA POINT 74 LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES FORTES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 40. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3819/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LAGOA QUENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 64/65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$70,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da justiça gratuita. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença. Dispensada a intimação da União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da Portaria MF. nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010. Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo e comprovado o recolhimento de mister, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIJANE BESERRA DANTAS
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta até que seja trazido aos autos o atual endereço do reclamado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: ET 0000473-16.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: APARECIDA DOROTHI ROSA DOMINGUES
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
EMBARGADO(A): THIAGO MARION DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Para melhor elucidar o caso em tela, inclua-se o feito na pauta na pauta de audiências do dia 16 de junho de 2010, às 15:00 horas, para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3799/2010
Processo Nº: RTSum 0000481-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/06/2010, 08h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procurdores.

Notificação Nº: 3796/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/06/2010, 09h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3793/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ORISVALDO TORRES ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/06/2010, 09h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIELE FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se alvará judicial para que a reclamante possa proceder ao levantamento do FGTS existente em conta vinculada do FGTS, conforme extrato de fls. 64. Intime-se a interessada para tomar ciência deste despacho e retirar dos autos o alvará judicial e a CTPS acostada na contracapa dos autos (a qual foi retificada conforme determinação de fls. 32/33).

Notificação Nº: 3721/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-22.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FREITAS LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 53/57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.180,71 (seis mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000593-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINDOMAR DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante apresentou o rol de testemunhas somente em 19.05.2010 (fls. 28), indefiro o requerimento de intimação das mesmas, uma vez que atingido pelo instituto da preclusão, com supedâneo no art. 407 do CPC. Intime-se o reclamante, com urgência.

Notificação Nº: 3805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALMEIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTÂNCIA SANTA LÚCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 31/05/2010, 14h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2079/2010
PROCESSO: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JEVAIR BATISTA DE CARVALHO
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 93/97, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br: III – DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.218,62; b) aviso prévio, no valor de R$739,54; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$431,39; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$573,74,; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$739,54; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$1.981,64; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$140,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à SRTE e ao INSS. Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de JEVAIR BATISTA DE CARVALHO é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2076/2010
PROCESSO: RTOrd 0117900-68.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: MARTA MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JEVAIR BATISTA DE CARVALHO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 87/91, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br: III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARTA MOREIRA SANTOS em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.371,20; b) aviso prévio, no valor de R$790,40; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$592,79; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$3.161,60; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$790,40; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$3.457,99; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$240,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$12.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à SRTE e ao INSS. Retifique-se a capa dos autos para constar a ordem correta das pessoas incluídas no pólo passivo da ação, conforme preâmbulo. Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sextafeira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de JEVAIR BATISTA DE CARVALHO é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2078/2010
PROCESSO: RTOrd 0118000-23.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA
RECLAMADO(A): JEVAIR BATISTA DE CARVALHO
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 88/92, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br: III – DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JAIRA DE OLIVEIRA ROSA em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.094,15; b) aviso prévio, no valor de R$698,05; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$523,53; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$930,73; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$698,05; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$2.123,23; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$180,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oficie-se à SRTE e ao INSS. Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de JEVAIR BATISTA DE CARVALHO é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2077/2010
PROCESSO: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
RECLAMADO(A): JEVAIR BATISTA DE CARVALHO
(A) Doutor(a), ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 95/99, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br: III – DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.094,15; b) aviso prévio, no valor de R$698,05; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$523,53; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$930,73; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$698,05; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$2.123,23; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$180,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MARTA APARECIDA DORÍSSIO
Oficie-se à SRTE e ao INSS. Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de JEVAIR BATISTA DE CARVALHO é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 381/382, conforme despacho de fls. 398.
Intime-se.

Notificação Nº: 3759/2010
Processo Nº: ACCS 0045400-98.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): HUGO CESAR MARCELINO MEIRELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 3743/2010
Processo Nº: RTOrd 0144500-26.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 625/640 em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3748/2010
Processo Nº: RTSum 0066500-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Ante a certidão retro, intime-se o exequente para dizer se tem interesse em acompanhar o oficial de justiça na diligência, afim de que possa indicar, com precisão, a propriedade do devedor,conforme indicado na petição de fls. 93.

Notificação Nº: 3719/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 283, fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3763/2010
Processo Nº: RTSum 0134100-16.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DE CASTRO MOISÉS FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos opostos pelo(a) nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de FABRÍCIO DE CASTRO MOISÉS FERNANDES, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST.
Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3732/2010
Processo Nº: RTSum 0135700-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 270/273 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3760/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN PORTO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos opostos pelo(a) nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão

cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA em face de IRAN PORTO NASCIMENTO , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3747/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 296/299 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3725/2010
Processo Nº: RTSum 0152900-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.346,12, sendo R$5.191,73 referentes ao crédito do exequente, R$975,09 referentes à contribuição previdenciária, R$147,73, ao imposto de renda e R$31,57 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos de fls. 182 e 244 em penhora, reputando garantida a presente execução provisória. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3761/2010
Processo Nº: RTSum 0156500-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos opostos pelo(a) nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de JARDEL PEREIRA DOS SANTOS , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST.
Publique-se. Intime-se´´

Notificação Nº: 3746/2010
Processo Nº: RTSum 0157400-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.636,19, sendo R$1.336,07 referentes ao crédito do exequente, R$291,98 referentes à contribuição previdenciária e R$8,14 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3762/2010
Processo Nº: RTSum 0157600-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PAULO ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos opostos pelo(a) nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de WENDER PAULO ROCHA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendoo nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST.
Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 216/219 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3737/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$14.353,89, sendo R$9.861,45 referentes ao crédito do exequente, R$2.825,38 referentes à contribuição previdenciária, R$1.595,65, ao imposto de renda e R$71,41 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos de fls. 202 e 260 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3728/2010
Processo Nº: RTSum 0163900-89.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO SIMÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VAZ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.947,84, referente ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.
[...].

Notificação Nº: 3744/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA MOISES
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.984,71, sendo R$4.061,58 referentes ao crédito do exequente, R$819,68 referentes à contribuição previdenciária, R$78,65 imposto de renda e R$24,80 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3726/2010
Processo Nº: RTSum 0168900-70.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento de depósito, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 54, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.264,12, sendo R$6.055,91 referentes ao crédito do exequente, R$1.617,66 referentes à contribuição previdenciária, R$549,43, ao imposto de renda e R$41,12 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 157 e 218 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3714/2010
Processo Nº: RTSum 0172200-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 77 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3740/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-98.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FAGUNDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): CÉSIO GOMES EVANGELISTA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias informe o número do PIS ou NIT para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 3745/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Indefiro o pedido retro, haja vista que o Recurso de Revista protocolado no dia 11/03/2010 sob o nº 1416123 já foi apreciado, conforme decisão de fls. 208, bem como consta às fls. 210 certidão de trânsito em julgado do referido recurso.
Intime-se.

Notificação Nº: 3742/2010
Processo Nº: RTSum 0188400-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 151/155 em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS CALDAS XAVIER
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.
ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 174/178 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE OLIVEIRA CALADO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 189/200 em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELY DA SILVA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 283/295 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR SERRA FILHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS/RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 101/112 em seu regular efeito.
Iniciando-se pela primeira reclamada, vista aos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal e sucessivo.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR SERRA FILHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS/RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 101/112 em seu regular efeito.
Iniciando-se pela primeira reclamada, vista aos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal e sucessivo.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3751/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intime-se a reclamante a trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias.
Feito, intime-se a reclamada a proceder à devida baixa, bem como, ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença, no prazo de 05 dias.
Efetivadas as providências acima, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA HONORIO BARBOSA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se a parte reclamante a trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, no prazo de 05 dias.
[...].

Notificação Nº: 3749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que efetue, no prazo de 10 dias, a RDD da data de admissão na CTPS do reclamante, conforme pactuado no acordo de fls. 73/74, uma vez que encontra-se garantida a integralidade do FGTS pela referida reclamada.
Indefiro o pedido de aplicação de multa de 100%, uma vez que a obrigação acima é de fazer.

Notificação Nº: 3722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO JENNINGS DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 002
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da segunda e terceira reclamadas; ex officio declaro o autor carecedor da ação por falta de legitimidade em relação ao pedido de IRFF e INSS e inépcia do de indenização adicional, razão pela qual tais pedidos ficam julgados extintos sem resolução do mérito; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA., EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A e GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante LUIZ CLÁUDIO JUENNINGS DA SILVA o quanto segue: salários dos meses de julho, agosto, outubro de 2008, e de janeiro a abril de 2009, além das ajudas de custo (pedidos dos itens 12 e 13); saldo de salário de maio de 2009 (1), FGTS (2), multa de 40% do FGTS (3), aviso prévio (6), 13º salário integral de 2008 (8), 13º salário proporcional de 2009 (05/12) (9), férias integrais + 1/3 (10), férias proporcionais + 1/3 (05/12) (11), indenização do seguro-desemprego ("17") e multa do artigo 477 da CLT (19); e horas extras e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 150.000,00, no importe de R$ 3.000,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 3723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO JENNINGS DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): NEOENERGIA - GRUPO GOIÁS SUL + 002
ADVOGADO....: RAFAEL BODAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da segunda e terceira reclamadas; ex officio declaro o autor carecedor da ação por falta de legitimidade em relação ao pedido de IRFF e INSS e inépcia do de indenização adicional, razão pela qual tais pedidos ficam julgados extintos sem resolução do mérito; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA., EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A e GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante LUIZ CLÁUDIO JUENNINGS DA SILVA o quanto segue: salários dos meses de julho, agosto, outubro de 2008, e de janeiro a abril de 2009, além das ajudas de custo (pedidos dos itens 12 e 13); saldo de salário de maio de 2009 (1), FGTS (2), multa de 40% do FGTS (3), aviso prévio (6), 13º salário integral de 2008 (8), 13º salário proporcional de 2009 (05/12) (9), férias integrais + 1/3 (10), férias proporcionais + 1/3 (05/12) (11), indenização do seguro-desemprego ("17") e multa do artigo 477 da CLT (19); e horas extras e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 150.000,00, no importe de R$ 3.000,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000563-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE ROSA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES dos pedidos formulados pelo reclamante GEOVANE ROSA MARQUES. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 183.000,00, no importe de R$ 3.660,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROSARIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia, a ser realizada no dia 02/06/2010 às 10:00 horas, na sede da reclamada.
Para desenvolver os trabalhos o perito requer:
- a presença do reclamante;
- a presença do representante da reclamada;
-cópias:
PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário;
-PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

-LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
-DFST- Descrição física do setor de trabalho do reclamante;
- Ficha de fornecimento de EPI'S com certificado de aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS-Treinamento de Segurança e uso de EPI'S.

Notificação Nº: 3727/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LOURENÇO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do documento de fls. 25, pelo prazo de 05 dias, presumindo-se, no silêncio, o adimplemento do acordo firmado.

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DE MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante KÁTIA DE MOURA RIBEIRO o quanto segue:vale alimentação, saldo de salário de 30 dias, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS e multa de 40%, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Oficie-se à DRT para que tome as providências administrativas pertinentes, ante à não observação do prazo, pela reclamada, estabelecido no § 6º do artigo 477 da CLT. Fica convalidada a decisão de fl. 14. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$1.481,18, no importe de R$29,62. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3741/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Vista ao reclamante da petição de fls. 32.
Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RT 0002600-96.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMON DE SOUZA LEMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Defere-se o pleito manifestado pela parte reclamada, por meio da petição de fls. 215/216, devendo a Secretaria providenciar o cancelamento da restrição averbada no prontuário do veículo (fls. 157). Dê-se ciência à parte reclamada.¨

Notificação Nº: 2687/2010
Processo Nº: RT 0152000-87.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DANIELA GONTIJO
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
RECLAMADO(A): MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA. - AUTO POSTO ARAGUAIA
ADVOGADO....: EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 22/06/2010 às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 23/03/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 129/2010.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RT 0016800-74.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUENIA AUGUSTA SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Ante a devolução da Carta Precatória, com diligência infrutífera, requerer, em trinta (30) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2669/2010
Processo Nº: AINDAT 0060500-03.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR...: EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE - DR. KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA)
Devolver à secretaria da Vara, o processo 605/2008, cujo prazo de carga encontra-se vencido desde 23/03/2010.

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTOrd 0054100-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPRENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber o montante do depósito de fls. 479, referente a 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 2682/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se a arrematação postulada pela parte exequente, porquanto vis os lanços ofertados individualizadamente, além de inoportunamente apresentados, haja vista que a praça foi encerrada às 14horas, conforme certidão exarada às fls. 95, enquanto a petição contendo a proposta de arrematação somente foi protocolizada às 15h16minutos (fls. 97). Aguarde-se o leilão designado. Intime-se a parte exequente.¨

Notificação Nº: 2731/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-46.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI JOSÉ CÂNDIDO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨O Reclamante não cumpriu a determinação de fls. 75, eis que na petição de fls. 79 não prestou os esclarecimentos solicitados, razão pela qual indefere-se o pleito. Intime-se e, em seguida, remetam-se os autos de volta ao arquivo.¨

Notificação Nº: 2680/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENOIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 322, haja vista que a dilação do prazo afrontaria dispositivo legal.

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): JARAGUÁ SHOPING DAS FÁBRICAS
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Ante os termos da petição de fls. 92, tomar ciência das providências adotadas pelo Juízo a partir de fls. 76 (inúmeros atos típicos da fase de execução), e ainda comparecer na Secretaria desta Vara para receber sua CTPS já devidamente anotada pela Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 2674/2010
Processo Nº: RTOrd 0248800-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 20 de maio de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2673/2010
Processo Nº: RTSum 0294700-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO COLARES LIMA JESUS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CHANDELLE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Ante os termos da petição de fls. 31, esclarecer, em dez (10) dias, se houve atraso no pagamento de uma ou de ambas as parcelas do acordo e informar a data de quitação de cada uma delas, sob pena de não apreciação do pleito de aplicação da multa estipulada.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RTOrd 0297000-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2718/2010
Processo Nº: RTOrd 0359900-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: RTOrd 0361900-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILSO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2733/2010
Processo Nº: RTSum 0382200-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 2739/2010
Processo Nº: RTOrd 0389200-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA COOPERUBI - AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 19/07/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 2692/2010
Processo Nº: RTOrd 0389900-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON FERREIRA BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 14/07/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 2702/2010
Processo Nº: RTOrd 0392500-46.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO NETO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2717/2010
Processo Nº: RTOrd 0393300-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURITO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2728/2010
Processo Nº: RTOrd 0403200-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 30.06.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2729/2010
Processo Nº: RTSum 0454900-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILMAR DE JESUS CAVALCANTE E CIA LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2730/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DALVA ETERNA GONÇALVES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2732/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GABRIEL DE SOUSA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2735/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, no bojo a ação movida por Oscar Oliveira Cavalcante em desfavor de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., julga-se improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 165,90 (cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos) calculadas sobre R$ 8.295,04, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.
Ceres, 21 de maio de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2672/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE SOUZA ESPINDULA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comunicação de Ordem:
Informar nos autos o nº do PIS do reclamante para possibilitar a expedição do Alvará para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR VINICIUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOANIDES MARQUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JOANIDES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Especificar, em dez (10) dias, os termos do acordo noticiado, quanto à forma de pagamento e o respectivo vencimento, sob pena de prosseguir a execução, sem apreciação da petição acima referida.

Notificação Nº: 2678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001155-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO VIANA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 146, haja vista que a dilação do prazo afrontaria dispositivo legal.

Notificação Nº: 2684/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES SABINO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 144, haja vista que a dilação do prazo afrontaria dispositivo legal.

Notificação Nº: 2679/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ORDIVAL VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 132, haja vista que a dilação do prazo afrontaria dispositivo legal.

Notificação Nº: 2723/2010
Processo Nº: CartPrec 0001222-03.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXECUTADO - N/P DO SEU PROCURADOR)
¨Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 21, resolve-se determinar a intimação do Executado, na pessoa de seu procurador, da penhora realizada e de que fica constituído depositário do bem, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC.¨

Notificação Nº: 2668/2010
Processo Nº: RTOrd 0001673-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE MEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada (ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA).

Notificação Nº: 2708/2010
Processo Nº: RTSum 0001708-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Ante os termos da petição de fls. 59, determina-se a apuração do débito para fim de execução, salientando que esta há de processar-se em conformidade com as regras próprias do Processo do Trabalho, ficando, pois, indeferido o pleito da

parte reclamante de aplicação de preceito concernente ao Processo Civil. Dê-se ciência deste despacho à parte reclamante.¨

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RTOrd 0001758-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por João Cândido Pereira nos autos da ação trabalhista movida em face de Agro Rub Agropecuária Ltda, para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e "reflexos", nos termos da fundamentação acima. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001767-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDER GABRIEL PRATA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Uender Gabriel Prata nos autos da ação trabalhista movida em face de Agro Rub Agropecuária Ltda, para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere, nos termos da fundamentação acima. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Ceres, 20 de maio de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2727/2010
Processo Nº: RTSum 0002101-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 21 de maio de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2675/2010
Processo Nº: RTSum 0002221-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SÃO JOSÉ - JOSÉ JOÃO DOS SANTOS CAMPOS SALES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Ante a devolução da intimação da sentença, endereçada à parte reclamada, com a informação de que mudou-se, conforme consta no comprovante de entrega (CE) colado às fls. 31, informar, em dez (10) dias, o endereço atual da parte reclamada, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RTSum 0002310-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GARRA LIMP. VIGILÂNCIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
¨Deixa-se de apreciar os termos da petição de fls. 14/14-v, eis que foi determinado o arquivamento do feito, em face da ausência da parte reclamante (fls. 12).¨

Notificação Nº: 2698/2010
Processo Nº: RTSum 0002349-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DORASIO MENDES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 08/06/2010, das 08h40min às 11h15min:
2349/10, 2434/10, 2435/10, 2597/10, 2598/10, 2629/10, 2630/10, 2631/10, 2632/10, 2633/10, 2634/10, 2635/10, 2636/10, 2637/10, 2638/10, 2639/10, 2640/10, 2641/10, 2642/10, 2643/10, 2645/10, 2648/10, 2650/10, 2652/10, 2654/10, 2656/10, 2719/10, 2720/10, 2721/10, 2722/10, 2723/10 e 2724/10.

Notificação Nº: 2726/2010
Processo Nº: RTSum 0002497-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO CRISTIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência das alegações da parte reclamada, por meio da petição e documentos de fls. 13/17 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RTSum 0002533-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 07.07.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2700/2010
Processo Nº: RTOrd 0002607-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 13/07/2010, das 08h40min às 11h15min:
2607/10, 2608/10, 2609/10, 2610/10, 2611/10, 2612/10, 2644/10, 2646/10, 2647/10, 2649/10, 2651/10, 2653/10, 2655/10, 2658/10, 2660/10, 2662/10, 2663/10, 2664/10, 2665/10, 2666/10, 2667/10, 2668/10, 2669/10, 2670/10, 2671/10, 2672/10, 2673/10, 2674/10, 2675/10, 2676/10, 2677/10 e 2678/10.

Notificação Nº: 2701/2010
Processo Nº: RTOrd 0002679-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR TRINDADE DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 14/07/2010, das 08h40min às 11h10min:
2679/10, 2680/10, 2681/10, 2682/10, 2683/10, 2684/10, 2685/10, 2686/10, 2687/10, 2688/10, 2689/10, 2690/10, 2691/10, 2692/10, 2693/10, 2694/10, 2695/10, 2696/10, 2697/10, 2698/10, 2699/10, 2700/10, 2701/10, 2702/10, 2703/10, 2704/10, 2705/10, 2706/10, 2773/10, 2775/10 e 2777/10.

Notificação Nº: 2690/2010
Processo Nº: RTOrd 0002707-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN WAGNER PESSOA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MR. FERREIRA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 14/07/2010, às 15h20min.

Notificação Nº: 2699/2010
Processo Nº: RTSum 0002725-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERLEY RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 09/06/2010, das 08h40min às 11h05min:
2725/10, 2726/10, 2727/10, 2728/10, 2729/10, 2730/10, 2731/10, 2732/10, 2733/10, 2734/10, 2735/10, 2736/10, 2737/10, 2738/10, 2739/10, 2740/10, 2741/10, 2742/10, 2743/10, 2744/10, 2745/10, 2746/10, 2770/10, 2771/10, 2772/10, 2774/10, 2776/10, 2778/10, 2779/10 e 3086/10.

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RTOrd 0002755-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERBAL GONÇALVES BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R$1.123,71, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.05.2010. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada, ficando facultada à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exiguidade do tempo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 21 de maio de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RTSum 0002756-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA MARQUES PIMENTA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE RIALMA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante a comprovação de que o Procurador da parte reclamada já fora intimado para audiência em outra unidade da Justiça do Trabalho (4ª VT de Anápolis) a realizar-se na mesma data da audiência designada nestes autos, resolve-se deferir o pleito de adiamento manifestado por meio da petição e documentos de fls. 31/39, determinando à Secretaria que providencie a exclusão do feito da pauta de audiências do dia 26.05.2010 e sua inclusão em pauta livre posterior, com prazo suficientes para as comunicações necessárias.¨
- Tomarem ciência ainda que a Audiência UNA, foi designada para o dia 19.07.2010 às 13h40min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2697/2010
Processo Nº: RTOrd 0002757-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE RIALMA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante a comprovação de que o Procurador da parte reclamada já fora intimado para audiência em outra unidade da Justiça do Trabalho (4ª VT de Anápolis) a realizar-se na mesma data da audiência designada nestes autos, resolve-se deferir o pleito de adiamento manifestado por meio da petição e documentos de fls. 290/298, determinando à Secretaria que providencie a exclusão do feito da pauta de audiências do dia 26.05.2010 e sua inclusão em pauta livre posterior, com prazo suficientes para as comunicações necessárias.¨
- Tomarem ciência ainda que a Audiência UNA, foi designada para o dia 19.07.2010 às 13h20min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2694/2010
Processo Nº: RTSum 0002758-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE RIALMA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante a comprovação de que o Procurador da parte reclamada já fora intimado para audiência em outra unidade da Justiça do Trabalho (4ª VT de Anápolis) a realizar-se na mesma data da audiência designada nestes autos, resolve-se deferir o pleito de adiamento manifestado por meio da petição e documentos de fls. 65/73, determinando à Secretaria que providencie a exclusão do feito da pauta de audiências do dia 26.05.2010 e sua inclusão em pauta livre posterior, com prazo suficientes para as comunicações necessárias.¨
- Tomarem ciência ainda que a Audiência UNA, foi designada para o dia 19.07.2010 às 14 horas, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2693/2010
Processo Nº: RTOrd 0002759-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DIVINO TAVARES
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE RIALMA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante a comprovação de que o Procurador da parte reclamada já fora intimado para audiência em outra unidade da Justiça do Trabalho (4ª VT de Anápolis) a realizar-se na mesma data da audiência designada nestes autos, resolve-se deferir o pleito de adiamento manifestado por meio da petição e documentos de fls. 299/307, determinando à Secretaria que providencie a exclusão do feito da pauta de audiências do dia 26.05.2010 e sua inclusão em pauta livre posterior, com prazo suficientes para as comunicações necessárias.¨
- Tomarem ciência ainda que a Audiência UNA, foi designada para o dia 19.07.2010 às 14h20min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2696/2010
Processo Nº: RTOrd 0002760-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE RIALMA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante a comprovação de que o Procurador da parte reclamada já fora intimado para audiência em outra unidade da Justiça do Trabalho (4ª VT de Anápolis) a realizar-se na mesma data da audiência designada nestes autos, resolve-se deferir o pleito de adiamento manifestado por meio da petição e documentos de fls. 354/362, determinando à Secretaria que providencie a exclusão do feito da pauta de audiências do dia 26.05.2010 e sua inclusão em pauta livre posterior, com prazo suficientes para as comunicações necessárias.¨
- Tomarem ciência ainda que a Audiência UNA, foi designada para o dia 19.07.2010 às 14h40min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 2706/2010
Processo Nº: RTSum 0002874-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE SOUZA MATOS
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e

jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 07.06.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTSum 0002933-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S.A. / SOC. AÇUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.05.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2691/2010
Processo Nº: RTOrd 0003130-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO TOSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADO SILVA II
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
- Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante a devolução da notificação endereçada à 1ª Reclamada, com a informação de que mudou-se, conforme consta no aviso de recebimento (AR) colado às fls. 19-v e considerando que o 2º Reclamado é um ente público, significando dizer que a notificação postal (fls. 17) não é adequada e que o feito deve ser submetido ao rito ordinário, em conformidade com o § único do art. 852-A, da CLT, resolve-se chamar o feito à ordem para determinar: 1) a alteração do procedimento (rito) nos registros de autuação; 2) exclusão do feito da pauta de audiências do dia 14.06.2010 e sua inclusão em pauta livre posterior, com prazo suficiente para as comunicações necessárias; 3) notificação da 1ª Reclamada, por edital; 4) a expedição de Carta Precatória para notificação do 2º Reclamado, por meio da Procuradoria Federal responsável; 5) por fim, a intimação da parte reclamante. Ceres, 20 de maio de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
- Tomar ciência ainda de que audiência UNA foi designada para o dia 14/07/2010 às 15h40min.

Notificação Nº: 2707/2010
Processo Nº: RTSum 0003200-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.06.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2703/2010
Processo Nº: RTSum 0003594-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 30.06.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RTSum 0003595-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDINO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 29.06.2010. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 129/2010
PROCESSO Nº RT 0152000-87.2007.5.18.0171
Exequente: MÁRCIA DANIELA GONTIJO
Executado(a): MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA. - AUTO POSTO ARAGUAIA
1ª Praça: 22/06/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 23/06/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 1.000,80 (um mil reais e oitenta centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 201, encontrado no seguinte endereço: Av. Bernardo Sayão nº 1180, Qd. 03, Lt. 02, na guarda do depositário, Sr. Cleidimar Carvalho de Oliveira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): SETECENTOS E VINTE (720) LITROS DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, CADA LITRO AVALIADO EM R$ 1,39 (UM REAL E TIRNTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 1.000,80 (UM MIL REAIS E OITENTA CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da

realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de maio de dois mil e dez.
Marcelo Alves Gomes
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 130/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002707-38.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: WARLEN WAGNER PESSOA
RECLAMADO(A): MR. FERREIRA SERVIÇOS ME
AUDIÊNCIA UNA: 14/07/2010 às 15:20
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) MR. FERREIRA SERVIÇOS ME, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Anotação da CPTS; Aviso Prévio (R$ 2.030,00); Repouso Semanal Remunerado (R$ 202,00); Saldo de Salário Janeiro (R$ 450,00); Saldo de Salário (R$ 2.030,00); Saldo de Salário Março (R$ 608,99); Férias Proporcionais 3/12 (R$ 507,50); Acréscimo Constitucional – 1/3 (R$ 169,17); 13º Salário Proporcional (R$ 507,50); 110 horas extras (R$ 1.776,,25); Reflexos das Horas Extras (R$ 177,00); FGTS (R$ 507,50); Multa de FGTS (R$ 130,00); Expedição de guias para o Seguro Desemprego (R$ 4.100,00); Indenização por danos morais (R$ 5.000,00); Indenização ausência de seguro acidente (R$ 5.000,00); Multa do Artigo 477 (2.030,00); Assistência Judiciária; Honorários Advocatícios; E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
Marcelo Alves Gomes
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 131/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0003130-95.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: DIONISIO TOSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 14/07/2010 às 15:40
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ/CPF nº 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso Prévio (R$ 510,00); Salário Atrasados (R$ 1.973,20); Férias (R$ 2.453,46); FGTS (R$ 3.075,09); Multas (R$ 4.515,88); Multas previstas no Art. 477 e 467 da CLT; Baixa na CTPS; Assistência Judiciária Gratuita. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
Marcelo Alves Gomes
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RT 0039500-55.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 23.06.2010 às 13:00 horas
LEILÃO: 23.07.2010 às 13:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1830/2010
Processo Nº: RT 0007900-79.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OFRAZIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA. (SUPERMERCADO ECONÔMICO-FILIAL FORMOSA-GO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A/S),
FICA V.SA INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS REMANESCENTE E CUSTAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se a executada a recolher a contribuição previdenciária remanescente e custas, no prazo de cinco dias, e comprovar nos autos, sob pena de prosseguimento da execução no particular.'

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RT 0048900-59.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S),
Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber o Alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RT 0067600-83.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ADANIL ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): MARINO MARTINS DA GLÓRIA-ME(MERCADINHO PAGUE MENOS) + 001
ADVOGADO....: PEDRO SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A VIR RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-46.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A/S),
TOMAR CIÊNCIA DA CONVERSÃO DO BLOQUEIO DE FLS. 180 EM PENHORA E DE QUE TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA EVENTUAIS EMBARGOS.

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-46.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A/S),
TOMAR CIÊNCIA DA CONVERSÃO DO BLOQUEIO DE FLS. 180 EM PENHORA E DE QUE TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA EVENTUAIS EMBARGOS.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-46.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A/S),
TOMAR CIÊNCIA DA CONVERSÃO DO BLOQUEIO DE FLS. 180 EM PENHORA E DE QUE TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA EVENTUAIS EMBARGOS.

Notificação Nº: 1838/2010
Processo Nº: RTOrd 0010100-25.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 119), EM 05 DIAS, FICANO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTOrd 0047100-59.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 65 E 69), EM 05 DIAS, FICANO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-14.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENDEITO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 74 E 80/81), EM 05 DIAS, FICANO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1835/2010
Processo Nº: RTOrd 0047300-66.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 67 E 74), EM 05 DIAS, FICANO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1826/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-31.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LAÍZA DOS ANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADA,
FICAM V.SA INTIMADAS A COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 12:55 HORAS, PARA APRECIAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES ÀS FLS. 141/142, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 26/05/10, às 12:55 horas, para apreciação do acordo noticiado pelas partes às fls. 132/133/alteração requerida às fls. 141/142 e em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se os litigantes a comparecer, sob pena de não homologação da avença, e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 1840/2010
Processo Nº: RTOrd 0056200-38.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LAÍZA DOS ANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A/S),
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 121/122, exarado no dia 19.05.2010, de seguinte teor:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados da procuradora da reclamada indicada a fls. 116, segundo parágrafo. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes através da petição de fls. 103/104, no importe total de R$3.800,00, com a alteração requerida pelo(a) reclamado(a) às fls. 112/113 (início do prazo de trinta dias fixado no item nº 08 daquela peça para devolução da CTPS e entrega do TRCT, guias do seguro-desemprego e chave para saque do FGTS ao reclamante, a contar da intimação de homologação da avença entabulada), com a qual o autor, pelo silêncio à intimação de fls. 120 sob expressa cominação nesse sentido, concordou. Deverá o reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 31.07.2010, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) acionado(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelas partes, meio a meio, no importe de R$76,00, calculadas sobre o valor ajustado, de cujo o recolhimento o reclamante fica dispensado ante o benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido pela sentença, devendo o(a) reclamado(a) recolher a sua cota parte em cinco dias e, até 31.07.2010, comprovar nos autos, sob pena de execução. Haja vista que inexistiu discriminação dos valores das parcelas abrangidas pelo acordo, a contribuição previdenciária incidirá sobre o montante total ajustado, devendo o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento correspondente (inclusive parte do segurado), prazo legal, e, até 31.07.2010, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região. Adverte-se o(a) reclamado(a) que a ausência de comprovação do recolhimento previdenciário nos moldes retro descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o § 4º supra e caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente os recolhimentos objeto dos §§ 5º e 6º, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 1823/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-80.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. INTIMADA A JUNTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, AS GUIAS COMPROBATÓRIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA, BEM COMO O TRCT, A CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 92/103, CJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1819/2010
Processo Nº: RTOrd 0076900-35.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,

FICA V.SA. INTIMADA A JUNTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, AS GUIAS COMPROBATÓRIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA, BEM COMO O TRCT, A CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 96/107, CJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1829/2010
Processo Nº: RTSum 0100800-47.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE FLÁVIA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: CRISTIANO CARMO CEZÁRIO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A/S),
TOMAR CIÊNCIA DA CONVERSÃO DO BLOQUEIO DE FLS. 67 EM PENHORA E DE QUE TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA EVENTUAIS EMBARGOS.

Notificação Nº: 1825/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-58.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): GLENIO SEIFERT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A JUNTAR, EM 15 DIAS, NOS AUTOS AS GRCSR'S RELATIVAS A 2005 E 2007, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO AO MTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor da petição da reclamante de fls. 40 que noticia o cumprimento da obrigação objeto da lide, intime-a a, no prazo de quinze dias, juntar nos autos as GRCSRs relativas aos exercícios de 2005 a 2007, sob pena de comunicação da omissão ao Ministério do Trabalho e Emprego, o que fica desde já determinado, em sua omissão, em face do que estabelecem os arts. 589, da CLT, e 188-A, do PGC TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. INTIMADA A JUNTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, AS GUIAS COMPROBATÓRIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA, BEM COMO O TRCT, A CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, ENTREGAR AS GUIAS DO SEGURO, E RETIFICAR A CTPS OBREIRA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 136/154, CJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. INTIMADA A JUNTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, AS GUIAS COMPROBATÓRIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA, BEM COMO O TRCT, A CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, ENTREGAR AS GUIAS DO SEGURO, E RETIFICAR A CTPS OBREIRA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 136/154, CJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. INTIMADA A JUNTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, AS GUIAS COMPROBATÓRIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA, BEM COMO O TRCT, A CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, ENTREGAR AS GUIAS DO SEGURO, E RETIFICAR A CTPS OBREIRA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 136/154, CJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-69.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DA COSTA SERAFIM
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE FLS. 32, 2º §, CONFORME DESPACHO DE SSEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 32, segundo parágrafo, haja vista que a reclamada ainda não foi sequer citada. Intime-o...'

OUTRO : ROBERTO ULISSES DOS SANTOS
Notificação Nº: 1842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CREOSMAR MACIEL DE CAMPOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
SR. PERITO,
FICA V.SA. INTIMADA A INFORMAR A ESTE JUÍZO O LOCAL, DIA E HORA DO INÍCIO DA PERÍCIA, PARA CONHECIMENTO DOS LITIGANTES, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 151, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 45, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

OUTRO :
Notificação Nº: 1843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CREOSMAR MACIEL DE CAMPOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
SR. PERITO,
FICA V.SA. INTIMADA A INFORMAR A ESTE JUÍZO O LOCAL, DIA E HORA DO INÍCIO DA PERÍCIA, PARA CONHECIMENTO DOS LITIGANTES, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 151, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 45, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-36.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO ALVIS DA SILVA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A VIR RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-65.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI DA SILVA CARLOS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DALCOL DA ROCHA LOURES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Fica V.Sa. ciente da expedição do mandado de notificação, em que deverá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, a fim de indicar a localização da fazenda da reclamada. Favor entrar em contato com esta Vara, pelo fone (61) 3981-1270, ou com o Oficial, fone (62) 9648-3575.

Notificação Nº: 1852/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JC BUENO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da ata homologatória de fls. 30, proferida no dia 19.05.2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1818/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-91.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GECIVALDO ROSA SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - FAZENDA EZIDIO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR DO DESPACHO DE FLS. 58, CIENTE DE QUE O PEDIDO FORMULADO POR V.SA. FOI DEFERIDO PELO JUÍZO, TENDO A AUDIÊNCIA UNA SIDO ADIADA PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Comprovando os docs. de fls. 53/57 a designação anterior de audiência em outro Juízo, em dia e horário coincidentes com os marcados por esta Vara, bem como o patrocínio da causa pelo único advogado constituído pelo recte., particularidade que parece também ter ocorrido naquela outra ação, defiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 55 e adio a audiência UNA para o dia 02/06/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento para os efeitos e sob as penas da lei e dê-se ciência a seus procuradores.'

Notificação Nº: 1824/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-13.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18, PROFERIDA NO DIA 17.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R$120,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.010,00), de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração contida na inicial (fls. 05, item 10) e haja vista o disposto na OJ nº 304 da SDI-1/TST. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1674/2010
PROCESSO: RT 0039500-55.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ADÃO RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ
Data de Praça: 23.06.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 23.07.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): FAZENDA LANDIM - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 234 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Fernando Celso Derzie Luz.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Uma área de terras, contendo 76,88 alqueires de campo e cerrado, situada neste Município de Formosa/GO, lugar denominado Landim, registrado no CRI de Formosa/GO, Matrícula n° 42.635, Livro 2-EM, Fls. 035, tendo como benfeitoria uma casa em alvenaria. Consta na referida matrícula averbação de 81.31ha destinados à Reserva Legal de preservação florestal. Avaliada em R$380,000,00 (trezentos e oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1717/2010
PROCESSO: ExFis 0000382-67.2010.5.18.0211
REQUERENTE(S): UNIÃO
REQUERIDO(A/S): REIS FACCO LTDA CNPJ: 03.351797/0001-60
REQUERIDO(A/S): LILIAN REIS FACCO DOS SANTOS CPF: 783.657.161-00
CDA: 11.5.03.003060-30
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) REQUERIDO(A/S), REIS FACCO LTDA e LILIAN REIS FACCO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que os autos do processo nº 200400545939, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Formosa/GO, foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa/GO e autuados sob o nº 0000382-67.2010.5.18.0211.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) REQUERIDO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3290/2010
Processo Nº: RT 0033200-86.2003.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: JOVAIR ADÃO SEVERINO DA CRUZ
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRANCISCO VASCONCELOS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 3º, inciso XIV.

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: RT 0055600-60.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIER ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão Narrativa de Nº 270/2010.

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RT 0049000-86.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para tomar ciência do expediente de fls. 2.l35, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações, inclusive acerca dos novos cálculos e dos depósitos recursais.´´

Notificação Nº: 3291/2010
Processo Nº: ConPag 0175000-63.2007.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Retifique-se o nome do Consignante para constar,na autuação e demais registros, ITAÚ UNIBANCO S.A (fls. 475 e 479). 2. Incluo o feito na pauta do dia 22/06/2010, às 14h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
3. Intimem-se Partes e Procuradores, sendo a parte consignada, ainda, para manifestar-se acerca da peça de fls. 475/477, no prazo de cinco (05) dias; no silêncio ou em caso da manifestação discordando do ali disposto, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTOrd 0007100-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RTOrd 0009200-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3323/2010
Processo Nº: RTOrd 0011200-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL ROSA VITORINO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução nos autos à epígrafe, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3328/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DA SERRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3329/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DA SERRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas senhorias intimadas a se manifestarem sobre a determinação da Ata de Audiência (fl. 255).

Notificação Nº: 3314/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZENA MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante , ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Ante o teor da certidão de fls. 100, noticiando que a diligência realizada na RT 731/2009 restou infrutífera (tentativa de penhora de veículo), intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para que indique os meios necessários ao prosseguimento do feito, nesta RT, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
5. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 2º do Prov. TRT/18ª SCR nº 4/2010, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Fica V.Sª intimada que indique os meios necessários ao prosseguimento do feito, nesta RT,no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 3299/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLIANE CRISTINA SILVA FRANKLIN
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J D DO CARMO & CIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RTSum 0119500-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GESSÉ ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA ABADIA DAS DORES RODRIGUES)
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à

digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RTOrd 0188800-90.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): KELITA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHAEL MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 28, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO CAMBBURI LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (publicado em 17/05/2010), ficando intimada a Reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JURLEI ANGELICO DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer ao balcão desta Secretaria a fim de retirar os documentos densentranhados dos presentes autos, conforme sua petição publicada em 17/05/2010.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZINIO SUZARTE DE JESUS
ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA
ADVOGADO....: CARMO DELFINO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``1. Contrarrazões apresentadas pela Reclamada, intempestivas (fls. 137/138 e 141/143).
2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador.
3. Após, cumpra-se o item 4 de fls. 139.´´

Notificação Nº: 3301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RTSum 0000541-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

OUTRO : ALEXANDRE KOZIEL
Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO PERITO:
Tomar ciência de que, nos termos do despacho publicado em 05/05/2010, V.Sa. foi nomeado perito nestes autos, para realização de perícia, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta intimação. Salienta-se que os Assistentes Técnicos, caso queiram, irão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
OBSERVAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz desta Vara do Trabalho, e nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, os autos físicos que tramitam neste Juízo foram convertidos em processo eletrônico a partir de 03/05/2010, razão pela qual estarão disponíveis exclusivamente na forma digital, por meio de consulta no site deste Egrégio TRT, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br
Como, doravante, não haverá mais carga de processos físicos, listamos abaixo os procedimentos para acesso aos autos e entrega do laudo:
ACESSO AOS AUTOS:
1 - ACESSAR O SITE DO TRT 18ª REGIÃO (www.trt18.jus.br)
2 - DIGITAR NÚMERO E ANO DO PROCESSO, SEM O DÍGITO VERIFICADOR (CONSULTA PROCESSUAL - Nº ANTIGO)
3 - SELECIONAR NA ``BARRA DE ROLAGEM´´ ESTA VARA DO TRABALHO (221 - VT GOIÁS)
4 - ACESSAR O PROCESSO POR PEÇAS, OU DE FORMA INTEGRAL - CLICANDO SOBRE O SEU NÚMERO COMPLETO, LOCALIZADO NO CAMPO SUPERIOR ESQUERDO DA TELA.
ENTREGA DO LAUDO:
1 - DIRIGIR-SE AO TRT E CADASTRAR-SE PREVIAMENTE NO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, JUNTO À SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL EM GOIÂNIA (FONE 3901 - 3325), OU EM QUALQUER DAS VARAS DO TRABALHO DESTE REGIONAL.
2 - ENVIAR RESPECTIVO LAUDO, ESCANEADO EM PDF, A ESTA VARA DO TRABALHO, POR MEIO DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - OPÇÃO: PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA.
3 - EVENTUAIS DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM ESTA VARA DO TRABALHO (FONE: 62 - 3936-2600)

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BERNARDINO DE SENA VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR RAYANE V. PEREIRA E FLÁVIA P. DE SENA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição exarada , na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VENANCIO FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ EDISON BERNARDES
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 10/06/2010, às 10h02min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000976-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3318/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDSON DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CERÂMICA MOTA LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada acerca da r. decisão abaixo trancrita:
``Em 20 de maio de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 10h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). Antônio Alonso Mota Paes, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BALTAZIVAR DOS REIS SILVA, OAB nº 18297/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 139,64, calculadas sobre R$ 6.982,11, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 10h31min.´´

Notificação Nº: 3317/2010
Processo Nº: RTOrd 0001196-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MATOS MAURA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADÃO PEREIRA MENDANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada acerca da r. decisão abaixo transcrita:
``Em 18 de maio de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h09min.´´

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: RTSum 0001222-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROGÉRIO SANTANA GOMES
ADVOGADO....: ADELIO BRAZ DE PAULA
RECLAMADO(A): GESSI CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 200,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h14min.´´

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: RTSum 0001222-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROGÉRIO SANTANA GOMES
ADVOGADO....: ADELIO BRAZ DE PAULA
RECLAMADO(A): GESSI CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência acerca da Ata de Audiência publicada em 20/05/2010, abaixo transcrita. Prazo e fins legais:
``Em 20 de maio de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 08h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 200,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 08h14min.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1329/2010
Processo Nº: RTOrd 0055400-30.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ENON DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´O parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido diretamente perante a Secretaria da Receita Federal (art. 889-A, parágrafo 1º, da CLT).
Intime-se.´´

Notificação Nº: 1330/2010
Processo Nº: RTOrd 0055400-30.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ENON DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´O parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido diretamente perante a Secretaria da Receita Federal (art. 889-A, parágrafo 1º, da CLT).
Intime-se.´´

Notificação Nº: 1322/2010
Processo Nº: RTOrd 0055700-89.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEI BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
NOTIFICAÇÃO:
O parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido diretamente perante a Secretaria da Receita Federal (art. 889-A, parágrafo 1º, da CLT).
Intime-se.

Notificação Nº: 1326/2010
Processo Nº: RTOrd 0055800-44.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA (MARLIN BLUE STONE LTDA): Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´O parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido diretamente perante a Secretaria da Receita Federal (art. 889-A, parágrafo 1º, da CLT).
Intime-se.``

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: RTOrd 0055900-96.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIOVALDO POSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´O parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido diretamente perante a Secretaria da Receita Federal (art. 889-A, parágrafo 1º, da CLT).
Intime-se``

Notificação Nº: 1328/2010
Processo Nº: RTOrd 0033800-16.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO AVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA (MARLIN BLUE STONE LTDA): Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´O parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido diretamente perante a Secretaria da Receita Federal (art. 889-A, parágrafo 1º, da CLT).
Intime-se.``

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-27.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR MANOEL NUNES
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO;
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´O parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido diretamente perante a Secretaria da Receita Federal (art. 889-A, parágrafo 1º, da CLT).
Intime-se.``

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTOrd 0036400-10.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´O parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido diretamente perante a Secretaria da Receita Federal (art. 889-A, parágrafo 1º, da CLT).
Intime-se``

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RTSum 0052400-85.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

´´Converto em penhora no rosto dos autos o crédito da executada existente no processo de nº 489/2009, devendo a importância ser transferida para estes autos, com certidão naqueles.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 1327/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-06.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): L.C.A. (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRESMAR ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Aguarde-se a comprovação, pela executada, do parcelamento da dívida junto à União.
Intime-se.

Notificação Nº: 1333/2010
Processo Nº: ET 0000210-14.2010.5.18.0151 1ª VT
EMBARGANTE..: TELMA TORRES SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
EMBARGADO(A): EDIVALDO BENTO RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência para a elucidação de aspectos atinentes ao objeto dos embargos, para o dia 10 de junho de 2010 – 5ª feira, às 09:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 1334/2010
Processo Nº: ET 0000210-14.2010.5.18.0151 1ª VT
EMBARGANTE..: TELMA TORRES SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
EMBARGADO(A): WENDEL SENA SILVA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO:
ÀOS EMBARGADOS:
Tomar ciência de que foi designada audiência para a elucidação de aspectos atinentes ao objeto dos embargos, para o dia 10 de junho de 2010 – 5ª feira, às 09:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RT 0174000-37.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 475, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 6863/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON COSME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO(METALÚRGICA GW) , REP/ SOCIA SRA. MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO + 001
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 85, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 72, atualmente importando em R$181,59 (fls. 186), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exeqüente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, expeça-se Certidão de Crédito em favor do exeqüente, conforme requerido à fls. 184.´´

Notificação Nº: 6860/2010
Processo Nº: RT 0014700-05.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO JÚNNIOR ALVES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRAZ ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a procuradora da Reclamante, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, se o cheque de nº 850123 foi compesado.

Notificação Nº: 6887/2010
Processo Nº: ACCS 0170200-64.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): VALDECI BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão nº 1640/2010, que se enconta acostada à contracapa dos autos, para averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 6896/2010
Processo Nº: RT 0219300-85.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DONIZETE DE ÁVILA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA (REP.PELO SÓCIO SR. DÉCIO RODRIGUES REIS) + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência que o Leilão Oficial designado para o dia 27/05/2010, no horário compreendido entre às 12 e 16 horas, na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/n, Edifício Banco do Brasil, Vila Santo Antônio, no município de São Félix do Araguaia, foi redesignado para o dia 09/06/2010 no horário compreendido entre às 08:30 e 12 horas (horário de Cuiabá, no endereço acima.

Notificação Nº: 6886/2010
Processo Nº: RT 0265100-39.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 336, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O Reclamante impugnou a evolução salarial informada pela Reclamada sob o argumento de que no mês de fevereiro/2008 o paradigma Moacir Albino Pereira havia percebido salário de R$798,75, conforme os documentos juntados à f. 15 dos autos. Ocorre que a cópia de f. 15 dos autos refere-se aos salários recebidos nos meses de abril e maio/2008, pelo citado paradigma, os quais correspondem aos mesmos valores informados na petição de f. 327. Ademais, conforme descrito na exordial, até mesmo o próprio reclamante obteve reajuste salarial no período em referencia, passando de R$660,00, no mês de março/2008, para R$702,90 no mês de abril/2008. Diante disso, tenho por correta a evolução salarial descrita pela reclamada a f. 327, para o cargo de motorista PL. Remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação da sentença.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6855/2010
Processo Nº: RT 0283900-18.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS AQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para manifestar(em)-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.70, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 dias , sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, §2º.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTOrd 0341800-56.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº195/2010.

Notificação Nº: 6878/2010
Processo Nº: RTOrd 0341800-56.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Decisão de fls.187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo parcial constante da petição de fls.
185/186, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 136, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado o valor sacado, intime-se a executada para, no prazo 20 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 22,13, (resumo de cálculos de fls. 171), atualizadas até 29/01/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. A Executada deverá proceder ao depósito, no prazo de 05 dias, dos honorários periciais, no importe de R$ 1.002,41, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 180/181. Após, conclusos os autos. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: RTSum 0357200-13.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 85, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A petição e o documento de fls. 80/81 comprovam que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las.
Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 77/78.
Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 6793/2010
Processo Nº: RTOrd 0357300-65.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DIST. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 266, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 263/265, no importe líquido de R$32.146,23, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes.
Expeça-se alvará judicial para liberação aos Exeqüentes do saldo integral do depósito recursal, em pagamento de parte do valor do acordo. Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com os Reclamantes.
Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária, no importe de R$7.355,49, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da totalidade da referida contribuição até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo (13.08.2010), sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$528,37, conforme cálculos de f. 249, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Diante do parcelamento supra, o imposto de renda incidente sobre as parcelas do acordo deverão ser recolhidos mensalmente pela empresa e comprovados nos autos no prazo supra, sob pena ser oficiada a Receita Federal.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, cumpra-se, no que couber, a decisão de f. 233. Após, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se. Itumbiara, 19 de maioVistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 263/265, no importe líquido de R$32.146,23, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes.
Expeça-se alvará judicial para liberação aos Exeqüentes do saldo integral do depósito recursal, em pagamento de parte do valor do acordo. Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com os Reclamantes. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária, no importe de R$7.355,49, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da totalidade da referida contribuição até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo (13.08.2010), sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$528,37, conforme cálculos de f. 249, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Diante do parcelamento supra, o imposto de renda incidente sobre as parcelas do acordo deverão ser recolhidos mensalmente pela empresa e comprovados nos autos no prazo supra, sob pena ser oficiada a Receita Federal.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, cumpra-se, no que couber, a decisão de f. 233. Após, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se."

Notificação Nº: 6904/2010
Processo Nº: RTOrd 0357300-65.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DIST. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 197/2010.

Notificação Nº: 6905/2010
Processo Nº: RTOrd 0357300-65.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NALDIMAR GOMES DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DIST. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 197/2010.

Notificação Nº: 6868/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de tempo de serviço que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6811/2010
Processo Nº: RTOrd 0002400-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da petição de fls. 326/327, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTSum 0109100-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BORGES ROSA
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias de levantamento de depósito, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ROCHA BRITO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6847/2010
Processo Nº: RTOrd 0178600-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLORIVALDO GUIMARÃES DE JESUS
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho defls.99 dos autos, publicado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CIPRIANO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 487/488, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 192/2010.

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RTSum 0252200-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALFA COMBUSTÍVEL LTDA (AUTO POSTO GIGANTÃO)
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 89/93 comprovam que a executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, recolha-se o mandado de fls. 86.
Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: RTOrd 0254300-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMO SOARES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTSum 0259500-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retiar Guia de Levantamento e Alvará Judicial nº 3301/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6846/2010
Processo Nº: RTOrd 0263900-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DONIZETTI PRADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MUCCI AUTOMAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6857/2010
Processo Nº: RTSum 0272900-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seu procurador, intimadas do despacho de fls.99, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor do ofício de fls. 96, oficie-se ao Banco do Brasil, agência local, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial onde se encontra depositada a quantia transferida.
Após, considerando que não houve interposição de embargos executivos, atualizem-se os valores das custas processuais e das contribuições previdenciárias devendo a Secretaria recolher as mesmas, observando-se o novo resumo de cálculo atualizado, com parte do saldo da conta judicial informada acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente o saldo remanescente da referida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6764/2010
Processo Nº: RTSum 0275000-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO JOAQUIM GUIMARÃES DA CRUZ
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 59, observando o resumo de cálculo de fls. 33, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´

Notificação Nº: 6848/2010
Processo Nº: RTSum 0285600-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOURENÇO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.88 dos autos, publicado integralmente no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6843/2010
Processo Nº: RTSum 0289900-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO ALEXANDRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme fls. 66, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6854/2010
Processo Nº: RTOrd 0290900-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTOS DE PAULO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, com a respectiva localização, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 6853/2010
Processo Nº: RTSum 0291900-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, com a respectiva localização, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 6861/2010
Processo Nº: RTSum 0302900-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VERALUCIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 85, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor das petições de fls. 81/81 e 84 e que restaram negativas as diligências executórias de fls. 79, bem como a existência de penhora do imóvel de propriedade da executada havida nos autos n. 101/2009, fica extensiva aos presente autos a referida penhora, devendo constar como data da mesma nestes autos a data do presente despacho. Por último, deverão estes autos ficar aguardando a tramitação dos autos nº 101/2009, sendo que o crédito aqui excutido será pago observando-se a ordem cronológica das penhoras. Certifique-se nos autos 101/2009. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RTSum 0304700-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº1601/2010.

Notificação Nº: 6866/2010
Processo Nº: ConPag 0312900-29.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): REGINALDO ROSSI DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Consignante, por seu procurador, intimado para ciência do despacho ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao pagamento parcial das contribuições previdenciárias (fls. 45), intime-se o consignante para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da diferença restante, conforme cálculos de fls. 38, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: ConPag 0313400-95.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignante-Executada intimada do despacho de fl. 46, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 167,90 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: RTSum 0315100-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito e o alvará judicial nº 3442/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6885/2010
Processo Nº: RTOrd 0324100-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 184, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Nada obstante ter sido proferida sentença nos autos 2054/2009, verifica-se que a mesma não transitou em julgado. Portanto, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão, determinado no despacho de f. 161. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6821/2010
Processo Nº: RTSum 0331300-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 156, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 155, em que a Reclamada requer que seja efetuado o pagamento de seu débito com parte do saldo do depósito recursal, à Secretaria para que expeça alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 143, com parte do saldo do depósito recursal de f. 117, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada.
Após, expeça-se alvará em favor do exeqüente, para levantamento de seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal acima, observado o resumo de cálculo de fls. 143. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6822/2010
Processo Nº: RTSum 0331300-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 156, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 155, em que a Reclamada requer que seja efetuado o pagamento de seu débito com parte do saldo do depósito recursal, à Secretaria para que expeça alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 143, com parte do saldo do depósito recursal de f. 117, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada.
Após, expeça-se alvará em favor do exeqüente, para levantamento de seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal acima, observado o resumo de cálculo de fls. 143. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6903/2010
Processo Nº: RTSum 0331400-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 181/2010.

Notificação Nº: 6820/2010
Processo Nº: RTSum 0335900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls.122/128, no de 48 horas.

Notificação Nº: 6867/2010
Processo Nº: RTSum 0342900-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BASTOS SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 89, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Verifica-se que o Reclamante em sua petição de f. 76 manifestou-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Assim, nada obstante o conteúdo da referida petição, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestarse acerca do teor da petição de f. 73, onde a executada propõe o pagamento do valor da execução em duas vezes, em 30 e 60 dias.´´

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RTSum 0343200-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMARIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 92, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 92. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 85, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RTSum 0348700-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA Á CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: RTSum 0351100-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 121, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão de f. 118, deixa-se, por ora, de determinar a retificação da CTPS obreira.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar as guias CD/SD para que o Reclamante possa habilitar-se ao benefício do Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva.´´

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RTSum 0354200-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÉCIO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira e os documentos, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6909/2010
Processo Nº: RTOrd 0371300-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES VILELA ALVES
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RTOrd 0373800-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6890/2010
Processo Nº: RTSum 0375000-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ALVES SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 6816/2010
Processo Nº: RTSum 0393300-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SIMÕES FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fls. 39 noticia que o Reclamado "mudou-se", frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Intimada à f. 41 a informar nos autos o atual endereço do Reclamado, a Reclamante quedou-se inerte. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da parte reclamada, em desacordo com o art. 852- B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$81,95, calculada sobre o valor dado à causa, que deverá recolher em 05 dias, sob pena de execução. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 38, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000243-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGREDISTON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: MARCOS ETELVINO DE MEDEIROS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 94/98, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.243/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativamente à CTPS, e a pagar, com responsabilidade subsidiária de CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., ao (à) Reclamante, ALGREDISTON MARINHO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação

supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGÓRIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Dê-se vista a Reclamada da petição de fls. 47, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000490-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIEIRA MIRANDA MENDES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 127, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6826/2010
Processo Nº: RTSum 0000491-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS J.C. LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da petição e documentos da 2ª Reclamada jungidos às fls. 72/75, digitalizados no site (trt18.jus.br), pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS J.C. LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da petição e documentos da 2ª Reclamada jungidos às fls. 65/68, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.242, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Verifica-se pela guia de f. 239 que, no dia 23.04.2010, a executada efetuou depósito para pagamento de seu débito, sendo que acaso quisesse apresentar embargos executivos o prazo seria até o dia 30.04.2010. Diante disso, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 223, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 239, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 6865/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MARA CATIA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARLI DE MELO ALVES CABRAL (CASA DE CARNES MELO)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS e as guias CD/SD que encontram-se acostadas à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 6829/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: UIGUINEI MARTINS SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SERVTEC SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada às fls. 23/27, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6898/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXTINEW LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls. 16/16, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000642-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES ALVES
ADVOGADO....: DANIELA FERREIRA GARCIA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6849/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELE APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): ROSA HELENA FERREIRA PEIXOTO SILVA & CIA LTDA- ME BRASPETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu procurador, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 6842/2010
Processo Nº: Protes 0000826-79.2010.5.18.0121 1ª VT
PROTESTANTE..: SECHISMA-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. POR SEU PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
PROTESTADO(A): ITAMAR BARCELOS BORGES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Protestante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar nesta Secretaria, os autos do Protesto Judicial em epígrafe.

Notificação Nº: 6815/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000827-64.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA RITA DA COSTA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
EXECUTADO(A): SUPERMERCADO GIONNY FORT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.23, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Para apreciação da petição e documentos de fls.

18/22, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar que o Sr. Gionny Rosa da Silva se encontra na condição de sócio cotista da empresa executada.´´

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IZOMAR DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000889-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLANDO BONFIM SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): PWR ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta de AUDIÊNCIA do dia 10/06/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENECI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA (O/S): Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 256/259. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MARMO EURÍPEDES OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6845/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ FIRMO CAVALCANTE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERE E OUTROS)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6891/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEVAL OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 68/71. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6899/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICLÉIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FLAVIANA BORGES SILVA LOPES
ADVOGADO....: SILVANI MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 6900/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICLÉIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FLAVIANA BORGES SILVA LOPES
ADVOGADO....: SILVANI MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 6901/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICLÉIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FLAVIANA BORGES SILVA LOPES
ADVOGADO....: SILVANI MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 6895/2010
Processo Nº: RTSum 0001140-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NEVES RAMOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA (O/S): Contra-arrazoarem Recurso Ordinário de fls. 111/117. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6882/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINAEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINAEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6912/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTELISA VALE BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para ciência de que foi designado a data de 01/06/2010 às 12:00 horas, para a realização da audiência inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, conforme ata de audiência de fls. 12.

Notificação Nº: 6869/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTELISA VALE BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada de que para realização da audiência inicial foi designada a data de 01/06/2010, às 12:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, conforme Ata de Audiência de fls, 12.

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RTSum 0001407-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEOFER LUIZ MÁXIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada do despacho de fls.23, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. O consentimento do Reclamado com a desistência da ação por parte do Reclamante só é necessário após decorrido o prazo de resposta, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. Homologo a desistência da ação requerida pelo Reclamante à fl. 23, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 04/20, na forma requerida. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$30,56, calculadas sobre o valor da causa de R$1.528.20, que deverá recolhê-las no prazo de 05 dias. Recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 6806/2010
Processo Nº: RTSum 0001426-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. P. MARTINS (GÁS CENTRAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que os autos em epígrafe, foram incluídos na pauta do dia 31/05/2010 às 10:00 horas, para realização de Audiência Inicial.

Notificação Nº: 6836/2010
Processo Nº: RTSum 0001427-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): OSMAR ANTONIO DE OLIEVIRA SILVA ME (DIST. LÍDER GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 31 de maio de 2010 ás 10:10 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 6840/2010
Processo Nº: RTSum 0001428-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): THAIS ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA (GÁS FONSECA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 31 de maio de 2010 ás 10:20 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): A.P. MORAES COMERCIAL ME (GÁS PRATA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para comparecer perante esta Vara do Trabalho às 10:30 horas do dia 31 de MAIO de 2010, para AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RTSum 0001430-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIDIANE ALVES DE OLIVEIRA (CHAMA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da parte Reclamante notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho às 10:40 horas do dia 31 de Maio de 2010, para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NEDIANE MARTINS DA SILVA (RIMUFRA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 31 de Maio de 2010, às 10:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 6782/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BOTIJÃO GÁS EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 31 de Maio de 2010, às 11:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 6796/2010
Processo Nº: RTSum 0001433-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BATUTA COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA (GÁS BATUTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da designação da Audiência Inicial para o dia 31/05/2010 às 11:10 horas.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ REIR FARIA (CHAMA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da designação da Audiência Inicial para o dia 31/05/2010 às 11:20 horas.

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ REIR FARIA (CHAMA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da designação da Audiência Inicial para o dia 31/05/2010 às 11:20 horas.

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RTSum 0001435-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DINIZ & FARIA LTDA ME (DISK GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 31/05/2010 às 11:30 horas, para realização de Audiência Inicial.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RTSum 0001436-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ETERNO OLIMPIO DA SILVA ME (GÁS ZERO UM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que os autos em epígrafe, foram incluídos na pauta do dia 31/05/2010 às 11:40 horas, para realização de Audiência Inicial.

Notificação Nº: 6835/2010
Processo Nº: RTSum 0001437-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REGINALDO SANTOS PEREIRA GOIATUBA (GÁS PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 31 de maio de 2010 ás 11:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 6824/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELSON MOREIRA BORGES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 31 de maio de 2010 ás 11:55 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 6825/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELSON MOREIRA BORGES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 31 de maio de 2010 ás 11:55 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 6827/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELSON MOREIRA BORGES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 31 de maio de 2010 ás 11:55 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 6828/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELSON MOREIRA BORGES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 31 de maio de 2010 ás 11:55 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RODRIGO CHAVES (SUDOESTE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para comparecer perante esta Vara do Trabalho às 12:00 horas do dia 31 de MAIO de 2010, para AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3807/2010
PROCESSO: RTSum 0389600-46.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): CARLOS FERREIRA MACHADO,
CPF/CNPJ: 037.406.091-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS FERREIRA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.530,07(Um Mil Quinhentos e Trinta Reais e Sete Centavos), atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS FERREIRA MACHADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3781/2010
PROCESSO: RTSum 0390700-36.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RECLAMADO(A): ELZIRA SIMÕES RIBEIRO, CPF/CNPJ: 597.353.411-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.42/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar ELZIRA SIMÕES RIBEIRO a pagar a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas constantes dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá multa, atualização monetária e juros, conforme fundamentos. Ainda, condeno o(a) Requerido(a) ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Requerido no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$1.000,00. Publique-se. Ciente a Requerente. Intime-se o(a) Requerido(a), via Oficial de Justiça.
E para que chegue ao conhecimento de ELZIRA SIMÕES RIBEIRO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E DESPACHO Nº 3805/2010
PROCESSO: RTOrd 0000243-94.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ALGREDISTON MARINHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 94/98, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.243/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativamente à CTPS, e a pagar, com responsabilidade subsidiária de CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., ao (à) Reclamante, ALGREDISTON MARINHO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes." e despacho de fls. 109 segue transcrito: "Vistos, etc. Resta prejudicada a apreciação das petições de fls. 100, 103 e 105, eis que houve a entrega da prestação jurisdicional às fls. 94/98, por este Juízo. Intimem-se as partes da sentença de fls. 94/98 e do presente despacho."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3761/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001257-16.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: RONALDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MIQUELINI & MIQUELINI LTDA, CPF/CNPJ: 07.961.849/0001-70
Data da audiência: 22/06/2010 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer seja julgado procedente o pedido formulado pelo Reclamante, para ao final declarar a existência do vínculo empregatício existente entre as partes, tendo como data de início em 03 de setembro de 2001 e de dispensa sem justa causa em 28 de fevereiro de 2005.
Requer a citação do Reclamado para responder aos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão ficta.
Protesta por prova testemunhal e pelo exame pericial na contabilidade das Reclamadas, para constatar os pagamentos que lhe foram feitos desde a época em que foi admitido, além de todos os demais meios de provas admitido em direito. O Reclamante requer, nos termos da Lei nº 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, vez que atualmente não está em condições financeiras de arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento. Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação da Reclamada em honorários de sucumbência. Seja notificada a DRT, CEF, INSS e Ministério Público do Trabalho para as providências legais cabíveis. Dá-se à causa o valor de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MIQUELINI & MIQUELINI LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RT 0137300-63.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA (OAB/GO 11.639, CRC 6.452-CONAD CONTABILIDADE E ADVOGACIA)
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado a informar o prazo do parcelamento feito junto à Receita Federal, bem como a recolher os valores relativos às custas executivas e de liquidação (fl.127), em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RT 0101100-23.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUDES VICENTE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO MARTINS ARRUDA (COMERCIAL ARRUDA)
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3451/2010
Processo Nº: RT 0103900-24.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: AYALAN BORGES VEADO
RECLAMADO(A): JULIANO CARNEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: ACCS 0110500-61.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADROALDO DORIVALDO BEGROW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RT 0122900-10.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MARIA DO CARMO + 001
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3438/2010
Processo Nº: RT 0081000-76.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ODILON MORENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a, no prazo de 60(sessenta) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RT 0084800-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WÉSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a retirar o alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3444/2010
Processo Nº: RT 0112400-11.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO CORRÊA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3445/2010
Processo Nº: RT 0112600-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LEMES,
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3410/2010
Processo Nº: RT 0112900-77.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3446/2010
Processo Nº: RTSum 0168600-38.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOESLEY SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias,comprovar o cumprimento de obrigação vencida.

Notificação Nº: 3447/2010
Processo Nº: RTSum 0168700-90.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA REGINA ALVES DIAS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias,comprovar o cumprimento de obrigação vencida.

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE PAULA LIMA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica credor trabalhista intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar os documentos retirados à fl.96-v.
A execução somente seguirá seu curso mediante o cumprimento da determinação.

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RTOrd 0071000-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada a retirar na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, o TRTC e as guias SD/CD.

Notificação Nº: 3439/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a se manifestar sobre a certidão de fl.232 da carta precatória, em 10(dez) dias.
Em caso de omissão, a questão relativa à entrega da CTPS será considerada superada.

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: ExCCJ 0123200-64.2009.5.18.0111 1ª VT
EXEQUENTE...: KEILA FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
EXECUTADO(A): CHURASCARIA DO CAMINHONEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3411/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALDO CARLOS MORAES ALMEIDA (AGRITOP)
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a, no prazo de 10(dez) dias, entregar a sua CTPS para que seja anotada.

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-54.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a devedora da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Convertem-se em penhora os valores bloqueados às fls.
39 e 42.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 3428/2010
Processo Nº: RTOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABDEL HAMID MUHA ABED + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as reclamadas a, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, proceder a anotação na CTPS do reclamante conforme a determinação da Sentença de fls.73/77 (último parágrafo de item 'b', da 'FUNDAMENTAÇÃO).

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RTOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASFIEH AYED ABED + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas a, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, proceder a anotação na CTPS do reclamante conforme a determinação da Sentença de fls.73/77 (último parágrafo de item 'b', da 'FUNDAMENTAÇÃO).

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA GONÇALVES DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Trazer aos autos a CTPS do reclamante para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Trazer aos autos a CTPS do reclamante para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-53.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO RODRIGO BERNARDES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o devedor da decisão que segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'Vistos
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 167.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 3393/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GOMES FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KUKA CHEFE DISTRIBUIDORA DE CONDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias,indicar bens da executada passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (artigo 4º, 'c', da Portaria VT/Jataí nº 02/06).

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RTSum 0181100-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ANGÉLICA FREITAS GOMES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KUKA CHEFE DISTRIBUIDORA DE CONDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias,indicar bens da executada passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (artigo 4º, 'c', da Portaria VT/Jataí nº 02/06).

Notificação Nº: 3442/2010
Processo Nº: RTSum 0184400-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO MORAES SANTOS
ADVOGADO....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CLEOMAR FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante dos Embargos à Penhora de fls.155/159, prazo legal.

Notificação Nº: 3440/2010
Processo Nº: RTSum 0187300-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLECIO VITORINO GONÇALVES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta às fls. 130/135 (R$4.986,84).
2. Despacho à fl. 138.
3. Citação às fls. 152/153.
4. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 157 (R$1.245,27). Intime-se a devedora (Érica).
5. As novas tentativas de encontrar valores e veículos em nome da devedora principal retratada às fls. 158/163 e 164 não obtiveram resultados satisfatórios.
6. Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
7. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3415/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora.
Sua omissão implicará na suspensão da execução nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no §2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RTSum 0187500-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JAIRI SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias,indicar bens da executada passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (artigo 4º, 'c', da Portaria VT/Jataí nº 02/06).

Notificação Nº: 3431/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRTON DIVINO CHAVES
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 104.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 3430/2010
Processo Nº: RTSum 0199000-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 191.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 3416/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o devedor da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 176.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 3441/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 001
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, pelo prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entende de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3448/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a se manifestar a respeito dos documentos de fls.238/246, no período de 24/05 a 01/06/2010.

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARLOS BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO PRATA ANDRADE PARREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador do reclamante ciente da ata da audiência realizada no último dia 20 de maio(inteiro teor no endereço eletrônico www.trt18.jus.br) e intimado a comparecer na audiência de instrução, que será realizada no dia 23.06.2010, às 10h30min na sede deste Juizo.

Notificação Nº: 3412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MAGRI MOTA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTE LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: MARCELO RICARDO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador do reclamado MSM Tansporte Ltda intimado a informar o endereço correto da testemunha JOSÉ JOÃO CARDOSO.

Notificação Nº: 3413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-74.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: MARCELO RICARDO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador do reclamado MSM Tansporte Ltda intimado a informar o endereço correto da testemunha JOSÉ JOÃO CARDOSO.

Notificação Nº: 3396/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO CLINICA SÃO RAFAEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias,indicar bens da executada passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (artigo 4º, 'c', da Portaria VT/Jataí nº 02/06).

Notificação Nº: 3404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000593-15.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DE GÓES
ADVOGADO....: FELIPE FONTOURA MELACHAWÇAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: INAIÊ MENDES REIS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seu(sua) procurador(a), intimadas da audiência designada para o dia 24/06/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: RTSum 0000676-31.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROOESTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/06/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-68.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO NOGUEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROOESTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/06/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-23.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUIZ PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROOESTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/06/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-90.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RODRIGUES TRISTÃO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELSO GOBBI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 15/06/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-75.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IAGO SILVA LUZ
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTÉIS,RESTAURANTES,BARES,LAZER E SIMILARES DOS SUDOESTE GOIANO-SETHORESG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 09/06/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SALEH ALI MERHI
ADVOGADO....: IARA BEATRIZ MOREIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGEPAV SUDOESTE - ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 17/06/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIBALDO DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): DIONE PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/06/2010, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1708/2010
PROCESSO: RTOrd 0000578-46.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: ANDRESSA PEREIRA DA CUNHA MIYAHARA
RECLAMADO(A): ADC SERVIÇOS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ: 10.484.652/0001-00
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADC SERVIÇOS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ: 10.484.652/0001-00, atualmente em lugar

incerto e não sabido, da Ata de Audiência de fls. 107/108, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet: www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de ADC SERVIÇOS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3283/2010
Processo Nº: RT 0060900-26.1997.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3292/2010
Processo Nº: RT 0173700-50.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 3286/2010
Processo Nº: RT 0134100-85.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO PORTELA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3284/2010
Processo Nº: RT 0079400-91.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): ZENAIDE FERNANDES DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: RTOrd 0020200-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AGLIMAR RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL EMPREENDIMENTOS POSTUMOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3280/2010
Processo Nº: RTOrd 0023600-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3287/2010
Processo Nº: RTSum 0044700-21.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CRISTINA POSSAMAI
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELIO GOMES DE BASTOS + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS (FAZENDA USINA)
ADVOGADO....: FELIPE FACHINELLO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante para retirar dos autos o caderno que se encontra à contracapa.

Notificação Nº: 3262/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3264/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): HIDROLUZ POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ODU ARRUDA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote a CTPS do Autor, sob pena de aplicação do art. 39, da CLT, bem como cumpra as demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença, sob penas e cominações ali fixadas.

Notificação Nº: 3293/2010
Processo Nº: RTSum 0119100-06.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR DE ABREU FREITAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: MAURICIO LOPES TAVARES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado a cumprir as obrigações determinadas em sentença.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3279/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Não obstante a tese esposada pela 2ª Executada, às fls. 80/83, o fato é que o entendimento deste Juízo alinha-se de forma diversa, ao passo que a

responsabilização subsidiária não tem o condão de gerar a obrigação de que, somente após esgotados todos os meios expropriatórios em relação à Executada Principal, possa-se excutir bens da Devedora Subsidiária.
Portanto, entendo que, com a citação da Devedora principal e o não pagamento da dívida, já se pode direcionar a execução para a devedora subsidiária.
Colaciono, em seguida, jurisprudência deste regional, a qual trilha o mesmo entendimento:
EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO.
Para que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária, basta que a devedora principal não pague sua dívida após ser citada e nem se localizem bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exeqüendo. Cabe à devedora subsidiária, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Publicação: DJ Eletrônico Ano I, Nº 141, de 30.8.2007, pág. 18/19.
Contudo, observo que se expediu carta precatória para penhora de bens da 1ª Executada, devendo-se, por ora, manterse a execução, em relação à 2ª Devedora, sobrestada.
Intime-se a 2ª Executada.'

Notificação Nº: 3296/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIDSON RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Não obstante a tese esposada pela 2ª Executada, às fls. 82/84, o fato é que o entendimento deste Juízo alinha-se de forma diversa, ao passo que a responsabilização subsidiária não tem o condão de gerar a obrigação de que, somente esgotados todos os meios em relação à Executada Principal, possa-se excutir bens da Devedora Subsidiária.
Portanto, entendo que, com a citação da devedora principal e o não pagamento da dívida, já se pode direcionar a execução para a devedora subsidiária.
Colaciono, em seguida, jurisprudência deste regional, a qual trilha o mesmo entendimento:
EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA
SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO.
Para que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária, basta que a devedora principal não pague sua dívida após ser citada e nem se localizem bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exeqüendo. Cabe à devedora subsidiária, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.(PROCESSO TRT-AP-00846-2004-211-18-00-3 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE
AZEVEDO FILHO, Publicação: DJ Eletrônico Ano I, Nº 141, de 30.8.2007, pág. 18/19).
Contudo, observo que se expediu carta precatória para penhora de bens da 1ª Executada, devendo-se, por ora, manterse a execução, em relação à 2ª Devedora, sobrestada.>>>

Notificação Nº: 3281/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-59.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Não obstante a tese esposada pela 2ª Executada, às fls. 80/83, o fato é que o entendimento deste Juízo alinha-se de forma diversa, ao passo que a responsabilização subsidiária não tem o condão de gerar a obrigação de que, somente após esgotados todos os meios expropriatórios em relação à Executada Principal, possa-se excutir bens da Devedora Subsidiária.
Portanto, entendo que, com a citação da Devedora principal e o não pagamento da dívida, já se pode direcionar a execução para a devedora subsidiária.
Colaciono, em seguida, jurisprudência deste regional, a qual trilha o mesmo entendimento:
EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO.
Para que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária, basta que a devedora principal não pague sua dívida após ser citada e nem se localizem bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exeqüendo. Cabe à devedora subsidiária, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Publicação: DJ Eletrônico Ano I, Nº 141, de 30.8.2007, pág. 18/19.
Contudo, observo que se expediu carta precatória para penhora de bens da 1ª Executada, devendo-se, por ora, manterse a execução, em relação à 2ª Devedora, sobrestada.
Intime-se a 2ª Executada.'

Notificação Nº: 3274/2010
Processo Nº: RTSum 0132400-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR JOSE DE MATOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): MARCIO LUIZ RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3266/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): ESPOLIO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SURAIA MARIA DAVID
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
'Sobre os documentos juntados pelo Executado, comprovante de pagamento, manifeste-se o Advogado-Exequente no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL NUNES RIBEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3260/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL EGIDIO GONZAGA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3276/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ IOLANDA ROMAN ROS
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): CIRO ALESSANDRO RORIZ
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, CIRO ALESSANDRO RORIZ - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.812,52 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo

pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 4.593,85;
INSS - empregado - R$ 55,64;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 139,09;
Custas de Liquidação - R$ 23,94;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 164 esclareço que com relação aos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos e/ou estão ininteligíveis, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos.
A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em Juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor.
Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la.
Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.
No entanto, eis que a aplicação da maior jornada existente nos cartões juntados pode não ser favorável ao Autor, intime-o para que, caso assim entenda, junte os cartões de ponto faltantes, se, por obséquio, estiverem em seu poder.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3257/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA CORUMBA (N/P SR. ADOLFO GARCIA FERREIRA)
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3257/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA CORUMBA (N/P SR. ADOLFO GARCIA FERREIRA)
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3288/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do cadastramento da Reclamante no PIS, sob número 16886937554, com alguns dados fictícios.
Intimar a Reclamante para que compareça a uma agência da CEF e atualize seus dados cadastrais junto a Previdencia Social (PIS).

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LAURINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POSTO SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<Dispositivo
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares arguidas, pronuncio a alegada prescrição da pretensão breira, na espécie, no que tange aos créditos ora vindicados cuja exigibilidade seja anterior a 12/05/2005 e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALDIVINO LAURINDO DO NASCIMENTO em desfavor de POSTO SANTA MARIA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000274-84.2010.5.18.0131, condenando-o a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas extraordinárias e reflexos;
- indenização dos intervalos intrajornada.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.>>>

Notificação Nº: 3297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ROCHA MATOS
ADVOGADO....: KÊNIA MARA FERREIRA MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SAO JOSE
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, SUPERMERCADO SAO JOSE - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 668,05 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 189,92;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 474,81;
Custas de Liquidação - R$ 3,32;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: EDEZIO MUNIZ DE OLIVEIRA +001
RECLAMADO(A): JANAINE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3282/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS AURELINO ROSA
ADVOGADO....: EDEZIO MUNIZ DE OLIVEIRA +001
RECLAMADO(A): JANAINE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3272/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DE SIQUEIRA BATISTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3269/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-54.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<Dispositivo
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, do CPC, julgando P ROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JÚLIO CESAR MARTINS DUARTE em desfavor de FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000373-54.2010.5.18.0131, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- indenização estabilitária;
- salário-família;
- devolução de desconto salarial indevido, no valor de R$ 124,50;
- salário pertinente a cinco dias de trabalho no mês de setembro de 2009.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 70,00
(setenta reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.>>>

Notificação Nº: 3273/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RAMOS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3255/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALVARENGA DORNAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada da decisão abaixo transcrita:
``Constato que não fora oportunizado à Autora se manifestar, em audiência, acerca dos documentos acostados à contestação, ao passo que CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias para que Reclamante se manifeste, caso queira, sobre os documentos aqui em referência, sob pena de preclusão´´.

Notificação Nº: 3275/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DESCENDINO MARQUES
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA + 01
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/06/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES CLAITON TIAGO
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): ECILENE CORTEZ NOGUEIRA MAXIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/06/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILSON PETRONILO DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDVAL ALEXANDRE ZOCCHE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/06/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2522/2010
PROCESSO Nº ACCS 0040200-77.2007.5.18.0131
Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
Devedor : POSTO MORENO LTDA.
Data da Praça 23/07/2010 às 10h18min
Data do Leilão 23/08/2010 a partir das 13h
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.998,70 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 270, encontrados no seguinte endereço: AV. ALAGADO, Nº 143, CENTRO CEP - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
- 1.123,53 (hum mil, cento e vinte e três e cinquenta e três mililitros) de gasolina comum (original) – cada litro avaliado em 2,669 (dois reais e sessenta e seis centavos ponto nove).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo

devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3988/2010
Processo Nº: RT 0122200-51.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar ao juízo o seu NIT ou número de inscrição no PIS/PASEP, a fim de viabilizar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3948/2010
Processo Nº: RT 0045400-45.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$11.252,61, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3924/2010
Processo Nº: RTOrd 0053200-27.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Executado para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a impugnação aos cálculos interposto pelo Exequente.

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RT 0053300-79.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ANA DE RESENDE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Executado para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a impugnação aos cálculos interposto pelo Exequente.

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: RT 0175600-43.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A. notificada para, no prazo de 48 horas, fornecer a este juízo os seus dados bancários atualizados, para fins de pagamento, pela Administração, de honorários periciais requisitados no processo em epígrafe.

Notificação Nº: 3951/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-12.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da indicação de bens à penhora apresentado pela executada às fls.749/760, no prazo de 5 dias.
Sem prejuízo do prosseguimento da execução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010, às 11h20min, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço os recursos e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante e dou provimento aos opostos pela SOMA R. C. Importação e Exportação Ltda., tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3966/2010
Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS + 002
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço os recursos e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante e dou provimento aos opostos pela SOMA R. C. Importação e Exportação Ltda., tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3967/2010
Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA + 002
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço os recursos e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante e dou provimento aos opostos pela SOMA R. C. Importação e Exportação Ltda., tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-41.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDILENE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 14.568,34, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.232,14, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3991/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3963/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-26.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3933/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-38.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EGINALDA LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.068,46, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$3.887,39, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-45.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Antes de exarar julgamento acerca dos Embargos à Execução interpostos pela executada(fls.342/415), bem como da Impugnação aos cálculos da União constante da peça de fls.566/572 e, tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 24/06/2010, às 08h50min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 3930/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-40.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ÚNIQUE EMPREGOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para informar se tem conhecimento do novo endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que VALDIR ANDRADE DA SILVA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do

embargado-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se ao exequente o valor líquido de R$5.961,70, reconhecido pela embargante-executada, à fl.754, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido de forma proporcional.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3987/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI
ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3950/2010
Processo Nº: RTSum 0102500-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA TELES PESSOA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a petição de fls. 626/627, verifico que houve erro material no despacho de fls. 621/622, o qual revogo neste ato.
Assim, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.934,15, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.856,86, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA HONORIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3959/2010
Processo Nº: RTSum 0106900-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, guia para levantamento de seu crédito e informar o NIT ou número de inscrição no PIS/PASEP para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 3978/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: RTOrd 0175200-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LISANDRO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico, em primeiro lugar, a designação de audiência de instrução para o próximo dia 17 do mês de junho do corrente ano, às 15h40min.
Por outro lado, a segunda reclamada DEDINI INDÚSTRIAS DE BASE S/A, apresenta rol de testemunhas a serem ouvidas no total de 3(três), sendo uma para a jurisdição de Pernambuco, outra para a de Minas Gerais e a terceira para São Paulo.
Deixo de apreciar, por ora, o requerimento para oitiva das testemunhas arroladas, para fazê-lo no momento da realização da audiência já designada, oportunidade em que se ouvirá as partes no intuito de conciliação.
Dê-se ciência.

Notificação Nº: 3953/2010
Processo Nº: RTOrd 0175200-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LISANDRO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DEDINI INDÚSTRIAS DE BASE S/A. + 002
ADVOGADO....: CLAUSNER DONIZETI DUZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico, em primeiro lugar, a designação de audiência de instrução para o próximo dia 17 do mês de junho do corrente ano, às 15h40min.
Por outro lado, a segunda reclamada DEDINI INDÚSTRIAS DE BASE S/A, apresenta rol de testemunhas a serem ouvidas no total de 3(três), sendo uma para a jurisdição de Pernambuco, outra para a de Minas Gerais e a terceira para São Paulo.
Deixo de apreciar, por ora, o requerimento para oitiva das testemunhas arroladas, para fazê-lo no momento da realização da audiência já designada, oportunidade em que se ouvirá as partes no intuito de conciliação.
Dê-se ciência.

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: RTOrd 0175200-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LISANDRO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TAYMONT 1 SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico, em primeiro lugar, a designação de audiência de instrução para o próximo dia 17 do mês de junho do corrente ano, às 15h40min.
Por outro lado, a segunda reclamada DEDINI INDÚSTRIAS DE BASE S/A, apresenta rol de testemunhas a serem ouvidas no total de 3(três), sendo uma para a jurisdição de Pernambuco, outra para a de Minas Gerais e a terceira para São Paulo.
Deixo de apreciar, por ora, o requerimento para oitiva das testemunhas arroladas, para fazê-lo no momento da realização da audiência já designada, oportunidade em que se ouvirá as partes no intuito de conciliação.
Dê-se ciência.

Notificação Nº: 3981/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3982/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 18/08/2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 3939/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 18/08/2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 10h40min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3983/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA VILELA FERREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CELI CABRAL MORAIS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$152,64, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3955/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELZY DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requereu às fls. 79/84 antecipação de tutela para que fosse determinado à reclamada o pagamento do valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente à cirurgia de que a reclamante necessita ser submetida, bem como pagamento mensal de R$ 484,60 para aquisição de medicamentos até o final do tratamento da autora.
Instada, a reclamada afirmou que arcaria com os custos da cirurgia requerida pela reclamante desde que o valor desembolsado fosse efetivamente comprovado nos autos e posteriormente compensados com eventuais créditos laborais da reclamante, fl. 155.
A reclamante afirmou que a reclamada forneceu valores de forma fracionada e não conseguiu realizar as consultas necessárias em Goiânia em razão do feriado do carnaval. Pleiteou que o juízo determinasse o depósito judicial das quantias requeridas para que a reclamante as utilizasse em seu tratamento médico, mediante prestação de contas nos autos, fls. 171/4.
A reclamada afirmou que se comprometeu a custear tão somente a cirurgia e não despesas com locomoção, alimentação e hospedagem. Por fim, pugnou pela rejeição do pedido de antecipação de tutela, fls. 215/7.
Na inicial, a reclamante sustenta que, ao longo do contrato de trabalho, prestara atividades que exigiam esforços físicos que lhe ocasionaram doença de trabalho.
Afirmou ter prestado serviços à reclamada por aproximadamente 8 (oito) meses (18.9.2008 a 6.5.2009) e requereu auxílio doença em 4.6.2009, fls. 47/8. Consta nos autos que foi submetida à cirurgia custeada pelo Sistema Único de Saúde e teve complicações no pós-operatório, consoante documentos acostados às fls. 51, 85 e 87.
As doenças constantes dos documentos apresentados pela reclamante são profissionais atípicas e necessitam de comprovação de que a patologia se desenvolveu em razão das condições especiais em que o trabalho foi realizado, o que deve ser apurado por meio de perícia técnica.
Ante o exposto, indefiro , por ora, o pedido de antecipação de tutela, por ausência de requisitos indispensáveis, ressalvando que tal posicionamento poderá ser revisto posteriormente.
Determino a realização de perícia com o objetivo de aferir se existe nexo de causalidade entre a enfermidade de que a reclamante é portadora e suas atividades laborativas desempenhadas junto à reclamada, bem como o comprometimento do estado de saúde da reclamante.
Ante a ausência de médico atuante neste localidade no cadastro de peritos do Tribunal Regional da 18ª Região, fica nomeado o perito Dr. Orseni José dos Reis Santos, cujo pagamento será efetuado em conformidade ao art. 257 do Provimento Geral Consolidado.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes:
1.É possível descrever o histórico evolucional da doença de que a pericianda é portadora com base na análise clínica, bem como nas receitas e exames médicos acostados aos autos?
2.É possível estabelecer relação entre o trabalho da reclamante e sua enfermidade, ou seja, tem a patologia caráter ocupacional?
3.De acordo com a apuração clínica atual é possível inferir o grau de comprometimento da saúde da reclamante? Deverá o Sr. perito expor sobre a reversibilidade da doença, necessidade de realização de nova cirurgia, a existência de diminuição da capacidade laboral, e se a pericianda detém condições físicas de exercer atividades do cotidiano.
4.As lesões atuais apresentadas pela reclamante são oriundas de doença do trabalho ou consequências exclusivas da cirurgia a que a pericianda foi submetida?
5.Existiam mecanismos que poderiam ser utilizados pela empresa para minimizar as lesões ou impedi-las?
Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram.
Compete às partes comunicar aos seus assistentes técnicos a data da perícia,a fim de que estes possam acompanhar o perito na diligência.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos autos.
Vindo o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
Mantenho designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 4.8.2010, às 16h10min.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOAQUIM FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
O reclamante e o reclamado interpuseram petição requerendo homologação do acordo entabulado, sob o título de "indenização, sem vínculo trabalhista, no importe de R$1.000,00, à vista, em 19/05/2010, diretamente para a procuradora do reclamante, quitando-se o objeto da petição inicial e não tendo nada mais a reclamar agora ou futuramente."
A audiência de instrução foi designada para o dia 25/05/2010, às 16h10min.
Para apreciação do pedido de homologação do acordo, aguarde-se a audiência, em face de sua proximidade.

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3986/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALBINO CARDOSO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3992/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3980/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVEGILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3979/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-89.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3985/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA ARAÚJO SILVÉRIO
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3993/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3962/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): TÁSSIO CARRIJO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3925/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINÉIA LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LUZAMIRA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA - ME (PRIMICIAS MODAS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME CONSTA DA PETIÇÃO DE FLS.35.

Notificação Nº: 3989/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-10.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VIANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTO S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3984/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-92.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3943/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-45.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) reclamante manifesta a sua desistência da ação.
Como ainda não expirou o prazo para a resposta do(a) Reclamado(a), homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Defiro ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 121,67, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 6.083,81, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos anexados à Inicial, com exceção da procuração. Dispensada a Secretaria da renumeração de folhas.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2471/2010
Processo Nº: AIND 0064500-05.2005.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R$
44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, as quais restam isentas na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2472/2010
Processo Nº: AIND 0064500-05.2005.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO CARLOS PINHEIRO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R$
44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, as quais restam isentas na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2461/2010
Processo Nº: AINDAT 0066000-09.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: ARNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da certidão de fls. 1.029, cujo inteiro teor é o seguinte: C E R T I D Ã O Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, exames médicos do reclamante (radiografias). Considerando que os autos serão encaminhados ao arquivo e que o reclamante e seu procurador residem fora de Porangatu/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 2462/2010
Processo Nº: AINDAT 0024600-78.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da certidão de fls. 887,cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, exames médicos do reclamante (ressonância magnética).
Considerando que os autos serão encaminhados ao arquivo e que o reclamante e seu procurador residem em Minaçu/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirarem tais documentos.

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria informado que foi designada audiência para oitiva da testemunha SEBASTIÃO FERNANDES DE CASTRO, para o dia 18/06/2010, às 13:45 horas, na 18ª VT de Brasília (DF), à AVENIDA W/3 NORTE, QD. 513, LT. 2/3.

Notificação Nº: 2458/2010
Processo Nº: RTSum 0077200-71.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): DONIZETE VALE DE SIQUEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi transferido o valor de R$ 1.951,23, para c/c 211-5, agência: 0794, operação: 01, Banco: CEF, em nome de Luis Fernando Pascotto.

Notificação Nº: 2459/2010
Processo Nº: RTSum 0077200-71.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): DONIZETE VALE DE SIQUEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa ciente que procedido a transferência de R$ 253,73, referente à diferença de INSS, para conta poupança: 1386-2, agência: 0757-9, Banco do Brasil (001), em nome Marcus Costa Ceo, OAB/GO 27003.

Notificação Nº: 2484/2010
Processo Nº: ExTAC 0000140-85.2010.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ATAMIRO AMBRÓZIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ATAMIRIO AMBROZIO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO (DR. ATAMIRO AMBRÓZIO GONÇALVES): Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26,conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-36.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: FABIO DE FREITAS NASICMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante apresenta requerimento de adiamento da perícia designada para o dia 02/06/10, em razão da impossibilidade de comparecimento do seu assistente técnico. Defiro. Intime-se a Sra. Perita para que indique uma nova data para realização do exame. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-04.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): EDINOR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 22, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em razão de adequação de pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 09/06/10(4ª Feira), às 10h15min. Intimem-se a reclamante. Intime-se o reclamado via expedição de carta precatória.

Notificação Nº: 2483/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-71.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA (NOME DE FANTASIA UNISUPER)
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 40, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamante, por meio da petição de fls. 39, requer a designação de audiência para formalização de sua rescisão, em razão de encerramento das atividades do reclamado.
Indefiro o pedido, tendo em vista que a prestação jurisdicional nestes autos já foi entregue, através da realização do acordo de fls. 30.
Convém esclarecer à reclamante que caso o seu empregador deixe de cumprir com qualquer das obrigações legais decorrentes do contrato de trabalho, deverá apresentar nova Reclamação nesta Especializada. Intime-se a parte reclamante.

Notificação Nº: 2468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-33.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: VIVIANE APARECIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-37.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA PAIXÃO MACEDO LIMA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECH S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 181, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A parte reclamada, através da petição de fls. 177, requer a expedição de carta precatória pra oitiva de testemunhas. Deixo para apreciar o requerimento em audiência, tendo em vista que esta já foi adiada anteriormente, por convenção das partes (fls. 170 e 172). Intime-se a reclamada para conhecimento.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RT 0015700-35.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista que os interesses da execução poderão ser melhor contemplados com a penhora de 10% (dez por cento) dos vencimentos do Executado e que o valor da execução que já está prestes a atingir a integralidade com a medida determinada, desconsidere-se a penhora realizada nos presentes autos, eis que os bens descritos não atendem aos interesses da execução por serem de difícil aceitação em hasta pública.'

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RT 0043600-90.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Verifica-se nos presentes autos, conforme certidão de fls. 172, que foi ofertado o lanço de R$ 55.000,00 pelo imóvel penhorado às fls. 149, avaliado em R$ 105.855,00. No mesmo ato, houve requerimento de adjudicação pelo Exequente oferecendo a mesma quantia do lanço.
Rejeito o lanço oferecido, por considerá-lo vil, tendo em vista que o bem possui localização privilegiada à beira da Rodovia BR-020. Observe-se que já há leilão designado, no qual os interesses da execução poderão ser melhor contemplados. Prejudicada pelo motivo acima exposto a adjudicação pleiteada.
Intimem-se. Após, aguarde-se leilão designado.'

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA-ME + 006
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista que o valor bloqueado não garante integralmente o Juízo, indefiro o pleito do Exequente.'

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RT 0042100-52.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca de embargos à execução opostos pela Executada.'

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RT 0043100-87.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO - DR.
RECLAMADO(A): WILLIAM NESSRALA
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 22 de junho de 2010 às 14:20 horas, para encerramento de instrução processual.'
LOCAL DA AUDIÊNCIA: SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RTOrd 0029800-24.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES URCINO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SILVINO FERREIRA FROTA
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos o recolhimento do valor devido a título de custas e IRRF, sob pena de penhora.'

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RTOrd 0047300-06.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUZA DAS NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS (N/P RAFAEL)
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exeqüente:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I- Intime-se o Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação, ou então se pretende alienó-lo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias.'

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-86.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VITALINA MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KLEUVÂNIA DIAS DE SOUZA (LAVANDERIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do requerimento, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.'

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-13.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
ADVOGADO....: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado à comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar alvará para levantamento do seu crétido líquido.

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-13.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
ADVOGADO....: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado à comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar alvará para levantamento do seu crétido líquido.

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-32.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): F. CUNHA SERRARIA LTDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Para evitar alegação de cerceamento de defesa, defiro o pedido do procurador da Reclamada. Adie-se a audiência UNA do dia 27/05/2010 para o dia 01/06/2010, às 15:00 horas. Intimem-se partes e procuradores, mantendo-se as cominações do artigo 844 da CLT, ou seja, arquivamento da reclamação em caso de ausência do Reclamante e confissão quanto à matéria de fato mais revelia em caso de não comparecimento da Reclamada.'

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-32.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): F. CUNHA SERRARIA LTDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Para evitar alegação de cerceamento de defesa, defiro o pedido do procurador da Reclamada. Adie-se a audiência UNA do dia 27/05/2010 para o dia 01/06/2010, às 15:00 horas. Intimem-se partes e procuradores, mantendo-se as cominações do artigo 844 da CLT, ou seja, arquivamento da reclamação em caso de ausência do Reclamante e confissão quanto à matéria de fato mais revelia em caso de não comparecimento da Reclamada.'

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-17.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE ALMEIDA ALCANTARA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): F. CUNHA SERRARIA LTDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Para evitar alegação de cerceamento de defesa, defiro o pedido do procurador da Reclamada. Adie-se a audiência UNA do dia 27/05/2010 para o dia 01/06/2010, às 15:20 horas. Intimem-se partes e procuradores, mantendo-se as cominações do artigo 844 da CLT, ou seja, arquivamento da reclamação em caso de ausência do Reclamante e confissão quanto à matéria de fato mais revelia em caso de não comparecimento da Reclamada.'

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-24.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TC/MW/ EPLAN
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme ata de audiência.

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-51.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VANIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): HOTEL MUNDIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'A reclamante requer a desistência da ação nos presentes autos. Homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamante no importe de R$ 58,82, calculadas sobre o valor da causa, dispensada do recolhimento na forma da lei.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 28/2010
PROCESSO : CartPrec 0000031-34.2010.5.18.0231
RECLAMANTE: DANEIL VIEIRA DUTRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA
Data da Praça 16/06/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 23/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pela Secretaria da Vara do Trabalho de Posse, situada na Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse/GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e que é o seguinte:
“03 (TRÊS) ALQUEIRES DE UMA GLEBA DE TERRAS COM ÁREA DE 472,36,38 HECTARES, AVALIADOS EM R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUALQUER ÔNUS, DA FAZENDA ONÇA PINTADA, NO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO, DESTACADA DE UMA ÁREA MAIOR, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
COMEÇAM NO MARCO 44D, CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DA CABECEIRA EXTREMA E NA CONFRONTAÇÃO COM EURÍPIDES PEREIRA; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM O ÚLTIMO NO RUMO DE SW 13º43'24" NE E DISTÂNCIA DE 4762,12M, INDO ATÉ O MARCO 44C, CRAVADO NA MARGEM DIREITA DE UMA GROTA; DAÍ, SEGUE POR ESTA GROTA ABAIXO, PELA SUA MARGEM DIREITA, INDO ATÉ A BARRA DO RIBEIRÃO SANTA LUZIA;
DAÍ SEGUE MARGEANDO O REFERIDO RIBEIRÃO ABAIXO PELA SUA MARGEM IREIRA, INDO ATÉ A BARRA COM A CABECEIRA DO EXTREMA; DAÍ SEGUE A REFERIDA CABECEIRA ACIMA PELA SUA MARGEM ESQUERDA INDO ATÉ O MARCO 44D, PONTO DE PARTIDA. RESERVA LEGAL: ÁREA DE 94.46,68 HECTARES – COMEÇAM NO MARCO R4D, CRAVADO NA DISTÂCIA DE 30,00M, DO LEITO DA CABECEIRA DA

EXTREMA , NA MARGEM ESQUERDA DE SUA APP E NA CONFRONTAÇÃO COM EURÍPIDES PEREIRA; E DAÍ, SEGUE CONFRONTANDO COM O ÚLTIMO RUMO DE SW 13º43'24" NE E DISTÂNCIA DE 1422,50M, INDO ATÉ O MARCO R4C, DAÍ , SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS DO PROPRIETÁRIO NO RUMO DE SW 69º03'56" NE E DISTÂNCIA DE 1716,71M, INDO ATÉ O MARCO R4B, CRAVADO NA DISTÂNCIA DE 30,00M, DO LEITO DO RIBEIRO SANTA LUZIA NA MARGEM DIERITA DE SUA APP, DAÍ, SEGUE POR ESTA APP ABAIXO NA MESMA DISTÂNCIA DE 30,00M, ATÉ ENCONTRO COM A APP, DA CABECEIRA DA EXTREMA; DAÍ, SEGUE NA MESMA DISTÂNCIA DE 30,00M, NA MARGEM DE SUA APP, ACIMA, INDO ATÉ O MARCO R4D, PONTO DE PARTIDA, COMO CONSTA NO MEMORIAL DESCRITIVO ASSINADO PELO RT – LEOBINO RODRIGUES MONTALVÃO FILHO, AGRIMENSOR , CREA 187-TD-GO, EM MARÇO DE 2007. ÁREA DESTINADA À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (RESERVA LEGAL)".
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-S, do CRI da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº 7.107.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado na Av. Sarah Kubtschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Pq JK, Setor Mandu, Luziânia, ou através do site www.leiloesjudiciais.com.br na modalidade on-line, maiores informações pelo telefone 0800-707-9272.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6196/2010
Processo Nº: RT 0100900-85.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE LOURENÇO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): DEMATEC - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: DR. PAULO CELSO BOLDRIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fl. 398, a seguir transcrito: ``1- Nada a deferir em relação ao pleito de solicitar informações quanto às habilitações de créditos efetivadas nos autos 404/2004, em trâmite na Segunda Vara da Comarca de São José do Rio Pardo, desde 12.05.2006, por se tratar de providência que pode ser tomada diretamente pelo próprio interessado. Intime-se.
2- Retornem-se estes autos ao arquivo``.

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: RT 0147700-98.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES FABIO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RT 0010500-15.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 164, a seguir transcrito: ``1- A exequente afirma ter entabulado acordo extrajudicial (fls. 154-155), no qual ficou estabelecido que a executada lhe pagará a importância de R$5.100,00, em trinta e quatro parcelas de R$150,00. Requer a suspensão do feito até final adimplemento, que ocorrerá em 15.12.2013. Só então, após integralmente cumprido, requerer seja homologado.
2- Considerando: a) que a celebração do acordo coligido aos autos implica em novação da dívida; b) que o acordo não contém nenhuma cláusula estabelecendo sua desconsideração no caso inadimplemento de qualquer parcela; c) que o parcelamento do débito não constitui empecilho à sua homologação; e d) que, na hipótese de inadimplemento, a execução terá por base o novo título; homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 154/155, com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, para que produza os seus efeitos legais.
4- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
5- O reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no prazo legal, e comprovar nos autos 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
6- Intimem-se``.

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RT 0010500-15.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): LENNA MACHADO DOS REIS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 164, a seguir transcrito: ``1- A exequente afirma ter entabulado acordo extrajudicial (fls. 154-155), no qual ficou estabelecido que a executada lhe pagará a importância de R$5.100,00, em trinta e quatro parcelas de R$150,00. Requer a suspensão do feito até final adimplemento, que ocorrerá em 15.12.2013. Só então, após integralmente cumprido, requerer seja homologado.
2- Considerando: a) que a celebração do acordo coligido aos autos implica em novação da dívida; b) que o acordo não contém nenhuma cláusula estabelecendo sua desconsideração no caso inadimplemento de qualquer parcela; c) que o parcelamento do débito não constitui empecilho à sua homologação; e d) que, na hipótese de inadimplemento, a execução terá por base o novo título; homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 154/155, com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, para que produza os seus efeitos legais.
4- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
5- O reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no prazo legal, e comprovar nos autos 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
6- Intimem-se``.

Notificação Nº: 6151/2010
Processo Nº: RT 0018900-18.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6232/2010
Processo Nº: RT 0060900-33.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SOARES MILHOMEN MORAES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. (SUPER MEGA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a aReclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6257/2010
Processo Nº: RT 0128300-64.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDGAR BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.968,75, no prazo de 15 dias, valor atualizado até 31.05.2010. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 096/2010.

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: RTOrd 0014200-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$25.420,05, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTSum 0020400-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 019/2010, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6233/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO ARANTES APRÍGIO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RIO VERDE SEMENTES INTERSEEDS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Reclamante para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6223/2010
Processo Nº: RTOrd 0041700-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ISIDIO LUCAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 318, cujo inteiro teor segue trancrito: ´´1- Utilizando-se da quantia depositada conta judicial n. 0566.042.0151.3091-0 (fls. 316), recolha-se o FGTS. 2- Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 3- Considerando que não há comprovação da utilização da guia GFIP, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99´´.

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: RTOrd 0045000-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 020/2010, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6194/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 021/2010, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PAES LANDIM ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 64, que indeferiu o pedido de fls. 62/63, haja vista que esta Especializada não detém competência para dirimir controvérsia entre advogado e cliente. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: RTSum 0122800-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ante o resultado negativo do ofício endereçado ao CRI, fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES - ME
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6154/2010
Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 6149/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: RTSum 0226000-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DO LIVRAMENTO ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca do bem nomeado à penhora pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON LIMA SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMELIA MIRANDA ROCHA LIMOEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito no importe de R$58,31, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRLEI SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6262/2010
Processo Nº: RTOrd 0254000-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RIOVERDENSE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.112/91, e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6214/2010
Processo Nº: RTSum 0262200-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): EUCLIDES FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para se manifestar, no prazo 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6166/2010
Processo Nº: RTSum 0262600-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: YANE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): EUCLIDES FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para, no prazo de 05 dias,regularizar os recolhimentos, de forma a proporcionar o recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante, sob pena de arcar com indenização substitutiva.

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RTSum 0266800-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELIAS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6261/2010
Processo Nº: RTSum 0271300-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), ou mediante GPS, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.112/91, e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6252/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 185, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$11.884,90, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/06/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 6169/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MORAES CAJANGO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAMIL ABBUD JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 47, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$966,96, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/06/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 6258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AVENIR MELO SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), ou mediante GPS, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.112/91, e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 6152/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$3.684,49, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6160/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA LUCIA DE MORAIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se diante da possibilidade de embargos declaratórios oposto pelo reclamado, que imprimem efeito modificativo ao julgado.

Notificação Nº: 6211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que ACOLHEU EM PARTES, os embargos declaratórios apresentados pela reclamada.

Notificação Nº: 6165/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FURTADO LOPES
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
RECLAMADO(A): PEDRINHO LINS
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 185, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$2.550,40, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/06/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 6247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000406-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000406-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BORGES DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BORGES DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVIENE INÁCIO VARELA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 35, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$212,71, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/06/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA PEREIRA SECCO
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): NEIRIS MAR DA SILVA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARIANA PEREIRA SECCO, reclamante, em face de NEIRIS MAR DA SILVA E CIA LTDA e NEIRIS MAR DA SILVA, reclamados, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar os reclamados nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devida. Determina-se aos reclamados que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelos reclamados, no importe de R$900,00, calculadas sobre R$45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA PEREIRA SECCO
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): NEIRIS MAR DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARIANA PEREIRA SECCO, reclamante, em face de NEIRIS MAR DA SILVA E CIA LTDA e NEIRIS MAR DA SILVA, reclamados, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar os reclamados nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devida. Determina-se aos reclamados que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelos reclamados, no importe de R$900,00, calculadas sobre R$45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAGNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$361,12, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o reclamante e a reclamada..´´.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAGNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamante, conforme dispositivo a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EUDIMAGNA MARIA DA SILVA , reclamante, em face de JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE), reclamado, extingo o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, no pertinente ao pedido de comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todo o período laborado e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados para condenar o reclamado nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devida. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim.´´

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: RTSum 0000531-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), ou mediante GPS, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.112/91, e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: ACP 0000535-42.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público do Trabalho em face da PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Custas pelo requerente, no importe de R$480,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei (art. 790-A, II, da CLT).
Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FABIANO THOMAZ
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MÁRCIO FABIANO THOMAZ, reclamante, em face da U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia

primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ALEXANDRO VIEIRA BORGES, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, reconheço a prescrição bienal da pretensão relacionadas aos contratos vigentes nos anos de 2006 e 2007 e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante, no importe de R$901,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ALEXANDRO VIEIRA BORGES, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, reconheço a prescrição bienal da pretensão relacionadas aos contratos vigentes nos anos de 2006 e 2007 e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante, no importe de R$901,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6135/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6136/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6137/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6139/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6164/2010
Processo Nº: RTSum 0000833-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 185, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.175,37, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/06/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 6244/2010
Processo Nº: RTSum 0000853-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANSUELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6250/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6210/2010
Processo Nº: RTSum 0000884-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS em face da BRF-BRASIL FOODS S.A, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$116,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em jugado esta decisão, arquivem-se os autos.´´. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6209/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDISNALDO LUIZ LINHARES
ADVOGADO....: DELVANI ELOY DE SOUSA
RECLAMADO(A): JAIR JOSÉ VIVAN
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDISNALDO LUIZ LINHARES em face de JAIR JOSÉ VIVAN, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$292,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em jugado esta decisão, arquivem-se os autos´´. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: ET 0000943-33.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: IANNY AZEVEDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
EMBARGADO(A): JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Fica intimado o Embargado para apresentar contestação aos presentes Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6237/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NELSON SANTOS SERRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R$361,32, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o reclamante e a reclamada.´´. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE BRITO VAZ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$361,12, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o reclamante e a reclamada..´´.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6234/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IDELVANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$314,74, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o reclamante e a reclamada.´´.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença , a seguir transcrito:``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$418,68, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o reclamante e a reclamada.´´. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6173/2010
Processo Nº: ConPag 0001012-65.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): PEDRO DE BRITO VAZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: ConPag 0001013-50.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): NILTON CESAR PIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: ConPag 0001014-35.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: ConPag 0001015-20.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): LINDOMAR CASTILHO DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: ConPag 0001016-05.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JOÃO NELSON SANTOS SERRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: ConPag 0001017-87.2010.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JOSÉ GILVAN DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: ConPag 0001020-42.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JUARES BRITO SANTANA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: ConPag 0001021-27.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): ADRIANO ALVES SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: ConPag 0001024-79.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): GILVAN DE MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: ConPag 0001030-86.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): FRANCISCO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: ConPag 0001032-56.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): COSME ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: ConPag 0001034-26.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): FRANCISCO AERISON CARDOSO PIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: ConPag 0001035-11.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JOÃO TARGINO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: ConPag 0001036-93.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO PIRES BELFORT
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: ConPag 0001040-33.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): ANTONIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: ConPag 0001041-18.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): DALVAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: ConPag 0001127-86.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JURACI CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da extinção da ação de consignação em pagamento, em razão do recebimento, pelo consignado, da quantia depositada.

Notificação Nº: 6144/2010
Processo Nº: RTSum 0001206-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 30/06/2010 às 09:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 015/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000857-62.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: ESMERALDO SAMPAIO DOS REIS
RECLAMADO(A): SS ADMINSTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.
Data da audiência: 23/06/2010 às 08:15 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado a reclamada SS ADMINSTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. (CNPJ Nº. 05.281.319/0007-41), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 23/06/2010 às 08:15 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista, Rito Ordinário, interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição

prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, subscrevi, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7816/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do r. despacho, a seguir transcrito: ´´Cuida-se de Agravo de Petição interposto pela exequente no dia 19/04/2010.A intimação da referida decisão foi publicada no Diário da Justiça no dia 24/03/2010 e o decurso do prazo para a interposição de recurso se deu no dia 05/04/2010.Assim, tenho por intempestivo o Agravo de Petição interposto pela exequente que não observou o prazo previsto no art. 897 da CLT, razão pela qual não o recebo.Por outro lado, mantenho a decisão que indeferiu a liberação dos saldos das contas recursais à exequente, pelos fundamentos já expostos às fls. 640.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7817/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JURANDIR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do r. despacho, a seguir transcrito: ´´Cuida-se de Agravo de Petição interposto pela exequente no dia 19/04/2010.A intimação da referida decisão foi publicada no Diário da Justiça no dia 24/03/2010 e o decurso do prazo para a interposição de recurso se deu no dia 05/04/2010.Assim, tenho por intempestivo o Agravo de Petição interposto pela exequente que não observou o prazo previsto no art. 897 da CLT, razão pela qual não o recebo.Por outro lado, mantenho a decisão que indeferiu a liberação dos saldos das contas recursais à exequente, pelos fundamentos já expostos às fls. 640.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7818/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): LÚCIA GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do r. despacho, a seguir transcrito: ´´Cuida-se de Agravo de Petição interposto pela exequente no dia 19/04/2010.A intimação da referida decisão foi publicada no Diário da Justiça no dia 24/03/2010 e o decurso do prazo para a interposição de recurso se deu no dia 05/04/2010.Assim, tenho por intempestivo o Agravo de Petição interposto pela exequente que não observou o prazo previsto no art. 897 da CLT, razão pela qual não o recebo.Por outro lado, mantenho a decisão que indeferiu a liberação dos saldos das contas recursais à exequente, pelos fundamentos já expostos às fls. 640.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7819/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do r. despacho, a seguir transcrito: ´´Cuida-se de Agravo de Petição interposto pela exequente no dia 19/04/2010.A intimação da referida decisão foi publicada no Diário da Justiça no dia 24/03/2010 e o decurso do prazo para a interposição de recurso se deu no dia 05/04/2010.Assim, tenho por intempestivo o Agravo de Petição interposto pela exequente que não observou o prazo previsto no art. 897 da CLT, razão pela qual não o recebo.Por outro lado, mantenho a decisão que indeferiu a liberação dos saldos das contas recursais à exequente, pelos fundamentos já expostos às fls. 640.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7892/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7900/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 310, cujo conteúdo se segue: ´´Diante do pagamento do valor total desta execução e dos honorários do leiloeiro, os quais fixo em R$6.000,00, determino a suspensão do leilão designado para esta data. Efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 303. Quanto aos honorários do leiloeiro, determino à CEF que transfira o referido numerário para conta bancária de titularidade do leiloeiro, com a sua posterior cientificação. Oficie-se ao CRI local determinando o cancelamento das penhoras referentes a este processo, com a devida comprovação nestes autos. Em seguida, tendo em vista a existência de diversas outras execuções em face dos executados, em observância ao princípio da efetividade, determino que as execuções nos autos das RT´s 196/2007 (R$3.017,17), 793/2008 (R$831,44), 171/2007 (R$528,03), 794/2008 (R$3.021,36), 1893/2007 (R$1.890,21), 1093/2007 (R$8.150,13), que tramitam nesta VT, se processem nestes autos. O valor total das execuções acima descritas é de R$17.438,34. Conforme auto de penhora descrito às fls. 232, determino seja penhorado o bem nele descrito (de propriedade de Robson Pereira da Costa, um terreno para construção situado na Rua José da Fonseca, esquina com a Rua Honório Leão, Setor Morada do Sol, Rio Verde e demais especificações constantes no referido auto, avaliado em R$300.000,00), nos autos das RT´s 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007. Especialmente nas RT´s 793/2008 e 196/2007, por ainda não ter havido a desconsideração da personalidade jurídica, deverá a penhora se realizar como medida acautelatória. Com fulcro no §5º do art. 28 do CDC c/c art. 769 da CLT, desde já determino, com urgência, que nos autos das RT´s 793/2008 e 196/2007, as execuções prossigam também em face dos sócios Robson Pereira da Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, que deverão ser incluídos no polo passivo e citados para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 48 horas. Diante da penhora acima realizada, ficarão automaticamente desconstituídas as eventuais penhoras existentes nos autos das RT´s 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, caso em que, deverá a Secretaria, em cada um dos processos, oficiar os respectivos CRI´s para que baixem as penhoras. Efetuadas todas as diligências supra, designe-se praça/leilão do bem penhorado, observando que no edital deverá constar o número de todos os processos e do credor hipotecário (com a sua devida intimação). Intimem-se as partes acerca desta decisão, que servirá como auto de penhora. Junte-se cópia deste despacho nos autos das RT´s 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, que deverão aguardar o prosseguimento da execução neste feito.´´

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 310, cujo conteúdo se segue: ´´Diante do pagamento do valor total desta execução e dos honorários do leiloeiro, os quais fixo em R$6.000,00, determino a suspensão do leilão designado para esta data. Efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 303. Quanto aos honorários do leiloeiro, determino à CEF que transfira o referido numerário para conta bancária de titularidade do leiloeiro, com a sua posterior cientificação. Oficie-se ao CRI local determinando o cancelamento das penhoras referentes a este processo, com a devida comprovação nestes autos. Em seguida, tendo em vista a existência de diversas outras execuções em face dos executados, em observância ao princípio da efetividade, determino que as execuções nos autos das RT´s 196/2007 (R$3.017,17), 793/2008 (R$831,44), 171/2007 (R$528,03), 794/2008 (R$3.021,36), 1893/2007 (R$1.890,21), 1093/2007 (R$8.150,13), que tramitam nesta VT, se processem nestes autos. O valor total das execuções acima descritas é de R$17.438,34. Conforme auto de penhora descrito às fls. 232, determino seja penhorado o bem nele descrito (de propriedade de Robson Pereira da Costa, um terreno para construção situado na Rua José da Fonseca, esquina com a Rua Honório Leão, Setor Morada do Sol, Rio Verde e demais especificações constantes no referido auto, avaliado em R$300.000,00), nos autos das RT´s 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007. Especialmente nas RT´s 793/2008 e 196/2007, por ainda não ter havido a desconsideração da personalidade jurídica, deverá a penhora se realizar como medida acautelatória. Com fulcro no §5º do art. 28 do CDC c/c art. 769 da CLT, desde já determino, com urgência, que nos autos das RT´s 793/2008 e 196/2007, as execuções prossigam também em face dos sócios Robson Pereira da Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, que deverão ser incluídos no polo passivo e citados para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de

48 horas. Diante da penhora acima realizada, ficarão automaticamente desconstituídas as eventuais penhoras existentes nos autos das RT´s 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, caso em que, deverá a Secretaria, em cada um dos processos, oficiar os respectivos CRI´s para que baixem as penhoras. Efetuadas todas as diligências supra, designe-se praça/leilão do bem penhorado, observando que no edital deverá constar o número de todos os processos e do credor hipotecário (com a sua devida intimação). Intimem-se as partes acerca desta decisão, que servirá como auto de penhora. Junte-se cópia deste despacho nos autos das RT´s 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, que deverão aguardar o prosseguimento da execução neste feito.´´

Notificação Nº: 7902/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 310, cujo conteúdo se segue: ´´Diante do pagamento do valor total desta execução e dos honorários do leiloeiro, os quais fixo em R$6.000,00, determino a suspensão do leilão designado para esta data. Efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 303. Quanto aos honorários do leiloeiro, determino à CEF que transfira o referido numerário para conta bancária de titularidade do leiloeiro, com a sua posterior cientificação. Oficie-se ao CRI local determinando o cancelamento das penhoras referentes a este processo, com a devida comprovação nestes autos. Em seguida, tendo em vista a existência de diversas outras execuções em face dos executados, em observância ao princípio da efetividade, determino que as execuções nos autos das RT´s 196/2007 (R$3.017,17), 793/2008 (R$831,44), 171/2007 (R$528,03), 794/2008 (R$3.021,36), 1893/2007 (R$1.890,21), 1093/2007 (R$8.150,13), que tramitam nesta VT, se processem nestes autos. O valor total das execuções acima descritas é de R$17.438,34. Conforme auto de penhora descrito às fls. 232, determino seja penhorado o bem nele descrito (de propriedade de Robson Pereira da Costa, um terreno para construção situado na Rua José da Fonseca, esquina com a Rua Honório Leão, Setor Morada do Sol, Rio Verde e demais especificações constantes no referido auto, avaliado em R$300.000,00), nos autos das RT´s 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007. Especialmente nas RT´s 793/2008 e 196/2007, por ainda não ter havido a desconsideração da personalidade jurídica, deverá a penhora se realizar como medida acautelatória. Com fulcro no §5º do art. 28 do CDC c/c art. 769 da CLT, desde já determino, com urgência, que nos autos das RT´s 793/2008 e 196/2007, as execuções prossigam também em face dos sócios Robson Pereira da Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, que deverão ser incluídos no polo passivo e citados para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 48 horas. Diante da penhora acima realizada, ficarão automaticamente desconstituídas as eventuais penhoras existentes nos autos das RT´s 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, caso em que, deverá a Secretaria, em cada um dos processos, oficiar os respectivos CRI´s para que baixem as penhoras. Efetuadas todas as diligências supra, designe-se praça/leilão do bem penhorado, observando que no edital deverá constar o número de todos os processos e do credor hipotecário (com a sua devida intimação). Intimem-se as partes acerca desta decisão, que servirá como auto de penhora. Junte-se cópia deste despacho nos autos das RT´s 196/2007, 793/2008, 171/2007, 794/2008 e 1893/2007, que deverão aguardar o prosseguimento da execução neste feito.´´

Notificação Nº: 7849/2010
Processo Nº: RT 0195500-22.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada do r. despacho de fl. 476, a seguir transcrito:´´Considerando que os dados bancários fornecidos pela reclamada mostram-se incorretos, intime-a para fornecer, no prazo de 05 dias, as informações corretas referentes à conta de sua titularidade apta ao recebimento da restituição dos honorários adiantados, sob pena de ficar caracterizada a renúncia ao direito de ressarcimento dos valores em questão.Transcorrido in albis o prazo concedido à Reclamada, fica reconhecida a renúncia aos créditos a serem reembolsados à segunda Reclamada, devendo a Secretaria comunicar tal renúncia ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Após a comprovação do pagamento da requisição à 1ªreclamada, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7851/2010
Processo Nº: RT 0195500-22.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias, a partir de 02/06/2010.

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RT 0032900-20.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SID MILTON DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.218, cujo conteúdo se segue:´´ As partes apresentaram termo de acordo às fls. 215/217.
Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Desta forma, cancelo o leilão. Dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Nos termos do edital às fls. 176, segundo parágrafo, são devidos os honorários do Sr. Leiloeiro, no importe de 2% sobre a avaliação do bem, totalizando R$ 1.600,00. Recolha a Secretaria a contribuição previdenciária, deduzindo-a do depósito de fls. 213, cujo saldo deverá ser liberado ao Sr. Leiloeiro. Após o pagamento acima, remanescerá R$ 1.100,00 a título de honorários do Leiloeiro, que deverão ser quitados em 10 dias, sob pena de ser dado prosseguimento à execução com designação de praça e leilão apenas para quitação deste crédito. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e efetuado o pagamento dos honorários do leiloeiro, a penhora será desconstituída e os autos serão arquivados autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RT 0049800-78.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os alvarás judiciais, acostados à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7790/2010
Processo Nº: RT 0049800-78.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, deduzido o valor dos depósitos recursais, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 257.824,73.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7890/2010
Processo Nº: RT 0119900-58.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIVANIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7848/2010
Processo Nº: CartPrec 0188700-41.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO/RS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da decisão de fls. 264/265, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se, sendo a Executada por meio do advogado constituído às fls. 259, conforme postulado na peça dos Embargos Declaratórios.´´

Notificação Nº: 7825/2010
Processo Nº: RTSum 0197500-58.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Fica intimada para receber as guias de levantamento, acostadas à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7863/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-34.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a incluir o reclamante em folha de pagamento, nos termos deferidos às fls. 724-v, por força do art. 475-Q, § 2º, que deverá ser providenciada no prazo de 48 horas, com comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa "astreinte" no importe de R$100,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º).

Notificação Nº: 7826/2010
Processo Nº: RTOrd 0208100-41.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7793/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7831/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 278, cujo teor é o seguinte:
´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 269-271, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 7915/2010
Processo Nº: AI 0130301-82.2009.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO
AGRAVADO(A): JONATAS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO...: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Fica Vossa Senhoria intimado para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 7917/2010
Processo Nº: RTOrd 0130300-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada face à decisão de fls. 421/422, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos (CPC, art. 523, § 2º).
Desentranhem-se os documentos de fls. 426-584 e autuem-se como Agravo de Instrumento. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do Reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, prossiga-se a execução,intimando-se a Reclamada para pagar o valor da diferença entre a condenação e o depósito recursal, em 15 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 7835/2010
Processo Nº: RTSum 0164700-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BERNARDES CORTEZ
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 24/2009, no prazo de 05 dias, para habilitação de seu crédito junto à Ação de Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 7916/2010
Processo Nº: RTSum 0169100-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA MILANI BELIGNI
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 107, no prazo de 48 horas, sob pena de não cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 7896/2010
Processo Nº: RTOrd 0170300-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE LIMA ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas pata tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto,julgo improcedente o pedido deduzido por Sandra de Lima Araújo em face de Puras do Brasil S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pela autora, no importe de R$ 2.081,36, apuradas sobre R$ 104.068,08. Isenta. Libere-se à reclamada o valor antecipado a título de honorários periciais (fls. 135). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7846/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MAXIMIANO PERES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. decisão, por meio do dispositivo a seguir transcrito:´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA. na execução movida por LINDOMAR ANTONIO DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima.Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.Por se tratar de matéria já consolidada por este Regional (Súmula 01 do TRT da 18ª Região), a pedido do exequente, independentemente do trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos (até a data do depósito judicial de fls. 362), com a dedução das custas recolhidas às fls.279, e libere-se ao exequente o valor correspondente ao seu crédito líquido. Transitada em julgado a decisão, efetue a Secretaria o pagamento dos demais valores, autorizando-se, caso não seja suficiente o depósito de fls. 362, a utilização do saldo da conta recursal de fls. 281.Efetuados todos os pagamentos, libere-se o saldo remanescente à executada e arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se.

Notificação Nº: 7823/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Foi pactuado entre as partes que a reclamada recolheria e comprovaria a contribuição previdenciária incidente sobre todo o vínculo empregatício reconhecido até o décimo dia útil de fevereiro/2010. Apesar de devidamente intimada para cumprir a obrigação de fazer, a reclamada apresentou de forma incompleta os recolhimentos previdenciários que deveria ter realizado. Assim, determino a intimação da reclamada para que apresente os demais recolhimentos previdenciários, inclusive aquele incidente sobre o valor do acordo, juntamente com o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.´´

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que foi designada audiência de instrução, para o dia 06/07/2010, às 16:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7868/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO EMPRESA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que foi designada audiência de instrução, para o dia 06/07/2010, às 16:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7822/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.809,97.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7807/2010
Processo Nº: RTOrd 0208500-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINA DE AZEVEDO MENDONÇA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LILLIAN MARA BENINCAZZA DE FIGUEIREDO ME (BOATE PRIVÊ)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.645,07
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7800/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para informar se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7852/2010
Processo Nº: RTOrd 0238900-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MODOLO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7887/2010
Processo Nº: RTOrd 0245400-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA MOREIRA - A FERRAGISTA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$242,33.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7840/2010
Processo Nº: RTOrd 0272700-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.329,73.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTOrd 0273500-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CONFERE COM SERV ALIM PROD SEG ELET LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência acerca do r.despacho, a seguir transcrito: ´´Designo audiência de instrução para o dia 26.06.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RTOrd 0273500-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CONFERE COM SERV ALIM PROD SEG ELET LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do r.despacho, a seguir transcrito: ´´Designo audiência de instrução para o dia 26.06.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RTOrd 0284200-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIRALDO TRAGINO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 293, cujo teor se segue: ´´Designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 01/06/2010 às 08h15.´´

Notificação Nº: 7899/2010
Processo Nº: RTSum 0285400-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROBERTO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$503,89 (INSS).
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 7801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-92.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7875/2010
Processo Nº: RTSum 0000042-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NIRLEY ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): NIVALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a tomar ciência do r.despacho de fls. 21, cujo teor se segue: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, com a sua devida comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante o protocolo de envio da GFIP (código 650).´´

Notificação Nº: 7876/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 7913/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls. 283/321 em cartório, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMASIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMASIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a apresentar aos autos, no prazo de 05 dias, a chave de conectividade, conforme determinado no acordo de fls. 152/153, para que o reclamante possa receber o FGTS e o Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MEURA SIGNATO DE DAVID
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SERV MED - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 137,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 153, cujo teor é o seguinte:
´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 136-138, intime-se a reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 7791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZONABIA ANTONIA DE LIMA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, no prazo de 05 dias, tendo em vista a possibilidade dos embargos imprimirem efeito modificativo à sentença de fls., nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST.

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASSIO ROMEU
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Ata de Audiência de fls. 56, cujo conteúdo se segue:´´Em 19 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Daniel Branquinho Cardoso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). OSCAR FERNANDES DE LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).
ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO, OAB nº 25.711/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 21-24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 640,04, calculadas sobre R$ 32.001,97, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se. Audiência encerrada às 13h15min.´´

Notificação Nº: 7842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALTUÍDES ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDERSON DE QUEIROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 173,88.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. decisão, por meio do dispositivo cujo conteúdo se segue:´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios apresentados por TROPICAL BIOENERGIA S.A., em conformidade com a fundamentação acima.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7897/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. decisão, por meio do dispositivo cujo conteúdo se segue:´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios apresentados por TROPICAL BIOENERGIA S.A., em conformidade com a fundamentação acima.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7845/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da decisão de fl. 183, cujo teor é o seguinte:
´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios apresentados por TROPICAL BIOENERGIA S.A., em conformidade com a fundamentação acima.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7836/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES LIMA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): EDGARD LEÃO MARTINS
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA MORAES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 202,64.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7824/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA ARAÚJO ALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JULIANA AGUIAR DANÇA E ARTE LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 39, bem como fica cientificada a Reclamada sobre a nova conta bancária fornecida pela reclamante, para o pagamento das parcelas subsequentes. Segue o teor do despacho: ´´A exequente alega que a conta de sua procuradora descrita na ata de audiência (fls. 30-31) está incorreta, visto que referida conta foi encerrada há mais de um ano. Requer, assim, que os depósitos das parcelas vincendas sejam efetuados na conta-corrente nº 6271-5, ag. 0221-6, Banco do Brasil, de titularidade da Dra. Joyce Elizabeth da Mota Barroso. Pleiteia, ainda, seja intimado o Banco do Brasil S/A para que transfira o numerário depositado pela reclamada no dia 05/05/2010, no valor de R$400,00, para a conta supracitada. Defiro os requerimentos da reclamante. Intime-se o Banco do Brasil S/A, por mandado, para que transfira o valor de R$400,00 depositado no conta 11553-3, ag. 0221-6, para a conta 6271-5, ag. 0221-6, de titularidade de Joyce Elizabeth da Mota Barroso, no prazo de 05 dias, com comprovação nos autos. Cientifique-se a reclamada sobre a nova conta bancária fornecida pela reclamante. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO DA ROCHA BATISTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 7911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO DA ROCHA BATISTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 7830/2010
Processo Nº: ET 0000677-43.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: WALTER CARMO MORAES
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte:
´´Primeiramente chamo o feito à ordem e determino à Secretaria que cadastre nestes autos a procuradora da embargada constituída nos autos principais.
Após, considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo embargante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 19-21, intime-se a embargada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 7894/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIANO DE MORAES RIBEIRO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Naiano de Moraes Ribeiro em face de BRF – Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 64,50, apuradas sobre o valor da causa (R$ 3.225,08). Isento. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7804/2010
Processo Nº: RTAlç 0000815-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LACY JOSÉ MELO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 35, cujo teor se segue: ´´Pelos Correios foi informado que não existe a rua indicada pela Reclamante no centro da cidade de Rio Verde. A Reclamante postulou a expedição de mandado. Indefiro, pois há nos autos outro endereço, conforme fls. 13, no qual a notificação poderá ser cumprida. Designo audiência UNA a realizar-se no dia 01/06/2010 às 09:10 horas. Notifique-se por mandado, no endereço de fls. 13.´´

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELVES VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor é o seguinte:
´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$12,92, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta e solicite-se a devolução da medida deprecada às fls. 29-31.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 41, cujo teor é o seguinte:
´´Diante da frustração da notificação da primeira reclamada, retire-se o feito de pauta e intime-se o reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 295, VI, do CPC.
Redesigno a audiência inicial para o dia 28/06/2010 às 13h, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT.
Fornecido o endereço, notifique-se a primeira reclamada.
Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado.´´

Notificação Nº: 7912/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CABRAL E MAIA LTDA. (CAMPEÃO SUPERMERCADOS)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 96/98, cuja parte conclusiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rogério Dias de Oliveira em face de Cabral e Maia Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor indenização por danos morais, no importe de R$10.000,00, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, a contar da publicação da presente sentença, até a data do efetivo pagamento, bem assim a pagar as custas processuais, obrigações estas que deverão ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência.´´

Notificação Nº: 7803/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ALVES EMIDIO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GOIÁS (SINTRAN)
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS anotada, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 08/06/2010 às 13h10m.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ARAUJO BORGES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. CARLOS ROBERTO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.38, cujo conteúdo se segue:´´ Conforme certificado às fls. 20, a audiência inicial anteriormente marcada para o dia 25/05/2010 às 13h20, foi redesignada para o dia 01/06/2010 às 13h15, data que não coincide com aquela mencionada pela reclamada no seu pedido de adiamento (dia 25/05/2010).
Intime-se a reclamada.´´

Notificação Nº: 7832/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: SILVIA FREITAS FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a receber o cartão Brasil Card Alimentação apresentado pela reclamante, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DA ROCHA ALENCAR
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência de que, em virtude da devolução da notificação ao reclamado por motivo de endereço insuficiente, a audiência INI foi retirada da pauta do dia 26/05/2010, às 08:10hs.

Notificação Nº: 7844/2010
Processo Nº: CauInom 0000970-13.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE
ADVOGADO: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RÉU(RÉ).: FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO ECONOMIA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´ Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo ao feriado do dia 01/05/2010 (art. 267, IV, do CPC), e indefiro o pedido de cautelar em relação aos feriados dos dias 25/12/2010 e 01/01/2011, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo requerente, no importe de R$20,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Intimem-se.Decorrido o prazo recursal e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7895/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.128/135, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Francisco da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, so b pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à
Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7784/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 106/112, cuja conclusão é a seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elenilton Jesus dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima serem cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RTSum 0000994-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBERTO PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.115/123, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valberto Paiva dos Santos em face deVale do Verdão S/A Açúcar e Álcool e

Susana Ribeiro de Mendonça e Outros , condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RTSum 0000994-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBERTO PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.115/123, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valberto Paiva dos Santos em face deVale do Verdão S/A Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros , condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: ConPag 0001014-32.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): ADRIANO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CONSIGNANTE: Fica intimada para fornece o endereço correto, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7909/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 75/82, por meio de seu dispositivo: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilton Oliveira de Souza em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S/A Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteseslegais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 77/84, cuja conclusão é a seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilton Oliveira de Souza em face de Aluísio Alves de Freitas e Outros e Agropecuária Primavera Ltda, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 77/84, cuja conclusão é a seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilton Oliveira de Souza em face de Aluísio Alves de Freitas e Outros e Agropecuária Primavera Ltda, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho, cujo teor segue transcrito:`` A Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim-BA acolheu exceção de incompetência em razão do lugar e remeteu o feito a esta Vara do Trabalho. Considerando que o Reclamante reside na zona rural da cidade de Campo Formoso-BA, designo audiência UNA a 21/06/10 às 14:40 horas.
Retire-se o feito da pauta do dia 01/06/10. Notifique-se a Reclamada.
Intimem-se o Reclamante e os procuradores de ambas as partes.´´

Notificação Nº: 7787/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado do despacho, cujo teor segue transcrito:`` A Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim-BA acolheu exceção de incompetência em razão do lugar e remeteu o feito a esta Vara do Trabalho. Considerando que o Reclamante reside na zona rural da cidade de Campo Formoso-BA, designo audiência UNA a 21/06/10 às 14:40 horas.
Retire-se o feito da pauta do dia 01/06/10. Notifique-se a Reclamada.
Intimem-se o Reclamante e os procuradores de ambas as partes.´´

Notificação Nº: 7866/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VITORIANO SOUZA SEGUNDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): R N CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 01/06/2010 às 15h20m.

Notificação Nº: 7888/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 08/06/2010 às 13:00hs, para: 07/06/2010 às 13:02hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7794/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO QUEIROZ ALVES
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls., cujo teor se segue: ´´Tendo em vista o despacho que delimitou o litisconsórcio facultativo, determino a retificação da autuação, para que conste R$ 36.511,87 como valor da causa."
Fica intimado, ainda, de que a audiência inicial, anteriormente designada para 08/06/2010, às 13:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 07/06/2010, às 13:04 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7796/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO QUEIROZ ALVES
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls., cujo teor se segue: ´´Tendo em vista o despacho que delimitou o litisconsórcio facultativo, determino a retificação da autuação, para que conste R$ 36.511,87 como valor da causa."
Fica intimado, ainda, de que a audiência inicial, anteriormente designada para 08/06/2010, às 13:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 07/06/2010, às 13:04 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO QUEIROZ ALVES
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls., cujo teor se segue: ´´Tendo em vista o despacho que delimitou o litisconsórcio facultativo, determino a retificação da autuação, para que conste R$ 36.511,87 como valor da causa.´´
Fica intimado, ainda, de que a audiência inicial, anteriormente designada para 08/06/2010, às 13:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 07/06/2010, às 13:04 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001189-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO COSTA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 08/06/2010 às 13h30min, para: 07/06/2010 às 13h06min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 142/2010
PROCESSO Nº RTSum 0212100-84.2008.5.18.0102
RECLAMANTE: HELENA DOS SANTOS CABRAL
RECLAMADO: RESTAURANTE BOM SABOR, CNPJ: 37.864.386/0001-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados: RESTAURANTE BOM SABOR, CNPJ: 37.864.386/0001-90, JOSÉ EUQUERES MENDONÇA, CPF: 043.595.181-53, e WILMA EUQUERES DE MENDONÇA CABRAL, CPF: 234.191.131-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho de fl. 74, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida.
Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente.
Cientifique-se a executada.´´
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde-GO, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães Técnica Judiciária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 133/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000921-69.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: IDE ANA RIBEIRO
RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 28/06/2010 às 13:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS com dispensa sem justa causa, fornecimento das guias de levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 7.124,58 (sete mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde-GO, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9064/2010
Processo Nº: RT 0065300-15.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:Incluo o feito na pauta de audiências no 01/06/2010, às 16h40min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luís De Montes Belos, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 9076/2010
Processo Nº: RT 0065300-15.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9059/2010
Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9071/2010
Processo Nº: RT 0048000-69.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO SANTA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9084/2010
Processo Nº: RT 0052900-95.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTOrd 0056600-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o valor do acordo pelo saldo do depósito recursal.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, proceda—se ao recolhimento dos encargos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 9081/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamada para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9082/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamada para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9083/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamada para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9065/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE PESSOA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'II. CONCLUSÃO À vista do exposto, admito os embargos de declaração apresentados pela reclamada e, no mérito, rejeito-os integralmente, declarando não existirem omissão e contradição a serem sanadas na sentença embargada, que assim fica mantida incólume em todos os seus termos. Condeno a reclamada a pagar a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatório, cujo valor corresponde a 1% (um por cento) do valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís de Montes Belos, 20 de maio de 2010, quinta-feira.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9051/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA PEREIRA CALDAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9066/2010
Processo Nº: RTOrd 0152600-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9068/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9069/2010
Processo Nº: RTOrd 0172800-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VADERLENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9070/2010
Processo Nº: RTOrd 0172800-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VADERLENE SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000506-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 9075/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA (VADIM)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9017/2010
Processo Nº: RTSum 0001294-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o desconhecimento do endereço da reclamada, como manifestado pelo reclamante, inobstante o art. 852-B consolidado, determina-se a conversão do procedimento, garantindo ao reclamante o acesso ao Poder Judiciário. À Secretaria para os procedimentos e alterações na autuação e demais registros.
Defiro a emenda à inicial e determino a inclusão no pólo passivo da UNIÃO, através da Agência da Secretaria da Receita Federal, desta localidade, conforme indicado na emenda à inicial. À Secretaria para as providências.
Notifiquem-se as reclamadas, na forma da lei, sendo a 1ª reclamada, via edital.
Intime-se o(a) reclamante e seu advogado.
São Luis De Montes Belos, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 9022/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 9021/2010
Processo Nº: RTOrd 0001407-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SOARES NEPONUCENO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001408-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANOR BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9019/2010
Processo Nº: RTOrd 0001431-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO VINICIUS DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 11:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9077/2010
Processo Nº: RTSum 0001436-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDETE AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 14:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 9079/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 15:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2509/2010
Processo Nº: RT 0015600-25.1997.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO FRAGA XAVIER
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCO-CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A + 001
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da oposição de embargos à arrematação e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RT 0046600-62.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: defere-se o requerimento de fls. 685, devendo-se desentranhar a petição de fls. 680.

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RT 0070300-33.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ELIAS SILVA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO....: JULIO CESAR BONFIM
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência dos novos cálculos juntados às fls. 384/385, devedo pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 2472/2010
Processo Nº: AINDAT 0095600-94.2006.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO MACHADO LEAL
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2489/2010
Processo Nº: AINDAT 0096800-39.2006.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da manifestação do perito acerca do resultado do exame de Espirometria, para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2494/2010
Processo Nº: RT 0119500-72.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE PAULA SANTOS/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MARCILEY GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2504/2010
Processo Nº: RT 0128200-37.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VISCONDE BRAGA DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: indefere-se o requerimento de fls. 254/255, pois não deve recair sobre o exequente hipossuficiente todo o ônus da execução, nada impedindo que a segunda executada indique bens da primeira.

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: RT 0128800-58.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO EURICO PEREIRA SALGADO REP POR ANA CÂNDIDA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 354, uma vez que este já foi deferido às fls. 335.

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RT 0136500-85.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FELGUEIRAS COELHO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: indefere-se o requerimento retro, pois não deve recair sobre o exequente hipossuficiente todo o ônus da execução, nada impedindo que a segunda executada indique bens da primeira, devendo a executada complementar a execução, conforme cálculos de fls. 211/215, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RT 0136800-47.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: Considerando que os cálculos de fls. 200/204 demonstram que os depósitos existentes nos autos superam o crédito apurado e que não deve recair sobre o exequente hipossuficiente todo o ônus da execução, indefere-se o requerimento retro, devendo-se tomar ciência e manifestar, no prazo legal.

Notificação Nº: 2473/2010
Processo Nº: RT 0136900-02.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: Indefere-se o requerimento de fls. 228/229, pois não deve recair sobre o exequente hipossuficiente todo o ônus da execução, nada impedindo que a segunda executada indique bens da primeira.
Manifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 2499/2010
Processo Nº: RT 0137000-54.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2474/2010
Processo Nº: AINDAT 0040200-27.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: APARECIDA DE JESUS PERES XAVIER + 001
ADVOGADO: PAULO OMAR DA SILVA
RÉU(RÉ).: ROTOMAX MONTAGEM IND. LTDA.
ADVOGADO: ELIDETE BUENO OLINTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando a petição do reclamante informando que o acordo voltou a ser cumprido, suspende-se o processo pelo prazo do acordo.

Notificação Nº: 2457/2010
Processo Nº: RT 0066900-40.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADECILDO GONÇALVES
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato e, caso queira, manifestar-se no prazo legal, devendo ainda complementar a execução conforme os novos cálculos.

Notificação Nº: 2490/2010
Processo Nº: RTSum 0107800-65.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: tomar ciência da certidão negativa de fls. 141 e apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RTSum 0049300-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROBSON LUIZ BAILONA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que o exequente foi intimado para indicar bens específicos para penhora, o que não foi feito, indefere-se o requerimento, devendo-se cumprir o último parágrafo do despacho de fls. 68.

Notificação Nº: 2493/2010
Processo Nº: RTSum 0062600-98.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEIS ANTÔNIA SEVERINO

ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas da resposta do perito aos quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento, devendo expedir mandado de penhora, avaliação, intimação e nomeação de depositário fiel do bem informado, devendo-se proceder à devida averbação junto ao cartório competente.
Não havendo manifestação, expeça-se edital para o praceamento do bem, intimando-se as partes, ressaltando-se que a hasta pública poderá ser presencial e online.

Notificação Nº: 2463/2010
Processo Nº: RTSum 0099700-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: Uma vez que todas as arrematações ocorridas nos autos relacionados na petição retro estão anuladas face a inexistência do bem arrematado, defere-se o requerimento retro, devendo-se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referentes à arrematação realizada, em favor do ARREMATANTE, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 2477/2010
Processo Nº: RTSum 0103100-12.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MAXIMIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do ofício de fls. 99/100.

Notificação Nº: 2478/2010
Processo Nº: RTSum 0103200-64.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELY GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do ofício de fls. 119/120.

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: RTSum 0104500-61.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do oficio de fls 112/113.

Notificação Nº: 2495/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-52.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUNO NARCISO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA REIS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2464/2010
Processo Nº: RTSum 0174800-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informe o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-72.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2426/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2435/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JOSÉ MARIANO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2438/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MATEUS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2441/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA BARBOSA DE FARIAS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2447/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VILAS BOAS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2450/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2453/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: designa-se audiência de prosseguimento para o dia 02/06/2010, às 10h30min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 2465/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - AGER
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: tomar ciência da interposição de recurso adesivo e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000771-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2505/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): OCTAVIANO NEVES DITI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 14/06/2010, às 14h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 2467/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência, antes designada para o dia 24/05/2010, para o dia 02/06/2010, às 11h10min, mantendo-se as demais cominaçãoes.

Notificação Nº: 2469/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSERNA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência, antes designada para o dia 24/05/2010, para o dia 02/06/2010, às 11h30min, mantendo-se as demais cominaçãoes.

Notificação Nº: 2471/2010
Processo Nº: RTSum 0000867-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: defere-se o requerimento retro e adia-se a audiência, antes designada para o dia 24/05/2010, para o dia 02/06/2010, às 10h50min, mantendo-se as demais cominaçãoes.

Notificação Nº: 2503/2010
Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
CONSIGNADO(A): CELIA APARECIDA MOREIRA (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL PEREIRA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.

Considerando que a petição de fls. 19 está incompleta, porém percebe-se que trata de emenda à inicial, retire-se o feito de pauta.
Intime-se as consignadas.
Intime-se o consignante para corrigir a petição referida, no prazo de cinco dias.
Uma vez nos autos a petição completa, à secretaria para designar nova audiência, intimando-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 59/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0146800-38.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: WESLEY FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 191, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente Willian de Paiva Nascimento
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0146800-38.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: WESLEY FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NOPRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente Willian de Paiva Nascimento Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 58/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0152000-26.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: LUIZ MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: MILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 15/06/2010, às13:30h
2ª Praça: 22/06/2010, às 13:30h
Leilão: 22/07/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): FAZENDA COMONDONGO, VENDINHA OU FAZENDA GRANDE.
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima Indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 17.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):uma parte ideal de terras, em cultura e campos, com área de 34,731818, ou sete alqueires e 13,06 litros, na Fazenda denominada Camondongo, vendinha ou Fazenda Grande, no município de Mara Rosa/GO, registrado sob nºR-14- 257, às fls. 89, livro 2-AB, no CRI 1º tabelionato de notas de Mara Rosa/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 22/07/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Willian de Paiva Nascimento, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 57/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000914-71.2010.5.18.0201
RITO ORDINÁRIO RECLAMANTE: CALIXTO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSE DE PAIVA
Data da audiência: 02/06/2010 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendolhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 170.000,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado JOSE DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE Carlos Alberto Begalles
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3108/2010
Processo Nº: RT 0076300-60.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIR LOPES FERREIRA + 012
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado do despacho de fl. 3052 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta dias), manifestar-se quanto aos documentos de fls. 3047/3051, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3109/2010
Processo Nº: RT 0077700-12.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO TORRES LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica a parte intimadas do despacho de fl. 242 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls. 238/241, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: RT 0117100-33.2005.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: JULIANA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL JK LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado, no caso inércia.

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: RT 0127400-54.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica A RECLAMANTE intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3138/2010
Processo Nº: RT 0042500-70.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VALDICEU MENESES DA SILVA
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente/Reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de aquivamento do feito.

Notificação Nº: 3147/2010
Processo Nº: RT 0064800-26.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS CORREA FERNANDES
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência da certidão do oficial de justiça de fl. 461 dos autos em epígrafe. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor da certidão encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RT 0078700-76.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARTINS CARVALHAIS
ADVOGADO....: ANOR BEZERRA
RECLAMADO(A): EUGENIO CLEBIO DA SILVA (JACAREZÃO)
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o PROCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de até 30(trinta)dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento regular da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3141/2010
Processo Nº: RT 0015900-75.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDO COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto ao prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3140/2010
Processo Nº: RT 0025400-68.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DA COSTA TAVARES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.423,65, (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 486,54;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.602,72;
Custas Processuais: R$ 237,31;
Custas de Liquidação: R$ 74,96;
Custas Executivas e emolumentos: R$ 22,12;
Total da dívida: R$ 2.423,65.

Notificação Nº: 3136/2010
Processo Nº: RT 0026100-44.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado às fls.84 e 88(R$214,70), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RT 0026100-44.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente/Reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 3148/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da DECISÃO, a seguir transcrita:
"Por tudo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MANOEL AFONSO DE SOUZAME(PANIFICADORA ANA LÍDIA) aforada por ALCIDES ALVES BARBOSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Intimem-se
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3148/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da DECISÃO, a seguir transcrita:
"Por tudo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MANOEL AFONSO DE SOUZAME(PANIFICADORA ANA LÍDIA) aforada por ALCIDES ALVES BARBOSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Intimem-se
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3148/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO

NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da DECISÃO, a seguir transcrita:
"Por tudo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MANOEL AFONSO DE SOUZAME(PANIFICADORA ANA LÍDIA) aforada por ALCIDES ALVES BARBOSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Intimem-se
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da DECISÃO, a seguir transcrita:
"Por tudo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MANOEL AFONSO DE SOUZAME(PANIFICADORA ANA LÍDIA) aforada por ALCIDES ALVES BARBOSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Intimem-se
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3150/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da DECISÃO, a seguir transcrita:
"Por tudo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MANOEL AFONSO DE SOUZAME(PANIFICADORA ANA LÍDIA) aforada por ALCIDES ALVES BARBOSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Intimem-se
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3151/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da DECISÃO, a seguir transcrita:
"Por tudo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MANOEL AFONSO DE SOUZAME(PANIFICADORA ANA LÍDIA) aforada por ALCIDES ALVES BARBOSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Intimem-se
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3152/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da DECISÃO, a seguir transcrita:
Por tudo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MANOEL AFONSO DE SOUZAME(PANIFICADORA ANA LÍDIA) aforada por ALCIDES ALVES BARBOSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Intimem-se
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3107/2010
Processo Nº: RTSum 0008800-35.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISTONE DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls.105/108, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 3130/2010
Processo Nº: RTSum 0020200-46.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls.97/99, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RTOrd 0058500-77.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO....: BRAULIO CALASANS SOARES ARQUIMIMO
RECLAMADO(A): IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA
ADVOGADO....: ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 6.231,02 (atualizado até 31/01/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ *;
I.R.R.F.: R$ 471,60;
INSS (Parte Empregado): R$ 1.440,11;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 4.288,31;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 31,00;
Total da dívida: R$ 6.231,02.

Notificação Nº: 3112/2010
Processo Nº: RTOrd 0103600-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA
RECLAMADO(A): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA/EXECUTADA intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.66(R$664,66), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3106/2010
Processo Nº: RTOrd 0105100-59.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.36(R$1.469,59), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3143/2010
Processo Nº: RTSum 0107700-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-93.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA/EXECUTADA intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.44(R$1.835,29), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3104/2010
Processo Nº: RTSum 0117500-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 733,32 (atualizado até 30/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 580,18;
FGTS a recolher: R$ 41,48;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 23,48;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 84,53;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 3,65;
Total da dívida: R$ 733,32.

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: ACum 0119100-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEIDE APARECIDA ALVES ROSA FREITAS & CIA LTDA. - SUPERMERCADO CRISTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para se manifestar acerca dos documentos juntados pela requerida às 66/68, sob pena de se considerar o acordo cumprido.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: ACum 0119500-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS RODRIGUES LTDA - SUPERMERCADO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para, no prazo de 10(dez) dias, fazer carga dos autos.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES MUNIS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
NOTIFICAÇÃO:
Fica A EXECUTADA intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será RESTAURADA a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3145/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DÂMAZO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA intimada para apresentar o comprovante de depósito citado na petição de fls. 88/89, referente ao pagmento da 5ª parcela do acordo, ressaltando que da referida petição não consta anexo.

Notificação Nº: 3135/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 117 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. O reclamado interpõe, às fls. 91/104, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual. Todavia, não preenche requisito de admissibilidade, uma vez que deserto. Desse modo, tendo em vista que faltou o preparo, tornando deserto o recurso ordinário interposto pelo reclamado, denego seguimento ao apelo. Intimem-se.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-29.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA:
Fica a 1ª reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco dias cumprir todas as obrigações de fazer constantes do título judicial executivo (fornecimento das guias do seguro desemprego e recolhimento do FGTS). intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 3133/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA (VIAN)
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os documentos que se encontram arquivados em gaveta (TRCT, GUIA CD/SD, DECLARAÇÃO FUNCIONAL, CHAVE DE CONECTIVIDADE).

Notificação Nº: 3144/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS para anotação, conforme determinado em Sentença.

Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MAXUEL NUNES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica A RECLAMADA intimada para manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl.128.
Obs. Intimação consoante os termos da Portaria desta Vara do Trabalho

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls.200/210. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3110/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GOMES ALEIXO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASA OLÉ BRASÍLIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a retificação da anotação da CTPS do(a) Reclamante, fazendo constar a data de afastamento de 16/03/2010, tal como consta da Ata de Audiência.

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD DANIEL PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
RECLAMADO(A): MJB CONFECÇÕES E ENXOVAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa intimada do despacho de fl. 29 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Embora plausível, em face da exiguidade do prazo, o que necessariamente inviabiliza a comunicação à parte adversa, indefiro o requerimento para adiamento da audiência. Dê-se ciência ao reclamante. Faculta-se à Secretaria utilizar-se de qualquer meio para comunicação do ato.'

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO POMPEU DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA IMPORTADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. sentença de fls. 19/20, cujo dispositivo adiante se transcreve:
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por PEDRO POMPEU DA SILVA em desfavor de MAIS COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA IMPORTADORA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$164,53, calculadas sobre o valor dado à causa(R$8.226,47), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
Intime-se. Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRISCILA DE SOUZA FLORENÇO (MULT GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de PRISCILA DE SOUZA FLORENÇO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$13,98, calculadas sobre o valor dado à causa(R$699,13), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.
Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3127/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HEXAGAS REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA. (HEXA-GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. sentença de fls. 53/54, cujo dispositivo adiante se transcreve:" Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de HEXAGAS REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.
Arquivem-se.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LEANDRO DE CASTRO SOUZA (SÉRGIO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
De ordem da MM. Juíza do Trabalho, Drª FERNANDA FERREIRA, foi ANTECIPADA para o dia 14/06/2010, às 15:05h a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, em razão do FERIADO MUNICIPAL(Aniversário da Cidade).

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-23.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CHAMA GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA (CHAMA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 53/54, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de CHAMA GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA (BIP GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Vistos etc.
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls.02/08) e, em decorrência dos mesmos, pleiteou a condenação da Reclamada nos pedidos deduzidos.
Juntou procuração e documentos (fls.09/47).
Expedida a respectiva notificação à Reclamada, via postal (fl.51), esta não se efetivou pela razão constante da certidão de fl.52.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Extrai-se da certidão de fl.52 que a Reclamada "mudou-se" do endereço informado, não sendo possível notificá-la para comparecimento à audiência.
Ressalto, por oportuno, que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, incumbindo ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT).
Verifico que o autor não atendeu ao disposto na norma legal supra, incidindo, portanto, na consequência assinalada.
Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito,tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT.
III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.
Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA (BIP GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Vistos etc.
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls.02/08) e, em decorrência dos mesmos, pleiteou a condenação da Reclamada nos pedidos deduzidos.
Juntou procuração e documentos (fls.09/47).
Expedida a respectiva notificação à Reclamada, via postal (fl.51), esta não se efetivou pela razão constante da certidão de fl.52.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Extrai-se da certidão de fl.52 que a Reclamada "mudou-se" do endereço informado, não sendo possível notificá-la para comparecimento à audiência.
Ressalto, por oportuno, que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, incumbindo ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT).
Verifico que o autor não atendeu ao disposto na norma legal supra, incidindo, portanto, na consequência assinalada.
Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito,tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT.
III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.
Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA (BIP GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Vistos etc.
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls.02/08) e, em decorrência dos mesmos, pleiteou a condenação da Reclamada nos pedidos deduzidos.
Juntou procuração e documentos (fls.09/47).
Expedida a respectiva notificação à Reclamada, via postal (fl.51), esta não se efetivou pela razão constante da certidão de fl.52.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Extrai-se da certidão de fl.52 que a Reclamada "mudou-se" do endereço informado, não sendo possível notificá-la para comparecimento à audiência.
Ressalto, por oportuno, que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, incumbindo ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT).
Verifico que o autor não atendeu ao disposto na norma legal supra, incidindo, portanto, na consequência assinalada.
Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito,tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT.
III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.
Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA (BIP GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Vistos etc.
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls.02/08) e, em decorrência dos mesmos, pleiteou a condenação da Reclamada nos pedidos deduzidos.
Juntou procuração e documentos (fls.09/47).
Expedida a respectiva notificação à Reclamada, via postal (fl.51), esta não se efetivou pela razão constante da certidão de fl.52.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Extrai-se da certidão de fl.52 que a Reclamada "mudou-se" do endereço informado, não sendo possível notificá-la para comparecimento à audiência.
Ressalto, por oportuno, que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, incumbindo ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT).
Verifico que o autor não atendeu ao disposto na norma legal supra, incidindo, portanto, na consequência assinalada.
Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito,tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT.
III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.
Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA (BIP GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Vistos etc.
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls.02/08) e, em decorrência dos mesmos, pleiteou a condenação da Reclamada nos pedidos deduzidos.
Juntou procuração e documentos (fls.09/47).
Expedida a respectiva notificação à Reclamada, via postal (fl.51), esta não se efetivou pela razão constante da certidão de fl.52.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Extrai-se da certidão de fl.52 que a Reclamada "mudou-se" do endereço informado, não sendo possível notificá-la para comparecimento à audiência.
Ressalto, por oportuno, que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, incumbindo ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT).
Verifico que o autor não atendeu ao disposto na norma legal supra, incidindo, portanto, na consequência assinalada.
Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito,tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT.
III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.
Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA (BIP GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Vistos etc.
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls.02/08) e, em decorrência dos mesmos, pleiteou a condenação da Reclamada nos pedidos deduzidos.
Juntou procuração e documentos (fls.09/47).
Expedida a respectiva notificação à Reclamada, via postal (fl.51), esta não se efetivou pela razão constante da certidão de fl.52.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Extrai-se da certidão de fl.52 que a Reclamada "mudou-se" do endereço informado, não sendo possível notificá-la para comparecimento à audiência.
Ressalto, por oportuno, que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, incumbindo ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT).
Verifico que o autor não atendeu ao disposto na norma legal supra, incidindo, portanto, na consequência assinalada.
Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito,tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT.
III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.
Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.

Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA (BIP GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Vistos etc.
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls.02/08) e, em decorrência dos mesmos, pleiteou a condenação da Reclamada nos pedidos deduzidos.
Juntou procuração e documentos (fls.09/47).
Expedida a respectiva notificação à Reclamada, via postal (fl.51), esta não se efetivou pela razão constante da certidão de fl.52.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Extrai-se da certidão de fl.52 que a Reclamada "mudou-se" do endereço informado, não sendo possível notificá-la para comparecimento à audiência.
Ressalto, por oportuno, que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, incumbindo ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT).
Verifico que o autor não atendeu ao disposto na norma legal supra, incidindo, portanto, na consequência assinalada.
Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito,tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT.
III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.
Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3124/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA (BIP GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. sentença de fls. 53/54, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.
Arquivem-se.Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3120/2010
Processo Nº: RTSum 0000562-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLEUSA NUNES ESCORCIO (OXIFOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de CLEUSA NUNES ESCORCIO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3121/2010
Processo Nº: RTSum 0000562-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLEUSA NUNES ESCORCIO (OXIFOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. sentença de fls. 53/54, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de CLEUSA NUNES ESCORCIO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.
Arquivem-se.Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-60.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE GÁS TRÊS IRMÃOS LTDA (LIGUEGÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. sentença de fls. 53/54, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE GÁS TRÊS IRMÃOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa(1.350,45), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta"
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3269/2010
PROCESSO: RTOrd 0119700-22.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE: SUELY DAVID DOURADO DE ARAUJO
EXECUTADO: RUBENS MARCELINO RIBEIRO(CPF 849.913.641-91)
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citado o executado(s), RUBENS MARCELINO RIBEIRO (CPF 849.913.641-91), a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$2.851,47, atualizada até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS MARCELINO RIBEIRO(CPF 849.913.641-91), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3281/2010
PROCESSO: RTOrd 0041800-26.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): AELSON BARBOZA DE SOUZA
EXECUTADO : CLARIMUNDO CAMPOS PINTO (HARAS PINDALBAL), CPF: 145.909.641-04
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLARIMUNDO CAMPOS PINTO (HARAS INDALBAL) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, para pagamento do valor remanescente, no valor de R$ 4.075,91, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLARIMUNDO CAMPOS PINTO (HARAS PINDALBAL), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FÁBIO SANTOS GAMA DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3261/2010
PROCESSO: RTOrd 0101100-16.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: RENILDA LOPES LIMA
RECLAMADO(A): PESCADOS ZERO GRAU, CNPJ: 10.613.211/0001-53
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, PESCADOS ZERO GRAU, CNPJ: 10.613.211/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.79 R$200,15), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de PESCADOS ZERO GRAU, CNPJ: 10.613.211/0001-53, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2987/2010
PROCESSO: RTSum 0115200-73.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): SUELI LOPES DE SOUSA
EXECUTADO(S): PEREIRA MODA INFANTO E JUVENIL LTDA. NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRª RENATA, CPF/CNPJ:09.109.345/0001-52
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEREIRA MODA INFANTO E JUVENIL LTDA. NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRª RENATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.588,47, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEREIRA MODA INFANTO E JUVENIL LTDA. NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRª RENATA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FÁBIO SANTOS GAMA DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3292/2010
PROCESSO: RTSum 0134100-07.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
EXECUTADA: GAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ:06.269.280/0001-14
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, GAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.777,59, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada, GAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FÁBIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2263/2010
Processo Nº: RT 00247-2006-013-18-00-8 DSAE 838/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: VANIA RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 746/760.

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RT 01728-2007-005-18-00-7 DSAE 1142/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 333/348.

Notificação Nº: 2275/2010
Processo Nº: RT 00535-1990-121-18-00-7 DSAE 1230/2009-9 PREC
RECLAMANTE..: MIZAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIATUBA PREFEITURA MUNICI- PAL
ADVOGADO....: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da informação prestada pelo Tribunal de Justiça às fls. 356/359 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 DSAE 1889/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do item I do despacho de fls. 386 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Ante o teor da petição de fls. 365 e dos documentos trazidos aos autos às fls. 358/360, 370/374, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RT 00648-2004-006-18-00-8 DSAE 1893/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente dos cálculos de fls. 433/441 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RT 00638-2004-005-18-00-6 DSAE 1904/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: SONIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 462 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 461, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação do reajuste deferido nos autos, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 2295/2010
Processo Nº: RT 00371-2007-211-18-00-8 DSAE 1924/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: NALZIRA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 234/239.

Notificação Nº: 2298/2010
Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para juntar nos autos sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2259/2010
Processo Nº: RT 01866-2007-001-18-00-0 DSAE 1891/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ ANSELMO PIRES
ADVOGADO....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista dos autos ao executado para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 336.

Notificação Nº: 2270/2010
Processo Nº: RTOrd 00302-2009-009-18-00-3 DSAE 1674/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: CLAUDIO BORGES PIRES
ADVOGADO....: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: RT 01007-2004-008-18-00-3 DSAE 657/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: RT 01691-2007-002-18-00-8 DSAE 38/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 374/377.

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RTOrd 01508-2009-001-18-00-0 DSAE 137/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT, bem como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 212/214.

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RT 01323-2007-004-18-00-2 DSAE 168/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: ADILSON GONÇALVES LEITE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2258/2010
Processo Nº: RT 02310-2007-004-18-00-0 DSAE 169/2010-6 EXE
RECLAMANTE..: JUTORIDES ALVES DAMASCENO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2261/2010
Processo Nº: RT 02310-2007-004-18-00-0 DSAE 169/2010-6 EXE
RECLAMANTE..: JUTORIDES ALVES DAMASCENO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RT 00679-2007-001-18-00-0 DSAE 171/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE ALMEIDA DANTAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor

Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RT 00530-2007-001-18-00-0 DSAE 172/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: ANA CRISTHINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RT 01526-2007-011-18-00-7 DSAE 173/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: ELMIRA RODRIGUES LIMA DE PAIVA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2278/2010
Processo Nº: RT 00808-2008-013-18-00-0 DSAE 179/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: DORY GONZAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2279/2010
Processo Nº: RT 00583-2007-013-18-00-1 DSAE 180/2010-6 EXE
RECLAMANTE..: TATIANI MEDEIRO DE QUEIRÓZ
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2277/2010
Processo Nº: RT 01536-2007-007-18-00-3 DSAE 192/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: MÔNICA DE PAULA PEREIRA DA SILVA AGE
ADVOGADO....: MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2249/2010
Processo Nº: RT 00703-2007-004-18-00-0 DSAE 195/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: FABRÍCIA TORRES VIVELA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FACULDADE TAMANDARÉ
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2301/2010
Processo Nº: RTSum 00428-2009-004-18-00-6 DSAE 197/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE CASTRO ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2241/2010
Processo Nº: RT 01470-2007-006-18-00-5 DSAE 199/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PEREIRA SALES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RT 01312-2007-006-18-00-5 DSAE 201/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RT 00478-2007-006-18-00-4 DSAE 202/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: DORACY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2283/2010
Processo Nº: RT 00119-2008-006-18-00-8 DSAE 203/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: GERALDO DAS GRAÇAS SILVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2284/2010
Processo Nº: RT 00119-2008-006-18-00-8 DSAE 203/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: GERALDO DAS GRAÇAS SILVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2251/2010
Processo Nº: RTOrd 01924-2008-006-18-00-9 DSAE 204/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR DE MACEDO BEZERRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2276/2010
Processo Nº: RT 00270-2008-013-18-00-4 DSAE 211/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: JAMES TADAYOSHI KAJI
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: RT 02010-2007-013-18-00-2 DSAE 212/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE QUEIROZ TORRES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2244/2010
Processo Nº: RT 01858-2007-013-18-00-4 DSAE 213/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE MILLA DE SOUZA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RT 01934-2007-013-18-00-1 DSAE 214/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: ELIZA MARIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RT 00326-2008-013-18-00-0 DSAE 215/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FACULDADE TAMANDARÉ + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2294/2010
Processo Nº: ExFis 01446-2009-004-18-00-5 DSAE 221/2010-4 AEF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LIMITADA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CDAs:
11.5.09.000150-29, 11.5.09.000157-03, 11.5.09.000160-09, 11.5.09.000162-62, 11.5.09.000163-43, 11.5.09.000166-96
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerido:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a requerida intimada para comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: ExFis 01446-2009-004-18-00-5 DSAE 221/2010-4 AEF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LIMITADA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CDAs:
11.5.09.000150-29, 11.5.09.000157-03, 11.5.09.000160-09, 11.5.09.000162-62, 11.5.09.000163-43, 11.5.09.000166-96
NOTIFICAÇÃO:
O requerido:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o requerido intimado para comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2271/2010
Processo Nº: RT 00303-2007-005-18-00-0 DSAE 225/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: MARSOLÂNGIA GOMES SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor

Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2272/2010
Processo Nº: RT 00303-2007-005-18-00-0 DSAE 225/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: MARSOLÂNGIA GOMES SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RT 01764-2007-005-18-00-0 DSAE 229/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: FABIOLA ESPERANDIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2255/2010
Processo Nº: RT 00805-2007-012-18-00-0 DSAE 230/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA JULIANO
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RT 01653-2007-012-18-00-2 DSAE 232/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: MARINETE DOS SANTOS BARROSO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2282/2010
Processo Nº: RT 01653-2007-012-18-00-2 DSAE 232/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: MARINETE DOS SANTOS BARROSO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2274/2010
Processo Nº: RT 01599-2007-005-18-00-7 DSAE 242/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: ILDEMAR OLIVEIRA SALES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RT 00710-2007-005-18-00-8 DSAE 243/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: FABRÍCIA TORRES VILELA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2300/2010
Processo Nº: RT 00710-2007-005-18-00-8 DSAE 243/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: FABRÍCIA TORRES VILELA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2252/2010
Processo Nº: RT 01695-2006-005-18-00-4 DSAE 244/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO SILVA BARROS
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2253/2010
Processo Nº: RT 01695-2006-005-18-00-4 DSAE 244/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO SILVA BARROS
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: RT 01695-2006-005-18-00-4 DSAE 244/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO SILVA BARROS
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º

de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2268/2010
Processo Nº: RT 01359-2007-005-18-00-2 DSAE 245/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: RUTH HELENA PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.(SÓCIOS: AUGUSTO CÉSAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2269/2010
Processo Nº: RT 01359-2007-005-18-00-2 DSAE 245/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: RUTH HELENA PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.(SÓCIOS: AUGUSTO CÉSAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2250/2010
Processo Nº: RT 00115-2008-008-18-00-2 DSAE 249/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2265/2010
Processo Nº: RT 00115-2008-008-18-00-2 DSAE 249/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2264/2010
Processo Nº: RT 02337-2007-009-18-00-5 DSAE 255/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: FABRIZIO GONÇALVES CRUVINEL VELOSO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2267/2010
Processo Nº: RT 02108-2007-009-18-00-0 DSAE 256/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2242/2010
Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 DSAE 262/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: JACINTO LEITE PINTO + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: RT 00792-2007-009-18-00-6 DSAE 263/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2266/2010
Processo Nº: RTOrd 00257-2010-004-18-00-9 DSAE 279/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para retirar a CTPS do exequente e, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na baixa de sua CTPS, conforme determinada na sentença de fls. 85/89,.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2256/2010
Processo Nº: RT 00724-2008-002-18-00-3 DSAE 282/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: WILMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDADÉ)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2246/2010
Processo Nº: RT 00465-2008-008-18-00-9 DSAE 318/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: TIARA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARE)

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2247/2010
Processo Nº: RT 00465-2008-008-18-00-9 DSAE 318/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: TIARA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARE)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2280/2010
Processo Nº: RT 00465-2008-008-18-00-9 DSAE 318/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: TIARA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARE)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2245/2010
Processo Nº: RT 02328-2007-008-18-00-8 DSAE 319/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: NORBERTO SALOMÃO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ - FAT/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (SUCESSORA DE COLÉGIO DISCIPLINA LTDA E SOCIEDADE ASSIST DE EDUCAÇÃO E CULTURA).
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2248/2010
Processo Nº: RT 02328-2007-008-18-00-8 DSAE 319/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: NORBERTO SALOMÃO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ - FAT/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (SUCESSORA DE COLÉGIO DISCIPLINA LTDA E SOCIEDADE ASSIST DE EDUCAÇÃO E CULTURA).
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2289/2010
Processo Nº: RTSum 01453-2009-008-18-00-2 DSAE 320/2010-6 EXE
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACUDADE TAMANDARE)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.05.25 12:54:54 -03'00'